



Patrimônio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXI — N. 171

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 4.481 — DE 16 DE JULHO DE 1942

Dispõe sobre a aprendizagem dos industriários, estabelece deveres dos empregadores e dos aprendizes relativamente a essa aprendizagem e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1. Os estabelecimentos industriais de qualquer natureza são obrigados a empregar, e matricular nas escolas mantidas pelo Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários (SENAI):

a) um número de aprendizes que será fixado pelo Conselho Nacional do SENAI, e que não excederá a três por cento do total de empregados de todas as categorias em serviço em cada estabelecimento;

b) e ainda cinco por cento no mínimo dos operários empregados em cada estabelecimento, e cujos ofícios demandem formação profissional.

Parágrafo único. As frações de unidade, no cálculo da porcentagem de que trata o segundo item do presente artigo, darão lugar à admissão de um aprendiz.

Art. 2. Terão preferência, em igualdade de condições, para admissão aos lugares de aprendizes de um estabelecimento industrial, em primeiro lugar, os filhos, inclusive os orfãos, e, em segundo lugar, os irmãos dos seus empregados.

Art. 3. Os candidatos à admissão como aprendizes, além de terem a idade mínima de quatorze anos, deverão satisfazer às seguintes condições:

a) ter concluído o curso primário ou possuir os conhecimentos mínimos essenciais à preparação profissional;

b) ter aptidão física e mental, verificada por processo de seleção profissional, para a atividade que pretenda exercer;

c) não sofrer de moléstia contagiosa e ser vacinado contra a varíola.

Parágrafo único. Aos candidatos rejeitados pela seleção profissional deverá ser dada, tanto quanto possível, orientação profissional para ingresso em atividade mais adequada às qualidades e aptidões que tiverem demonstrado.

Art. 4. As atividades que deverão ser realizadas para a conveniente formação profissional dos aprendizes serão as seguintes:

a) estudo das disciplinas essenciais à preparação geral do trabalhador e bem assim as práticas educativas que puderem ser ministradas;

b) estudo das disciplinas técnicas relativas ao ofício escolhido;

c) prática das operações do referido ofício.

Art. 5. Para a realização do disposto no artigo anterior, serão instituídas escolas de aprendizagem, como unidades autônomas, nos próprios estabelecimentos industriais ou na proximidade deles, ou organizados cursos de aprendizagem em estabelecimentos de ensino industrial.

§ 1.º Poderá uma escola, ou curso de aprendizagem destinar-se aos aprendizes de um só estabelecimento industrial, uma vez que o número dos que aí necessitem de formação profissional constitua o suficiente contingente escolar.

§ 2.º No caso contrário, uma escola, ou curso de aprendizagem, convenientemente localizado, destinar-se-á aos aprendizes de dois ou mais estabelecimentos industriais.

Art. 6. O horário de trabalho e o dos cursos de aprendizagem, e a forma de admissão dos aprendizes nos estabelecimentos industriais serão determinados, para cada ramo da indústria, por acordo entre o SENAI e os sindicatos patronais.

Art. 7. Os cursos destinados à formação profissional dos aprendizes funcionarão dentro do horário normal de seu trabalho.

Art. 8. Os aprendizes são obrigados à frequência do curso de aprendizagem em que estejam matriculados.

§ 1.º O aprendiz que faltar aos trabalhos escolares do curso de aprendizagem em que estiver matriculado, sem justificação aceitável, perderá o salário dos dias em que se der a falta.

§ 2.º A falta reiterada no cumprimento do dever de que trata este artigo, ou a falta de razoável aproveitamento, será considerada justa causa para dispensa do aprendiz.

Art. 9. Ao aprendiz, que concluir um curso de aprendizagem, dar-se-á a correspondente carta de ofício.

Art. 10. O empregador da indústria que deixar de cumprir as obrigações estipuladas no art. 1 deste decreto-lei ficará sujeito à multa de cinco mil réis por dia e por aprendiz não admitido e matriculado.

Art. 11. É dever dos empregadores da indústria facilitar a fiscalização, pelos órgãos do SENAI, do cumprimento das disposições legais, regimentais e regulamentares e bem assim, das instruções e decisões relativas à aprendizagem.

Art. 12. O recolhimento das contribuições devidas ao SENAI será feito, até o último dia do mês subsequente ao vencido, pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, executando-se, no que for aplicável, o disposto nos arts. 2, 3 e 9 do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937.

§ 1.º A aplicação da multa prevista no art. 3 do decreto-lei n. 65, citado neste artigo, obedecerá ao critério fixado na alínea IV, do art. 172, do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.918, de 27 de agosto de 1937.

§ 2.º A infração, por parte dos empregadores, do disposto neste artigo será apurada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, que promoverá a execução do competente auto, em duas vias, assinadas, se possível, pelo infrator, sendo-lhe uma delas entregue ou remetida, dentro de quarenta e oito horas. O auto será, em seguida, encaminhado, pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários ao órgão competente do SENAI, para julgamento.

Art. 13. Os empregadores que deixarem de cumprir as disposições legais e regulamentares que rejam a aprendizagem, bem como o determinado pelo regimento do SENAI, excluídos os casos previstos pelos arts. 10 e 12 deste decreto-lei, estão sujeitos à multa de duzentos mil réis a vinte contos de réis.

Art. 14. A importância das multas deve ser recolhida por intermédio do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, juntamente com a contribuição devida pelo estabelecimento industrial, no mês seguinte ao da sua imposição.

Art. 15. O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N. 4.486 — DE 16 DE JULHO DE 1942

Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de 57:112\$0, para pagamento aos Serviços Aéreos Condor Ltda.

(Publicado no Diário Oficial de 18-7-1942).

RETIFICAÇÃO

No Artigo único, onde se lê:

... Doutor Carlos Roel, ex-presidente da Câmara dos Deputados da República Argentina...,"

Leia-se:

... Doutor Carlos Noel, ex-presidente da Câmara dos Deputados da República Argentina...,"

(Continua na pág. 11.595),

EXPEDIENTE**IMPrensa NACIONAL**

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção

EUCLYDES DESLANDES**DIÁRIO OFICIAL****SECÇÃO I**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS**Repartições e Particulares:**

Capital e Interior	70\$000
Exterior	110\$000

Funcionários:

Capital e Interior	56\$000
Exterior	88\$000

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de \$100 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais \$500.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMÁRIO**ATOS DO GOVERNO**

	Páginas
DECRETO-LEI N. 4.481, de 16 de julho de 1942.....	11593
DECRETO-LEI N. 4.486, de 16 de julho de 1942 (R.).....	11593
DECRETO-LEI N. 4.504, de 22 de julho de 1942.....	11595
DECRETO-LEI N. 4.505, de 22 de julho de 1942.....	11595
DECRETO-LEI N. 4.506, de 22 de julho de 1942.....	11595
DECRETO-LEI N. 4.507, de 22 de julho de 1942.....	11595
DECRETO N. 10.054, de 22 de julho de 1942.....	11596
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Decretos de 22 de julho de 1942.....	11597
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decretos de 22 de julho de 1942.....	11597
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 16 e 22 de julho de 1942.....	11597
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 22 de julho de 1942.....	11597
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Decretos de 22 de julho de 1942.....	11597
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 18 de julho de 1942.....	11597
PRES. ENÇA DA REPÚBLICA — Circular n. 10-42.....	11597
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Retificação — Exposições de motivos — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Seleção, da Divisão de Aperfeiçoamento e do Serviço de Administração.....	11597
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Despachos do Sr. diretor geral — Expediente do Serviço de Administração: Secção de Pessoal.....	11601
CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR — Portaria n. 107 — Expediente.....	11601
CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL — Expediente da Comissão Especial de Fronteiras.....	11601
CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA — Ato da presidência — Atas das sessões 254. ^a a 258. ^a	11601
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Diretoria de Aeronáutica Civil.....	11603
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Departamento Nacional da Produção Mineral e da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras.....	11603
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Conselho Nacional de Desportos, do Departamento de Administração: Divisão de Obras, do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Secundário e do Serviço Nacional de Teatro.....	11605
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria do Domínio da União, Diretoria das Rendas Internas, Divisão do Material, da Diretoria do Tesouro: Divisão do Imposto de Renda, da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante e Recebedoria do Distrito Federal.....	11609
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Secretaria Geral.....	11613
MINISTÉRIO DA MARINHA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro.....	11615
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional do Trabalho: Inspetoria e da Justiça do Trabalho: Conselho Nacional do Trabalho e Conselho Regional do Trabalho.....	11615
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações, do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas.....	11622
TRIBUNAL DE CONTAS.....	11625
TERMOS DE CONTRATO.....	11628
RENDAS PÚBLICAS.....	11628
NOTICIÁRIO.....	11628
PARTE COMERCIAL.....	11628
EDITAIS E AVISOS.....	11633
SOCIEDADES.....	11646
ANÚNCIOS.....	11656

(Continuação da 1.ª página)

PATRIMONIO

DECRETO-LEI N. 4.504 — DE 22 DE JULHO DE 1942

Dispõe sobre a criação de núcleos coloniais agro-industriais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A União, por intermédio do Ministério da Agricultura e em colaboração com os Estados, promoverá, além dos núcleos coloniais, das colônias agrícolas e granjas modelo previstos nos decretos-leis ns. 2.009, de 9 de fevereiro de 1940, 3.059, de 14 de fevereiro de 1941, e 3.266, de 12 de maio de 1941, a criação de núcleos coloniais agro-industriais, destinados a fomentar a prática racionalizada das indústrias agrícolas e contribuir para a estabilidade da família rural, mediante a preparação de ambiente favorável ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das suas aptidões pelo combate ao desnível econômico.

Art. 2.º Os núcleos agro-industriais serão criados por decreto executivo em regiões que disponham de quedas d'água aproveitáveis para a produção de energia elétrica destinada aos serviços públicos e à formação, por iniciativa privada ou do Governo, de um parque industrial que assegure a utilização das matérias primas próprias da região, de origem mineral, vegetal ou animal e mercado consumidor assim para essas matérias primas quando conservadas *in natura*, como para os produtos industrializados delas resultantes.

Art. 3.º As iniciativas industriais de caráter privado será concedido, como favor excepcional, o fornecimento gratuito de energia elétrica, durante o prazo de seis anos, desde que tais iniciativas se realizem na área do núcleo e atendam às normas e aos planos estabelecidos pelo Ministério da Agricultura nas instruções que para isso forem baixadas.

Art. 4.º As despesas com a fundação dos núcleos correrão por conta da União e dos Estados, na proporção estabelecida nos acordos que firmarem.

Parágrafo único. Quando julgar conveniente, a União tomará a seu cargo todas as despesas, cabendo ao Estado interessado, neste caso, fazer apenas doação da área necessária.

Art. 5.º Escolhida a região para o núcleo, será elaborado o plano geral de colonização, com o orçamento das respectivas obras, sujeito à aprovação do Presidente da República.

Art. 6.º Os lotes só serão concedidos a brasileiros que revelem aptidão para o gênero de exploração agro-industrial de cada núcleo e se disponham a fazer parte da cooperativa nele existente.

Parágrafo único. O Ministério da Agricultura, por proposta do diretor da Divisão de Terras e Colonização, baixará as instruções para a concessão dos lotes, dando-se preferência aos candidatos constituídos em família e apurada ainda a composição dos elementos úteis de trabalho de cada uma.

Art. 7.º A amortização do débito proveniente da aquisição do lote será feita em 10 prestações iguais e anuais, vencendo-se a primeira no último dia do terceiro ano da ocupação efetiva do lote.

Art. 8.º Cada núcleo terá uma sede projetada, segundo as modernas diretrizes urbanísticas, provida de serviços de saúde e de utilidade pública, e contará com escolas de ensino primário e secundário e com estabelecimentos de ensino profissional particularmente ligado à atividade do núcleo.

Art. 9.º A propriedade do lote, mesmo depois de expedido o respectivo título definitivo, só poderá ser alienada ou gravada de onus real com o consentimento prévio da administração do núcleo e, no caso de venda, sob a condição expressa do comprador satisfazer o exigido no artigo 6.º e seu parágrafo único desta lei.

Art. 10.º A exclusão do colono se processará na forma estabelecida pelo decreto-lei n. 2.009, de 9 de fevereiro de 1940.

§ 1.º Ao colono excluído em virtude de inquérito administrativo, não caberá nenhuma indenização pelas benfeitorias acaso existentes no lote.

§ 2.º Nos demais casos, além das importâncias recolhidas aos cofres públicos, decorrentes do pagamento de prestações, ser-lhe-á restituída a referente às benfeitorias, pela forma estabelecida nas instruções baixadas pelo Ministério da Agricultura.

Art. 11.º No caso de falecimento do concessionário, antes de expedido o título definitivo de propriedade, a exploração do lote continuará a cargo dos herdeiros, assumindo estes todos os encargos da concessão e operando-se a transferência administrativamente.

Parágrafo único. Qualquer débito proveniente de auxílio que, porventura, o concessionário falecido haja contraído com a administração do núcleo, será declarado extinto si houver viúva ou orfãos.

Art. 12.º Se, ao falecer, tiver o concessionário deixado pagas, pelo menos, três prestações, o título definitivo de propriedade será expedido à viúva e orfãos, ou àquela, somente, não havendo orfãos, independentemente de qualquer pagamento.

Art. 13.º Os casos não previstos por esta lei reger-se-ão, naquilo que não colidirem, pelas disposições do decreto-lei n. 2.009, de 9 de fevereiro de 1940.

Art. 14.º Os núcleos agro-industriais serão dirigidos por agrônomos, nomeados em comissão, com os vencimentos que lhes forem fixados.

Art. 15.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo da legislação vigente sobre colônias agrícolas e núcleos coloniais de outras espécies.

Art. 16.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.505 — DE 22 DE JULHO DE 1942

Cria o Núcleo Colonial Agro-Industrial São Francisco e autoriza a aquisição de imóveis no município de Itaparica, Estado de Pernambuco, necessários à sua instalação.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado o Núcleo Colonial Agro-Industrial São Francisco, no município de Itaparica, Estado de Pernambuco, subordinada a sua organização ao regime do decreto-lei n. 4.504, de 22 do corrente.

Art. 2.º Fica o Ministério da Agricultura autorizado a adquirir da Companhia Agrícola e Pastoral do São Francisco S. A. os imóveis, benfeitorias e materiais de sua propriedade destinados à instalação do Núcleo Colonial a que se refere o artigo anterior.

Art. 3.º As despesas decorrentes de aquisições, construções e outras de qualquer natureza, necessárias à fundação e funcionamento do Núcleo, correrão por conta da União e do Estado de Pernambuco, cuja contribuição não será inferior a 3.000:000\$0 (três mil contos de réis).

Parágrafo único. A contribuição da União, no exercício corrente, será de 5.409:908\$0 (cinco mil, quatrocentos e nove contos, novecentos e oito mil réis), conforme plano aprovado pelo Presidente da República, na exposição de motivos G.M. n. 389, de 28 de abril de 1942, do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

DECRETO-LEI N. 4.506 — DE 22 DE JULHO DE 1942

Cria o Serviço de Documentação (S.D.) do Departamento Administrativo do Serviço Público (D.A.S.P.) e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado o Serviço de Documentação (S.D.) do Departamento Administrativo do Serviço Público (D.A.S.P.), diretamente subordinado ao Presidente do mesmo Departamento, compreendendo a Biblioteca, a Secção de Documentação e a Revista do Serviço Público, atualmente existente no D.A.S.P., e, ainda, uma Secção de Estatística Administrativa.

Art. 2.º Fica criado, no Quadro Permanente do D.A.S.P., o cargo, em comissão, de Diretor do Serviço de Documentação, padrão N.

Art. 3.º Para atender, no presente exercício, à despesa decorrente do disposto no artigo anterior, fica aberto, ao Departamento Administrativo do Serviço Público, o crédito suplementar na importância de 15:500\$0 (quinze contos e quinhentos mil réis) à Verba 1 — Pessoal, Consignação I — Pessoal Permanente, Subconsignação 01 — Pessoal Permanente (Anexo 3 — Decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941).

Art. 4.º Fica sem aplicação na Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 04 — Contratados, do vigente Orçamento do Departamento Administrativo do Serviço Público (Anexo 3 — Decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941), a importância de 15:500\$0 (quinze contos e quinhentos mil réis).

Art. 5.º O presente decreto-lei entrará em vigor a partir de 1 de agosto de 1942, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.507 — DE 22 DE JULHO DE 1942

Autoriza o pagamento de mensalidade concedida a Valdemiro Guimarães Pinheiro, em virtude de sentença judiciária

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministério da Fazenda autorizado a pagar as mensalidades de 175\$0 devidas, a partir de abril de 1941, inclusive, a Valdemiro Guimarães Pinheiro, a título de indenização a que foi condenada a União Federal por sentença do extinto Juízo Federal da Primeira Vara confirmada pelo Supremo Tribunal Federal, conforme acordões de 15 de julho de 1937 e de 3 de setembro de 1940, de que trata o processo protocolado no Tesouro Nacional sob n. 33.854, de 1942.

Art. 2.º Para efeito do pagamento das mensalidades a que se refere o artigo precedente expedirá a Diretoria da Despesa Pública, em favor do interessado, o necessário título declaratório do qual constarão todos os esclarecimentos usuais, inclusive a indicação da data em que cessará o abono.

Art. 3.º A despesa correspondente às mensalidades vencidas em 1941 será liquidada por "Exercícios findos", corrente a parte relativa às prestações devidas no ano atual e subsequentes, à conta da verba orçamentária destinada ao pagamento de "pensionistas" a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 10.054 — DE 22 DE JULHO DE 1942

Aprova novas especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação de Cebola, visando a sua padronização

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 74 da Constituição e tendo em vista o que dispõe o art. 6.º do decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938 e o art. 94 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas as especificações dos padrões de cebolas e tabelas de taxas de classificação e fiscalização da exportação, que a este acompanham.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

Especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da Cebola, baixadas com o decreto n. 10.054, de 22 de julho de 1942, em virtude das disposições do decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938, e do Regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940.

I — A classificação da cebola será feita de acordo com as especificações que ora se estabelecem, de conformidade com os arts. 5.º, 6.º e 7.º do Regulamento n. 5.739, de 29 de maio de 1940.

II — A cebola será classificada em 4 tipos com as seguintes especificações:

Tipo 1 — Constituido de bulbos bem formados, da mesma variedade, de perfeita maturação, de forma, cor e tamanho uniformes, com umidade e turgescência normal, são, limpos, sem grelos ou vestígio de putrefação, isentos de danos causados por corpos estranhos, umidade, crestamento, heliose, cortes, doenças, pragas e causas mecânicas que de qualquer maneira prejudiquem a sua conservação, não podendo ser duplos ou geminados e com o diâmetro mínimo de 55 mm.

Tolerância — máximo de 1 % de bulbos de diâmetros diferentes e 2 % de danos.

Tipo 2 — Constituido de bulbos bem formados, da mesma variedade, de perfeita maturação, de forma, cor e tamanho uniformes, com umidade e turgescência normal, são, limpos, sem grelos ou vestígio de putrefação, isentos de danos causados por corpos estranhos, umidade, crestamento, heliose, cortes, doenças ou pragas e causas mecânicas que de qualquer maneira prejudiquem a sua conservação, não podendo ser duplos ou geminados e com o diâmetro mínimo de 40 mm.

Tolerância — máximo de 2 % de bulbos de diâmetros diferentes e 5 % de danos.

Tipo 3 — Constituido de bulbos bem formados, da mesma variedade, maduros, de forma e tamanho uniformes, com umidade e turgescência normal, são, limpos, sem grelos, ou vestígio de putrefação, isentos de danos causados por corpos estranhos, umidades, crestamento, heliose, doenças ou pragas e causas mecânicas que de qualquer maneira prejudiquem a sua conservação, não podendo ser duplos ou geminados e com o diâmetro mínimo de 25 mm.

Tolerância — máximo de 4 % de bulbos de diâmetros diferentes, 4 % sem uniformidade de cor e 10 % de danos.

Tipo Conserva — Constituido de bulbos da mesma variedade, maduros, ligeiramente consistentes, relativamente bem conformados, limpos, são, sem grelos ou vestígios de putrefação, isentos de danos causados por corpos estranhos, heliose, crestamento, umidade, doenças, pragas e causas mecânicas que de qualquer maneira prejudiquem a sua conservação, não podendo ser duplos ou geminados e com o diâmetro máximo de 25 mm.

Tolerância — máximo de 3 % de bulbos de diâmetros diferentes e 5 % de danos.

III — A cebola que não se enquadrar com as especificações contidas no artigo anterior, será considerada "refugo".

IV — Será dada como imprópria para exportação toda partida que acusar 1 % de bulbos podres no ato do embarque.

V — Para efeito de classificação considera-se:

Variedade — grupo em que se dividem as espécies.

Limpos — bulbos isentos de matérias estranhas e impurezas.

Bem formados — bulbos que tenham a forma normal e característica da variedade, sem 3, 4 ou 5 lados nem extremidade superior grossa ou atrofiada.

Uniformes — bulbos que não apresentem entre si diferença quanto a cor, forma e tamanho.

Danos — efeitos de ações mecânicas ou fisiológicas, que alterem a natureza e a integridade do produto.

Putrefação — bulbos em estado de decomposição.

Perfeita maturação — cebolas que tenham atingido plena maturação e desenvolvimento e que se apresentem firmes ao tato.

Ligeiramente consistentes — bulbos que cedem a uma pressão moderada sem estarem moles ou esponjosos.

Duplos — bulbos de desenvolvimento separado, unidos pela base

Geminado — mais de um bulbo em uma única película externa.

Grelo — hastes duras e lenhosas, com mais de meio centímetro de comprimento.

Crestamento — bulbos descoloridos, sem lesão dos tecidos.

Heliose — lesão seca, úmida ou mole dos tecidos do bulbo, em consequência da exposição solar.

Deterioração ou decomposição — qualquer estado mole ou esponjoso do tecido.

Diâmetro — a maior perpendicular formada com a perpendicular que vai da haste à raiz.

Porcentagem — o valor tirado do peso da unidade de embalagem.

Doenças ou pragas — bulbos atacados por insetos ou fungos.

VI — A embalagem da cebola será feita em caixas de madeira clara, leve, livre de nós, medindo internamente 950 x 230 x 540 mm. com tábuas de 24 mm. de espessura nas cabeceiras, 12 mm. nos lados e 11 na tampa e fundos.

VII — O peso da caixa, com uma tolerância de 500 grs. quando armada, será de 13 quilos.

VIII — A cebola poderá ser acondicionada em bulbos soltos, reunidos em molhos ou résteas de 25, 30 e 50 unidades para os tipos 1, 2, 3 e conserva respectivamente.

IX — O peso líquido da cebola na caixa, com tolerância de 10%, será o seguinte:

Tipo 1

Bulbos soltos	67	quilos
Bulbos em molhos	57	quilos
Bulbos em résteas	47	quilos

Tipo 2

Bulbos soltos	62	quilos
Bulbos em molhos	52	quilos
Bulbos em résteas	42	quilos

Tipo 3

Bulbos soltos	62	quilos
Bulbos em molhos	52	quilos
Bulbos em résteas	42	quilos

Tipo Conserva

Bulbos soltos	67	quilos
Bulbos em molhos	57	quilos
Bulbos em résteas	47	quilos

X — Considera-se fraude, de acordo com o que determina o art. 88 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, toda alteração dolosa de qualquer ordem ou natureza, praticada não só na classificação e acondicionamento, como também nos documentos de qualidade da cebola, que contrariem as disposições legais.

XI — Os depósitos destinados ao armazenamento e classificação da cebola devem ser bem ventilados, com boa cobertura, amplos e secos, assinalados ou com pavimentação impermeável, de modo a assegurar a boa conservação dos bulbos, que deverão ser colocados em pilhas ou montes de pouca altura.

XII — Os certificados de classificação, respeitadas as disposições do art. 36 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, serão válidos pelo prazo de 90 dias contados da data de sua emissão.

XIII — As despesas relativas à classificação e à fiscalização da exportação da cebola e bem assim aquelas previstas no Regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940, para trabalhos realizados a requerimento da parte ou partes interessadas, serão cobradas de acordo com as seguintes tabelas, por quilo:

1 — Classificação (art. 80) inclusive emissão de certificado.....	\$002
2 — Reclassificação (art. 39) inclusive emissão de certificado....	\$001
3 — Arbitragem (art. 84 parágrafo único).....	\$005
4 — Inspeção para os fins indicados nas alíneas c e d do art. 79..	\$002
5 — Taxa de fiscalização da exportação (art. 50 do decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938, e arts. 70, 81 e 82 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 5.739, de 29 de maio de 1940) inclusive emissão de certificado.....	\$001

XIV — Os casos omissos serão resolvidos pelo Serviço de Economia Rural, com aprovação do Ministro da Agricultura.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1942. — Apolonio Salles.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 22 DE JULHO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Henrique Domingos Ribeiro Barbosa, ocupante do cargo da classe 18 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor, padrão N, da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Quadro Único do Ministério da Agricultura, criado pelo decreto-lei número 4.472, de 14 de julho de 1942.

João Augusto Falcão de Almeida e Silva, ocupante do cargo da classe K da carreira de Agrônomo de Plantas Textéis do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor, padrão N, da Divisão do Material do Departamento de Administração, do mesmo Quadro e Ministério, criado pelo decreto-lei n. 4.472, de 14 de julho de 1942.

João Moreira Maciel, ocupante do cargo da classe M da carreira de Engenheiro do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo em comissão, de Diretor, padrão N, da Divisão de Obras do Departamento de Administração do mesmo Quadro e Ministério, criado pelo decreto-lei número 4.472, de 14 de julho de 1942.

Sebastião de Sant'Ana e Silva, ocupante do cargo da classe 11 da carreira de Escriurário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor, padrão N, da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Quadro Único do Ministério da Agricultura, criado pelo decreto-lei n. 4.472, de 14 de julho de 1942.

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Roosevelt Barroso Secadio para exercer o cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da nomeação de Antonio Alvim para outro cargo.

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Aldo Rangel de Castro para exercer, interinamente, o cargo da classe G da carreira de Veterinário, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Ciro Vieira Zig-Zag.

Vinicius Minchetti para exercer, interinamente, o cargo da classe G da carreira de Veterinário, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Jefferson Andrade dos Santos.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 26.325-42, do Departamento de Administração:

O decreto de 4 de março último que nomeou Franklin Washington de Almeida Neto para exercer o cargo da classe G da carreira de Veterinário do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude de exoneração de Dacio Guterres da Silveira.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número SE 26.288-42, do Departamento de Administração:

A Adalgiza Rodrigues de Oliveira do cargo da classe B da carreira de Estacionário, do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

Tendo em vista o que consta do processo número SC 13.761-42, do Departamento de Administração:

A Wilson Alvares Pessoa do cargo da classe D da carreira de Prático Rural, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, que ocupa interinamente.

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Dario da Rocha Miranda, ocupante do cargo da classe F da carreira de Datilógrafo do Quadro Único do Ministério da Agricultura, do Departamento Nacional da Produção Vegetal para o Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da nomeação para outra cargo de Tereza Maria de La Peña

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

DECRETOS DE 22 DE JULHO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Helio Fábio Azevedo de Freitas, para exercer o cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago em virtude da exoneração de Paulo Borges Cardoso.

Jacob Kleinman, para exercer o cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago em virtude da promoção de Joaquim Arcélio de Bastos Curado.

Luiz Carlos Corrêa Gonçalves da Cunha, para exercer o cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago em virtude da promoção de Jorge Darze.

Luiz Ricardo de Oliveira, para exercer o cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago em virtude da nomeação de Maria Margarida de Alcântara para outro cargo.

Paulo Batista Rodrigues, para exercer o cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago em virtude da promoção de Maria Aparecida de Oliveira.

Pedro Veiga, para exercer o cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago em virtude da exoneração de Isaias Nunes Pereira.

Roberto de Sousa Neves, para exercer o cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago em virtude da nomeação de Jorge Pereira Gonçalves Torres para outro cargo.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1942

O Presidente da República resolve

AROSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 80.214, de 1941, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

José Carlos Machado, no cargo da classe-H da carreira de Escrivão do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

DECRETOS DE 22 DE JULHO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Boris Feigheshtein, para exercer o cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Adair Carrilho Soares.

Clarice Batista Nunes, para exercer o cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Reinaldo Rodrigues de Carvalho.

Ciro Carvalho da Silva, para exercer o cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Eduardo Constantino Sahlit, para exercer o cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Acir Teixeira Borges.

Jerônimo Dias Maciel, para exercer o cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Pedro Pinto da Silva.

João Garibaldi de Meira Lima, para exercer o cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Eduardo Abraão.

José Luiz de Almeida, para exercer o cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Jessé de Sousa Monteiro.

Jorge Barreto Pinheiro, para exercer o cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Mário Rocha de Oliveira, para exercer o cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Paulo Martins de Abranches.

Maria Fonseca de Oliveira Reis, para exercer o cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Roberto de Almeida, para exercer o cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Roberto Velasco Kopp, para exercer o cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 22 DE JULHO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Alfredo Simões, para exercer o cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Cléo Barbosa Gonçalves.

Belmiro Siqueira, para exercer o cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro

Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da nomeação de Milton Eloi Vaz para outro cargo.

Ben-Hur Marques Ramos, para exercer o cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Hélio de Oliveira Santos.

Glauco de Castro Silva, para exercer o cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da nomeação de Lafaiete Rodrigues Pereira Sobrinho para outro cargo.

Hilton Puertas, para exercer o cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Jorge Alves Pimenta.

Manuel Strosberg, para exercer o cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Mário Short de Azevedo.

Milton Medronho Guimarães, para exercer o cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Itabajara Barbariz.

Moisés Rycheter, para exercer o cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Valmiro da Costa Nunes.

Paulo de Jesus Mourão Rangel, para exercer o cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Isaac Kritz.

Vinício Leme, para exercer o cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da exoneração de Etienne Nunes.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 22 DE JULHO DE 1942

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

O Ministro Carlos Maximiano de Figueiredo, para exercer a função de Embaixador Extraordinário em missão especial à posse do Presidente da República Dominicana, Generalíssimo Rafael Leonidas Trujillo Molina.

O Embaixador João Carlos Muni. para exercer a função de Embaixador Extraordinário em missão especial à posse do Presidente da Colômbia, Doutor Alfonso López.

De acordo com o art. 21, do decreto-lei número 791, de 14 de outubro de 1938:

Adolpho de Camargo Neves, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Consul no Consulado em Portland.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo número 214.6 do Ministério das Relações Exteriores:

O decreto de 28 de maio de 1942, que removeu *ex-officio*, no interesse da administração, de acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939, José de Oliveira Almeida, ocupante do cargo da classe L da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado em Málaga para a Secretaria de Estado, preenchendo o claro existente na lotação.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Adolpho de Camargo Neves, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para o Consulado em Portland, preenchendo o claro existente na lotação.

Ivan Galvão, ocupante do cargo da classe L da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado em Trieste para o Consulado em Funchal, preenchendo o claro existente na lotação.

Oscar Pires do Rio, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado em Paris para a Secretaria de Estado, preenchendo o claro existente na lotação.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria da Presidência

CIRCULAR N. 10-42

Senhor ministro:

Havendo o Excelentíssimo Senhor Presidente da República aprovado a sugestão contida na exposição n. 1.501, de 14 de corrente, do Departamento Administrativo do Serviço Público, solicito de Vossa Excelência as necessárias ordens no sentido de serem rigorosamente observadas as inclusas instruções para o preenchimento do boletim de merecimento dos funcionários desse Ministério.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de consideração e apreço.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1942. — *Luiz Vergara*, secretário da Presidência da República.

Expedida a todos os Ministérios.

Instruções para preenchimento dos boletins de merecimento a que se refere a circular n. 10-42, de 22 de julho de 1942, da Secretaria da Presidência da República.

a) até o dia 5 dos meses de janeiro, maio e setembro, a autoridade competente julgará as condições essenciais e a complementar, de merecimentos dos funcionários sob suas ordens imediatas;

b) o boletim de merecimento será remetido diretamente e apresentado ao órgão de pessoal até 15 de janeiro, maio e setembro;

c) até 31 de janeiro, maio e setembro, o órgão de pessoal promoverá o registro dos boletins de merecimento, e, mediante pedido verbal ou por escrito, feito até 5 de fevereiro, junho e outubro, concederá "vista" do boletim ao funcionário, até 15 dos mesmos meses;

d) o recurso sobre julgamento das condições de merecimento será endereçado ao Ministro de Estado e deverá ser apresentado ao chefe que procedeu o julgamento, até o último dia de fevereiro, junho e outubro;

e) depois de informado pelos chefes mediatos e imediatos, o recurso será apresentado até 10 de março, julho e novembro ao órgão de pessoal que o apreciará, submetendo-o à decisão do Ministro até o dia 20 dos mesmos meses;

f) o órgão de pessoal publicará, até o dia 10 de abril, agosto e dezembro, as listas tripliques e indicações de antiguidade, encaminhando, no mesmo prazo, as propostas de promoção ao Ministro de Estado;

g) até o dia 10 dos meses de março, julho e novembro, o órgão de pessoal publicará no Boletim do Pessoal ou no *Diário Oficial*, a lista dos funcionários classificados por ordem de antiguidade, em cada classe, onde houver vaga a prover por esse critério; e

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 18 DE JULHO DE 1942

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item IV do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo número 17.397, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

João Alves de Oliveira no cargo da classe E da carreira de servente, do Quadro III - Parte Suplementar do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo número 17.103, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Manoel de Almeida Cruz no cargo da classe G da carreira de Carteiro, do Quadro III - Parte Suplementar - do Ministério da Viação e Obras Públicas.

h) até o dia 20 dos meses de março, julho e novembro, as reclamações contra enganos na classificação por antiguidade, serão apresentadas ao órgão de pessoal, que as apreciará promovendo a retificação, si for o caso, até o último dia dos mesmos meses.

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

1.512, 14-7-42 — O Ministério da Guerra solicitou o destaque de 30:000\$0, do respectivo orçamento, afim de admitir extranumerários diaristas para o Quartel General da 8.ª Região Militar.

O D.A.S.P. opinou favoravelmente à autorização solicitada.

MINISTÉRIO DA GUERRA

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 08 — Novas admissões etc.

Dotação orçamentária 2.650:300\$0

Destaque à conta da subconsignação acima, de acordo com a circular n. 2, de 1942, da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a admissão de diaristas para o Quartel General da 8.ª Região Militar .. 30:000\$0

Autorizado — Em 16-7-42. — G. VARGAS.

N. 1.513, 14-7-42 — O Ministério da Agricultura solicitou destaque de 34:000\$0 do respectivo orçamento, afim de admitir extranumerários diaristas para a Comissão de Controle da Produção e Comércio de Bananas.

O D.A.S.P. opinou favoravelmente à autorização solicitada.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 08 — Novas admissões, etc.

Dotação orçamentária 473:300\$0

Destaque à conta da Subconsignação acima, de acordo com a Circular n. 2, de 1942, da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a admissão de diaristas para a Comissão de Controle da Produção e Comércio de Bananas 34:000\$0

Autorizado — Em 16-7-42. — G. VARGAS.

N. 1.514. 14-7-42 — O Ministério da Guerra solicitou o destaque de 3:600\$0 do respectivo orçamento, afim de admitir um extranumerário diarista no Laboratório Químico Farmacêutico Militar.

O D.A.S.P. opinou favoravelmente à autorização solicitada.

MINISTÉRIO DA GUERRA

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário
Subconsignação 08 — Novas
admissões, etc.

Dotação orçamentária 2.650:309\$0

Destaque à conta da Subconsignação acima, de acordo com a Circular n. 2, de 1942, da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a admissão de diaristas para o Laboratório Químico Farmacêutico Militar da Diretoria de Saúde do Exército .. 3:600\$0

Autorizado — Em 16-7-42. — G. VARGAS.

1.518 — Em 14 de julho de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República: — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo n. 5.721-42 do Ministério da Agricultura, contendo uma proposta de criação do Núcleo Colonial Agro-Industrial "São Francisco" e autorizando a aquisição de imóveis no município de Itaparica, Estado de Pernambuco, necessários à sua instalação.

2. Ao mesmo tempo, consta do referido processo um projeto de decreto-lei dispondo sobre a criação de núcleos coloniais agro-industriais, isto é, estabelecendo as diretrizes que devem presidir à sua boa organização e funcionamento.

3. As razões que fundamentam a proposta apresentada pelo Senhor Ministro da Agricultura são de alta relevância para a exata compreensão de um dos mais importantes setores da política econômica do Estado Novo: o aproveitamento intensivo e gradual das possibilidades do São Francisco, sobre as quais tanto se tem discutido sem que, no entanto, se desse início à execução de algo de concreto e objetivo nesse sentido.

4. De fato, os sertanejos que mourejam nessa região submetida às maiores provações, oriundas das rigorosas condições do meio ambiente e da precariedade de uma situação econômica dia a dia agravada, não podiam mais esperar pela remota conclusão dos grandes estudos empreendidos com o objetivo de acudirlos.

5. Urgia fazer alguma coisa desde já, sem prejuízo ou sacrifício dos grandes planos elaborados ou em vias de conclusão. E só os Poderes Públicos poderiam iniciar uma obra efetiva de recuperação ou revitalização da região do São Francisco, em face da precariedade das iniciativas particulares locais, incapazes de levarem a efeito trabalhos de tal monta, como por exemplo:

- a) aproveitamento das áreas cultiváveis pela intensificação dos trabalhos de irrigação;
- b) aproveitamento do potencial hidroelétrico das cataratas existentes para fins de industrialização, sob o regime cooperativista;
- c) a colonização racional dos trechos de território deshabitados;
- d) a luta bem orientada contra as asperezas ecológicas;
- e) a criação dos mercados imprescindíveis à colocação dos produtos obtidos à custa do trabalho dos colonos;
- f) a manutenção das boas condições sanitárias exigidas pelo desenvolvimento das atividades dos trabalhadores;
- g) enfim, a execução eficiente de um grande número de providências interdependentes e correlacionadas, quer agro-pecuárias, industriais, comerciais, ou puramente administrativas.

6. Não bastam, todavia, grandes recursos financeiros: indispensável se torna a formação de densos núcleos de braços afeitos ao tamanho das terras disponíveis. Para isso muito contribuirá a industrialização planejada, nas suas grandes linhas gerais, consoantes as dis-

posições estabelecidas na proposta anexa do Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura e cujas consequências imediatas seriam:

a) a possibilidade de uma política de salários altos — difíceis ou quase inatingíveis num regime puramente agrário;

b) a majoração dos preços das utilidades acarretando uma elevação paralela do custo da mão de obra;

c) a viabilidade da execução dos melhoramentos imprescindíveis, sobretudo no plano dos transportes de que depende, fundamentalmente, o escoamento da produção local.

7. Tem toda razão o Senhor Ministro da Agricultura quando, na judiciosa exposição de motivos que acompanha o projeto de decreto-lei ora submetido à aprovação de Vossa Excelência, salienta:

"Se formos esperar que se concluem os trabalhos minuciosos de pesquisas sobre as possibilidades do São Francisco, para só então planejarmos algo de concreto a influir em nossa economia, chegaremos muito tarde para atender à impaciência justificada de todos aqueles que sonham para o nordeste tempos melhores".

"O que devemos é conceber um plano, agro-industrial e, em função desse plano realizar os estudos. O que devemos é conceber, por exemplo, ainda, um plano de navegação deste para aquele trecho do grande rio, e proceder então às sondagens que forem precisas e aos projetos hidráulicos que se fizerem necessários".

8. Este Departamento manifesta-se favoravelmente à prevalência desse ponto de vista porquanto a exequibilidade das realizações projetadas depende, também, em grande parte das nossas possibilidades financeiras. No caso em apreço, os encargos financeiros decorrentes da criação, instalação e funcionamento do Núcleo Agro-Industrial "São Francisco" correrão por conta de contribuições da União (5.409:908\$0) e do Estado de Pernambuco (que não deverá ser inferior a 3.000:000\$0).

9. Aprovando, nos seus lineamentos gerais, a medida alvitrada, este Departamento é de parecer que, criado o primeiro núcleo colonial agro-industrial do São Francisco ter-se-á dado um passo decisivo no sentido de proporcionar a uma vasta região do Nordeste condições favoráveis de prosperidade.

10. Contudo, cumpre salientar que, de há longa data, vinha este Departamento preconizando a elaboração de um verdadeiro sistema de colonização racional mediante a colaboração da União com os Estados, consubstanciada nos tipos básicos previstos pelos decretos-leis números 2.009, de 9 de fevereiro de 1940, 3.059, de 14 de fevereiro de 1941 e 3.266, de 12 de maio de 1941, ou seja respectivamente, núcleos coloniais, colônias agrícolas e granjas modelo.

11. Nenhuma outra oportunidade melhor do que esta, pois, para acentuar a conveniência de que sejam baixadas normas definitivas e uniformes sobre a matéria pelo órgão técnico competente, afim de evitar disparidade de orientação, heterogeneidade de diretrizes na constituição do mecanismo concebido para ocorrer às necessidades de colonizar extensas e variadas regiões do país.

12. Trata-se de um verdadeiro planejamento das atividades colonizadoras do Governo Federal, consoante normas definidas, para que os resultados esperados correspondam aos esforços empregados, cautelosamente ponderados todos os fatores importantes, maxime os que dizem respeito à localização geográfica conveniente: formas de organização; ordenamento da produção adaptada às culturas locais; escoamento da produção; disciplina dos preços; constituição das formações de trabalho e sua adequada proteção; sistemas de concessão de lotes adrede demarcados e facilidades de amortização dos débitos dos concessionários; expedição dos títulos de propriedade quando preenchidos os necessários requisitos; fixação do regime das vantagens a serem concedidas aos colonos, v. gr., as que se podem denominar fundamentais como alimentação, vestuário, habitação, transporte, aparelhamento, assistência social, etc., na fase inicial das atividades do órgão colonizador; em suma, o exato equacio-

namento do problema de modo a se obter o máximo de rendimento pelos mínimos custos unitários.

13. Desse modo, num regime de rigorosa unidade de concepção, atingir-se-á a meta visada: uma sábia e cautelosa política colonizadora, destinada a operar, economicamente, a industrialização agro-pecuária, a estabilização da família rural e a formação de pequenos parques industriais bem distribuídos em função do mais eficiente aproveitamento das matérias primas regionais.

14. Nestas condições, levando ainda em consideração a necessidade de extinguir o desnível econômico que se observa nas diversas regiões do país e os interesses da própria integridade nacional, este Departamento considera muito oportuno a criação do Núcleo Colonial Agro-Industrial "São Francisco".

15. O importante é, porém, assinalar que, criada às margens do rio por tantos títulos considerado pelos estudiosos como "a base física da nossa unidade" — uma moderna e bem planejada cidade agro-industrial, terá Vossa Excelência assegurado, num empreendimento de grandes proporções, uma obra decisiva, de transcendentes repercussões políticas, econômicas e sociais para todo o Nordeste brasileiro.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. Luiz Simões Lopes, presidente. — Aprovado. Em 20-7-42. G. VARGAS.

(Assinado decreto-lei n. 4.504 — em 22 de julho de 1942).

N. 1.517. 17-7-42 — O Ministério da Fazenda solicitou o destaque de 7:200\$0 do respectivo orçamento, afim de admitir extranumerários diaristas para o Serviço de Estatística Econômica e Financeira.

O D.A.S.P. opinou favoravelmente à autorização solicitada.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário
Subconsignação 08 — Novas
admissões, etc.

Dotação orçamentária 320:000\$0

Destaque à conta da Subconsignação acima, de acordo com a Circular n. 2, de 1942, da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a admissão de diaristas para o Serviço de Estatística Econômica e Financeira . 7:200\$0

Aprovado — Em 16-7-42. — G. VARGAS.

N. 1.518. 17-7-42 — O Ministério da Guerra solicitou o destaque de 48:300\$0 do respectivo orçamento, afim de admitir extranumerários diaristas para o Depósito de Material Bélico de Fernando Noronha.

O D.A.S.P. opinou favoravelmente à autorização solicitada.

MINISTÉRIO DA GUERRA

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário
Subconsignação 08 — Novas
admissões, etc.

Dotação orçamentária 2.650:300\$0

Destaque à conta da Subconsignação acima, de acordo com a Circular n. 2, de 1942, da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a admissão de diaristas para o Depósito de Material Bélico de Fernando Noronha 48:300\$0

Aprovado — Em 16-7-42. — G. VARGAS.

N. 1.549. 17-7-42 — O Ministério da Guerra solicitou o destaque de 17:400\$0, do respectivo orçamento, afim de admitir extranumerários-diaristas para o Depósito Central de Material de Transmissões do Exército.

O D.A.S.P. opinou favoravelmente à autorização solicitada.

MINISTÉRIO DA GUERRA

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário
Subconsignação 08 — Novas admissões, etc.

Dotação orçamentária 2.650:309\$0
Destaque à conta da Subconsignação acima, de acordo com a Circular n. 2, de 1942, da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a admissão de diaristas para o Depósito Central de Material de Transmissões do Exército 17:400\$0

Aprovado — Em 17-7-42. — G. VARGAS.

N. 1.557. 17-7-42 — O Ministério da Aeronáutica propôs a admissão, como contratada, de Helena Campos, escriturário interino do seu Quadro Permanente, para exercer a função de secretário do diretor geral do Pessoal, mediante o salário mensal de 1:000\$0, pelo prazo de 1 ano, a partir do registro do respectivo contrato pelo Tribunal de Contas, solicitando para esse fim um destaque de 12:000\$0 do respectivo orçamento.

O D.A.S.P. opinou favoravelmente, propondo, porém, que o contrato vigore somente até 31 de dezembro p. futuro, e que a candidata seja exonerada do cargo que exerce interinamente, quando ficar ultimado o processamento da admissão.

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário
Subconsignação 08 — Novas admissões, etc.

Dotação orçamentária 2.593:400\$0
Destaque à conta da Subconsignação acima, de acordo com a Circular n. 2, de 1942, da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a admissão de um extranumerário contratado para a Diretoria do Pessoal 12:000\$0

Aprovado — Em 17-7-42. — G. VARGAS.

1.613 — Em 21 de julho de 1942. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Entre as atividades que lhe estão afetas, este Departamento sempre dedicou especial atenção às que se referem à elaboração, coleção e divulgação de documentos, publicações, livros e periódicos relacionados com os assuntos de real interesse para a administração pública.

2. Para o desempenho dessas atividades, integram, atualmente, a estrutura do D. A. S. P., a Secção de Documentação, a Biblioteca e a Revista do Serviço Público.

3. Com o desenvolvimento sempre crescente das atividades deste Departamento e a maior amplitude da ação renovadora que vem imprimindo ao serviço público federal, aumentou consideravelmente o interesse público pelas suas iniciativas, o que se pode constatar através da procura ascensional das coleções existentes na Biblioteca e das publicações editadas pelo próprio Departamento, compreendida entre estas a Revista do Serviço Público.

4. Em face do exposto, ficou evidenciada a insuficiência da organização existente para atender às exigências do interesse acima descrito. Daí, pois, a necessidade da criação de um órgão especial, diretamente subordinado ao Presidente deste Departamento, capaz de

coordenar as atividades peculiares à documentação, compreendida esta palavra no sentido amplo, isto é, tudo quanto se refere à elaboração e colecionamento de informações e documentos destinados ao uso da administração e do público em geral.

5. No novo órgão, sob a denominação de Serviço de Documentação, ficarão integrados, além dos referidos no primeiro item, uma Secção de Estatística Administrativa, que terá por objetivo desempenhar e coordenar as funções a que estão obrigados os órgãos da administração pública, em virtude do decreto-lei n. 3.854, de 21 de novembro de 1941, que dispõe sobre a obrigatoriedade das normas no levantamento das estatísticas administrativas.

6. Para tal fim, torna-se necessário criar, no Quadro Permanente do D. A. S. P., um cargo, em comissão, de Diretor do aludido Serviço, padrão N. A medida implicará neste exercício no reforço da verba própria, na importância de 15:500\$0, o qual será compensado com a redução de igual quantia na subconsignação destinada a novas admissões.

7. Consideradas detidamente as vantagens decorrentes das medidas apontadas, elaborou este Departamento o anexo projeto de decreto-lei, o qual tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Assinado decreto-lei n. 4.506 — Em 22 de julho de 1942.

RETIFICAÇÃO

Na exposição de motivos n. 1.174, de 17 de junho de 1942, publicada no *Diário Oficial* de 20 do corrente, págs. 11.390-3, onde se lê, no item 4,

“contingências de mais ou menos concentração demográfica”,

leia-se:

“contingências de maior ou menor concentração demográfica”.

No item 5, onde se lê:

“n. 185, de 31-2-42”,

leia-se:

“n. 185, de 13-2-42”.

No item 26, leia-se assim o item h:

“coordenar as forças de produção regionais, segundo os imperativos do meio ambiente”;

No item 27, onde se lê:

“Protocolo de 25 de novembro de 1937, em virtude do qual em “referido ramal” etc.,

leia-se:

“Protocolo de 25-11-1937, em virtude do qual o referido ramal” etc.

No item 30, onde se lê:

“durante 30 anos”,

leia-se:

“durante 20 anos”.

No item 36, onde se lê:

“zona donde há carência de braços”,

leia-se:

“zona onde há carência de braços”.

No item 41, leia-se assim a parte final:

“todos esses fatores estão a sugerir a maior economia possível na administração industrial dos serviços de transporte ferroviário ou rodoviário da nova entidade autárquica, conjugados com a exploração dos serviços de navegação dos rios locais e atividades industriais correlatas”.

E no item 44, onde se lê:

“famílias brasileiras que já mouream”, etc.

leia-se:

“famílias brasileiras que lá mouream”, etc.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 6.148-42 — Delizete Borges de Souza — Pedido de admissão.

Despacho: Solicito a D.P.A. que aprecie a possibilidade da admissão da requerente no C. N.E.P.A., à vista do proc. 4.664-42.

Distrito Federal, 22 de julho de 1942. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 6.205-42 — Pedido de indicação de candidato.

Despacho: A D.F. indica, em substituição, Maurício Cardoso dos Santos, residente à rua Santa Alexandrina n. 102.

A D.P.E.
Distrito Federal, 22 de julho de 1942 — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 6.213-42 — Pedido de indicação de candidatos.

Despacho: Não há candidato habilitado e a D.F. registou o pedido.

A D.P.A.
Distrito Federal, 22 de julho de 1942. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 6.215-42 — Pedido de indicação de candidato.

Despacho: A D.F. indica em substituição, Nelson Correia da Costa, residente à rua do Chichorro n. 97 — Catumbi.

A D.P.A.
Distrito Federal, 22 de julho de 1942. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 6.222-42 — Pedido de indicação de candidato.

Despacho: Não há candidato e a D.F. registou o pedido.

A D.P.T.
Distrito Federal, 22 de julho de 1942 — Paulo Lira, D.D.

Divisão de Seleção

Processo n. 6.367-42 — Guido Della Giustina, candidato inscrito no concurso para Agente Fiscal do Imposto de Consumo, sob o n. 274, em Porto Alegre, solicita revisão de suas provas de Escrituração Mercantil e Contabilidade Pública e Economia Política e Finanças.

Despacho: Indeferido. O recurso deu entrada fora do prazo.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de julho de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituto da divisão.

Divisão de Aperfeiçoamento

Processo n. 6.405-42 — Maria de Lourdes Carneiro da Cunha Costa, pedindo transferência dos cursos da 1.ª Secção para os da III.ª Secção dos Cursos de Administração.

Despacho: A vista do nível superior da prova de seleção para a 1.ª Secção, em que a petição foi aprovada, autorizo a transferência.

D. A. do D. A. S. P., em 22 de julho de 1942. — J. R. R. Jube Júnior, diretor dos cursos de administração do D. A. S. P.

Processo n. 6.407-42 — Thereza Eugenia Hussak, pedindo cancelamento de matrícula nos cursos da IV.ª Secção.

Despacho: Deferido.

D. A. do D. A. S. P., em 22 de julho de 1941. — J. R. R. Jube Júnior, diretor dos cursos de administração do D. A. S. P.

Processo n. 6.408-42 — José Rosa Filho, pedindo transferência de turma-C para a turma-A da III.ª Secção dos Cursos de Administração.

Despacho: Faça-se a transferência.

D. A. do D. A. S. P., em 22 de julho de 1941. — J. R. R. Jube Júnior, diretor dos cursos de administração do D. A. S. P.

Serviço de Administração

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Processo n. 6.476-42 — Luci de Jesus Teixeira, pedindo transferência de inscrição no concurso para Postalista, de S. Luis para For-

taleza. — Complete o selo e volte, querendo. Em 23 de julho de 1942.

DISPENSA DE EXTRANUMERÁRIO

Com a portaria n. 2.039, de 20 do corrente mês, o senhor Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público dispensou, a pedido, o extranumerário mensalista Aldir Guimarães Passarinho, auxiliar de escritório VII do mesmo Departamento.

Designações para concursos:

Com a portaria n. 2.042 de 22 do corrente mês, o Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público designou, para integrar as Comissões Executivas dos Estados em que vão ser realizados concursos para Oficial Postal Telegáfico, Postalista, Coletor e Escrivão, os seguintes funcionários e extranumerários do mesmo Departamento: Valdir dos Santos — Manaus; Moacir Escherard Cardoso — São Luiz; Itamar D'Oliveira — Teresina; Francisco de Paula e Oliveira — Fortaleza; Estevão Lirio da Luz — Recife; João Cavalcante dos Santos — Maceió; Mario Salema Teixeira Coelho — Salvador; Marília Bastos — Salvador; Nelson Dário de Sá da Cunha e Melo — Florianópolis; Ricardo Greenhalgh Barreto Filho — Porto Alegre; Ari Câmara — Goiânia e Alcides Torres — Cuiabá, arbitrando-lhes respectivamente, as diárias de 18\$, 10\$, 8\$, 10\$, 15\$, 8\$, 10\$, 25\$, 8\$, 18\$, 12\$ e 15\$, de acordo com o artigo 130 do decreto-lei n. 1.743, de 28 de outubro de 1939, e da tabela constante do decreto número 4.993, de 9 de dezembro do mesmo ano, sendo o primeiro, quarto, oitavo e nono, por 20 dias; o segundo, por 21 dias; o terceiro, sexto, décimo e décimo segundo, por 19 dias; o quinto, por 24 dias; e o décimo primeiro e décimo terceiro, por 18 dias.

Departamento de Imprensa e Propaganda

Serviço de Administração

SECÇÃO DE PESSOAL

TURMA ADMINISTRATIVA

Na exposição de motivos n. 366, de 10 de julho de 1942, relativa a pedido, para ausentar-se do país, do oficial administrativo, classe I, do Quadro do Congresso Nacional — II — Câmara dos Deputados — Lúcia de Castro Cavalcanti, o Sr. Presidente da República proferiu o seguinte despacho: Autorizado. Em 13 de julho de 1942. — GETÚLIO VARGAS.

D. I. P. n. 7.474-42.

Turma Administrativa, em 21 de julho de 1942.

Na exposição de motivos n. 124, de 9 de maio de 1942, em que foi solicitada a permanência, por mais um ano, neste Departamento, do datilógrafo, classe F, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Sebastiana Pedrosa, o Sr. Presidente da República, proferiu o seguinte despacho: Autorizado. Em 14 de julho de 1942. — GETÚLIO VARGAS.

D. I. P. n. 7.475-42.

Turma Administrativa, em 21 de julho de 1942.

Portaria n. 90, de 17 de julho de 1942 — O diretor geral do Departamento de Imprensa e Propaganda de acordo com o art. 17 do decreto n. 5.077, de 29 de dezembro de 1939, resolve dispensar, a pedido, da função de secretário o oficial administrativo classe K, do Quadro do Congresso Nacional I — Senado Federal, Evandro Mendes Vianna, louvando-o pelos excelentes serviços prestados. — *Lourival Fontes*.

Turma Administrativa, em 21 de julho de 1942.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

O Major Antonio José Coelho dos Reis, diretor geral do DIP, exarou despachos nos seguintes requerimentos juntos aos respectivos processos:

Do diretor-gerente da Empresa de "Fon-Fon" e "Selecta" S. A., desta Capital, pedindo isenção de impostos para um acréscimo de 30.000 quilos de papel com linhas d'água e autorização para assinar o respectivo termo de responsabilidade na Alfândega. — Autorizo.

Do diretor-secretário do jornal "A Nação", de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo isenção de impostos para um acréscimo de 70.000 quilos de papel com linhas d'água e autorização para assinar na Alfândega o respectivo termo de responsabilidade. — Autorizo, fazendo-se ulterior legalização da situação do jornal.

De José Bellim dos Santos, diretor-gerente do jornal "Diário do Comércio", de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais, pedindo isenção de impostos para um acréscimo de 2.000 quilos de papel com linhas d'água e autorização para assinar o respectivo termo de responsabilidade. — Autorizo.

Do sargento-ajudante Olavo Cesar Guimarães, diretor proprietário da "Revista de Educação contra Incêndios", desta Capital, pedindo autorização para que esse periódico continue circulando, sob a condição da apresentação dos necessários documentos e por ter obtido permissão do respectivo comando para se registrar como jornalista. — Autorizo, a título precário e apresentados os documentos exigidos.

Do diretor do jornal "Correio de Aracaju", que se edita na cidade que lhe dá o nome, no Estado de Sergipe, pedindo isenção de impostos para um acréscimo de 6.000 quilos de papel com linhas d'água e autorização para assinar na Alfândega o respectivo termo de responsabilidade. — Autorizo.

Do diretor da S. A. "O Estado de São Paulo", da capital do Estado que lhe dá o nome, juntando relação dos empregados de suas oficinas e pedindo certidão do registro. — Certifique-se.

Em revisão procedida no processo de registro do jornal "O Diário", de Santos, Estado de São Paulo, verificou-se que fazem parte, como acionistas, da sociedade anônima proprietária desse periódico várias firmas e entidades coletivas, o que é vedado em lei. Tendo o referido jornal requerido certidão do seu registro, o Sr. diretor geral do D. I. P. exarou o seguinte despacho — Legalize a situação dentro de 30 dias.

No processo de pedido de registro da revista "Ancora", desta capital, de propriedade da Associação dos sub-oficiais da Armada, o Senhor diretor geral do D. I. P. proferiu o seguinte despacho — Registre-se sob a classificação de boletim.

Conselho Federal de Comércio Exterior

RETIFICAÇÃO:

Na escala de férias publicada no *Diário Oficial* de 2-4-1942, onde se lê:

Ely Rosa de Moraes Proença — 1 a 20 de setembro:

Leia-se:

Ely Rosa de Moraes Proença — 1 a 20 de julho de 1942.

PORTARIA N. 107, DE 22 DE JULHO DE 1942

O Sr. diretor geral dispensou, a pedido, a partir de 15 de julho corrente, o extranumerário mensalista, auxiliar de escritório, referência VIII, Maria de Lourdes Palhares.

Conselho de Segurança Nacional

Comissão Especial de Fronteiras

Em sua reunião, realizada no Palácio do Catete, sob a presidência do Dr. Fernando Antunes, a Comissão de Fronteiras decidiu:

a) emitir parecer favorável aos pedidos de Antonio Pereira dos Santos, Carlos Augusto Werchert, Lacerda e Filhos, e de Norberto Ornay, todos estabelecidos e residentes no Estado de Mato Grosso;

b) deferir os pedidos de Balbina Lustosa Martins e de Antonioli & Cia., ambos residentes e estabelecidos no Estado de Santa Catarina;

c) baixar em diligência os processos originados dos requerimentos de Manoel de Azevedo Souza, "A Territorial Franco Brasileira S. A.", e de Antonio Baptista Netto, todos do Estado de Mato Grosso;

d) solicitar informações ao Governo do Estado de Santa Catarina quanto aos pedidos de Clementina Augusta Schoenberger, Elydia Francisca Schoenberger, Adão Keller, Sociedade Cooperativa S. Carlos, Nicolau Sel enberger e de Modesto Bacarim, todos residentes e estabelecidos no município de Xapacó, naquele Estado;

e) deferir o pedido de Orestes Piraine Brundo, residente e estabelecido no Estado do Rio Grande do Sul;

f) conceder permissão para Eurico Fousca e Felipe Kouri continuarem explorando seu comércio, no município de Xapurí, Território Federal do Acre;

g) baixar em diligência os processos originados das petições de Ramon Gregorio Aramburú, Sociedade Uruguaiense de Carnes Ltda., Pedro D'Andrea Filho, Souza Rodrigues & Cia. e de Jayme Chalkin, todos residentes e estabelecidos no Estado do Rio Grande do Sul;

h) declarar nada haver que deferir quanto ao pedido de Nicolau Ostapiuka, residente em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, visto tratar-se de aquisição anterior à publicação do decreto-lei n. 1.968, e ser o requerente brasileiro;

i) remeter ao Sr. Presidente da República, para os devidos fins, o processo n. 191-41, originário da petição de Ambrosina Ribeiro de Souza, residente em Maracajú, Estado de Mato Grosso.

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica

RESUMO DOS TRABALHOS DA SESSÃO DE 3 DE JULHO DE 1942 (254.ª)

Presidência do tenente-coronel Mario Pinto Peixoto da Cunha.

Presentes também os Srs. Maciel Filho, Waldemar de Carvalho e Galliez Filho.

Início, às 12 horas e meia. Encerramento, às 15 horas.

Ata — São lidas, aprovadas e assinadas as atas das sessões de 27 de junho (252.ª) e 1 de julho (253.ª).

Expediente — O Sr. presidente redistribuiu e entrega ao Sr. Maciel Filho o proc. (número 531-40), procedente da Divisão de Águas, relativo à dissolução da firma Fleury & Comp., concessionária dos serviços de eletricidade em Corumbá, Estado de Goiás, e lhe distribuiu e entrega o requerimento em que a Companhia Força e Luz Carioba pleiteia a adoção de medida acauteladora dos interesses das empresas de eletricidade contra as ações promovidas por consumidores para haver a restituição das diferenças provenientes da majoração de tarifas anteriores ao decreto-lei n. 2.676, de 4 de outubro de 1940 (proc. n. 636-42). O senhor Maciel Filho devolve para diligência, o processo n. 542-42 (carta de João Duarte Medeiros contra a Companhia Força e Luz Santa Cruz).

Ordem do dia — Relatando o recurso da Sociedade Anônima Força e Luz Carmo do Rio Claro, interposto de decisão da Prefeitura Municipal que lhe negou restituição de impostos, o Sr. Maciel Filho expende parecer no sentido de dar-se provimento em parte, afim de serem declarados nulos os lançamentos feitos para cobrança do imposto de indústrias e profissões do diretor e gerente o que é aprovado e do que se lavrará o competente acórdão (processo n. 619-42), e, relatando o processo (número 635-42), referente a dissídio da Prefeitura Municipal de Casa Branca com a empresa que explora os serviços de energia elétrica no município, expende parecer no sentido de dar-se provimento ao correspondente recurso, o que é aprovado e do que se lavrará o competente acórdão. Os Srs. Maciel Filho e Waldemar de Carvalho fazem ainda considerações a respeito dos assuntos dos processos ns. 1.700-41 (relativo à distribuição de energia elétrica na vila de Itaquera, São Paulo) e 472-42 (relativo à aprovação, solicitada pelas Fábricas Unidas de Tecidos, Rendas e Bordados, Sociedade Anônima, de ampliação que fizeram em suas instalações), de que, respectivamente, são relatores.

Sessão seguinte: dia 8, quarta-feira.

RESUMO DOS TRABALHOS DA SESSÃO DE 8 DE JULHO DE 1942 (255.ª)

Presidência do tenente-coronel Mario Pinto Peizoto da Cunha.

Presentes também os Srs. Galliez Filho e Waldemar de Carvalho.

Início, às 13 horas. Encerramento, às 15 horas.

Ata — É lida, aprovada e assinada a da sessão de 3 deste mês (254.ª).

Expediente — O Sr. presidente distribue e entrega ao Sr. Waldemar de Carvalho os processos ns. 460-42 (ampliação das instalações da Empresa Força e Luz Goiânia Limitada); 697-42 (revalidação de concessão outorgada a Mendes Lima & Comp., para aproveitamento de energia hidráulica na cachoeira do Gindai, no rio Serinhaém, entre os municípios de Serinhaém e Rio Formoso, em Pernambuco) e 700-42 (revalidação de concessão dada à Prefeitura Municipal de Oliveira (Minas Gerais) para aproveitamento progressivo de energia hidráulica na cachoeira do Anil, no rio Jacaré); — e ao Sr. Galliez Filho restitui o processo n. 566-42 (revalidação da concessão à Prefeitura Municipal de Bambuí, em Minas Gerais, para aproveitamento de energia hidráulica na cachoeira do Samburá, na divisa dos municípios de Bambuí e Guia Lopes, bem como distribui e entrega os processos ns. 693-42 (concessão à Empresa Força e Luz, Sociedade Anônima, de Jaraguá (Goiás), para aproveitamento de energia numa queda d'água no ribeirão Pari), 698-42 (averbação no nome de Francisco Rocha Nunes, do manifesto do aproveitamento de energia hidráulica em Patrocínio, Estado de Minas Gerais) e 708-42 (intercessão solicitada pela Empresa Força e Luz de Pederneiras Limitada, de São Paulo, com as Empresas Elétricas Brasileiras. O Sr. Galliez Filho devolve para diligência o proc. número 361-42 (pedido de Candida Dias Duarte para averbação em seu nome da Empresa Força e Luz de Areado e Divisa Nova, de Minas Gerais).

Ordem do dia — O Sr. Waldemar de Carvalho relata, com parecer favorável, o processo n. 666-42 (revalidação de concessão à viúva Luzia Pedroza para aproveitamento de energia hidráulica, no rio Una, município de Água Preta, em Pernambuco), e modifica o correspondente projeto de decreto, elaborado na Divisão de Águas, o que, tudo, é aprovado. O senhor Galliez Filho, relata o proc. n. 1.055-41 (contestação da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo à classificação de águas públicas dadas do rio Atibaia pela Divisão de Águas) e se manifesta mantendo essa classificação, o que é aprovado. Em seguida, o Plenário passa ao exame do projeto de decreto elaborado na Divisão Técnica para regulamentação do decreto-lei n. 4.295, de 13 de maio deste ano, na parte referente a aquisições no mercado interno.

Sessão seguinte: dia 11, sábado.

RESUMO DOS TRABALHOS DA SESSÃO DE 11 DE JULHO DE 1942 (256.ª)

Presidência do Sr. tenente-coronel Mario Pinto Peizoto da Cunha — Presentes também os Srs. Macedo Soares, Galliez Filho e Waldemar de Carvalho.

Início, às 13 horas. Encerramento, às 15 horas.

Ata — É lida, aprovada e assinada a da sessão de 8 deste mês (255.ª).

Expediente — O Sr. presidente distribue ao Sr. Galliez Filho o processo n. 718-42 (desapropriação, pela Empresa José Giorgi de Eletricidade do Vale Paranapanema, de S. Paulo, de uma área de terreno para construção de uma linha destinada à interligação das usinas Pari e Pirajú).

Ordem do dia — O Sr. Macedo Soares relata o processo n. 889-41 (fixação de tarifas para fornecimento de energia elétrica ao Banco Construtor do Brasil, Nova Sociedade Anônima, pela Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, e conclui propondo o seguinte, que é aprovado pelo Plenário: 1) que o Conselho sugira ao Governo: a) a "fixação dos mínimos da demanda e do consumo no fornecimento da Companhia de Carris à Companhia Brasileira, de oitenta por cento para a demanda e duzentos e cinquenta horas de demanda mínima pelo consumidor, aumentando o suprimento para dez mil e quinhentos kw no Rio da Cidade e conservando as mesmas bases tarifárias existentes, vigorando os mínimos a partir do mês corrente; b) "fixação das tarifas do Banco Construtor nas bases pedidas pelo consumidor, vigorando essas bases desde o início do suprimento iniciado em fins de mil novecentos e quarenta e um pela Companhia de Carris ao mesmo Banco; c) "que o decreto que dispuser sobre as tarifas autorize o Conselho a reduzir o suprimento quando for necessário, ou aumentá-lo, se de novo estudo da questão resultar sua possibilidade"; d) "que o Conselho seja autorizado a fazer acompanhar os suprimentos a Niterói e Petrópolis, diretamente ou por intermédio da Divisão de Águas, cessando o suprimento de energia nas horas de ponto a alguns grandes consumidores"; II) "que a Divisão Técnica do Conselho estude imediatamente junto à Companhia de Cimento Portland a possibilidade de usar carvão pulverizado em seus geradores a vapor em Guaxindiba, e possa compor essa companhia a fazer modificações necessárias, e mesmo fornecer energia no sistema da Companhia Brasileira".

Sessão seguinte: dia 15, quarta-feira.

RESUMO DOS TRABALHOS DA SESSÃO DE 15 DE JULHO DE 1942 (257.ª)

Presidência do tenente-coronel Mario Pinto Peizoto da Cunha.

Início, às 13 horas. Encerramento, às 15 horas e meia.

Ata — É lida, aprovada e assinada a da sessão de 11 deste mês (256.ª).

Expediente — Não há.

Ordem do dia — O Sr. Galliez Filho relata: — o proc. n. 664-42, relativo à interligação das linhas da Companhia Industrial Força e Luz, concessionária dos serviços de eletricidade nos municípios de Itajubá e outros, em Minas Gerais, com a usina da Companhia Força e Luz Minas Sul, com parecer favorável, que é aprovado, juntamente com os correspondentes projetos de resolução e de decreto; o proc. número 698-42, relativo à averbação de aproveitamento de energia hidráulica de Patrocínio, Minas Gerais, no nome de Francisco Rocha Nunes, com parecer favorável, que é aprovado, e n. 708-42 (pedido pela Empresa Força e Luz de Pederneiras Limitada, do Estado de São Paulo, de determinação de suprimento, em seu favor, pelas Empresas Elétricas Brasileiras), com parecer contrário, que é aprovado, e se empara para apresentar o projeto da correspondente

resolução. O Sr. Waldemar de Carvalho relata o proc. n. 662-42 — outorga de concessão à Empresa Luz e Força de Ipameri Limitada, para aproveitamento de energia na cachoeira "Taboca", no rio do Braço, município de Ipameri, Estado de Goiás, com parecer favorável, e modifica os termos do respectivo projeto de decreto, elaborado na Divisão de Águas, o que, tudo, é aprovado. O Sr. Macedo Soares, de conformidade com as conclusões do seu relatório no processo n. 889-41, aprovadas na sessão do dia 11, apresenta projeto, que é aprovado, de decreto que determina as condições de suprimento de energia, referidos no decreto n. 6.738, de 22 de janeiro de 1941.

Sessão seguinte: dia 17, sexta-feira.

RESUMO DOS TRABALHOS DA SESSÃO DE 17 DE JULHO DE 1942 (258.ª)

Presidência do tenente-coronel Mario Pinto Peizoto da Cunha.

Presentes também os Srs. Macedo Soares, Maciel Filho, Waldemar de Carvalho e Galliez Filho.

Início, às 13 horas. Encerramento, às 15 horas.

Ata — É lida, aprovada e assinada a da sessão de 15 deste mês (257.ª).

Expediente — O Sr. Maciel Filho trata de entendimento que, por incumbência do senhor presidente, teve com autoridades do E. de Minas Gerais, visando facilitar a solução de casos afetos ao Conselho, nos quais são interessadas algumas Prefeituras Municipais do mesmo Estado, e, em seguida, congratula-se com o Conselho pela excelência do avulso E-2, organizado pela Divisão Técnica sob o título "Indústria da Energia Elétrica na Região Nordeste", e solicita seja consignado em ata um voto de louvor a todos que nele colaboraram, no que é atendido.

Ordem do dia — O plenário passa, então, a examinar o projeto de decreto, e laborado pela Divisão Técnica para regulamentação do decreto-lei n. 4.295, de 13 de maio do corrente ano, e, a respeito, o Sr. Macedo Soares faz algumas sugestões.

Sessão seguinte: dia 21, terça-feira.

Secção de Contabilidade

Publicação que se faz por exigência do decreto n. 8.701, de 5 de fevereiro de 1942, artigo 1.º, item V.

Folha de pagamento de diárias, por serviços prestados fora da sede, no período de 10 a 17 de julho corrente, em virtude da portaria número 18, de 8 de agosto de 1942, do Sr. Presidente do Conselho.

Nome — Cargo — Padrão — Vencimento mensal — Número de diárias — Valor da diária — Total a receber

Américo Leonides Barbosa de Oliveira — Assistente em comissão — :300\$0 — 8 — 35\$0 — 280\$0.

Observações: Sede: Capital Federal — Local para onde se afastou: Cubatão, Estado de São Paulo — Natureza do serviço: Promovendo diligência junto à usina de Cubatão, para solucionar pedido de ampliação de instalações.

Visto em 22 de julho de 1942. — Alexandre de Moura Coutinho, chefe da secção de contabilidade.

Ato da Presidência

Por despacho de 22 deste mês, o Sr. Presidente concedeu ao extranumerário-mensalista, servente VI, Acyr Gomes da Silva, nos termos do art. 162, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, 30 dias de licença, de 8 de julho corrente até 6 de agosto próximo.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aviso n. 99 — Afim de esclarecer a concessão da gratificação de serviço aéreo, prevista no Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Aeronáutica declaro para os devidos fins, que:

1.º O pessoal subalterno do "Ramo de Aeronáutica" que faz jus à gratificação de serviço aéreo de que trata o art. 178 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Aeronáutica é o que, pela natureza de suas funções especializadas, está sujeito aos serviços de voo e à execução de provas aéreas regulamentares, a saber:

mecânicos de avião,
mecânicos de rádio (sub-especialidade de voo),
mecânicos de armamento,
fotógrafos e
pilotos (estes com a gratificação regulada pelo art. 181 e seu parágrafo único).

2.º O restante pessoal subalterno da Aeronáutica, só tem direito à aludida vantagem em casos especiais em que haja absoluta necessidade de empregá-lo no serviço de voo, mediante proposta prévia do diretor geral do Pessoal aprovada pelo Ministro, e somente no mês em que esse serviço especial for executado.

3.º A concessão de gratificação de serviços aéreos aos oficiais médicos, prevista no art. 28 do Código citado, também só terá lugar quando estes oficiais hajam executado trabalhos em voo de natureza especializada, num mínimo de 3 horas mensais, não se computando para este fim os transportes por via aérea.

4.º O pessoal subalterno proveniente dos Ministérios da Guerra e da Marinha continuará a perceber as mesmas vantagens dos Ministérios de origem, de acordo com o art. 289 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Aeronáutica até à promoção, que equipará todos os mesmos Vencimentos do quadro de Aeronáutica.

5.º O disposto neste Aviso entra em execução a partir do 2.º semestre do corrente ano, fi-

cando revogadas as medidas anteriores em desacordo com o mesmo.

Rio de Janeiro, em 22 de julho de 1942. — *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

Dia 17 de julho de 1942

Requerimentos:

Attila Simões Duarte, solicitando autorização para ingressar no Curso de Monitores do Aero Clube do Brasil. — Autorizo, satisfazendo as exigências.

Aldemar Moreira Pinto e Hermes da Gama Almeida, segundos tenentes aviadores do Q. O. Aux., solicitando sejam consideradas, para os efeitos do Aviso n. 53, de 16-11-41, as horas de voo feitas pelos requerentes no Aero Clube do Brasil, nos anos de 1939, 1940 e 1941. — Indefero porque ao tempo em que realizaram os vãos não estavam convocados.

Diretoria de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Pan American Airways, Inc., requerendo reconsideração do despacho de 40-6-42 referente aos horários das viagens adicionais internacionais. — Mantenho o despacho de fls. 7. As viagens extraordinárias só poderão ser executadas pela linha do litoral, que é a internacional, podendo a Panair, companhia brasileira, realizá-las pela linha do interior, que vem servindo ao tráfego ordinário da Pan American, nos termos da concessão anteriormente feita. Os aviões em viagens extraordinárias, que tenham partido dos E. U. da A. antes desta decisão poderão usar da linha do interior até o lugar do destino, contanto que não excedam do dia 25 do corrente. Ref. 3.067-42.

AVISO — As assinaturas semestrais, terminadas em 30 de junho último, poderão ser renovadas durante o mês de julho.

exigências dentro de trinta dias. (DGPM. 3.552 de 1942).

Oliverios Soares de Souza — Pedido de autorização para pesquisa. — Apresente nova planta dentro de 60 dias. (DGPM. 4.989-41).

José Gonçalves da Silva — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaca as exigências dentro de sessenta dias. (DGPM. 4.595 de 1941).

Sotter Henrique Daun — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaca as exigências dentro de sessenta dias. (DGPM. 5.857 de 1942).

Pedro Baptista Gomes de Freitas — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaca as exigências dentro de 60 dias. (DGPM. 4.743 de 1942).

Dia 16 de julho de 1942

Francisco Luiz Buba — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaca as exigências dentro de sessenta dias. (DGPM. 5.627-42).

Dia 17 de julho de 1942

Francisco Luiz Buba — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaca as exigências dentro de 60 dias. (DGPM. 5.626-42).

Dia 18 de julho de 1942

Irene Lopes Sodré — Pedido de autorização para pesquisa. — Compareça a este Departamento dentro de 15 dias. (DGPM. 1.854-42).

Geraldo Ferreira Santiago — Pedido de autorização para pesquisa. — Compareça a este Departamento dentro de 60 dias. (DGPM. 6.513-42).

João José Mansur — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaca as exigências até 1.º de agosto vindouro. (DGPM. 3.615-42).

Dirceu Portella de Azevedo — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaca as exigências dentro de 60 dias. (DGPM. 3.689-42).

Waldemar de Paula Andrade — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaca as exigências dentro de 60 dias. (DGPM. 5.286-42).

Raimundo Silva de Assis — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaca as exigências dentro de 60 dias. (DGPM. 6.473-42).

Dia 20 de julho de 1942

Nestor Netto de Almeida — Pedido de autorização para pesquisa. — Aguarde-se até 28 de julho corrente. (DGPM. 4.983-42).

Walfredo Moreira de Carvalho — Pedido de autorização para pesquisa. — Compareça a este Departamento até 7 de agosto corrente. (DGPM. 5.322-42).

Relação dos pedidos de pesquisa protocolados no dia 20 de julho de 1942, na Departamento Nacional da Produção Mineral:

D. G. P. M. — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

6.926-42 — Paulo Costa — Galenita e associados — Giranda — Pinhal — São Paulo. N.934-42 — José Lima Netto — Mica e associados — Fazenda da Boa Vista — Rio Branco — Minas Gerais.

N.935-42 — José Lima Netto — Amianto e associados — Esmeralda — Rio Casco — Minas Gerais.

N.936-42 — José Raimundo de Melo — Grafite — Fazenda Samambaia — Itapicirica — Minas Gerais.

6.937-42 — Mansur & Messias — Mica e associados — Córrego de São Geraldo — Conselheiro Pena — Minas Gerais.

6.938-42 — Abeilar Romeiro — Mica e associados — Oncinha do Padre — Resplendor — Minas Gerais.

6.939-42 — Antenor José da Costa — Quartzo, mica e associados — Cachoeira do Guarani — Resplendor — Minas Gerais.

6.940-42 — Norvino de Freitas — Quartzo, mica e associados — Figueira Seca — Resplendor — Minas Gerais.

6.941-42 — Julio de Castilhos Penafiel — Turfa — Saguarema — Rio de Janeiro.

6.942-42 — Sebastião Geraldo da Silva — Diamantes e associados — Ouro Fino — Minas Gerais.

6.943-42 — Sebastião Geraldo da Silva — Diamantes e associados — Fazenda Velha — Serro — Minas Gerais.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Mineral

O diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral em cumprimento do despacho exarado pelo Sr. ministro da Agricultura no processo DGPM. 1.362-42 e do item I da portaria baixada por S. Ex. em 4 do corrente, indeferiu os seguintes requerimentos de autorização para pesquisas:

N. 5.870-42 — Paulilo Miranda.
N. 5.872-42 — Dolesal Dias.
N. 2.927-42 — Antonio Marques Pio.
N. 5.745-42 — Mario Martins Delgado.
N. 6.349-42 — Tarjino Faustino da Costa.
N. 6.784-42 — José Mathias Soares.
N. 6.908-42 — Armando Solia.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de julho de 1940

Prefeitura Municipal de S. João Evangelista — Pedido de transferência do patrimônio da Companhia Força e Luz Evangelistana S. A. — Aprovo a transferência em causa, nos termos dos pareceres acima emitidos. (DGPM. 1.962-42).

Empresa Força e Luz de Canápolis — Pedido de aprovação para novas tarifas. — Indeferido, em face do parecer. (DGPM. 2.125 de 1942).

Mineração Geral do Brasil Ltda. — Pedido de averbação. — Autorizo a averbação, nos termos do parecer. (DGPM. 1.483-42).

Dia 17 de julho de 1942

Curt G. Rheigantz — Pedido de sonda emprestada. — De acordo. O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da DG. opinando no sentido de ser atendido o pedido na forma do parecer do diretor da DFPM. (DGPM. 5.935 de 1942).

Julio de Castilhos Penafiel — Pedido de autorização para pesquisa. — De acordo. O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da DG. opinando pela não aceitação das sugestões apresentadas pelos requerentes. (DGPM. 4.529 de 1942).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de julho de 1942

Raymundo Menezes — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaca o depósito dentro de trinta dias. (DGPM. 2.832-42).

Augusto Trajano de Azevedo Antunes — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaca o depósito dentro de trinta dias. (DGPM. 4.535-42).

Dia 14 de julho de 1942

Julio de Souza Araujo — Pedido de cópia de uma planta. — Indeferido. (DGPM. 5.768 de 1942).

Clarimundo de Moraes Pinheiro — Pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaca as

6.944-42 — Manoel Teles de Araujo — Diamantes e associados — Barf ou Pimenta — Minas Gerais.

6.945-42 — Amelia Miranda da Silva — Diamantes e associados — Acaba Saco — Serro — Minas Gerais.

6.946-42 — José de Sales Gomes — Diamantes e associados — Barf ou Pimenta — Serro — Minas Gerais.

6.947-42 — João Luiz da Silva — Cristal e associados — Cabeceiras de Rib. Jaraçara — Minas Gerais.

6.948-42 — Luiz Machado Netto — Cristal de rocha — Morro Grande — Buenópolis — Minas Gerais.

6.951-42 — Efigênia Matos Paixão — Diamantes — Im. dos herdeiros de Antonio Mendes Camello — Serro — Minas Gerais.

6.969-42 — Adelino Alves Caldeira — Quartz, mica e pedras coradas — Bom Jardim — Rio Vermelho — Minas Gerais.

6.978-42 — Redelvin Andrade — Cristal de rocha e associados — Garimpo ou Pedreira do Aquidinho — Sele Lagoas — Minas Gerais.

Relação dos pedidos de pesquisa protocolados no dia 21 de julho de 1942, no Departamento Nacional da Produção Mineral:

D. G. P. M. — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

6.982-42 — Thomaz Marinho de Albuquerque Andrade — Calcário — Fazenda Barra Mansa — Tomazina — Paraná.

6.983-42 — Thomaz Marinho de Albuquerque Andrade — Calcário — Fazenda Barra Mansa — Tomazina — Paraná.

6.984-42 — Thomaz Marinho de Albuquerque Andrade — Calcário — Fazenda Barra Grande, Fazenda Barra Mansa — Tomazina — Paraná.

6.997-42 — José Gomes da Silva Junior e outro — Cristal de rocha e manganês — Fazenda Anhumas — Borda da Mata — Minas Gerais.

7.012-42 — Eduardo de Castro Lopes — Manganês e associados — Buenópolis — Minas Gerais.

Visto. — (Assinatura ilegível), diretor geral.

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras

DEPACHOS

Dia 7 de maio de 1942

PCERTT 1.038 — Requerente: Olímpio Batista, terras em Pirai. — Solicite-se a audiência da D. T. C. no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Seção de Engenharia, daquela Divisão.

Dia 14 de maio de 1942

PCERTT 2.822 — Requerente: Salvadora de Teixeira Carvalho, terras em Barra do Pirai. — Solicite-se audiência da D. T. C. no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Seção de Engenharia, daquela Divisão.

Dia 4 de junho de 1942

PCERTT 2.014 — Requerente: Honório Rodrigues Barreto, lote n. 2, à rua Olavo, em Santa Cruz. — A Comissão julgou o requerente com direito à preferência para a aquisição do terreno de que é ocupante, lote n. 2, da rua Olavo, em Santa Cruz, nos termos do disposto no art. 8.º do decreto-lei n. 893, de 26-11-938. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

Dia 22 de junho de 1942

PCERTT 1.888 — Requerente: Domingos Pereira de Castro, lote n. 36, da Avenida Izabel, em Santa Cruz. — A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelo re-

querente, referentes ao terreno, lote n. 36, da Avenida Izabel, em Santa Cruz, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT 1.965 — Requerente: João de Paula Barros, lote n. 214, do Núcleo Colonial Santa Cruz. — Junte o primeiro traslado ou uma certidão da escritura a que se refere a pública forma apresentada.

PCERTT 2.102 — Requerente: Honório dos Santos Pimentel, lotes em Santa Cruz. — Solicitem-se providências à D. D. U. para que seja informada esta Comissão qual é a situação atual dos terrenos foreiros à Fazenda Nacional de Santa Cruz, lotes ns. 32-A, da Avenida Carmen; 67, da Avenida Izabel; 22, da rua Primeira e 30-B e 31, da Avenida Carmen, a que se referem as certidões juntas pelo requerente.

PCERTT 2.263 — Requerente: Cícero de Figueiredo, terras em Rodeio. — Solicite-se, novamente, a audiência da D. D. U. para, à vista da divergência das informações a que se refere o final do relatório hoje aprovado, prestar os esclarecimentos indicados no mesmo final.

PCERTT 2.646 — Requerente: Eitel Frederico Kozlowsky, lote n. 78, do Núcleo Colonial Santa Cruz. — Tendo em vista o que informa a D. T. C., ao requerente, na qualidade de concessionário dos direitos de José Heitor Ribeiro às benfeitorias existentes no lote n. 78 do Núcleo Colonial Santa Cruz e à posse do mesmo lote, de que o cedente era concessionário por ocasião da cessão, aplica-se o disposto no art. 8.º do decreto-lei n. 893, de 26-11-938. Tratando-se, porém, de terras situadas em Núcleo Colonial, sujeitas a legislação especial, a transferência deverá ser feita de acordo com o que dispuser essa legislação. Remeta-se o processo à D. T. C., para os devidos fins.

PCERTT 2.826 — Requerente: Antenor de Oliveira Matoso, terras no Núcleo Colonial Santa Cruz. — À vista do que informa a D. T. C. e por se tratar de terras entregues ao requerente a título precário, não há que deferir.

PCERTT 2.866 — Requerente: Homero Silva, terras em Vassouras. — Solicite-se a audiência da D. T. C. no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Seção de Engenharia, daquela Divisão.

PCERTT 2.873 — Requerente: Rosa Vicente de Matos, terras em Pirai. — Faça prova do interesse que tem nas terras partilhadas a Mateus Vicente da Silveira.

PCERTT 2.871 — Requerente: Maria Me-deiros de Matos, terras em Pirai. — Faça prova do interesse que tem nas terras partilhadas a Francisco Silveira Me-deiros.

PCERTT 2.912 — Requerente: Maria Amélia Monteiro de Barros, terras em Barra Mansa. — Venha, em anexo, o que constar no arquivo sobre o processo n. 1.956.

PCERTT 2.926 — Requerente: José Guimarães, terras em Pirai. — Solicite-se a audiência da D. D. U. no sentido de ser verificado o que alega o requerente.

PCERTT 2.927 — Requerente: Eneidino José de Andrade, lote n. 19, à Avenida Carmen, em Santa Cruz. — Solicite-se a audiência da D. D. U. no sentido de ser vistoriado o terreno em que o requerente é interessado.

PCERTT 2.929 — Requerente: André Avelino Corrêa Lage, terras em São João Marcos. — Não constando da escritura junta ao requerimento de 27-2-940 (PCERTT 3.037) esteja transcrita no Registro Geral de Imóveis, faça prova de que essa formalidade foi satisfeita.

PCERTT 2.947 — Requerente: Antônio dos Santos Malheiros, terras no morro do "A". — Faça prova de que os terrenos situados na Fazenda Nacional de Santa Cruz, de que é foreiro, não incidiram em comissão.

PCERTT 2.958 — Requerente: Mario Coelho de Menezes, lote n. 7-C da Avenida Arcia Branca, em Santa Cruz. — Solicite-se a audiência da D.D.U., para que se sirva informar se o requerente é ocupante do terreno e tem benfeitorias no mesmo.

PCERTT 2.960-A — Requerente: Ernesto Graff, terras em Santa Cruz. — Solicite-se a audiência da D.D.U. para que se sirva prestar

as informações a que se refere o final do relatório hoje aprovado.

PCERTT 4.523 — Requerentes: Humberto Bruno e outro, terrenos em Sepetiba. — Solicite-se a audiência da D.D.U. no sentido de serem vistoriadas as terras em que os requerentes são interessados.

PCERTT 4.894 — Requerente: Celestina Garcia Terra Mateus, inventariante do espólio de Maria das Dores da Fonseca Terra, terras em Sepetiba. — Baixe à Secretaria, afim de ser cumprido o despacho, desta data, exarado no processo n. 5.098, em que é requerente o espólio de dona Maria das Dores da Fonseca Terra.

PCERTT 5.098 — Requerente: Celestina Garcia Terra Mateus, inventariante do espólio de Maria das Dores da Fonseca Terra, terras em Sepetiba. — Junte-se ao processo n. 4.471, em que é requerente Aginaldo Faria e venham ambos em apenso ao de n. 4.894, que ora baixa à Secretaria para esse fim.

PCERTT 5.186 — Requerente: Antonio Pereira Lopes, terras em Barra do Pirai. — Como requer.

PCERTT 5.187 — Requerente: Antonio Luiz Teixeira, terras em Tinguá. — Junte-se ao processo n. 1.683.

PCERTT 5.188 — Requerente: Emilia Maria Pimenta, terrenos em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 4.655.

PCERTT 2.978 — Requerente: Matilde Iglesias ou Américo Marques Figueiredo, terras em Barra do Pirai. — Compareça à Secretaria da Comissão.

Dia 25 de junho de 1942

PCERTT 150 — Requerente: André Avelino Corrêa Lage, terras em São João Marcos. — Solicite-se a audiência da D.D.U. no sentido de ser verificado se os 12 alqueires de terras situadas no lugar denominado "Chácara", estão compreendidas na sesmaria concedida a Francisco Cordovil de Siqueira, em 1732, a que se referem a certidão passada pelo Arquivo Nacional e uma planta apresentadas a esta Comissão com o requerimento n. 5.140, de 11 de maio último.

PCERTT 533 — Requerente: Francisco Rodrigues Pereira, terras em Vassouras. — Solicite-se a audiência da D.D.U., no sentido de ser verificado se as terras em que o requerente é interessado estão compreendidas ou foram desmembradas das da Fazenda Santana, situada no Vale do Rio Santana, no Município de Vassouras, do Estado do Rio de Janeiro, a que se refere a informação prestada em 6 de março de 1942 por aquela Diretoria, em solução ao pedido desta Comissão, constante do ofício n. 1.869, de 29-11-941.

PCERTT 1.338 — Requerente: Elias Jorge, lotes em Santa Cruz. — Faça a prova a que se refere o final do relatório hoje aprovado.

PCERTT 1.898 — Requerente: Paula Francisca, lote n. 5, da Travessa Macaé, em Santa Cruz. — A Comissão julgou ter o requerente preferência para a aquisição do terreno, lote n. 5, da Travessa Macaé, em Santa Cruz, nesta Capital, na sua qualidade de arrendatária, nele possuindo benfeitorias, de acordo com o disposto no art. 8.º do decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT 2.019 — Requerente: Juvenal Alves Pereira, lotes em Santa Cruz. — Faça a prova a que se refere o final do relatório hoje aprovado.

PCERTT 2.280 — Requerente: Frederico Ferro, lote n. 59, da Avenida Izabel, em Santa Cruz. — A Comissão, atendendo a que os documentos apresentados pelo requerente mostram que se operaram duas transferências do domínio útil do terreno, lote n. 59, da Avenida Izabel, em Santa Cruz, nesta cidade, sem a audiência prévia da União, sendo a segunda nula de pleno direito, por ter sido efetuada em desacordo com o disposto no parágrafo 1.º do art. 22 do decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938, julgou a União com direito a investir-se, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento prévio do preço da aquisição, na posse do dito terreno, nos termos do disposto no artigo 7.º do supracitado decreto-lei, ficando, entretanto, assegurada a Frederico Ferro preferência para

a aquisição do domínio pleno do terreno, caso a União não queira utilizar-se daquela facilidade, acrescido ao preço da aquisição a do laudêmio que deixou de ser pago, com os juros da mora, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

N. 2.663 — Requerente: Rozendo de Carvalho Campos, terras no Morro do "A", em Santa Cruz. — Indeferido, à vista do que informa a D.T.C.

PCERTT 4.256 — Requerente: Jorge da Costa Franco, terras em Vargem Alegre — A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições d. decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938, as terras em que o requerente é interessado, constituídas pelos lotes números 43, 44, 45 e 46, do Núcleo Colonial Vargem Alegre, situadas no 5.º Distrito do Município de Barra do Piraí, do Estado do Rio de Janeiro. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT 4.922 — Requerente: Francisco da Silva Ferreira, lotes em Santa Cruz — A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelo requerente, em relação ao espólio de José Marsico e referentes aos terrenos, lotes ns. 35-B, com 15 metros o 36, com 44 metros, sítos à avenida Carmen, em Santa Cruz, nesta Capital. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

Dia 29 de junho de 1942

PCERTT 390 — Requerente: André Betim Pais Leme, terras em Vassouras. — Tendo em vista a informação prestada pela D.D.U., a Comissão, nos termos do relatório hoje aprovado, complementar do aprovado em sessão de 17-4-39, julgou não incidirem no disposto no decreto n. 5.110, do 12-4-40, por estarem situadas fora de próprio nacional, a parte das terras da Fazenda, de Santana, de propriedade do requerente não compreendidas no perímetro da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz e por se acharem localizadas dentro da área da sesmaria concedida a Inácio Dias Velho, a parte das referidas terras que encontram dentro do perímetro daquela Fazenda, sem incidirem, portanto, nas disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-38. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT 2.912 — Requerente: Maria Amélia Monteiro de Barros, terras em Piraí. — O título de propriedade apresentado pelo requerente, a escritura pública de 18-11-37, lavrada nas Notas do Tabelião do 6.º Ofício desta Capital, não faz a prova exigida no final do relatório aprovado em sessão de 16-10-39, emitido no processo n. 1.956. Tratando-se de terras legadas a ex-escravos libertos pelo Visconde da Piedade, conforme se vê dos autos de homologação de medição das mesmas terras, juntos pela requerente, é indispensável a prova de como as referidas terras passaram a pertencer a Leocádia Maria da Conceição, que aparece como outorgante vendedora naquela escritura. Faça, pois, a requerente, essa prova.

PCERTT 5.084 — Requerente: Plínio de Carvalho, terras em Barra Mansa. — A Comissão julgou não incidirem nas disposições do decreto-lei n. 839, de 26-11-38, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras que constam, situadas a 7 quilômetros da Vila do tituem o sítio "Cafundó", com 12 e meio al. Amparo e a 9 do marco de canto da Fazenda Nacional de Santa Cruz, nos limites dos Municípios de Barra Mansa e Valença. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

Dia 2 de julho de 1942

PCERTT 1.732 — Requerente: Silvino José Neto, terras em Mangaribá. — A Comissão julgou o requerente com direito à aquisição do terreno de que é ocupante, situado em Mangaribá, em Santa Cruz, nesta Capital, nos termos do disposto no art. 8.º do decreto-lei n. 893, de 26-11-38. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT 1.852 — Requerente: Lúcia Barreto, lote n. 3, da avenida Isabel, em Santa

Cruz. — Satisfaca a exigência constante do final do relatório hoje aprovado.

PCERTT 1.859 — Requerentes: Martiniano Solé Mata e outros, lote n. 3, da rua da Matriz, em Santa Cruz. — A Comissão julgou regular o documento apresentado pelos requerentes, relativo ao terreno, lote n. 3, da rua da Matriz, em Santa Cruz, nesta Capital. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT 1.860 — Requerente: Martiniano Solé Mata, inventariante do espólio de Cacilda Mata de Solé, lotes ns. 5 e 63-A, da rua da Matriz, em Santa Cruz. — A Comissão julgou regulares em relação ao espólio de Cacilda Mata de Solé, os documentos apresentados pelo requerente e referentes aos lotes de terreno números 4 e 63-A, da rua da Matriz, em Santa Cruz, no Distrito Federal, nos termos do relatório hoje apresentado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT 1.973 — Requerente: Joaquim Ribeiro de Paiva, terras em Vargem Alegre. — A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional as terras em que o requerente é interessado, situadas em Vargem Alegre, 5.º Distrito do Município de Barra do Piraí, medindo 33 alqueires, mais ou menos, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT 2.730 — Requerente: Oscar Barbosa Lima, terras em Vassouras. — Remeta-se o processo à D.T.C. para o fim indicado no final do relatório hoje aprovado.

PCERTT 2.868 — Requerente: Julieta Maria da Conceição, terras em Barra do Piraí. — Solicite-se a audiência da D.T.C. no sentido de ser verificada a situação das terras em que a requerente é interessada, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão.

PCERTT 2.875 — Requerente: Joaquim Guimarães, terras em Barra do Piraí. — Despacho idêntico ao do processo n. 2.868.

PCERTT 2.889 — Requerente: Maria Elelvina dos Santos, lote n. 3, da rua Bondes de Sepetiba, em Santa Cruz. — Oficie-se novamente à D.D.U. solicitando resposta ao de n. 2.070, de 9-2-42, a que se refere a informação.

PCERTT 2.892 — Requerente: Vicente Gomes da Rocha, terras em Mendes e Vargem Alegre. — Despacho idêntico ao do processo n. 2.868.

PCERTT 2.893 — Requerente: Capela de Santo Antônio, terras em Mendes. — Despacho idêntico ao do processo n. 2.868.

PCERTT 2.896 — Requerente: Ari de Oliveira Lima e outro, terras em Iguassú. — Solicite-se a audiência da D.D.U. no sentido de ser verificado se as terras em que os requerentes são interessados compreendem algum próprio nacional.

PCERTT 2.900 — Requerente: João Borges Filho, terras em Barra do Piraí. — Despacho idêntico ao do processo n. 2.868.

PCERTT. 2.918 — Requerente: Djalma Alvear de Goes e Siqueira e outro, terras em Mendes. — Despacho idêntico ao do processo n. 2.868.

PCERTT. 2.922 — Requerente: Antônio Macedo da Cunha, terras em Mendes. — Despacho idêntico ao do processo n. 2.868.

PCERTT. 2.928 — Requerente: Júlio Cardoso, terras em Santa Cruz. — Faça prova de que é ocupante.

PCERTT. 2.951 — Requerente: Djalma José Marques, lote n. 7, à rua do Império, em Santa Cruz. — Indeferido. Além de não juntar qualquer documento que prove a sua qualidade de ocupante do lote n. 7, da rua Sete de Setembro, hoje do Império, em Santa Cruz, esse lote já foi objeto de estudo da Comissão no processo n. 1.343, em que é interessado José Corrêa Teixeira, que apresentou documentos julgados regulares, naquele processo.

PCERTT. 2.962 — Requerente: José Nunes de Oliveira, lote n. 26, da rua Bondes de Sepetiba, em Santa Cruz. — Faça prova de que é ocupante do lote.

PCERTT. 2.964 — Requerente: Paula Franca da Silva, lote n. 32, da rua General Olímpio, em Santa Cruz. — Despacho idêntico ao do processo n. 2.962.

PCERTT. 2.978 — Requerente: Matilde Iglesias, terras em Barra do Piraí. — Despacho idêntico ao do processo n. 2.868.

PCERTT. 2.980 — Requerente: Marcelino Rodrigues, terras em Barra do Piraí. — Despacho idêntico ao do processo n. 2.868.

PCERTT. 4.892 — Requerente: Margarida Santos, terras em Itaguaí. — Solicite-se a audiência da D. D. U., no sentido de ser verificado se as terras em que a requerente é interessada estão compreendidas nas que constituíam o antigo Engenho de Itaguaí, já examinada a respectiva documentação no processo n. 1, desta Comissão.

PCERTT. 4.894 — Requerente: Celestina Garcia Terra Mateus, inventariante do espólio de Maria das Dores da Fonseca Terra, terras em Sepetiba.

"A Comissão reconhece ao espólio de dona Maria das Dores da Fonseca Terra, preferência para a aquisição das terras que ocupa na estrada de Sepetiba, n. 240, no morro da Trindade, Povoação de Sepetiba, no Distrito Federal, ex-vi do disposto no art. 8.º do decreto-lei n. 893, de 26-11-38, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins".

A Comissão, Luciano Pereira da Silva. — Plínio de Freitas Travassos. — Henrique Dietrich.

AVISO — As assinaturas semestrais, terminadas em 30 de junho último, poderão ser renovadas durante o mês de julho.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Gabinete do Ministro

PORTARIA MINISTERIAL N. 189, DE 22 DE JULHO DE 1942

O Ministro de Estado da Educação e Saúde, resolve: Os alunos dos cursos de comércio, convocados para o serviço militar, ficam dispensados da frequência e dos trabalhos escolares, a que lhes seja impossível comparecer, em virtude do cumprimento de seus deveres, em face da defesa nacional, devendo, porém, submeter-se, em estabelecimento adequado, federal ou reconhecido, no local onde estiverem servindo, ou onde lhes seja indicado pelo Departamento Nacional de Educação, a exames das disciplinas da série que cursarem.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1942. — Gustavo Capanema.

PORTARIA MINISTERIAL N. 170, DE 14 DE JULHO DE 1942, PUBLICADA NO SUPLEMENTO N. 164 DO DIÁRIO OFICIAL (16 DE JULHO DE 1942).

RETIFICAÇÃO

No programa de latim, primeira série, onde se lê:

"I. Leitura e Tradução — Far-se-ão utilizando-se textos fáceis: provérbios latinos e frases sentenciosas, pequenas inscrições latinas (principalmente as imperiais) e trechos de Publílio Siro e Eutrópio", leia-se:

"I. Leitura e Tração — Far-se-ão utilizando-se textos fáceis: provérbios latinos e frases sentenciosas, pequenas inscrições latinas (principalmente as do período imperial) e trechos de Publílio Siro e Eutrópio".

Conselho Nacional de Desportos

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 6 de julho de 1942

Processos:

N. 14.442-41, do Clube Esportivo e Recreativo Atlântico — pedido de subvenção, com parecer favorável. — Paguem-se dois contos de réis. — G. VARGAS.

N. 16.010-41, do Ipiranga Futebol Clube — pedido de subvenção, com parecer favorável. — Paguem-se dois contos de réis. — G. VARGAS.

N. 17.096-41, do Atlético Rio Negro Clube — pedido de subvenção, com parecer favorável. — Mantenha-se. — G. VARGAS.

N. 17.902-41, do Clube Ginástico Juiz de Fora — pedido de subvenção, com parecer favorável. — Mantenha-se. — G. VARGAS.

N. 18.766-41, do Esporte Clube Recife — pedido de subvenção, com parecer favorável. — Mantenha-se. — G. VARGAS.

N. 19.817-41, do Clube do Remo do Pará — pedido de subvenção, com parecer favorável. — Mantenha-se. — G. VARGAS.

N. 19.995-41, do Tupi F. C. — pedido de subvenção, com parecer favorável. — Mantenha-se. — G. VARGAS.

N. 25.481-42, de Atilano E. Araujo, com parecer contrário. — Ciente. — G. VARGAS.

Dia 13 de julho de 1942

Processos:

N. 15.880-41, do Futebol Clube "Presidente Vargas" — pedido de auxílio, com parecer contrário. — De acordo. Arquive-se. — GETÚLIO VARGAS.

N. 17.885-41, do Esporte Clube São Lourenço — pedido de subvenção, com parecer contrário. — De acordo. — G. VARGAS.

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Processo:

N. 19.326-41, da Liga de Natação do Rio de Janeiro, com parecer contrário. — De acordo com o parecer, aguarde-se. 1-7-42. — Capanema.

DESPACHOS DO SR. CHEFE DO GABINETE

Processos:

N. 19.391-41, do Tupi F. C. — pedido de auxílio extraordinário. — Não há verba. — De ordem do Sr. ministro. — C. Drummond.

N. 31.336-41, da Associação dos Sargentos do 10.º R.I. — pedido de auxílio. — Indeferido, em face do parecer. De ordem do senhor ministro. — C. Drummond.

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Processos:

S/n., do Vila Nova Atlético Clube (of. 67-41) — pedido de auxílio financeiro. — Arquive-se. — A. Vasconcellos.

N. 39.183-41 — C.B.D. Requerimento do S. Cristovão A. C. — pedido de auxílio financeiro. — Arquive-se. — A. Vasconcellos.

N. 59.786-41 — C.B.D. Requerimento do C. R. Boqueirão do Passeio — pedido de auxílio financeiro. — Arquive-se. — A. Vasconcellos.

PARECER N. 106

Processo n. 25.758-42.

Relator: Conselheiro Luiz Aranha.

Verifica-se que o Clube Astréia, de João Pessoa, cumpriu todas as exigências dos decretos-leis ns. 527 e 3.199. Com 56 anos de existência, só há 4 anos que o Clube Astréia construiu uma moderna e elegante praça de desportos, passando a cultivá-la com dedicação e esmero. Além das atividades propriamente recreativas, mantém uma biblioteca e departamentos feminino, de Cultura e Arte, Volei, Basquete, Atletismo, Tenis e Futebol.

O Req. do Clube Astréia, deu entrada no prazo legal, deixando de ser julgado, em tempo, por só ter dado entrada na Secretaria deste Conselho a 12 do mês em curso. Sou assim, de parecer que seja encaminhado imediatamente ao Exmo. Sr. Ministro da Educação, com parecer deste Conselho no sentido de que o Clube Astréia merece os favores concedidos pelos decretos ns. 3.199 e 527.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942.

PARECER N. 113

Processo n. 25.206-42.

Relator: Conselheiro João Lyra Filho.

1 — O Cão Cristovão Atlético Clube (S.C.A.C.), associação desportiva filiada à Federação Metropolitana de Foot-Ball (F.M.F.) e vinculada, em consequência, a este C.N.D., solicitou um auxílio ao Senhor Presidente da República, com fundamento no decreto-lei 527, de 1 de julho de 1938, "tendo em vista a necessidade de manter e desenvolver os desportos, em todas as suas finalidades".

2 — Trata-se de tradicional e ativa associação desportiva do Distrito Federal. Dentre a maioria das entidades congêneres, esta sobressai, sem dúvida, pela constância com que se dedica à prática das suas atividades próprias, nutrido-se, sobretudo, do entusiasmo e da dedicação de todos os que se congregam em torno à execução do programa que lhe determinou a fundação.

3 — Não se cuida de entidade porventura acobertada pelos recursos de associados, cujas disponibilidades financeiras, muitas vezes, são drenadas em benefício de uma melhor apresentação social da instituição a que devotam assistência.

4 — O S.C.A.C. alenta-se, para o trabalho quotidiano de suas atividades, com a mobilização dos sacrifícios de seus afeiçoados, que lhe devotam todas as reservas morais, ao apoio da obra de seu desenvolvimento.

5 — O quadro social de que dispõe é construído, principalmente, de representante das classes trabalhadoras, entre os quais a mocidade está presente, em proporção preponderante.

6 — Situado em bairro fabril, em regra também destinado ao pequeno comércio, é no meio desses redutos que encontra a sua maior expressão, como centro de animação e de evasão, que equilibra os índices da vida em comum, evitando que a juventude de depois dos sentimentos que mais devem ser apurados, perdan-se na esterilidade ociosa.

7 — Os que militamos nos desportos, damos o justo valor que merece essa organização modesta, mas benemérita, real merecedora do amparo do poder público.

8 — Ela poderá colaborar, com veraz sentimento de ordem e disciplina, na causa da elevação do nível moral das classes trabalhadoras, e serve, como derivativo, à vida da mocidade, que, por meio das atividades internas, oferecidas pelo clube, não desperdiçará os elementos da sua vitalidade própria.

9 — Entretanto, o auxílio do Governo Federal deverá ser integralmente aplicado na construção do ginásio que o S.C.A.C. está projetando, pois é esse o elemento essencial que lhe falta, afim de que possa servir, sabiamente, aos altos objetivos sociais a que se destina.

10 — Para esse efeito, julgamos que o auxílio de cinquenta contos (50.000\$00), que lhe possa ser arbitrado, terá boa aplicação, desde que feita sob as vistas deste C.N.D., que orientará, nos termos da lei, a construção do referido ginásio, na qual a solicitante terá que inverter, pelo menos, o triplo da importância acima mencionada.

11 — Somos favorável ao deferimento do pedido, na forma deste parecer. Se o C.N.D. estiver de acordo com esta conclusão, submetta-se à apreciação do Senhor Ministro da Educação e Saúde.

Sala das sessões, 30 de julho de 1942.

PARECER N. 114

Processo n. 47.127-41.

Relator: Conselheiro João Lyra Filho.

1 — O Esporte Clube Mackenzie (S. C. M.), com sede nesta Capital Federal, solicitou o

apoio do Sr. Presidente da República, afim de lhe ser doada, depois de devidamente despropriedade, a área que limita com o imóvel de sua propriedade, localizada no Meyer, à rua Dias da Cruz, n. 561.

2 — Trata-se de uma associação desportiva de caráter amadorista, filiada à Confederação Brasileira de Basquetbol (C. B. B.), e, em consequência, vinculada a este C. N. D.

3 — No curso do ano findo, a associação solicitante assinou contrato de compra do prédio onde atualmente funciona.

4 — Entretanto, a aquisição do referido imóvel não é bastante, para que possa atender ao desenvolvimento das suas atividades, pois, ali, poderá manter uma quadra de voleibol e basquetbol, restando área útil para a construção de uma quadra de tenis, apenas.

5 — Em virtude dessa angústia de espaço, deseja que o Poder Público decrete a desapropriação da área contígua, onde existem duas casas de construção velha, afim de ser possibilitada, por doação a seu favor, a posse do respectivo terreno.

6 — Somos de opinião que o Poder Público deve reservar, sobretudo na zona suburbana da cidade, mediante desapropriação, determinadas áreas úteis, para a construção de praças de desportos, destinadas ao convívio social das populações residentes na referida zona, sobretudo tendo em conta que, dia por dia, se vai fazendo menos possível a existência de áreas compatíveis, de vez que os terrenos vão sendo loteados, afim de ser facilitada a sua aquisição, por parte de terceiros, para a construção de residências.

7 — Julgamos que, efetivamente, o interesse social do Estado está a exigir a destinação de terrenos compatíveis, para a construção de praças de desportos, nos centros de maior densidade demográfica, à semelhança de idêntica política, adotada por outros países igualmente cultos.

8 — Entretanto, qualquer deliberação a respeito deverá partir da Prefeitura Municipal e, ainda assim, terá que subordinar-se à organização de estudos e à execução do plano acessíveis às suas possibilidades financeiras.

9 — Adotada qualquer deliberação a este propósito, ter-se-á acautelado, em relação ao futuro, o imperativo de dispor o governo de área suficientes, para a efetivação dessa política de amparo social, que favorecerá, sobretudo, as classes populares.

10 — Entretanto, a este C. N. D. cumpre, apenas, sugerir a conveniência de ser desse modo encarada a preparação do bem estar das populações residentes na zona suburbana da cidade, na forma do decreto-lei n. 3.199 de 14-4-941, de vez que não lhe assiste competência para determinar providências a respeito.

11 — Assim, tendo em vista o pedido que o Esporte Clube Mackenzie submeteu ao Senhor Presidente da República, somos de parecer que S. Excia., tão altamente animada dos propósitos de assistência e amparo aos interesses do povo, através de continuadas e crescentes provas, considerará a oportunidade de recomendar à Prefeitura Municipal que determine a organização de estudos e o levantamento de plano adequado, de forma que se previna esta, por meio da adoção de medidas ao seu alcance, afim de que possa dispor, nos centros de maior densidade demográfica, de áreas suficientes, para a construção de praças desportivas, destinadas à animação social das classes populares.

12 — Tendo em apreço o pedido em estudo, originário de uma associação bastante credenciada, pela soma das atividades que desenvolve em benefício coletivo, e dado que o Senhor Presidente da República esteja de acordo com o pensamento agora exposto, a Prefeitura Municipal examinará se a desapropriação dos prédios citados, à rua Dias da Cruz, na forma solicitada pelo interessado, consultará as diretrizes do plano que venha a executar, caso em que, em consequência, poderá favorecer o Esporte Clube Mackenzie, com a cessão gratuita da referida área, na hipótese de

ser possível a sua desapropriação, para os fins de desenvolvimento da prática dos desportos, que interessa à preparação educacional da juventude.

13 — Eis o que nos cumpre sugerir ao C. N. D., como indicação para ser submetida à decisão do Senhor Chefe do Governo Federal.

Sala das sessões, 30 de junho de 1942.

PARECER N. 115

Processo n. 22.723-42.

Relator: — Conselheiro João Lyra Filho.

1 — O Vila Nova Atlético Clube, com sede na cidade de Nova Lima, no Estado de Minas Gerais, solicitou um auxílio ao Senhor Presidente da República, que será destinado ao completo aparelhamento de suas dependências.

2 — A instrução do processo está em ordem e poderá ser apreciada, através de farta documentação, inclusive fotográfica, que atende ao disposto na lei.

3 — Trata-se de uma associação desportiva fundada em 1908 e filiada à Federação Mineira de Football (F. M. F.), por sua vez parte da Confederação Brasileira de Desportos (C.B.D.), vinculada a este C. N. D.

4 — Tivemos oportunidade de visitar as instalações da solicitante e estamos habilitados a examinar o pedido, com justo conhecimento de causa.

5 — A cidade de Nova Lima, onde está instalada a mina de Morro Velho, é um centro de população preponderantemente fabril. Cerca de 40.000 operários ali residem, dedicando o seu trabalho à indústria do ouro. Esse caráter industrial da cidade empresta à sua vida urbana uma fisionomia que se destaca, em relação aos demais centros nacionais.

6 — A ausência dos elementos de animação e recuperação de energias para o trabalho, a falta de derivativos urbanos, que agremiem e estabeleçam a solidariedade dos sentimentos populares, talvez fossem de molde que se refletissem na índole coletiva, distraída, nos momentos de ócio, para as dissipações comprometedoras.

7 — Sobretudo nos centros de atividade fabril, onde se aglomeram, densamente, massas humanas, é de grande utilidade a existência de praças de desportos, no seio de cujo movimento a comunhão social não será comprometida; elas instituem condições de renovação e retempero, sem dúvida necessárias à própria animação do trabalho.

8 — O Vila Nova Atlético Clube preenche, por isso, uma finalidade social, além de atender a objetivos de caráter cívico, sumamente importantes. Basta lembrar que se trata de uma associação que é a única, dentro do Estado, que possui uma Escola de Instrução Militar, frequentada, em grande maioria, por operários, os quais, dessa forma, atendem aos deveres instituídos em relação à Pátria.

9 — Os documentos que instruem o processo confirmam o pensamento exposto. O prefeito municipal atesta que a solicitante mantém uma Escola de Instrução Militar, cuja organização e equipamento têm merecido os mais francos elogios das autoridades que a visitam, sendo também relevantes e patrióticos os serviços que vem prestando à juventude, no setor da educação cívica e militar. Do mesmo teor é o atestado firmado pelo delegado especial da Polícia mineira, assim como o do juiz de Direito da comarca.

10 — As razões expostas nos convencem de que o pedido de auxílio solicitado ao Senhor Presidente da República atende aos fins previstos na legislação, parecendo-nos, todavia, que a cooperação deve ser ordinária, destinando-se, sobretudo, à manutenção das atividades da associação, para que esta possa garantir a existência da Escola de Instrução Militar, além dos benefícios que presta à população fabril da cidade.

11 — Salvo melhor juízo do Senhor Presidente da República, supomos que, para esse efeito, poderá ser arbitrado um auxílio de dezoito contos de réis, que corresponde a uma mensalidade de um conto e quinhentos mil réis.

12 — Se o C. N. D. estiver de acordo com esta decisão, submete-la à apreciação do senhor ministro da Educação e Saúde.

Sala das sessões, 30 de junho de 1942.

PARECER N. 116

Processo n. 53.372-42.

Relator, conselheiro João Lyra Filho.

1. O Píancó Clube, sociedade litero-recreativo-esportiva, com sede no município de Píancó, no Estado da Paraíba do Norte, solicitou um auxílio ao Senhor Presidente da República, para que possa concluir as obras da sua praça de desportos, bem como da sua sede social, esclarecendo que já dispendeu a quantia de trinta contos de réis.

2. Conquanto instruído com algumas peças fundamentais, o processo não nos habilita a uma conclusão, visto como desconhecemos os serviços sociais que a solicitante presta à coletividade.

3. Além disso, ignoramos se o Píancó Clube está filiado à Federação Paraibana de Desportos (F.P.D.), condição exigida na forma do art. 38 do decreto-lei n. 3.199, de 14-4-41.

4. Propomos que seja o pedido previamente examinado pelo Conselho Regional de Desportos da Paraíba do Norte, que, com maior conhecimento de causa, nos habilitará a pronunciamento exato. O referido órgão adotará as diligências que lhe parecerem necessárias e requisitará ao interessado os documentos úteis ao completo juízo da matéria.

5. Se o C.N.D. estiver de acordo com esta conclusão, a Secretaria promoverá a expedição do expediente cabível.

Sala das sessões, 30 de junho de 1942.

Departamento de Administração

Divisão de Obras

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processo n. 30.228-42 — Interessado: Marcelo Roberto. — Indeferido, de acordo com a informação.

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 60.557-41 — Recurso, que o Dr. Nehemias da Silva Gueiros, interpôs para a Congregação da Faculdade de Direito do Recife, contrário à escolha, feita pelo Conselho Técnico-Administrativo, do examinador Dr. Duarte Lima, no concurso destinado ao provimento da cadeira de Direito Civil.

Parecer — N. de referência — 133 n. I — O Dr. Nehemias da Silva Gueiros, inscrito no concurso para provimento da cadeira de Direito Civil da Faculdade de Direito de Recife, recorreu à Congregação por não se conformar com a escolha, feita pelo Conselho Técnico-Administrativo, do Dr. Duarte Lima para fazer parte da Comissão Examinadora.

Protestou ainda o recorrente "em não convir na nulidade da composição" da própria Congregação, que se integra "com três ilustres membros da magistratura que acumulam indevidamente as funções de magistrado e de professores honorários, contra expressa proibição da lei (arts. 209 e 210 do decreto-lei Federal n. 1.713, de 28 de outubro de 1939; artigo 200, parágrafo único, n. I, e art. 203, do decreto-lei estadual n. 671, de 28 de outubro de 1939), e contra terminante vedação constitucional (art. 92 da Carta de 10 de novembro de 1937)".

Foi ainda impugnado que participasse do julgamento do recurso o professor Joaquim Amazonas, em virtude de acumular as funções de membro do Departamento Administrativo do Estado com as de professor catedrático da Faculdade, e de ser suspeito, "quer por ser membro do Conselho Técnico, quer por ter particular interesse no concurso de Direito Civil.

Deu, ainda, o candidato por suspeitos os professores Andrade Bezerra e Joaquim Amazonas para julgarem o concurso, protestando "provar, na dilação que lhe for concedida, a sua manifesta parcialidade contra o mesmo recorrente, a qual já foi, aliás, objeto de pro-

testo público de um professor, nos salões e corredores da Faculdade".

II — Considera o recorrente ilegal a escolha do Dr. Duarte Lima, porque este não possui os "conhecimentos aprofundados" de Direito Civil exigidos aos membros da comissão julgadora do concurso, não é professor catedrático de instituto de ensino superior, nem magistrado, nem profissional especializado de instituição técnica (decreto n. 23.609, de 20 de dezembro de 1933, art. 93).

III — A Congregação da Faculdade, em 5 de dezembro de 1941, resolveu não decidir o recurso, embora vários professores a ele se manifestassem contrários, e o submeteu ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Saúde.

A matéria pertence, porém, em parte, à competência que tem a Congregação para "deliberar sobre a organização de concursos" (decreto cit. n. 23.609, art. 76, IV), de acordo com o voto do professor Barreto Campelo e o parecer emitido pelo professor Odilon Nestor, na informação que deu, como substituto do Diretor da Faculdade impedido.

A impugnação, no que concerne aos três membros da magistratura designados para integrar a Congregação, somente pode ser apreciada pela autoridade que os designou.

O recurso interposto contra a escolha feita pelo Conselho Técnico-Administrativo (decreto n. 23.609, art. 76, VII) e a suspensão intida aos professores Andrade Bezerra e Joaquim Amazonas, eleitos pela Congregação para examinadores, constituem assuntos sobre os quais compete à mesma Congregação deliberar, em primeiro grau.

E, assim, meu parecer que se deve reverter o processo à Faculdade de Direito do Recife, afim de que sua Congregação resolva sobre a matéria de sua competência.

Rio de Janeiro em 14 de julho de 1942. — *Hahnemann Guimarães*.

De acordo com o parecer, 20-7-42. — *Gustavo Capanema*.

Divisão de Ensino Secundário

PORTARIA MINISTERIAL N. 178, DE 18 DE JULHO DE 1942

O ministro de Estado da Educação e Saúde resolve:

Os alunos do curso secundário convocados para o serviço militar ficam dispensados da frequência e dos trabalhos escolares, a que lhes seja impossível comparecer, em virtude de cumprimento de seus deveres em face da defesa nacional, cumprindo-lhes, porém, submeter-se, no local onde estiverem servindo, ou onde lhes seja indicado pelo Departamento Nacional de Educação, aos exames que devam prestar.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1942. — *Gustavo Capanema*.

PORTARIA N. 468, DE 6 DE JULHO DE 1942

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve transferir, nos termos do art. 9.º da lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937, o inspetor XV, extranumerário mensalista, da Divisão de Ensino Secundário, Raphaela Edméa Quental Cornélio, do Ginásio Municipal de Capivárí, para o Ginásio do Estado, de Mogi das Cruzes, ambos no Estado de São Paulo, a partir de 10 de julho de 1942. — *Abgar Renault*, diretor geral.

PORTARIA N. 470, DE 6 DE JULHO DE 1942

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve transferir, nos termos do art. 9.º da lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937, o inspetor XV, extranumerário mensalista, da Divisão de Ensino Secundário, Carlos Affonseca, do Ginásio Nossa Senhora do Patrocínio, de Itú, para o curso complementar diurno do Ginásio Anglo Latino, na Capital do Estado de São Paulo, a partir de 10 de julho de 1942. — *Abgar Renault*, diretor geral.

PORTARIA N. 475, DE 17 DE JULHO DE 1942

O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve transferir, nos termos do art. 9.º da lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937, o inspetor XV, extranumerário mensalista, da Divisão de Ensino Secundário, Joaquim Tiago dos Santos, do Ginásio do Estado, de Avaré, Estado de São Paulo, para o Ginásio Dorense, de Dorcas do Indaiá, Estado de Minas Gerais. — *Abgar Renault*, diretor geral.

PORTARIA N. 477, DE 17 DE JULHO DE 1942

O diretor geral do Departamento Nacional art. 9.º da lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937, o inspetor XV, extranumerário mensalista, da Divisão de Ensino Secundário, Antonio Barcelos Borges, do Instituto Cruzeiro, de Cruzeiro, para o Ginásio São Manoel, de Lavrinhas, ambos no Estado de São Paulo. — *Abgar Renault*, diretor geral.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 36.474-42 — Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio — Pede autorização para o Ginásio Nilo Peçanha permanecer com turmas mistas. — Indeferido. 10-7-42.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

N. 38.668-42 — Otavio de Almeida Barbasa, solicitando um passe permanente. — De acordo (pelo arquivamento, visto já ter sido remetido o passe para a fiscalização das provas de junho e já não serem precisos os serviços do inspetor no Ginásio Dorense). 20-7-42.

N. 37.670-42 — Theophilo Ottonio da Fonseca, matrícula para Thalitha. — De acordo (indeferido). 20-7-42.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO

N. 10.577-37 — Alfonso Hofmann, registro. — Cumpra (autenticar no respectivo representante diplomático o documento de fls. 3, pagando o selo consular ouro e inscrevê-lo no registro de títulos e documentos). 11-7-42.

N. 21.846-38 — Alvaro Rodrigues do Amaral, restituição. — Deferido, mediante recibo. 17-7-42.

N. 36.734-38 — Senyr Jãtahy de Sampaio 2.ª via de seu registro. — Expeça-se a 2.ª via do certificado de registro, pagas as taxas. 20-7-42.

N. 23.071-40 — Rosa Vitale, restituição. — Deferido, mediante recibo. 21-7-42.

N. 26.670-40 — Pompeu Costa Lima Leite do Albuquerque, 3.ª via de certificado — Deferido. 20-7-42.

N. 10.324-41 — Antônio Raia, restituição. — Deferido, mediante recibo. 17-7-42.

N. 28.784-41 — Eneio Godoy, restituição. — Deferido, mediante recibo. 17-7-42.

N. 31.064-41 — Dante Alighieri Vita, registro. — Cumpra (optar por duas das matérias). 21-7-42.

N. 33.446-41 — José Sebastião Vasques Calçada, restituição. — Deferido, mediante recibo. 17-7-42.

N. 58.847-41 — Ailton Ibipert Verdini, terceira via de certificado. — Deferido. 20 de julho de 42.

N. 63.020-41 — Saulo de Freitas, registro. — Cumpra (apresentar prova de aprovação no curso superior e visar o documento de fls. 32). 11-7-42.

N. 63.066-41 — Maria d'Assunção Gomes Mello, registro. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação na matéria). 11-7-42.

N. 63.086-41 — Liz Erix Alves Soares, registro. Cumpra (apresentar prova de emancipação). 11-7-42.

N. 67.023-41 — Cesarino Avino Sêga, restituição. — Devolvam-se os documentos mediante recibo. 17-7-42.

N. 61.353-41 — Estefano Mikelita, registro. — Cumpra (juntar atestado de idoneidade). 11-7-42.

N. 61.665-41 — Lucia Tanger, registro. — Cumpra (junte atestado de idoneidade). 11-7-42.

N. 61.694-41 — Otto Emilio Keunecke, segunda via de certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 20-7-42.

N. 2.082-42 — Tullio D'Incau, segunda via de certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 20-7-42.

N. 4.752-42 — Nelson Machado, certificado. — Preste, preliminarmente, exame de Ciências (terceira série), nos termos do art. 100 do decreto n. 21.241, a que não se submeteu oportunamente. 20-7-42.

N. 15.263-42 — Paulo Vidigal Soares, guia de transferência. — Expeça guia, pagas as taxas. 20-7-42.

N. 20.016-42 — Agar Bastos Peixoto, segunda via de certificado. — Deferido, nos termos da informação (pagas as devidas taxas). 21-7-42.

N. 23.285-42 — José Vassalo Barros, segunda via de certificado. — Deferido. 21-7-42.

N. 26.428-42 — José Vigné, revalidação para DALVA. — Revalidou o certificado. Arquite-se. 18-7-42.

N. 30.231-42 — Milton Vieira Borges, retificação da data de nascimento. — Deferido, em face dos documentos apresentados. 17-7-42.

N. 32.738-42 — Raul de Almeida Câmara, segunda via de certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 21-7-42.

N. 32.767-42 — Levy Curcio da Rocha, segunda via de certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 21-7-42.

N. 34.166-42 — Nicolau Bordiak, segunda via de certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 21-7-42.

N. 32.187-42 — Ophelia de Oliveira, segunda via de certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 20-7-42.

N. 32.436-42 — Celio Porto Fernandes, transferência de curso. — Indeferido, por falta de apoio legal. 20-7-42.

N. 32.613-42 — Rubens S. Ramos, segunda via de certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 20-7-42.

N. 32.748-42 — Jarbas Ubiali, segunda via de certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 20-7-42.

N. 33.053-42 — Francisco dos Santos Reis, segunda via de certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 20-7-42.

N. 33.826-42 — Fausto Rizzo do Prado, segunda via de certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 20-7-42.

N. 33.827-42 — Abaeté Soares do Nascimento, segunda via do certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 20-7-42.

N. 33.847-42 — Angelina Elena Monzillo, 2.ª via de certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 20-7-42.

N. 34.226-42 — Pedro Burszyn, retificação de nacionalidade. — Indeferido, em face do parecer. 21-7-42.

N. 34.377-42 — Ayrton Alexandre Peão, retificação de nome. — Deferido, em face do que consta dos assentamentos do registro civil. 17-7-42.

N. 34.378-42 — Paulo Monticelli, efetivação da matrícula. — Deferido, nos termos do parecer. 18-7-42.

N. 34.564-42 — Bernardino Rezende de Toledo, 2.ª via de certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 20-7-42.

N. 34.876-42 — Antônio Pinto Machado, 2.ª via de certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 20-7-42.

N. 35.516-42 — Alberto Bonfiglioli, retificação da data de nascimento. — Indeferido, em face dos documentos apresentados. 20-7-42.

N. 36.395-42 — Célia Monteiro Lisboa, transferência. — Indeferido o pedido de transferência em face da informação do inspetor de que a aluna não efetuou matrícula no corrente ano. 21-7-42.

N. 36.950-42 — Antônia Fireman, 2.ª via de certificado. — Deferido, nos termos da informação (provar que Antônia Omena Fire-

man é a mesma que Antônia Fireman). 20-7-42.

N. 37.880-42 — Roberto Ribeiro, 2.ª via de certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 20-7-42.

N. 37.688-42 — Otto Fróes, reclamação sobre cobrança. — Complete o selo da petição. 17-7-42.

N. 37.885-42 — Danilo Venturini, 2.ª via de certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 20-7-42.

N. 38.073-42 — Allan Russel Beery, matrícula condicional. — Deferido. 17-7-42.

N. 38.147-42 — Ana Luiza Cravinhos e Nelson Onofrio Evangelista, revalidação. — Revalidou os certificados. Arquite-se. 17-7-42.

N. 38.192-42 — Carlos Mariscote da Silva e Silveira, 2.ª via de certificado. — Deferido (provar idade, filiação e naturalidade). 20-7-42.

N. 38.235-42 — Pedro Cezar Sampaio, restituição. — Deferido, mediante recibo. 17-7-42.

N. 38.310-42 — Lélia Pereira de Souza, transferência de curso. — Defiro o pedido, em face das informações do inspetor. 17-7-42.

N. 38.317-42 — Agnelo Moss, transferência de Silvia. — Deferido, em face da mudança de residência. 17-7-42.

N. 38.347-42 — Luigi Carnevale, regularizar matrícula de Luiz. — Em face das informações do inspetor, autorizo a efetivação da matrícula. 17-7-42.

N. 38.420-42 — Gesy Young Salles, restituição. — Deferido, mediante recibo. 21-7-42.

N. 38.563-42 — Paulo Coutinho, revalidação do certificado de Olenka. — Revalidou o certificado. Arquite-se. 21-7-42.

N. 38.657-42 — Ginásio Diocesano de Lins, Lins, São Paulo, permissão para funcionar como "Colégio". — Aguarde a regulamentação. 18-7-42.

N. 38.697-42 — Breno Granja Coimbra, matrícula. — Indeferido, dada a época. 18-7-42.

N. 38.710-42 — Ginásio Santanópolis, Feira de Santana, Bahia, inspeção permanente. — Deposite 1:500\$0 na Tesouraria deste Ministério. 18-7-42.

N. 38.927-42 — Eduardo Ferreira Fontes, matrícula. — Indeferido, por falta de apoio legal. 21-7-42.

N. 38.939-42 — Ana Ramos Chag, transferência de Teresinha. — Indeferido. A aluna poderá frequentar como externa o mesmo estabelecimento em que está matriculada. 21-7-42.

N. 39.129-42 — Ginásio e Escola Normal de Cruzeiro, São Paulo, inspeção permanente. — Deposite 1:500\$0, na Tesouraria deste Ministério. 21-7-42.

Serviço Nacional de Teatro

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 13 de julho de 1942

Requerimento despachado

Lucilia Peres. — Indeferido (P. 26.439-42).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de julho de 1942

Requerimentos despachados

Grêmio Teatral Instituto Rabello. — Autorizo 6:000\$0, à razão de 2:000\$0 por espetáculo. (P. 27.867-42).

Dia 15 de julho de 1942

Grêmio Teatral Samuel Campelo. — Concedo 3:000\$0. (P. 36.896-42).

AVISO — As assinaturas semestrais, terminadas em 30 de junho último, poderão ser renovadas durante o mês de julho.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho Superior de Tarifa

Primeira Câmara

Aos quinze dias do mês de julho de 1942, às treze e meia horas, reuniram-se os senhores Julio Pedrosa de Lima Jr., presidente; Antenor da Fonseca Rangel Filho, Henrique Lopes Valle, Palvino Campos Rocha, membros do Conselho, o Sr. bacharel João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda e o Sr. Josald da Rocha Baptista, secretário.

Aberta a sessão foi lida a ata da sessão ordinária anterior realizada no dia 10 do corrente, a qual foi aprovada.

A seguir, procedeu-se a distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho: Ns. 9.416-A — 9.848-A — 9.863-A.

Ao Sr. Henrique Lopes Valle:

Ns. 9.815-A — 9.817-A — 9.825-A — 9.830-A e 9.832-A.

Após a distribuição dos processos aos senhores relatores efetuou-se a entrega para a vista do Sr. representante dos acordãos de ns. 13.237 e 13.254.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes recursos:

N. 9.000-A-361 — Alberto Haas — Class. de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Palvino C. Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do senhor presidente que tomava conhecimento para classificar a mercadoria no art. 1.859, taxa de 2\$1 o quilo. (Falaram os Drs. Alberto Haas o interessado e João Domingues de Oliveira pela Fazenda. (Ac. 13.322).

N. 9.622-A-752 — Jefferson Beck — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Julio P. de Lima Jr. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 13.323).

N. 9.784-A-800 — Assumpção Industrial, Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Julio P. de Lima Jr. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 13.324).

N. 9.791-A-803 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Henrique L. Valle. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 13.325).

N. 9.792-A-804 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Classificação de mercadoria — Alf. de Santos — Relator, senhor Julio P. de Lima Jr. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 13.326).

N. 9.793-A-805 — Martins, Fadiga & Cia. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 13.327).

N. 9.796-A-807 — Atlantic Refining Company of Brazil — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Henrique L. Valle. — Não se conheceu do recurso por perempto, unanimemente. (Ac. 13.329).

N. 9.800-A-815 — Atlantic Refining Company of Brazil — Classificação de mercadoria — Alf. do Rio — Relator, Sr. Henrique L. Valle. — Não se conheceu do recurso por perempto, unanimemente. (Ac. 13.329).

N. 9.801-A-816 — Atlantic Refining Company of Brazil — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, senhor Julio P. de Lima Junior. — Não se conheceu do recurso, por perempto, unanimemente (Ac. 13.330).

N. 9.802-A-817 — Atlantic Refining Company of Brazil — Classificação de mercadoria — Alf. do Rio — Relator, Sr. Palvino C. Rocha. — Não se conheceu do recurso, por perempto, unanimemente. (Ac. número 13.331).

N. 9.811-A-820 — Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Class. de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Julio P. de Lima Jr. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 13.332).

Adiados:

Ns. 8.926-A — 8.930-A — 8.942-A — 9.107-A — 9.115-A — 9.686-A — 9.679-A. Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 15-7-42. — *Josald da Rocha Baptista*, secretário.

Pauta para o dia 29 de julho de 1942, quarta-feira, às 13 1/2 horas; em sessão ordinária da 1.ª Câmara, será julgado o recurso.

N. 9.687-A — A. E. G. Cia. Sul Americana de Eletricidade — Alf. do Rio — Classificação de mercadoria — Relator, senhor Henrique Lopes Vale (Impedido o Sr. Doutor João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública).

NOTA — Além desse processo, serão julgados os processos que estiverem adiados das sessões anteriores.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 22 de julho de 1942. — *Josald da Rocha Baptista*, secretário.

Segunda Câmara

RESUMO DA SESSÃO DE 16 7-1942

Realizou-se no dia 16 de julho de 1942, as 13,30 horas, a 399.ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os Srs. conselheiros Francisco Castelo Branco Nunes, presidente, Sylvio de Magalhães Figueira e Armando Bordalo; o Sr. Bel. Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública, e o Sr. José Pinto dos Santos, secretário.

Deixou de comparecer o Sr. Lino Barcellos, suplente convocado para a vaga do Sr. Sebastião Santana.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 13 do corrente mês, a qual foi aprovada.

Procedeu-se, após, à distribuição dos processos seguintes, ao Sr. conselheiro Armando Bordalo: Ns. 9.580-A, 9.590-A 9.565-A.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes processos:

N. 9.005-A-2.477 — Tipografia do Centro S. A. (Centro de Boa Imprensa do Rio Grande do Sul) — Isenção de direitos — Alf. de Porto Alegre — Rel. Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 13.333.

N. 9.015-A-2.455 — Fiat Brasileira S. A. — Red. de direitos — Alf. de Santos — Relator Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 13.334.

N. 4.173-A-1.563 — The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio — Rel. Sr. C. Branco. — Não se tomou conhecimento do recurso por falta de decisão de 1.ª instância, unanimemente. A. 13.335.

N. 4.223-A-947 — Lamport Holt Line Ltd. — Falta de volumes — Alf. do Rio — Relator Sr. C. Branco. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 13.336.

N. 7.803-A-1.575 — Standard Oil Co. of Brazil — Fatura consular — Alf. do Rio — Rel. Sr. C. Branco. — Deu-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acordão o Sr. A. Bordalo. Ac. 13.337.

N. 8.506-A-2.094 — Alfândega de Santos — Direitos em dobro — Cia. Fabricadora de Papel — *ex-officio* — Rel. Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso *ex-officio* contra o voto do Sr. A. Bordalo, resolvendo-se encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda para que S. Excia., apreciando as circunstâncias especiais, releve a cobrança da

multa por equidade, se assim julgar acertado. Ac. 13.338.

N. 8.507-A-2.095 — Estrada de Ferro Sorocabana — Red. de direitos — Alf. de Santos — Rel. Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Acordão 13.339.

N. 8.517-A-2.098 — Alfândega de Santos — Direitos em dobro — Feltel Ltda. — *ex-officio* — Rel. Sr. S. Figueira. — Deu-se provimento ao recurso *ex-officio* contra o voto do Sr. A. Bordalo, resolvendo-se encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda para que S. Excia., apreciando as circunstâncias especiais, releve a cobrança da multa por equidade, se assim julgar acertado. Acordão 13.340.

N. 8.583-A-2.123 — The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Rel. Sr. C. Branco. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. A. Bordalo. Ac. 13.341.

N. 8.637-A-2.166 — Della Camera, Venturini & Cia. — Fatura consular — Alf. de Santos — Rel. Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. A. Bordalo. Ac. 13.342.

N. 8.640-A-2.167 — Pirelli S. A. Cia Industrial Brasileira — Fatura consular — Alfândega de Santos — Rel. Sr. C. Branco. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 13.344.

N. 8.644-A-2.171 — Singer Sewing Machine Company — Fatura consular — Alf. de Santos — Rel. Sr. C. Branco. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Acordão 13.344.

N. 8.648-A-2.174 — Vincenzo Cunto — Imposto de Farol — Alf. de Fortaleza — Relator Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Acordão 13.345.

N. 8.662-A-2.186 — Julião Nogueira & Irmão — Red. de direitos — Alf. do Rio — Relator Sr. S. Figueira. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. A. Bordalo. Ac. 13.346.

Ns. 3.833-2.079, 7.124-A-638: Adiados. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrada a sessão.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 16 de julho de 1942. — *José Pinto dos Santos*, secretário.

Pauta para a sessão ordinária a se realizar no dia 27 de julho de 1942, segunda-feira, às 13,30 horas, na Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

N. 9.189-A-2.55 — The S. Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco.

N. 9.209-A-2.575 — Frederico Linck & Cia. — Fatura consular — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Sr. C. Branco.

N. 9.226-A-2.591 — Frederico Linck & Cia. — Fatura consular — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Sr. C. Branco.

N. 9.240-A-2.599 — Moinho Paulista Ltda. — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco.

N. 9.244-A-2.603 — Companhia Firestone do Brasil — Fatura consular — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco.

N. 9.249-A-2.607 — Alfândega do Rio — Rótulos — E. C. de Witt & Co. Ltd., *ex-officio* — Relator, Sr. C. Branco.

N. 2.957-A-2.611 — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Isenção de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco.

N. 9.261-A-2.615 — The City of Santos Improvements Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco.

N. 9.269-A-2.619 — Curcio e del Plato — Restituição de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco.

N. 9.274-A-2.623 — F. Reis & Cia. — Direitos sobre envoltórios — Alfândega de João Pessoa — Relator, Sr. C. Branco.

N. 9.504-AR-2.750 (rec. ac. 11.534) — Standard Oil Co. of Brazil — Fatura consular — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 9.509-AR-2.754 (rec. ac. 12.019) — Análise Katz-Cohen — Bagagem de passageiros — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 9.518-AR-2.762 (rec. ac. 7.028) — Companhia Docas de Santos — Isenção de direitos — Alfândega de Santos — Relator, senhor S. Figueira.

N. 9.527-AR-2.770 — The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega do Rio — Relator, Sr. S. Figueira.

Secretaria da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de julho de 1942. — José Pinto dos Santos, secretário.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR GERAL:

N. 35.058-42 — Banto Ítalo Brasileiro S. A., com sede na capital do Estado de São Paulo. — Reforma de Estatutos:

Satisfaça as exigências apontadas nos pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 23-7-1942. — Romero Estellita.

N. 33.750-42 — Banco de Operações Mercantis, S. A., com sede nesta Capital. — Reforma de Estatutos:

1. Aprovo a reforma de estatutos realizada pelo interessado em obediência às determinações legais, de acordo com os pareceres emitidos pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

2. Publicado, restitua-se o processo à Diretoria das Rendas Internas, para o fim de ser cobrado o selo de que trata o art. 9.^o, nota 3.^a, da tabela anexa ao decreto-lei n. 4.274, de 17 de abril de 1942.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 23-7-1942. — Romero Estellita.

CIRCULAR N. 14

Declara aos Srs. chefes das Repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. ministro da Marinha comunicou pelo aviso n. 1.665, de 13 do corrente, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 56.463, de 1942, que, atendendo ao requerido por O. Cardoso, negociante estabelecido à rua São Pedro n. 54, desta Capital, resolveu tornar sem efeito a inidoneidade da referida firma para transigir com o Ministério da Marinha, ficando, desse modo, prejudicada a circular desta Diretoria Geral n. 25, de 9 de outubro de 1940, publicada no *Diário Oficial* de 12 e retificada no de 16, tudo do referido mês e ano, tão somente na parte referente àquela firma.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 23 de julho de 1942. — O diretor geral, Romero Estellita.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de julho de 1942

Portarias:

N. 108-C — O diretor da Diretoria do Domínio da União, resolve dispensar o Sr. João Pedro de Andrade da função de trabalhador, extranumerário diarista (diária de dez mil réis), desta Diretoria.

N. 109-C — O diretor da Diretoria do Domínio da União resolve dispensar o Sr. José Sales de Amorim da função de trabalhador, extranumerário diarista (diária de dez mil réis), desta Diretoria.

SERVIÇO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 5 de maio de 1942

Processos:

N. 27.445-42 — Alvaro Luiz Rodrigues da Silva requer aforamento de terrenos de marinha e acrescidos situados na enseada da Pedra de Guaratiba. — Indeferido.

Dia 10 de julho de 1942

N. 30.258-41 — Dinah Lobo de Almeida requer regularização de imóvel no Recreio dos Bandeirantes. — Satisfaça às exigências.

N. 67.480-41 — Candido Lapa requer fornecimento de material para consertos no imóvel da rua Luiz Ferreira n. 18 — Bonsucesso. — Indeferido.

N. 85.340-41 — Armando Rodrigues Figueira requer regularização de terreno em Braz de Pina. — Faça prova de nacionalidade e declare para que fim deseja o terreno.

N. 73.344-40 — José Onofre requer locação, a título precário, de um terreno situado entre o ramal de Minérios e a Ilha do Bom Jardim. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Aeronáutica.

Dia 13 de julho de 1942

N. 109.816-41 — Espólio de Jeronymo Mesquita de Castro, requer regularização do imóvel da rua Sacadura Cabral n. 156. — Satisfaça às exigências.

N. 51.248-42 — O Banco Hipotecário Lar Brasileiro e outros, requerem seja lavrado termo de aforamento em seus nomes do imóvel à avenida Atlântica, junto e depois do n. 132. — Fiquem os condôminos convidados e elege-mos cabecal.

N. 88.261-38 — Israel Barandes e sua mulher requerem regularização do imóvel n. 434, da rua Manoel Niobey — Urca. — Satisfaçam à exigência.

Dia 15 de julho de 1942

N. 50.095-40 — Adelaide Tosta Parreira requer transferência para o seu nome dos imóveis ns. 7-A da rua da Matriz ns. 18 e 19 da avenida Izabel em Santa Cruz. — Satisfaça às exigências.

N. 53.890-42 — Israel Barandes requer licença para recolher importância relativa ao laudêmio do imóvel da rua Manoel Niobey n. 63. — Satisfaça às exigências.

N. 35.270-42 — A Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos "União Comercial dos Varejistas" requer regularização dos imóveis da rua Benedito Hipólito ns. 300 e 300-A. — Apresente procuração.

N. 26.926-42 — João Henrique Milians requer regularização do imóvel da estrada do rio Jequiás ns. 228 e 300 ilha do Governador. — Satisfaça às exigências.

N. 51.546-42 — Joaquim dos Reis Pereira requer aluguel de imóvel na rua Luiz Ferreira. — Deferido.

Dia 16 de julho de 1942

N. 48.415-39 — João Borges requer compra do imóvel da rua do Progresso n. 11 em Santa Cruz. — Indeferido.

N. 60.919-25 — Honorio dos Santos Pimentel requer licença para vender o lote da avenida Isabel n. 54 — Santa Cruz. — Apresente prova de terem sido examinados pela P. C. E. R. T. T. os documentos relativos ao lote em apreço.

N. 46.828-42 — Armando Palhares de Agui-naga requer certidão relativa ao imóvel da rua República do Peru n. 83. — Declare para que fim deseja a certidão.

N. 102.304-41 — Christina Fernandes Braga requer regularização do imóvel da rua Laura de Araujo n. 1. — Satisfaça às exigências.

N. 31.743-34 — João Cândia requere aforamento do terreno da rua S. Benedito n. 1-C em Santa Cruz. — Indeferido.

N. 40716-42 — Daniel Duran requer certidão relativa ao imóvel da avenida Marechal Floriano n. 113. — Apresente procuração que

lhe permita assinar em nome de Maria Duran Francisco, Florinda Duran Francisco e Daniel Duran.

N. 38.826-42 — Antônio Teixeira da Motta requer regularização dos imóveis da avenida Atlântica ns. 157 e 163. — Satisfaça às exigências.

N. 86.073-41 — Construtora Brandão S. A. Conbrasa requer junlada de documento ao processo n. 69.371-41. — Satisfaça às exigências.

N. 43.950-42 — Miguel Asceta requer prosseguimento do processo n. 13.276-42. — Compareça à Secção de engenharia e Obras afim de prestar esclarecimentos.

N. 32.574-42 — A Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos "União Comercial dos Varejistas" requer regularização de imóveis na rua Amoroso Lima. — Apresente procuração.

N. 48.188-42 — A Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos "União Comercial dos Varejistas" requer regularização do imóvel da rua Corrêa Vasques n. 9. — Compareça à Secção de Engenharia e Obras para prestar esclarecimentos. — Relativos a, procuração.

Dia 20 de julho de 1942

N. 40.562-42 — Marcos Antônio Inglez de Souza requer licença para transferir o imóvel da avenida João Luiz Alves junto e antes do n. 116. — Apresente provas de quitação de foros de 1942.

N. 19.907-34 — Companhia Brasileira de Imóveis e Construções requer licença para vender ao Sr. Alfredo Souto Malan o imóvel da rua Otavio Corrêa n. 379. — Fica o Sr. Alfredo Souto Malan convidado a regularizar a sua situação. — O requerente deverá requerer no prazo de 60 dias que para o seu nome se transfiram as obrigações de foreiro, ficando sujeito a multa de 1 % sobre a importância paga a título de laudêmio, por mês ou fração, se for excedido o prazo fixado.

N. 47.298-39 — Ludovico da Silva Valente requer regularização do imóvel da rua Felipe Cardoso n. 103 — Santa Cruz. — Satisfaça à exigência.

N. 51.689-33 — Durvalino Guerra requer aforamento do imóvel da rua do Encanamento n. 6. — Santa Cruz. — Indeferido.

N. 63.197-39 — Alvaro de Melo requer compra de terreno situado na rua Passagem do Gado, hoje rua Alvaro Alberto, em Santa Cruz. — Indeferido.

N. 102.102-40 — Alvino Gabriel de Almeida requer aforamento de terreno na rua da Floresta — Sepetiba — Santa Cruz. — Indeferido.

N. 20.396-42 — Joaquim Augusto Pimenta e outro, requerem regularização do imóvel da rua Senador Euzébio n. 398. — Declaro caduco o aforamento em apreço. — De acordo com o art. 27, § 1.^o, do decreto-lei n. 3.438, de 17-7-41, nos 90 dias seguintes a publicação deste ato, o foreiro poderá recorrer desta decisão ou pedir revogação do aforamento, fazendo-se avaliar o terreno para novo cálculo do foro.

Diretoria das Rendas Internas

N. 291 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.^o do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marca e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas da firma Odaly Soares & Cia., estabelecida à rua Floriano Peixoto n. 977, em Fortaleza, capital do Estado do Ceará. (Proc. número 47.401-42).

Em 22 de julho de 1942. — Hortencio de Alcantara Filho.

TABELA DAS BASES LEGAIS PARA A COBRANÇA DO IMPOSTO DE CONSUMO SOBRE AS ESPECIALIDADES FARMACÊUTICAS DE ODALY SOARES & CIA., ESTABELECIDAS À RUA FLORIANO PEIXOTO, N. 977 — FORTALEZA—CEARÁ

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característicos — Imposto — Preço — Observações.

Vinho de Agrião, V, art. 4.^o § 8.^o, vidro com 200cc, \$100, 2\$0, duzia 24\$0.

Agua Inglesa, XII, art. 4.º, § 8.º, garrafa com 500cc, \$100, 3\$0, duzia 36\$0.

Agua de Melissa, V, art. 4.º, § 8.º, vidro com 60cc, \$060, 2\$5, duzia 30\$0.

Elixir Cabeça de Negro, V, art. 4.º, § 8.º, vidro com 200cc, \$100, 2\$50, duzia 30\$0.

Elixir de Velame, V, art. 4.º, § 8.º, vidro com 200cc, \$100, 2\$50, duzia 30\$0.

Ferro Segundo Quevene (pó), X, art. 4.º, § 8.º, vidro com 15,0, \$100, 2\$500, duzia 30\$0.

Ferro Segundo Girard (pó), X, art. 4.º, § 8.º, vidro com 15,0, \$100, 2\$500, duzia 30\$0.

Matriodares (em papeizinhos), IV, art. 4.º, § 8.º, caixa com 20 papeis, \$150, 2\$0, duzia 24\$0.

Peitoral de Jucá, V, art. 4.º, § 8.º, vidro com 120cc, \$080, 2\$0, duzia 24\$0.

Peitoral de Angico, V, art. 4.º, § 8.º, vidro com 120cc, \$080, 2\$0, duzia 24\$0.

Pomada Vivina, IX, art. 4.º, § 8.º, latas com 15,0, \$100, 1\$0, duzia 12\$0.

Pinhãojalapa (pilulas), I, art. 4.º, § 8.º, vidros com 20 pilulas, \$080, 2\$0, duzia 24\$0.

Pilulas Odares, I, art. 4.º, § 8.º, lata com 500 pilulas, 1\$500, 28\$0, duzia 312\$0.

Sanatosse (xarope), V, art. 4.º, § 8.º, vidro com 130cc, \$080, 2\$0, duzia 25\$0.

Vinho de Jurubeba, V, art. 4.º, § 8.º, vidro com 300cc, \$200, 2\$500, duzia 30\$0.

Vinho Reconstituinte, V, art. 4.º, § 8.º, vidro com 600cc, \$400, 4\$0, duzia 48\$0.

Xarope de Grindelia, V, art. 4.º, § 8.º, vidro com 130cc, \$080, 2\$0, duzia 24\$0.

Fortaleza, 24 de abril de 1942. — *Odaly Soares & Cia.*

N. 292 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas, da fabricação da firma Quimiotécnica Limitada, estabelecida à rua da Graça n. 712, loja, na capital do Estado de São Paulo. (Processo n. 46.535-42).

Rio de Janeiro, D. F. — Em 22 de julho de 1942. — *Hortencia de Alcantara Filho.*

Tabela das bases legais para cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação da Quimiotécnica Limitada, estabelecida à rua da Graça n. 712, loja, Capital do Estado de São Paulo.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal (2) — Característico (3) — Imposto (4) — Preço (5) — Observações

Ricobis (injetavel), VII, caixa, 400, 15\$0, caixa contendo 6 amp., 2 cc.

Ricocal (granulado), X, vidro, 400, 15\$0, vidro contendo 140 cc.

Ricocal (injetavel), VII, caixa, 800, 15\$0, caixa contendo 12 amp., 2 cc.

Ricocal (injetavel), VII, caixa, 800, 15\$0, caixa contendo 6 amp., 5 cc.

Ricocal (injetavel), VII, caixa, 800, 15\$0, caixa contendo 6 amp., 10 cc.

Ricofér, V, vidro, 200, 13\$5, 250 cc.

Ricomalte, V, vidro, 200, 13\$5, 250 cc.

Ricovarina, V, vidro, 060, 13\$5, 60 cc.

Tônico "Clinicus", V, vidro, 200, 15\$0, 250 cc.

Reinabis (injetavel), VII, caixa, 400, 15\$0, caixa contendo 6 amp., 2 cc. Trata-se de estabelecimento e produtos novos.

N. 293 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos charutos, cigarrilhas e cigarros, produtos de fabricação de Albina Kieling, estabelecido à rua Joaquim Nabuco, casa sem número, em Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul. (Processo n. 48.409-42).

Em 22 de julho de 1942. — *Hortencia de Alcantara Filho.*

Tabela de marca e preço de um novo tipo de charutos da fábrica de charutos, cigarrilhas e cigarros, de propriedade da firma Albino

Kieling, sita à rua Joaquim Nabuco, casa sem número, em Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul.

Charutos — Preço — Selos
Marca "Confiança", até 100\$0, milheiro, \$020, unidade.

Novo Hamburgo, 23 de junho de 1941. — *Albino Zieling.*

N. 294 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de perfumarias, da fabricação da Perfumaria "Flamour", Limitada, estabelecida à rua da Liberdade n. 763, na capital do Estado de São Paulo. (Processo número 46.517-42).

Em 22 de julho de 1942. — *Hortencia de Alcantara Filho.*

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre perfumarias, de fabricação da Perfumaria "Flamour" Limitada, estabelecida nesta capital, à rua Liberdade número 763.

Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preços — Observações

Extrato Flamour gm, I, 64,0 gs., 3\$0, 19\$0

Extrato Flamour pm., I, 38,0 gs., 1\$5, 12\$0.

Extrato Flamour gm. c/cart., I, 64,0 gs., 3\$0, 23\$5.

Extrato Flamour pm. c/cart., I, 38,0 gs., 1\$5, 14\$5.

Lav. Flamour, II, 600,0 gs., 2\$4, 21\$0.

Loção Flamour, II, 300,0 gs., 1\$7, 19\$0 — ad val.

Loção Flamour mignon, II, 150,0 gs., 9\$5 — ad val.

Col. Flamour pm. c/caixa, II, 300,0 gs., 1\$5, 16\$0 — ad val.

Col. Flamour gm., II, 600,0 gs., 2\$4, 14\$0.

Col. Flamour média, II, 450,0 gs., 1\$8, 19\$0.

Col. Flamour pm., II, 300,0 gs., 1\$3, 14\$5 — ad val.

Col. Flamour mignon, II, 150,0 gs., \$8, 8\$5 — ad val.

Col. Tafetá gm., II, 600,0 gs., 2\$4, 19\$5.

Col. Tafetá média, II, 300,0 gs., 1\$2, 12\$5.

Col. Tafetá pm., II, 150,0 gs., \$7, 7\$5 — ad val.

Pó Flamour gm., V, 90,0 gs., \$750, 10\$0.

Pó Flamour pm., V, 60,0 gs., \$5, 6\$5.

Pó Tafetá, V, 90,0 gs., \$750, 10\$0 — Apres. 1 \$0 caixa conjunto.

Rouge Tafetá, X, 10,0 gs., \$3, gratis.

Talco Flamour, VIII, 220,0 gs., \$4, 10\$0.

São Paulo, 30 de abril de 1942. — Perfumaria "Flamour" Ltda., *Luiz Affonso Telles.*

Divisão do Material

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Portarias:

N. 25. de 9 de junho de 1942 — Chamando a atenção do Sr. chefe da SRF e respectivos funcionários para a portaria n. 1.829, de 19 de maio p. findo, da DM do DASP, publicada no *Diário Oficial* de 30 do mesmo mês, à página 8. 869.

N. 26. de 10 de junho de 1942 — Chamando a atenção do Sr. chefe da SRF e respectivos funcionários, para a portaria n. 1.844, de 26 de maio p. findo, da DM do DASP, publicada no *Diário Oficial* de 3 de junho corrente, à página 9.060.

N. 27. de 13 de julho de 1942. — Resolvendo designar o escriturário, classe G — Q.S., deste Ministério — Darcy Teixeira Flores, para substituir o chefe da SRF, José Mariano da Silva, nos seus impedimentos ocasionais.

N. 28. de 15 de julho de 1942 — Recomendando ao Sr. chefe da SEF, para não mais processar débitos de pedidos pela Subconsignação 03, da Verba 2, diretamente à IN sem que, no verso do pedido, conste essa declaração devidamente rubricada pelo Sr. chefe da SRF.

Despachos:

Processo n. 50.514-42 — J. Rodrigues & Cia. Ltda.

Processo n. 51.858-42 — J. Cruzeiro & Companhia.

Processo n. 52.391-42 — Sociedade Comercial de Alimentação Ltda.

Solicitando cancelamento de preços. Cancele-se.

SAF, em 21 de julho de 1942. — *João Nicolussi Júnior*, oficial administrativo II — Q.P.

Diretoria do Tesouro

Divisão do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado em 22 de julho de 1942:

Processo n. 3.668-42 — Clotilde Silva de Paula. — Responda-se nos termos do parecer.

O parecer a que se refere o despacho foi prestado pelo oficial de gabinete, bacharel Accidino Franco, nos seguintes termos:

Clotilde Silva de Paula, domiciliada em São Paulo, recebendo na qualidade de herdeira de seu falecido pai, o coronel do Exército Nacional, José Pacifico Rufino da Silva, uma pensão de montepio e meio-soldo, consoante alega, vem, pela petição de fls., consultar a esta Divisão se, à vista dos decretos-leis n. 3.084, de 1-3-41, e 3.864, de 24 de novembro de 1941, referida pensão é passível do pagamento do imposto de renda.

O atual decreto-lei n. 4.178, de 13 de março último, que dispõe sobre a cobrança e fiscalização do imposto de renda, em seu art. 5.º, § 1.º, n. 2, determina, taxativamente, a inclusão na cédula C, para os fins do imposto, das importâncias recebidas a título de meio-soldo e pensão de qualquer natureza, revogando, ainda, no art. 210, todas as disposições em contrário.

De acordo, pois, com a lei citada, penso que se deve declarar à consulente que a pensão que os oficiais, aspirantes a oficial, guardas-marinha, sub-tenentes, sub-oficiais e sargentos das Forças Armadas deixam, por morte, às suas famílias, como herança militar, constituída, na forma daqueles decretos-leis, pelo meio-olito e montepio, está sujeita ao gravame do imposto de renda.

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante

Julgamento de 15 de julho de 1942

Relatado pelo Sr. Dr. Alvaro Bomilear:
Processo n. 12.353-36, de Manoel Jeronimo Madruga, 4:250\$, procedente.

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO DE CONTROLE E ESTATÍSTICA

Dia 20 de julho de 1942

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processo n. 88.302-41 — Restituição — Gás Neon Pannon Ltd. — Restitua-se a importância de novecentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos réis (953\$5), a Gás Neon Pannon Ltd., conforme classificação e parecer.

Processo n. 68.387-41 — Restitua-se a importância de quinhentos mil réis (500\$0), a Casa Salathé S. A., conforme informação e parecer.

Processo n. 44.934-42 — Restituição — D. Maria José Paranhos. — Restitua-se a importância de novecentos e oito mil réis (908\$0), a D. Maria José Paranhos, conforme classificação e parecer.

Processo n. 38.464-41 — Restituição — Sr. Emil Rosler. — Restitua-se a importância de quatrocentos e setenta e sete mil e trezentos réis (477\$3), ao Sr. Emil Rosler, conforme informação e parecer.

Processo n. 75.685-41 — Restituição — Paredes & Cia. sucessores de Paredes & Costa. —

Restitua-se a importância de um conto de réis (1:000\$0), a Paredes & Cia. sucessores de Paredes & Costa, conforme informação e parecer.

Processo n. 80.648-41 — Restituição — Feliciano de Queiroz sucessor de Mendes & Queiroz. — Restitua-se a importância de seiscentos e noventa e três mil e setecentos réis (693\$7), ao Sr. Feliciano de Queiroz sucessor de Mendes & Queiroz, conforme informação e parecer.

Processo n. 16.202-42 — Restituição — Carvalho & Cia. — Restitua-se a importância de quinhentos mil réis (500\$0), a Carvalho & Cia., conforme informação e parecer.

Processo n. 31.794-42 — Restituição — Bank of London & South America Ltd. — Restitua-se a importância de noventa mil réis (90\$0), ao Bank of London & South America Ltd., conforme classificação e parecer.

Processo n. 15.527-42 — Restituição — Lopes Gomes & Cia. — Restitua-se a importância de um conto de réis (1:000\$0), a Lopes Gomes & Cia., conforme informação e parecer.

Processo n. 1.924-41 — Restituição — Sr. Odilon Ribeiro. — Restitua-se a importância de quinhentos mil réis (500\$0), ao Sr. Odilon Ribeiro, conforme informação e parecer.

Processo n. 87.654-41 — Restituição — Pirie Villares & Cia. Ltd. — Restitua-se a importância de onze contos, duzentos e cinquenta mil réis (11:250\$0), a Pirie Villares & Cia. Ltd., conforme informação e parecer.

N. 87.045-41 — Restituição — Casemiro José de Campos e Heitor (espólio de Napoleão Ferreira da Silva Lima). — Restitua-se a importância de um conto, cento e noventa e quatro mil e seiscentos réis (1:194\$6), a Casemiro José de Campos e Heitor (espólio de Napoleão Ferreira da Silva Lima), de acordo com a classificação e parecer.

N. 15.893-42 — Restituição — Augusto de Souza & Cia. — Restitua-se a importância de novecentos e trinta mil réis (930\$0), a Augusto de Souza & Cia., conforme informação e parecer.

Processos aguardando satisfação de exigência na T. Co:

N. 39.929-42 — Preliminarmente, deve o interessado fazer exhibição e entrega do conhecimento do depósito efetuado, à vista do qual se processam os pagamentos, conforme estabelece o art. 682 do Reg. Geral de Contabilidade Pública.

N. 39.059-42 — Declare o local e justifique o motivo da aquisição das estampilhas.

N. 38.405-42 — Faça a entrega das estampilhas, declarando o local onde foram adquiridas e o fim a que se destinavam.

N. 38.404-42 — Faça a entrega das estampilhas cuja troca pleiteia, encerrando-as em envelope lacrado e rubricado e justifique o motivo da aquisição e o local.

N. 37.313-42 — O requerimento foi feito em nome de Celso Barros e no conhecimento do depósito consta o nome de Celso de Souza Barros; apresente prova de sua entidade comercial, tendo em vista a divergência de nomes.

N. 35.082-42 — Faça a entrega das estampilhas, declarando o local da aquisição e o fim a que se destinavam.

N. 34.280-42 — Deve a requerente indicar o local da aquisição das estampilhas e o fim a que eram destinadas.

N. 43.037-42 — Deve o requerente justificar o motivo da aquisição e o local da compra.

N. 40.232-42 — Faça a entrega das estampilhas que pretende trocar, porquanto só à vista das mesmas é que se pode apreciar o pedido.

N. 43.461-42 — Apresente em original o conhecimento do depósito efetuado, à vista do qual se processa a restituição do mesmo, ou ainda uma certidão do dito conhecimento, de acordo com os arts. 682 e 683 do Reg. Geral de Contabilidade Pública, porque os documentos apresentados não se enquadram nos dispositivos regulamentares.

SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SR. CHEFE

Dia 22 de julho de 1942

N. 40.640-42 — Antonio Ferreira de Almeida — Faça prova de haver iniciado ação em Juízo.

SECÇÃO DO PREPARO DA ARRECADAÇÃO

DESPACHOS DO SR. CHEFE

Dia 15 de julho de 1942

N. 42.453-42 — Aurora de Oliveira Sampaio — Consulta sobre incidência do imposto do selo de papel sobre carta aditiva a contrato, cujo selo fora anteriormente pago. — Estando solucionada a consulta, cuja resposta foi publicada no "Diário Oficial" de 18 de julho corrente, compareça para recebimento do contrato com que instruiu o requerimento. — Moacir Pereira, chefe.

Em 21 de julho de 1942

N. 42.000-42 — Costa & Silva. — Faça prova quanto à sucessão. — Moacir Pereira, chefe.

N. 47.722-42 — Decalcomania Lumax Limitada. — Satisfaca a exigência (apresentar o contrato social e balanço). — Moacir Pereira, chefe.

N. 47.724-42 — A. Soares & Lopes. — Apresente o contrato primitivo e o balanço, na forma sugerida. — Moacir Pereira, chefe.

Dia 22 de julho de 1942

N. 41.823-42 — Castro Lopes Brandão & Cia. — Em face das informações prestadas, defiro o pedido. — Moacir Pereira, chefe.

(Assunto: comunicação sobre centralização de escrita na casa matriz, nos termos da lei 187, de 1936).

N. 43.111-42 — Superintendência do Acervo do Brasil Railway Co. e Empresa Incorporadas ao Patrimônio da União. — Intime-se. — Moacir Pereira, chefe (Exigência: pagar selo de requerimento, 3\$2).

SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 23 de julho de 1942

Notificações:

N. 2.876-42 — Rodrigues & Mota, estrada da Taquara n. 383. — Multa de 220\$0, mais a importância de 220\$0, relativa a emolumentos de registro.

N. 2.874-42 — A. Vasconcelos & Gonçalves, estrada de Guaratiba n. 2. — Multa de réis 450\$0, mais a importância de 450\$0, relativa a emolumentos de registro.

N. 2.873-42 — Manoel Bento da Silva, viúva Santos n. 2, Campo Grande. — Multa de réis 150\$0, mais a importância de 30\$0, relativa a emolumentos de registro.

N. 2.871-42 — A. Santos Macario & Cia. Ltda., rua General Camara n. 131. — Multa de 300\$0, mais a importância de 300\$0, relativa a emolumentos de registro.

N. 2.984-42 — Manoel da Costa Cardoso, rua Aristides Lobo n. 255. — Multa de 310\$0, mais a importância de 310\$0, relativa a emolumentos de registro.

N. 2.985-42 — Amaral Trindade & Cia. Ltda., rua Aristides Lobo n. 238. — Multa de 160\$0, mais a importância de 160\$0, relativa a emolumentos de registro.

N. 2.988-42 — Indústrias de Aço e Metais Ltda "Indal", rua Vinte e Quatro de Maio n. 1.035. — Multa de 1:000\$0, mais a importância de 1:000\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.991-42 — Israel Grinspum, rua Conceição n. 26. — Multa de 150\$0, mais a importância de 40\$0, relativa a emolumentos de registro.

N. 2.992-42 — Ajuricaba Amorim, rua da Candelária n. 26. — Multa de 220\$0, mais a importância de 220\$0, relativa a emolumentos de registro.

N. 2.993-42 — A. Mericlional Tintas & Composições Ltda., rua da Candelária n. 9. — Multa de 500\$0, mais a importância de 500\$0, relativa a emolumentos de registro.

N. 2.995-42 — Manoel Nunes Figueiredo, rua Estrela n. 95. — Multa de 150\$0, mais a importância de 120\$0, relativa a emolumentos de registro.

N. 2.996-42 — Antonio Ferreira, rua Guai-curis n. 124-B. — Multa de 320\$0, mais a importância de 320\$0, relativa a emolumentos de registro.

N. 2.997-42 — Ali Sleiman, rua Itapiru número 229-A. — Multa de 720\$0, mais a importância de 720\$0, relativa a emolumentos de registro.

N. 2.990-42 — J. R. Barros, rua Marquês de Abrantes n. 178. — Multa de 200\$0, mais a importância de 200\$0, relativa a emolumentos de registro.

N. 2.870-42 — Abreu Loureiro & Cia., rua General Camara n. 117. — Idem.

N. 2.913-42 — A. Fernandes & Santos, rua do Lavradio ns. 36 a 40. — Idem.

N. 2.915-42 — Julião Antonio Souza — Lavradio 17. — Multa de 150\$0, mais a importância de 20\$0, relativa a emolumentos de registro.

N. 2.914-42 — Martin Gonzalez Arias — Lavradio 18-20. — Multa de 150\$0, mais a importância de 10\$0, relativa a emolumentos de registro.

N. 2.875-42 — Humberto Paura — estrada da Taquara 379. — Multa de 150\$0, mais a importância de 60\$0, relativa a emolumentos de registro.

N. 2.994-42 — Anafe & Assa — Frei Caneca 270. — Idem.

N. 122-42 — J. G. Ribeiro — Senador Euzébio 110. — Apresentado que foi no prazo regulamentar o pedido de reconsideração de fls. torno de nulo efeito o despacho de 14 de julho corrente que declarou a firma em apreço devedora remissa. Publique-se e encaminhe-se a T. Ic. para que seja apreciado o mérito do pedido.

N. 241-42 — Rubem Teixeira — Buenos Aires 96. — Apresentado que foi no prazo regulamentar o pedido de reconsideração de fls. torno de nulo efeito o despacho de 15 de julho corrente que declarou a firma em apreço devedora remissa. Publique-se e encaminhe-se a T. Ic. para que seja apreciado o mérito do pedido.

N. 2.776-41 — Lingerie Suissa Ltda. — Figueira de Melo 277-A. — São procedentes, em parte, as alegações contidas no pedido de fls. de vez que a notificação faz prova de haver pago emolumentos na importância total de 300\$0, sendo assim devedora somente da diferença de 200\$0, pois, trabalhando com 26 operários está sujeita a emolumentos no valor de 500\$0. Reconsidero, pois, em parte, a anterior decisão para o fim de reduzir a importância da multa a 200\$0, que deverá recolher com quantia igual relativamente à diferença devida. Intime-se, na forma da lei.

N. 2.872-42 — A. A. Vieira — General Camara 129. — Multa de 150\$0, mais a importância de 100\$0, relativa a emolumentos de registro.

N. 2.910-42 — M. F. Cunha & Cia. — Rodrigo Silva 6. — Idem.

N. 2.998-42 — Gabriele Batioli — Av. Princeza Isabel 134, fundos. — Idem.

N. 2.986-42 — J. P. de Souza — Haddock Lobo 13 e 13-A. — Multa de 280\$0, mais a importância de 280\$0, relativa a emolumentos de registro.

N. 3.000-42 — J. Oliveira & Gama — Francisco Otaviano 37. — Idem.

N. 2.999-42 — Aparecida de Oliveira — Bolívar 45-C. — Idem.

N. 2.869-42 — Masllarens Exportação Ltda. — General Camara 119. — Multa de 150\$0, mais a importância de 90\$0, relativa a emolumentos de registro.

N. 2.987-42 — Suarez & Lapate — Sampaio Viana 50. — Multa de 150\$0, mais a importância de 150\$0, relativa a emolumentos de registro.

N. 2.941-42 — Rodrigo Otavio Pinheiro — Sete de Setembro 61. — Idem.

Representações:

N. 50.370-42 — Companhia Carioca Imobiliária e outro. — Julgado procedente e imposta a multa de 50\$0, de acordo com o art. 73 do decreto-lei n. 4.274, de 17-4-42.

N. 49.926-42 — João Ferreira Silvestre e outro. — Idem.

Requerimentos:

N. 50.650-42 — Joaquim Martins Sant'Ana. — Averbe-se a mudança *ex-officio*. Imponho a Joaquim Martins Sant'Ana a multa de réis 125\$0, médio da lei.

N. 42.491-42 — Gastão Pereira da Fonseca. — A vista do apurado pelo lançador, inscreva-se a coleta de fls. 2, pelo modo proposto e dê-se no lançamento existente, a partir de 1943 p. vindouro, em nome de Rubem Lopes Rodrigues a quem imponho a multa de réis 125\$0, médio da lei, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional caso futuramente venha a ficar apurado ter havido sucessão.

N. 41.342-42 — A. Prereira & Pinto. — Transfira-se. Imponho a A. Pereira & Pinto Limitada as multas de 50\$0 e 50 % sobre os emolumentos de registro, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142 de fevereiro de 1904, e 219 § 2.º do decreto n. 739, de 28 de setembro de 1938, respectivamente. Remeta-se à S. C. E. após para anotar.

N. 70.110-41 — Almeida, Carvalho & Companhia Limitada. — Transfira-se, nos termos do parecer de 10 de fevereiro p. p. e supra. Imponho a Fonseca & Souza Limitada as multas de 125\$0 e 30 % sobre os emolumentos de registro, nos termos do art. 44, do decreto número 5.142, de fevereiro de 1904 e 219 § 2.º do decreto n. 739, do outubro de 1938. Imponho ainda as firmas Almeida Carvalho & Companhia Limitada e Almeida & J. Teixeira Limitada, a cada uma, as multas de 50\$0 mínimo da lei. Remeta-se à S. C. E. após, para anotar.

N. 34.859-42 — Carvão Brasil Limitada. — Autoriso o cancelamento da inscrição procedida no processo n. 27.322-42, nos termos propostos.

N. 81.440-42 — N. F. Cunha & Companhia. — Averbe-se a mudança *ex-officio* e anote-se o valor locativo de 7:200\$0 a vigorar no corrente exercício nos termos propostos. Imponho a M. F. Cunha & Companhia a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 82.971-41 — José Rodrigues Paical. — Transfira-se *ex-officio* para os nomes de João Rua e Jesus Nogueira Paz, aos quais imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 40.432-42 — Leonor Guedes de Campos. — Transfira-se. Imponho a Leonor Guedes de Campos a multa de 50\$0, mínimo da lei. Remeta-se à S. C. E. após, para anotar.

N. 40.952-42 — Neoterápico Nacional Limitada. — Averbe-se a mudança. Imponho a Neoterápico Nacional Limitada as multas de 50\$0 e 30 % sobre os emolumentos de registro, nos termos do art. 44, do decreto n. 5.142, de fevereiro de 1904 e 219 § 2.º do decreto n. 739, de setembro de 1938, respectivamente. Remeta-se à S. C. E., após, para anotar.

N. 45.550-42 — Eduardo Lins. — Dê-se a baixa nos termos propostos. Imponho a Eduardo Lins a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 47.038-42 — Leonidio Augusto Periquito. — Idem.

N. 46.964-42 — Antonio Brito Vasconcelos. — Idem.

N. 50.651-42 — Alberto Bevilacqua. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Alberto Bevilacqua a multa de réis 300\$0, médio da lei.

N. 50.610-42 — Waldemar Guimarães Silva. — Idem.

N. 44.224-42 — Aristides Vieira de Araujo. — Proceda-se a inscrição, a contar de outubro de 1941. Imponho a Aristides Vieira de Araujo a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 47.568-42 — Orlando Campofiorito. — Dê-se a baixa nos termos propostos. Imponho a Orlando Campofiorito a multa de réis 50\$0, mínimo da lei.

N. 50.322-42 — Kurt Niederberger. — Deferido. Intime-se a requerente a efetuar o pagamento da multa na importância de 2:496\$0 importância igual ao valor do selo devido, no prazo de 3 dias, sob pena de ação executiva, de acordo com o art. 85, combinado com o artigo 72, do decreto-lei n. 4.274, de 17-4-42.

Autos:

N. 4.982-41 — Casa Lohner S. A., avenida Rio Branco n. 133. — Deixo de aceitar o fiador oferecido — Banco Alemão Transatlântico

em face da situação existente entre o Brasil e os países do Eixo. Dê-se ciência, marcando-se o prazo de dois dias, para a apresentação de novo fiador.

N. 5.090-41 — Van Berkel Ltda., avenida Rodrigues Alves n. 157. — Julgado procedente e imposta a multa de 4:800\$0, prevista pelo artigo 111, § 1.º, m, alínea V, inciso 5, do decreto-lei 739, de 24-9-38, modificado pelo decreto-lei 2.898, de 23-12-940, e mais o pagamento do imposto devido em igual importância de 4:800\$0.

N. 2.65339 — Companhia Propac, rua General Câmara n. 62-A. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, mínimo do artigo 122, combinado com os arts. 88 e 112, § 1.º, letra b, do decreto-lei n. 739, de 24-9-938.

N. 4.710-41 — Jacob Tuber, rua Barão de Iguatemi n. 13. — Na forma do que dispõe o art. 45 do decreto 22.061, de 9-11-932, é deferido a esta Recebedoria reconsiderar decisões já proferidas. Nestas condições prossiga o processo os seus tramites regulamentares.

N. 490-42 — Companhia Textil S. Joannense, avenida Leite de Castro n. 26, São João d'E. Rey. — Mediante o depósito da importância de 3:000\$0, diferença entre o mínimo da multa prevista no art. 219, § 8.º, letra a e a que foi recolhida em virtude do despacho de 6 de março, entregue-se, atendidas as demais exigências regulamentares, a mercadoria apreendida.

N. 4.950-41 — Colait & Cia. — Sampson n. 351 — S. Paulo. — Multa de 1:000\$0, máximo do art. 88, § 2.º, combinado com o artigo 111, § 1.º, letra a do decreto-lei 739, de 24-9-38.

N. 1.055-35 — Dr. Eurico Pontes Lyra — Santo Antônio n. 182 — Pernambuco. — Julgado procedente. Determino o seu arquivamento, depois de feitas as devidas anotações.

N. 1.057-35 — Dr. Pedro Carneiro Leão — Dantas Barreto n. 178 — Pernambuco. — Idem.

N. 3.443-42 — Rosas S. Irmão — Lavradio n. 79. — Julgado procedente e imposta a multa de 100\$0, nos termos do artigo 30, § 3.º, letra c do decreto 22.061, de 9-11-932.

N. 3.333-42 — Costa & Carvalho — Ferraz n. 13. — Idem.

N. 3.478-42 — Cotrim Campos & Cia. Ltda., rua Ramalho Ortigão n. 22. — Idem.

N. 4.436-40 — José Carlos de Chermont Rodrigues, praça Mauá n. 10. — Idem.

N. 3.664-42 — John Dobrew, rua Tenente Possolo n. 47. — Julgado improcedente. Determino que seja encaminhado à S.P.A. para que se faça a entrega do cartão de inscrição, mediante o pagamento da taxa devida. Isto feito, anotada a decisão, archive-se o processo.

N. 1.906-42 — O. Georg Oliveira, rua da Quitanda n. 47, 4.º. — Julgado procedente e imposta a multa de 1:590\$7 alem da obrigação do pagamento do imposto devido na importância de igual quantia, nos termos do art. 1.º do decreto-lei 3.449, de 23-7-941, combinado com o art. 38 do decreto 22.061, de 9-11-932.

N. 2.496-42 — G. Ricardo Dias, rua Miguel Couto n. 95. — Julgado procedente e imposta a multa de 818\$1, alem da obrigação do pagamento do imposto devido, na importância de igual quantia, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei 3.449, de 23-7-941, combinado com o art. 38 do decreto 22.061, de 9-11-932.

N. 3.298-41 — Cia. Industrial Cataguazes — Cataguazes — Minas Gerais. — Julgado improcedente. Recorrido *ex-officio* para o 2.º Conselho de Contribuintes, de conformidade com o art. 1.º do decreto-lei 3.014, de 1-2-41.

N. 4.640-41 — Virgilio Brambilla & Cia. — Bresser ns. 19 a 23 — S. Paulo. — Julgado procedente e imposta a multa de 18:135\$0 cinco vezes o valor da diferença verificada, de acordo com o art. 15, § 2.º, letra a e art. 62, letra c, do regulamento baixado com o decreto 1.137, de 7-10-936, combinado com o art. 72, § 1.º, do decreto-lei 4.274, de 17-4-942, devendo ser, outrossim, recolhida a diferença do imposto, na importância de 3:627\$0, consoante

AVISO — As assinaturas semestrais, terminadas em 30 de junho último, poderão ser renovadas durante o mês de julho.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de julho de 1942

Nota:

Ao Sr. Diretor de Engenharia:

(o) N. 786 — Declaro-vos que fica aprovada o relatório da Comissão de Escolha de Terrenos da 5.ª Região Militar, encaminhado com os officios 379-S.E.R., de 13 de maio do corrente ano, daquela Região, e 256-T, de 1.º de junho, também do corrente ano, dessa Diretoria, sobre terrenos a serem adquiridos em Castro, Estado do Paraná, para ampliação do quartel do 15.º Regimento de Cavalaria Independente.

Os terrenos em apreço, adjacentes ao do atual quartel, teem, respectivamente, as áreas aproximadas de 12.136.000, 11.163.000 e 3.520.000 metros quadrados, e são de propriedade de Alfredo Geisler, Otavio Zadra e Germano Kanufier, tendo sido julgados satisfazer aos requisitos exigidos para o fim indicado.

Dia 22 de julho de 1942

Avisos:

N. 1.934 — Consulta o chefe da 16.ª Circunscrição de Recrutamento, conforme consta do officio n. 325-S-2, de 16 de março deste ano, do Comando da 5.ª Região Militar, quem deve assumir as funções de fiscal administrativo da mesma Repartição, se o chefe da 1.ª Seção por ser o mais antigo ou o da 2.ª, em face de haver aquele Comando determinado que o chefe da 1.ª Seção execute somente trabalhos enquadrados nas suas atribuições normais.

Em solução declaro que, dadas as circunstâncias atuais e a responsabilidade que cabe ao chefe da 1.ª Seção das Circunscrições de Recrutamento, deve o mesmo somente concorrer às substituições que importem em percepção de diferença de vencimentos ou em precedência hierárquica, devendo essa medida ser considerada, entretanto, de caráter transitório.

— Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 1.928-401 — Estando vago o cargo de auditor da Auditoria da 6.ª Região Militar foi renovado para a mesma, por decreto de 17, publicado no *Diário Oficial* de 20, tudo no mês corrente, o auditor da 2.ª Auditoria da 3.ª Região Militar, Octavio Steiner do Couto, com base no art. 71, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Mas, em face do art. 62, do Código de Justiça Militar; os auditores são juizes vitalícios e inamovíveis, de modo que o ato de remoção, embora baseado no art. 71 do citado decreto-lei n. 1.713, por simples formalidade processual, foi efetivado, tendo em vista o interesse do serviço.

E, assim, determino que o mencionado Auditor seja paga a ajuda de custo a que tiver direito, para que possa atender às despesas de sua nova instalação.

N. 1.929-402 — Em face do que estabelece o art. 244 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército declaro que são extensivas às praças reservistas convocadas para o serviço ativo o disposto nos artigos ns. 114 e 150 do referido Código.

Despachos:

São transferidos, por necessidade do serviço, os capitães:

Respicio do Espírito Santo, do Quadro Suplementar Geral;

Fabio Noronha e Antonio Leite de Magalhães Bastos Neto, do Quadro Suplementar Privativo;

José Carlos da Cruz Miranda, do 1.º Grupo de Obuzes, e Helio Paulo de Oliveira Brandão, do 5.º Regimento de Artilharia Montada, todos para o 1-1.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea;

Domiciano Muller Ribeiro, Reinaldo Melo de Almeida, José de Melo Mourão e Helio Correia Rodrigues, do 1-1.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea;

Gilberto da Cruz Messeder, do Quadro Suplementar Privativo — todos para o II-3.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea.

— É nomeado, por conveniência do serviço, o capitão da reserva de 1.ª classe Aristoteles Maximiano Estanislau, para chefe de secção da 11.ª Circunscrição de Recrutamento.

São nomeados:

O capitão da Reserva, Waldemar Granja para chefe da 2.ª Secção da 8.ª Circunscrição de Recrutamento; os segundo tenentes da Reserva de 1.ª Linha: João Moreira Cezar e Theodorico Alves de Carvalho, delegados das 15.ª e 6.ª Zonas, respectivamente, da 1.ª Circunscrição de Recrutamento.

É mandado continuar servindo na S.G.M.G. o major da Reserva, Alfredo Felix da Silva.

(º) É nomeado, por necessidade do serviço, o capitão Leo Nascimento, para exercer as funções de adjunto do Subdiretor do Ensino da Escola de Estado Maior.

É nomeado conferencista da Escola de Estado Maior o tenente-coronel I. E. Raul Dias de Santana, sem prejuizo das funções que ora exerce.

De 22-7-42

Portarias:

N. 3.496 — Resolve, ao desligar hoje de seu gabinete, o major de infantaria Antonio José Coelho dos Reis, fazer público a alta conta em que sempre o teve, como seu auxiliar nestes dois últimos anos e elogiá-lo pelas suas virtudes, que tanto o recomendam como soldado e cidadão. É com pesar que vê afastar-se este digno e competente camarada a quem coube, neste gabinete, desempenhar funções de muita responsabilidade e importância. Discreto, inteligente e culto, terá o Governo da República no major Coelho dos Reis um devotado e operoso auxiliar que no Departamento de Imprensa e Propaganda, com sua inteireza moral, muito há-de concorrer para a defesa do regime e das nossas instituições.

N. 4.397 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 1.º tenente da reserva de 2.ª classe, arma de infantaria, Joel José da Silva.

N. 3.498 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 1.º tenente da reserva de 2.ª classe, arma de infantaria, Eider Gomes Ribeiro.

N. 3.499 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o capitão da reserva de 2.ª classe, arma de engenharia, Reinaldo Ramos de Saldanha da Gama.

De 23 de julho de 1942

N. 3.500 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da reserva de 1.ª classe, arma de artilharia, Venutiano Estevam de Brito.

N. 3.501 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente intendente do Exército da reserva de 1.ª classe, Sebastião Batista de Melo.

N. 3.502 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os seguintes oficiais da reserva de 2.ª clas-

se, arma de artilharia: 1.º tenente Evaldo Ferreira Rabelo, segundo tenentes Reinaldo Machado Vieira, Manoel Moreira Caldas, Cesar de Moura Coutinho, Paupo Pantoja Leite, Wilkie Moreira Barbosa, Custódio Fernandes Tinoco, Armênio Torres de Souza, Fernando Moreira Pena, Maurício Martins Siqueira, João Osório de Oliveira Germano, Frederico Câmara Neiva.

N. 3.503 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os seguintes tenentes da reserva de 2.ª classe, arma de artilharia: Osvaldo Corrêa Gonçalves, Jarbas Bela Karman, Romeu Gorsini Julio Martins Junior, Raymond Naufal, Benedito Martins de Andrade.

N. 3.504 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da reserva de 1.ª classe, arma de infantaria, Flaviano de Menezes.

N. 3.505 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da reserva de 2.ª classe, arma de artilharia, José Francisco de Brito.

N. 3.506 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o aspirante a oficial da reserva de 2.ª classe, arma de cavalaria, Ibsen Reis.

Requerimentos:

Antonio Aurélio da Silva — 2.º sargento da reserva remunerada — pedindo exoneração do cargo que exerce na 26.ª Circunscrição de Recrutamento. — Exonero, a pedido.

Antonio Vitor Emanuel — pedindo nova inspeção de saúde, afim de provar sua aptidão física e consequente retificação no seu certificado de reservista. — Não há que retificar. O requerente foi novamente julgado incapaz definitivamente para o serviço do Exército.

Cecilia da Cruz Prata — pedindo o licenciamento de seu filho Antonio Pereira Filho — soldado do 6.º R. I., sob a alegação de que o mesmo é arrimo da família. — Comprove o que alega quanto à situação de família e volte, querendo.

Ebert José de Seixas Duarte — 2.º tenente da reserva de 2.ª linha — pedindo transferência para a 1.ª R. M. — Indeferido.

Francisco Ivo de Souza — reservista de 1.ª categoria — pedindo permissão para verificar praça na Marinha de Guerra, como taifeiro barbeiro. — Permite, por já estar com idade superior a 28 (vinte e oito) anos. A 1.ª C. R.

Manoel de Deus Nascimento — 2.º tenente da 1.ª classe da reserva de 1.ª linha — pedindo exoneração do cargo de auxiliar do Estabelecimento de Material de Intendência do Rio. — Exonero, a pedido.

Marco Aurélio Caldas Barbosa — aspirante a oficial da reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª linha, pedindo, para fins de estágio, inspeção de saúde, em grau de recurso, pela J.S.S. — 1) Indeferido. A Junta Superior de Saúde, em grau de recurso, julgou o requerente incapaz definitivamente para o serviço do Exército. 2) A D. R.

Moacir Marcondes Guimarães — 2.º tenente da reserva de 2.ª classe, 1.ª linha — pedindo reconsideração de despacho exarado em seu primeiro requerimento em que solicitou adiamento de convocação. — Indeferido. É a 2.ª vez que requer.

Renato Ferreira Pereira — 2.º tenente da reserva de 2.ª classe — pedindo adiamento de convocação. — Fica adiada até 1 de setembro próximo a incorporação do requerente. A Diretoria de Artilharia.

Zenon Vargas da Silva — reservista de 3.ª categoria — pedindo convocação para o serviço militar. — Indeferido por falta de amparo legal.

Retificação:

No Diário Oficial de 22 do corrente, página 11.503 — Tabela de distribuição de quantitativos — na coluna referente a Diversas Des-

pesas — onde se lê: "2:000\$0" — leia-se: "12:000\$0", e onde se lê "12:000\$0" — leia-se "2:000\$0". O mais conforme está.

Reproduzido por ter saído publicado com incorreção.

(Assinatura ilegível).

Secretaria Geral

Quarta Divisão

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL

Licenças concedidas:

Por esta Secretaria:

Nos termos dos arts. 154, 162 (letra o) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Seis dias a Clemente de Oliveira Ramos Sobrinho, escriturário da classe F, do Q.P., lotado na Subdiretoria de Transmissões, a partir de 3 até 8 de junho de 1942 (D-4 — P. 18.853-42);

Seis dias a Homero Sampaio, escriturário da classe F, do Q.P., lotado na Subdiretoria de Transmissões, a partir de 23 até 28 de junho de 1942 (D-4 — P. 18.854-42);

Oito dias a João Batista de Lima, servente da classe C, do Q.S., lotado no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, a partir de 29 de junho até 6 de julho de 1942 (D-4 — P. 18.760-42);

Quinze dias a José Guilherme de Moura, escriturário da classe F, do Q.P., lotado na Diretoria de Intendência do Exército, a partir de 23 de junho até 7 de julho de 1942 (D-4 — P. 18.668-42);

Dez dias a Marcelo Pestana de Aguiar, preparador padrão I, do Q.S., lotado na Escola Militar, a partir de 29 de junho até 8 de julho de 1942 (D-4 — P. 19.210-42);

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Noventa dias a Amadeu Torres, operário de artes gráficas da classe H, do Q.S., lotado na Imprensa Militar, a partir de 25 de junho até 22 de setembro de 1942 (anteriormente 360 dias (D-4 — P. 19.541-42);

Noventa dias a João Pedro de Oliveira, artífice da classe D, do Q.S., lotado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 24 de maio até 21 de agosto de 1942 (anteriormente 362 dias (D-4 — P. 19.198-42);

Cento e sessenta e cinco dias a Manuel Miguel da Silva, servente da classe B, do Q.S., lotado no Campo de Instrução de Gericinó, a partir de 8 de janeiro até 21 de junho de 1942 (anteriormente 184 dias (D-4 — P. 6.992-42).

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Trinta dias a Valdemar Teixeira de Oliveira, artífice da classe E, do Q.S., lotado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 10 de junho até 9 de julho de 1942 (D-4 — P. 18.479-42);

Trinta dias a Vitorino Rocha, artífice da classe F, do Q.S., lotado no Colégio Militar, a partir de 18 de junho até 17 de julho de 1942 (D-4 — P. 18.464-42).

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Sessenta dias a Elza Soares, auxiliar de escritório, referência IX, da Diretoria de Engenharia, a partir de 1 de julho até 29 de agosto de 1942 (anteriormente 60 dias) (D-4 — 18.856-42);

Quinze dias a Manuel Pascoal Pires, inspetor auxiliar, referência VII, da Fábrica do Realengo, a partir de 4 até 18 de junho de 1942 (anteriormente 20 dias) (D-4 — P. 19.264-42);

Cento e vinte dias a Maria José Monteiro, auxiliar de escritório, referência IX, da Diretoria de Engenharia, a partir de 23 de junho até 20 de outubro de 1942 (anteriormente 120 dias) (D-4 — P. 18.857-42);

Trinta dias a Rosalina Aquilone Silva, auxiliar de escritório, referência XI, da Fábrica do Andaraí, a partir de 27 de junho até 26 de julho de 1942 (anteriormente 10 dias) (D-4 — P. 18.616-42).

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Trinta dias a Leocádio José Dias, artífice, referência XI, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 1 até 30 de junho de 1942 (D-4 — P. 18.471-42);

Noventa dias a Maria da Glória Lessa do Carvalho, auxiliar de escritório, referência IX, da Diretoria de Engenharia, a partir de 23 de junho até 22 de setembro de 1942 (D-4 — P. 19.149-42).

Quatrocentos e setenta e oito dias a Julieta Mesquita Carrascosa Magarão, atendente, referência VI, da Policlínica Militar, nos termos dos arts. 162 e 168, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 1 de janeiro de 1941 até 23 de abril de 1942 (anteriormente 343 dias) (D-4 — P. 11.224-42).

Trinta dias a Mário Barroso da Silva, praticante de escritório, referência VI, do Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 16 de junho até 15 de julho de 1942 (D-4 — P. 18.630-42).

Retificação:

A licença de noventa dias, concedida a Manuel Francisco Bezerra, marinho, da classe D, do Q.S., lotado no Serviço Central de Transportes, é a partir de 14 de junho até 11 de setembro de 1942, e não como saiu publicada no Diário Oficial de 13-7-42.

ALTERAÇÕES DO PESSOAL EXTRANUMÉRARIO-MENSALISTA

Admissão:

Foi admitido Ari Rui Peti, para desempenhar as funções de auxiliar de escritório, referência X, com 550\$0 mensais, pelo prazo de cinco meses e dez dias, em vaga existente na tabela. Esta admissão foi autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos número 1.429, de 30-6-42, do D. A. S. P., e é para o Estabelecimento de Subsistência Militar do Rio (portaria n. 155-D-4, de 21-7-42).

Apostila:

Na portaria apostilada n. 2.760, de 2-12-937, contratando Clestenes José Teixeira, para exercer as funções de trabalhador de 3.ª classe na Fábrica de Cartuchos de Infantaria, foi lavrada a seguinte:

"O nome do extranumerário-mensalista de que trata a presente portaria é Clestenes Teixeira, e não como está mencionado".

Dispensa:

Foram dispensados:

Ari Rui Peti, visto ter aceito outra função, das funções de auxiliar de escritório, referência IX, da Diretoria de Engenharia (portaria n. 156-D-4, de 21-7-42);

Edmar Porto Pena de Carvalho, a pedido, das funções de auxiliar de engenheiro, referência XIV, da Diretoria de Artilharia de Costa (portaria n. 153-D-4, de 21-7-42);

Moacir de Figueiredo Borges, a pedido, das funções de auxiliar de escritório, referência VII, do Colégio Militar do Rio de Janeiro (portaria n. 154-D-4, de 21-7-42).

MINISTÉRIO DA MARINHA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10

Ao Exmo. Sr. Diretor Geral de Fazenda: N. 1.072 — Declaro a V. Ex. que, atendendo ao que requereu O. Cardoso, negociante estabelecido à rua de São Pedro n. 54, nesta cidade, resolvi tornar sem efeito a Circular n. 1.198, de 24 de setembro de 1940, no tocante à referida firma.

Desta resolução dareis conhecimento aos Srs. Chefes das Repartições da Marinha e às demais autoridades a quem isso possa interessar.

AVISO — As assinaturas semestrais, terminadas em 30 de junho último, poderão ser renovadas durante o mês de julho.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Divisão do Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de julho de 1942

Avisos:

MTIC 25.353-41-DO-2-108 — Ao Sr. Dele-gado do Ministério, a conta da "Instalação Vagado do Tribunal de Contas junto a este Ministério. — Solicita seja paga, na Tesouraria deste Ministério, a conta da "Instalação Vasconcello Limitada", na importância de ... 33:500\$0.

MTIC 16.805-42-DO-2-109 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério, a favor do Hospital de Pronto Socorro da Prefeitura do Distrito Federal a importância de 27\$5.

MTIC 7.454-42-DO-2-110 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério. — Solicita sejam pagas, na Tesouraria deste Ministério, as contas da Casa da Moeda, nas importâncias de 7:099\$1 e 10:078\$7.

Dia 13

MTIC 21.416-42-DO-2-111 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério. — Solicita seja entregue ao estatístico, classe L, Antonio Garcia de Miranda Neto, na Tesouraria deste Ministério, como adiantamento, a importância de 2:000\$0, afim de atender a despesas com recepções, hospedagens, homenagens, etc.

Dia 14

MTIC 16.478-42-DO-2-112 — Ao Sr. ministro da Fazenda. — Remete o processo relativo à conta de 7:400\$0 de Gustavo Adolfo Bailly, proveniente do fornecimento de 50 coleções da "Legislação Agrícola Brasileira", de sua autoria, adquiridas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio, em 1937, solicitando seja o pagamento efetuado no Tesouro Nacional, a os termos do art. 40 do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, de conformidade com a autorização constante do mesmo processo.

MTIC 14.291-42-DO-2-113 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério. — Solicita seja paga, na Tesouraria deste Ministério, a conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importância de 1:961\$9.

MTIC 8.228-42-DO-2-114 — Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas. — Remete o processo ao qual se acham anexados os referentes a três contas, sendo duas da Estrada de Ferro Central do Brasil e uma da Rede Mineira de Viação, devendo essas contas, na importância total de 82:482\$5, ser relacionadas para pagamento por exercícios findos, na conformidade do art. 78 do Código de Contabilidade Pública.

MTIC 659-37-DO-2-55 — Ao Sr. ministro da Fazenda. — Remete o processo concernente à dívida de 15:120\$0 de que se apresenta credora, por exercícios findos, a Sociedade Anônima "A Noite".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8

Offícios:

MTIC 14.365-42-DO-1-845 — Ao Sr. presidente da Comissão de Orçamento. — Remete a 1.ª via da proposta orçamentária, para o exercício de 1943, da Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Amazonas.

MTIC 14.365-42-DO-1-846 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal. — De conformidade com as instruções expedidas pela Comissão de Orçamento, remete as propostas orçamentárias para 1943, das Delegacias Regionais nos Estados da Paraíba e do Amazonas, referentes à verba 1 — Pessoal, rogando devolvê-las, ultimado o estudo que compete a essa Divisão.

DO-1-847 — Idêntico ao Sr. diretor da Divisão do Material.

MTIC 11.246-42-DO-2-818 — Ao Sr. presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Arcajé. — Comunica que, pelo aviso de 7 de fevereiro deste ano, pediu este Ministério ao da Fazenda a distribuição de um crédito de 1:000\$0 para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado, à disposição dessa Junta, afim de atender a despesas da Justiça do Trabalho.

MTIC 3.091-42-DO-2-849 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública. — Restitue o processo relativo à dívida de exercícios findos na importância de 123\$4 de que é credora a "The Western Telegraph Company Limited".

Dia 9

MTIC 8.776-38-DO-1-850 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal. — Remete as portarias pelas quais resolveu conceder dispensa ao inspetor regional, padrão K, Samuel Henriques da Silveira Lobo das funções de chefe da Seção de Controle desta Divisão e designar para as mesmas funções o escriturário, classe F, Francisco Milton de Queiroz Barros.

Dia 10

MTIC 18.781-37-DO-1-851 — Ao Sr. diretor da Divisão do Material. — Remete cópia do ofício em o qual o diretor da Recebedoria do Distrito Federal comunica a este Ministério que, por haver solvido o seu débito com a Fazenda Nacional, foi a Sociedade Laboratório Walfer Limitada, desta Capital, excluída da relação dos devedores remissos.

MTIC 14.210-42-DO-1-852 — Ao Sr. delegado regional de Minas Gerais. — Acusa o recebimento do seu ofício a que acompanha o quadro demonstrativo da renda arrecadada por essa Delegacia no mês de maio, e restitue,

afim de promover a respectiva autenticação, as cópias das guias comprovantes da emissão das carteiras profissionais ns. 18.713 a 18.725, da série 37, e 2.301 a 2.320, da série 37-A, livro 47.

Dia 13

MTIC 8.803-42|DO-1-853 — Ao Sr. delegado regional da Paraíba. — Solicita enviar os lançamentos da renda arrecadada de janeiro até a presente data, utilizando o modelo I para cada mês, separadamente, de acordo com a portaria ministerial de 3-12-41.

MTIC 6.847-42|DO-2-854 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Imigração. — Devolve a conta de 1:880\$1 da "The Leopoldina Railway Company Limited", que acompanhou o seu ofício para que seja juntada à requisição n. 231 a relação nominal correspondente às seis passagens fornecidas, e assinado o documento anexo à requisição n. 247.

Dia 14

MTIC 16.594-42|DO-2-855 — Ao Sr. delegado regional no Maranhão. — Não tendo chegado os balancetes de que tratam as instruções aprovadas pelo Sr. ministro, solicita sejam remetidos os relativos aos meses de janeiro a junho do corrente ano.

MTIC 8.776-38|DO-1-856 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal. — Comunica que o escrivão, classe E, Heitor Lima Rocha, designado para exercer as funções de secretário, tomou posse em 30 de junho último e entrou em exercício a 1 do mês corrente.

15

MTIC 1.185-40|DO-1-857 — Ao Sr. diretor da Divisão do Material. — Tornando-se desnecessário aos serviços desta Divisão o material permanente constante de relação, solicita seja feita a remoção e dada a competente baixa na responsabilidade desta repartição como sua detentora.

MTIC 6.361-42|DO-2-858 — Ao Sr. presidente do Conselho Regional do Trabalho no Estado do Ceará. — Não tendo chegado os balancetes de que tratam as instruções aprovadas pelo Sr. ministro, solicita sejam organizados e remetidos a esta Divisão os relativos aos meses de janeiro a junho do corrente ano.

MTIC 16.437-42|DO-2-859 — Identico ao Sr. presidente da Junta de Conciliação e Julgamento no Estado do Rio Grande do Norte.

Serviço de Comunicações

PROCESSO DESPACHADO PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 3 de julho de 1942.

MTIC-34.787-41. (P.11) (A.043.6) (D.23-7) — Departamento de Administração, submetem à apreciação o processo concernente às obras de ampliação do edifício deste Ministério; seguido de exposição de motivos do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de 9 do mês corrente, na qual foram exarados os seguintes despachos: Aprovado. Em 3-7-42. — G. Vargas. — Despacho exarado pelo Sr. Ministro: Cumpra-se. Em 7-7-42. — Alexandre Marcondes Filho.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 7 de julho de 1942

MTIC-21.289-42(P.99.4A) (A.032.3) (D.23-7) — Dioran Martins de Araujo e outros, tendo se submetido ao concurso realizado em Goiânia, para auxiliar de datilógrafo dos Institutos de Aposentadoria e Pensões, reclamam contra a admissão de auxiliares na Delegacia do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes naquela cidade. Informa o Instituto dos Comerciantes que "não procedem as alegações dos reclamantes, de vez que não houve nenhuma nomeação neste Instituto, tendo sido unicamente contratados alguns elementos, para serviço especial, previsto na lei, estando os mesmos

sujeitos ainda à prestação de provas". Acrescenta a informação que "por ocasião da formação do quadro serão aproveitados os candidatos aprovados no concurso do Departamento Administrativo do Serviço Público, nas vagas que se verificarem". Transmite-se e arquivase-se.

Dia 15 de julho de 1942

MTIC-22.376-42(P.84) (A.7021.1) (D.23-7) — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, de Santos, solicitando aprovação das eleições de sua nova Diretoria. — Arquivase-se, visto que as eleições em apreço foram aprovadas por despacho de 29 de maio próximo passado, nada mais havendo, pois, a providenciar.

MTIC-22.357-42(P.99.4B) (A.11) (D.23-7) — Ismael Gomes Braga requer registro como jornalista não profissional, nos termos do decreto-lei n. 1.698, de 23 de outubro de 1939. Considerando que o interessado satisfaz as exigências das alíneas a, b e c do art. 13 do decreto-lei n. 910, de 30 de novembro de 1938; considerando que o registro no Departamento de Imprensa e Propaganda da publicação para a qual colabora e de que junta exemplar a fls. 11 foi permitida pelo Conselho Nacional de Imprensa, conforme notícia do *Diário Oficial*, constante de fls. 23 verso; considerando que a capacidade jurídica do signatário do atestado de fls. 6, diretor do "Reformador ficou satisfatoriamente comprovada, autorizo o registro do requerente como jornalista não profissional, na forma lei

MTIC-22.377-42(P.84) (A.012) (D.23-7) — Sindicato das Casas de Diversões (do Rio de Janeiro, pedindo seja solucionado com urgência o processo em que solicitou seu reconhecimento. — Arquivase-se, visto que o Sindicato em apreço foi reconhecido por despacho de 20 de junho próximo findo, nada mais havendo, pois, a providenciar.

MTIC-22.518-42(P.99.4M) (A.111) (D.23-7) — Eneida Costa de Moraes, solicitando registro como jornalista novo. — A vista das informações, autorizo a expedição do certificado provisório.

MTIC-8.620(P.93.3) (A.321.3) (D.23-7) — Tendo o Sr. diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial e o Conselho de Recursos deferido o pedido de Lopes & Cia. Limitada, (registro da marca emblemática Meias Inacabaveis-Lopes), recorrem F.A.M.A. Limitada, e Lupo S.A. Os recursos versam sobre dois pontos: a) restrição quanto ao emprego da palavra *inacabaveis*; b) possibilidade de confusão entre Lopes e Lupo. O primeiro recurso é de F.A.M.A. Ltda., proprietária da marca *Inacabavel*, já registrada para meias. Tal recurso não procede, de vez que o registro não foi concedido a essa palavra qualificativa ao produto, de si mesmo inapropriável a título exclusivo, mas à forma distintiva por que se apresentou. *Inacabavel* é adjetivo qualificativo e equivale a *resistente*, *duravel*, qualidades essas que podem ser reivindicadas por qualquer produto e não se deve atribuir com o caráter de exclusividade a um deles. Desse modo, pelo ser empregado tanto pela recorrente como pela recorrida, como um dos elementos integrantes de suas marcas, que se devem constituir, porrem, de outros característicos que as diferenciam, não podendo o adjetivo constituir privilégio de quem quer que seja. Também improcedente é o recurso de Meias Lupo S.A., de vez que não são homofônicas as palavras *Lopes* e *Lupo* nem pode haver o propósito de confusão da parte do requerente, visto que a marca Meias Lupo se compõe apenas desses elementos verbais, em grafia comum, enquanto a recorrida é emblemática, com o qualificativo *Inacabaveis* de permissão, entre as expressões *Meias* e *Lopes*. Isto posto, nego provimento aos recursos.

RETIFICAÇÃO

Portaria ministerial n. 839, de 17 de julho de 1942

Na publicação desta portaria constante no *Diário Oficial* de 20 do mês corrente, à página 11.405, foi omitida a seguinte referência:

MTIC-20.639-42(P.01.0) (A.151.31) (D.18-7) Na 13.ª linha, 2.ª coluna, do respectivo texto, onde se lê — hospitais os — leia-se — hospitais ou.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados:

Dia 14 de julho de 1942

DNI. 4.432-42 — Nicolau Mangieri. — Certifique-se o que constar.

DNI. 4.441-42 — José Cauduro. — Certifique-se o que constar.

DNI. 4.442-42 — Sgro Andrea. — Certifique-se o que constar.

Dia 15

DNI. 4.459-42 — Eduardo Martins de Moura. — Certifique-se o que constar.

Dia 16

DNI. 4.506-42 — Donato Amoroso. — Certifique o que constar.

DNI. 4.507-42 — Carmine Martuscello. — Certifique-se o que constar.

DNI. 4.508-42 — Geraldo Farina. — Certifique-se o que constar.

DNI. 4.509-42 — Maddalena Vilardo Paura. — Certifique o que constar.

DNI. 4.510-42 — Jacques Noel Manceau. — Certifique-se o que constar.

Dia 17

DNI. 4.530-42 — Antonio Soares Valente. — Certifique-se o que constar.

DNI. 4.565-42 — Vicente Quartarone. — Certifique-se o que constar.

Dia 21

DNI. 4.604-42 — Hans Plazek. — Certifique-se o que constar.

DNI. 4.605-42 — Vittorino Francaroli. — Certifique-se o que constar.

DNI. 4.624-42 — Carlos Itua Dias. — Certifique-se o que constar.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

1.ª Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 16 de julho de 1942

Requerimentos

Registro de firmas:

P.N. 9.899-42 — De Theodoro André Pachá, com o comércio de armarinho, à rua Sete de Setembro n. 205, com o capital de 40:000\$0. Registrada sob n. 101.318.

P.N. 11.042-42 — De Raymond L. A. Weber, com o comércio de artefatos de tecidos e peles, à avenida Rio Branco ns. 118-20, 8.º andar, sala 801, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob n. 101.316.

P.N. 5.699-42 — De Rubem de Oliveira, com o comércio de açougue, à avenida Teixeira de Castro n. 115, loja, com o capital de 2:000\$0. Registrada sob n. 101.313.

P.N. 10.987-37 — De Manoel Borges Coelho, com o comércio de botecoim, à rua Paula Martins n. 23-B, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob n. 101.304.

P.N. 8.331-42 — De Manoel da Silva Vidal, estabelecido como corretor de imóveis, à avenida Rio Branco n. 59, 1.º andar, sala 13, com o capital de 4:000\$0. Registrada sob número 101.303.

P.N. 8.229-42 — De Manoel de Carvalho Duarte, com o comércio de carpintaria, à rua das Laranjeiras n. 120, com o capital de réis 10:000\$0. Registrada sob n. 101.302.

P.N. 11.344-42 — De Kelman Halbfinger, com o comércio de joias, à rua do Lavradio ns. 1 e 3, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob n. 101.301.

P.N. 11.044-42 — De J. C. Gonçalves, com o comércio de leiteria e sorveteria, à rua do Rosário n. 144, loja, com o capital de 40:000\$0. Registrada sob n. 101.300.

P.N. 2.518-42 — De J. Janot Pacheco, com o comércio de escritório de obras e empreitadas, à Praça 15 de Novembro n. 20, 6.º an-

dar, sala 601, com o capital de 100:000\$0. Registrada sob n. 101.298.

P.N. 8.238-42 — De João Antonio Pereira, estabelecido com depósito de gelo, à rua Catumbi n. 88-A, com o capital de 1:000\$0. Registrada sob n. 101.294.

P.N. 8.256-42 — De João de Souza (Botequim), com o comércio de botequim, à rua Barão de S. Felix n. 42, com o capital de réis 10:000\$0. Registrada sob n. 101.293.

P.N. 11.506-42 — De José Miguel, com o comércio de fotografia, à rua Machado Coelho n. 40, com o capital de 10:000\$0. Registrada sob n. 101.292.

P.N. 10.288-42 — De José Maciel da Silva Xavier, com o comércio de tamancaria, à rua Glaziou n. 150, com o capital de 10:000\$0. Registrada sob n. 101.291.

P.N. 11.013-42 — De José das Neves Bodas, com o comércio de marcenaria, à rua Garcia d'Avila n. 173, loja C, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob n. 101.290.

P.N. 8.860-42 — De José Malheiro Junior, com o comércio de meias e artefatos de tecidos, à avenida Marechal Floriano n. 174, com o capital de 10:000\$0. Registrada sob número 101.289.

P.N. 11.335-42 — De José F. de Assis, com o comércio de fazendas, à rua dos Andradas n. 6, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob n. 101.288.

P.N. 10.665-42 — De Isaac Duék, com o comércio de conta própria, à rua Gonçalves Dias n. 84, sala 304, com o capital de 50:000\$0. Registrada sob n. 101.287.

P.N. 11.014-42 — De Gregorio de Azevedo, com o comércio de pedras preciosas, à rua Uruguaiana n. 118, 6.º andar, sala 604, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob n. 101.286.

P.N. 11.051-42 — De Gilberto Coutinho de Medeiros, com o comércio de aparelhos calculadores, à rua 1.º de Março n. 101-A, 5.º andar, sala 6, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob n. 101.284.

P.N. 9.592-42 — De Fernando A. Moreira, com o comércio de representações, à rua Sete de Setembro n. 132, 4.º andar, sala 401, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob n. 101.282.

P.N. 11.451-42 — De E. F. de Almeida, com o comércio de depósito de pão no largo do Campinho n. 18-A, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob n. 101.280.

N.P. 11.045-42 — De Alfredo Martins de Oliveira, com escola para motoristas, à rua 24 de Maio n. 1.365, sobrado, com o capital de 10:000\$0. Registrada sob n. 101.274.

P.N. 10.767-42 — De Alcides Rosa, com ensino primário, secundário e comercial, à rua Leopoldina Rego n. 502 e 538, com o capital de 200:000\$0. Registrada sob n. 101.270.

P.N. 5.374-42 — De Albano P. Ferreira (Armazem), com o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Capitão Felix n. 183, com o capital de 10:000\$0. Registrada sob n. 101.266.

P.N. 11.314-42 — De Agésilas Dutra, com o comércio de engenharia e construções, à avenida Almirante Barroso n. 72, 8.º andar, sala 802-804, com o capital de 400:000\$0. Registrada sob n. 101.265.

P.N. 8.604-42 — De Antonio Gonçalves Martins, com o comércio de armazem, à Estrada do Porto Velho n. 358-B, com o capital de 5:000\$0. Registrada sob n. 101.264.

P.N. 11.318-42 — De Antonio Augusto Ricardo, com o comércio de alfaiataria, à rua S. José n. 42, sobrado, com o capital de réis 5:000\$0. Registrada sob n. 101.263.

P.N. 11.383-42 — De J. A. De La Cruz, com o comércio de representações, importação e exportação, à avenida Almirante Barroso n. 97, 5.º andar, sala 512, com o capital de 20:000\$0. Registrada sob n. 101.296.

P.N. 7.532-42 — De Alvaro Paes da Silva, com o comércio de gêneros alimentícios, à rua General Pedra n. 152, com o capital de réis 50:000\$0. Registrada sob n. 101.272.

Registro de firmas complementares:

P.N. 12.010-42 — De J. Adamian, pela abertura de uma filial à rua do Costa n. 127-A. Registrada sob n. 101.299.

P.N. 7.533-42 — De Nelson Moço, pelo aumento do capital social para 100:000\$0. Registrada sob n. 101.307.

P.N. 12.298-42 — De W. G. Wills, pelo aumento do capital social para 500:000\$0. Registrada sob n. 101.319.

Registro de firmas sociais:

P.N. 12.199-32 — De W. Dubois & Cia.; P.N. 8.377-42 — de Tigipi Imobiliária Limitada; P.N. 12.282-42 — de Rocha & Corrêa; P.N. 12.192-42 — de Ramos & Joaquim; P.N. 12.074-42 — de Portela & Senra; P.N. 8.774-42 — de Príncipe & Carvalho; P.N. 9.789-42 — de Pereira & Ramos; P.N. 11.898-42 — de Olavo Ramos & Cia. Limitada; P.N. 12.061-42 — de Neto & Marinho; P.N. 12.200-42 — de Nogueira & Fernandes Limitada; P.N. 12.26042 — de Mendes da Rocha & Pereira; P.N. 11.967-42 — de J. Crespo & Cia. Ltda.; P.N. 6.184-42 — de J. Silva & Monteiro; P.N. 12.300-42 — de G. Oliveira & Ferreira; P.N. 12.055-42 — de Herculanio & Martins; P.N. 12.040-42 — de Francolino Ilorta Junior & Cia. Ltda.; P.N. 11.993-42 — de Dominguez & Rodriguez; P.N. 11.991-42 — de Domingos Nunes & Almeida; P.N. 12.057-42 — de Barbosa & Henriques; P.N. 12.015-42 — de Benjamin Ayres & Cia. Ltda.; P.N. 12.075-42 — de Bouzon & Companhia Limitada; P.N. 12.493-42 — de Altan, Margem & Cia.; P.N. 12.299-42 — de A. Rebello & Cia.; P.N. 12.232-42 — de A. de Abreu & Claudino; P.N. 12.258-42 — de A. Franck Cia. Ltda.; P.N. 12.203-42 — de Alberto Amaral & Cia. Ltda. Registradas sob ns. 101.320, 101.317, 101.315, 101.211, 101.312, 101.311, 101.310, 101.309, 101.508, 101.306, 101.305, 101.297, 101.295, 101.285, 101.283, 101.281, 101.279, 101.278, 101.277, 101.276, 101.275, 101.273, 101.271, 101.269, 101.268, 101.267.

Companhias:

P.N. 1.277-42 — de Acumuladores Helial do Rio S. A.; com sede à rua das Marrecas, n. 48; P.N. 11.485-42 — do Banco Federal Brasileiro S. A. com sede à rua Visconde de Inhauma n. 65-A; P.N. 11.715-42 — da Sociedade Anônima Garage Real, com sede à rua Teófilo Otoni n. 44, 6.º andar; P.N. 11.722-1942 — de Inter-Americana de Publicidade S. A., com sede à rua do México, n. 74, 10.º andar; P.N. 11.769-42 — da Companhia de Seguros Vitória, com sede à rua Buenos Aires n. 17, 1.º andar; P.N. 11.955-42 — da Lavandaria Cooperativa de Responsabilidade Limitada, com sede à rua Maxwell, n. 80; pedindo arquivamento de atas de assembleias gerais e outros documentos. Arquivadas sob ns. 17.789, 17.790, 17.791, 17.792, 17.793.

Contratos:

P.N. 6.991-42 — de W. Gonçalves & Companhia Ltda., sociedade por quotas, de responsabilidade limitada composta dos sócios Wilson Gonçalves e Wilton Gonçalves, para o comércio em conta própria de cerâmica, bijoux e material elétrico e de construção, no beco do Bragança n. 22-B, com o capital de 50:000\$0 por tempo indeterminado. Arquivado sob número 154.254.

P.N. 7.093-42 — de Singer & Irmão Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, composta dos sócios Leonhard Franz Singer e Werner Jurgens Leopold Singer para o comércio de importação, exportação, compra e venda de maquinismos, com o capital de 35:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.252.

P.N. 11.332-42 — de Silva & Cardoso, sociedade em nome coletivo, composta dos sócios Orlando Mendes Cardoso e Waldemiro Francisco da Silva, para o comércio de calçados, à rua de São Pedro n. 281, com o capital de 10:000\$0 por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.251.

P.N. 11.628-42 — de Sociedade Exportadora e Importadora Brasil Ltda., sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, composta dos sócios Edgardo Andrés Augé e Edmilton Cabral de Souza, para o comércio de importação e exportação de matérias primas com o capital de 100:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 151.250.

P.N. 11.227-42 — de Soares & Mainenti, sociedade em nome coletivo, composta dos sócios Joaquim Amaro Soares e Jonnas Mainenti, para o comércio de manufatura de calçados, com o capital de 10:000\$0, à rua Buenos Aires n. 280, 1.º andar, por tempo indeterminado. Arquivado sob n. 154.249.

P.N. 11.838-42 — da Sociedade Industrial de Produtos Químicos e Farmacêuticos "Quimofar" Limitada, composta dos sócios quotistas José Barbosa Ferreira Vidigal Herbert Bondy e Valter Stein, para o comércio de representações e consignações, a compra e venda, a fabricação, importação e exportação de essências e perfumarias, de produtos químicos e metalúrgicos, bem como a representação de produtos farmacêuticos, com sede nesta cidade e capital de 400:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.213.

P.N. 9.111-42 — da firma Rocha & Costa Limitada, composta dos sócios quotistas José da Costa e Antonio da Rocha, para o comércio de botequim, com o capital de 30:000\$0 à rua do Riachuelo n. 103, loja 3 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.248.

P.N. 9.597-42 — da firma Metalto Química do Brasil Limitada, composta dos sócios quotistas João Penna Teixeira e Paulo Fayno Davidman, para o comércio de produtos químicos, metais e matérias primas para as indústrias e a importação, à rua da Quitanda, n. 163, 1.º andar, sala 104, com o capital de 30:000\$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.243.

P.N. 11.508-42 — da firma Moreira Magalhães & Ferreira, composta dos sócios solidários José da Costa Monteiro Moreira Gamaes e José Ferreira, para o comércio de aves e ovos, à rua Senhor do Matosinhos n. 83, com o capital de 3:000\$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.242.

P.N. 10.874-42 — de Antonio Lopes & Fernandes, sociedade em nome coletivo, composta dos sócios Manoel Fernandes Casanova e Antonio Lopes, para o comércio de restaurante, à rua da Harmonia n. 19, com o capital de 35:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.217.

P.N. 6.096-42 — da firma Monteiro & Loja, composta dos sócios solidários Antonio Monteiro Novo e Jorge Pinto Loja, para o comércio de leiteria, botequim, sorveteria e balas, à rua São Cristóvão n. 1.031, com o capital de 40:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.240.

P.N. 8.948-42 — da firma M. Kamieniecki & Filho Ltda., composta dos sócios quotistas Maurycy Kamieniecki e Mieczyslaw Kamieniecki, para o comércio de chocolate, bombons etc., com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.241.

P.N. 8.952-42 — da firma Mendes, Cruz & Cia. Ltda., composta dos sócios quotistas Bernardino Cardoso Mendes, Antonio Mendes Cruz e João Luiz Pantaleão, para o comércio de café, bar e bilhares, à rua Barão de Mesquita n. 675-B térreo e sobrado, com o capital de 400:000\$0, e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.239.

P.N. 11.099-42 — de Lourenço, Coelho & Cia., sociedade solidária, composta dos sócios José Agostinho Lourenço, Luiz da Silva Botelho e Manoel Ferreira Coelho, para o comércio de gêneros alimentícios, à rua do Costa n. 106, com o capital de 100:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob número 154.238.

P.N. 11.065-42 — de Leonel Ferreira & Matias, sociedade em nome coletivo, composta dos sócios Manoel Maria Matias e Leonel Ferreira, para o comércio de rádios, bicicletas e acessórios, com o capital de 65:000\$0, à rua Maria Angélica n. 10, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 151.237.

P.N. 11.199-42 — da firma J. Braga & Pargas, composta dos sócios solidários Joaquim Alves Pargas e Antonio da Silva Braga, para o comércio de alfaiataria, à avenida Amaro Cavalcanti n. 2.039, sala 1, com o capital de 4:000\$0, e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.235.

P.N. 10.825-42 — De Georges & Wehbe, sociedade em nome coletivo, composta dos sócios João Wehbe e Abdallah Georges Wehbe, para o comércio de quitanda, à avenida Gere-

mário Dantas n. 16, com o capital de 2:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.234.

P. N. 7.308-42 — Da firma Cartonagem Cruz de Malta Ltda., composta dos sócios quotistas Germano Joaquim de Paiva, Francisco Joaquim de Paiva, Domingos Magalhães Souza Bastos, Herminio Sergio Bello, Joaquim da Costa Barreiros, Wanderlin Joacino de Almeida, para o comércio de cartonagem e artefatos de papel, à rua da Gamboa n. 123-loja, com o capital de 100:000\$0, e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.229.

P. N. 11.326-42 — De Francisco & Ribeiro, sociedade em nome coletivo, composta dos sócios Francisco de Paula e José Ribeiro, para o comércio de quitanda, carvão e lenha, com o capital de 6:000\$0, à rua S. Geraldo n. 8-A, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.233.

P. N. 11.877-42 — Da firma Ferraz & Salaberry, composta dos sócios solidários Mario Augusto Ribeiro Salaberry e Paulo Ferraz, para a exploração teatral, à rua Vitorio da Costa n. 37, com o capital de 5:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob número 154.214.

N. 9.242-42 — Da firma D. Pinho & Almeida, composta dos sócios solidários Domingos Ferreira Pinho e Joaquim Almeida Junior, para o comércio de serralheiro, à rua André Cavalcanti n. 41, com o capital de 10:000\$0, e prazo indeterminado. — Arquivado sob número 154.231.

P. N. 10.678-42 — Da firma Castro & Ermelino, composta dos sócios solidários Antonio Castro Vasquez e Ermelino Castro Rodriguez, para o comércio de botequim e charutaria, à rua Frei Caneca n. 74, com o capital de 40:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.230.

P. N. 11.204-42 — De Castro, Oliveira & Martins sociedade solidária, composta dos sócios Antonio Francisco de Castro, Manoel Antunes Martins e Armindo José de Oliveira, para o comércio de botequim, à rua Conde de Bonfim n. 658, com o capital de 45:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.226.

P. N. 3.388-42 — Da firma Costa & Brandão, composta dos sócios solidários José Ferreira da Costa e Antonio Rebelo Ferreira Brandão, para o comércio de leiteria e botequim, à rua S. Clemente n. 65, com o capital de 10:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.225.

P. N. 10.244-42 — Da firma Coelho & Caputo composta dos sócios solidários Manoel Coelho de Oliveira e Giuseppe Caputo para o comércio de fabrico de agulhas de metal para tricô e crochet, à rua Curupaity n. 580, com o capital de 5:000\$0, e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.224.

P. N. 10.707-42 — Da firma Carvalho & Mathias, composta dos sócios solidários Antonio Paes do Carvalho e Antonio José Luiz Mathias, para o comércio de fabrico de tamancos, à rua Pedro Alves n. 222, com o capital de 5:000\$0, e prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.223.

P. N. 10.627-42 — Da firma Cabral de Menezes & Comp. Ltda., composta dos sócios quotistas João Baptista Cabral de Menezes e Silvio Cabral de Menezes, para o comércio de exportação e representações nacionais e estrangeiras, à rua General Câmara n. 31, 1.º andar, com o capital de 100:000\$0, pelo prazo de 10 anos. — Arquivado sob n. 154.222.

P. N. 6.286-42 — De Armando Cardoso & Comp., sociedade em nome coletivo, composta dos sócios João Rodrigues, Armando de Almeida Cardoso e Octavio Fernandes, para o comércio de tinturaria, com o capital de 30:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.220.

P. N. 11.203-42 — De Alipio Batista & Comp., sociedade em nome coletivo, composta dos sócios Alipio Batista e Manoel de Jesus, para o comércio de botequim, à rua do Rezendes n. 7, com o capital de 10:000\$0, por tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.218.

P. N. 7.454-42 — De Revista Avião Ltda., firma composta dos sócios quotistas Jarbas

Ferreira Deschamps, Antonio Nicolau Gemmal, Lysias Augusto Rodrigues e Francisco de Paula Gomes da Silva, para o comércio de revista, à rua Primeiro de Maio n. 7, 1.º andar, sala 201, com o capital de 40:000\$0; alteração pelo cessão que faz Antonio Nicolau Gemmal a Coriolano Bastos Martins de uma quota no valor de 1:000\$0. — Arquivadas sob números 154.246 e 154.247.

Alterações:

N. 11.426-42 — Da firma Jorge Corrêa Avila & Filho, pela admissão dos sócios solidários Maria Avila Guimarães e Luiz Leutwiler, modificando a razão social para J. Corrêa Avila & Comp., e o capital aumentado para 500:000\$0, alem de outras modificações. — Arquivado sob n. 154.215.

P. N. 6.700-42 — Da Sociedade Comercial de Representações Ltda., pela cessão que faz Julio de Vasconcellos Azevedo Pereira e Silva a Nuno de Sá Coutinho Marques Ribeiro, que também se assina Nuno Marques Ribeiro de 5 quotas no valor de 5:000\$0, alem de outras modificações. — Arquivado sob n. 154.253.

P. N. 11.776-42 — Da Empresa Metalúrgica L. Castier Ltda., composta dos sócios quotistas Leon Armand Castier e Paulo Duvivier, para a exploração da indústria metalúrgica em geral, serralheria artística, fundição e trabalhos mecânicos e de carpintaria, à rua Anibal Benévolo n. 107, com o capital de 220:000\$0, pelo prazo de 10 anos e em continuação à sociedade de igual denominação cujo prazo expirou em 14 de setembro de 1941. — Arquivado sob n. 154.212.

P. N. 10.532-42 — De M. Vaz & Gomez, para efeito de retirada do sócio Aurelio Gomez Suarez, com a importância de 6:500\$0; admissão do sócio Manoel Francisco Passos, modificação da razão social para M. Vaz & Passos e outras alterações nos dispositivos estatutários. Tempo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.245.

P. N. 9.895-52 — Da sociedade Motores Diesel do Brasil Limitada pedindo arquivamento de dois documentos pela cessão e transferência de duas quotas de 5:000\$0, cada uma, que fazem os sócios dona Ophelia Robinson Dohe e Herbert Nelham Adolph, ao Sr. Dr. Aloisio Teixeira Leite Penido. — Arquivado sob n. 154.244.

P. N. 11.587-42 — Da firma Jorge Moses & Comp., para efeito de modificação da cláusula relativa às retiradas "pro-labore" dos sócios e de outros dispositivos do estatuto primordial; prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.236.

P. N. 11.160-42 — De Hime & Comp., para efeito de aumento do capital social para 35.000:000\$0. Prazo a terminar em 31 de dezembro de 1942. — Arquivado sob número 154.216.

P. N. 11.095-42 — da firma William & Cia., para efeito de aumento do capital social para 200:000\$0 e modificação da firma para E. Eugenio & Cia. — Arquivado sob número 154.232.

P. N. 11.408-42 — da firma Cesare & Mario, pelo aumento do capital social para réis 120:000\$0 e outras modificações do estatuto primitivo; prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.228.

P. N. 11.668-42 — da firma Anibal Gonçalves & Cia., para efeito de modificação da cláusula relativa às retiradas "pro-labore" dos sócios; prazo indeterminado. — Arquivado sob n. 154.219.

Distratos:

P. N. 11.610-42 — da firma Baptista & Soares, pela retirada do sócio Carlos José Soares, com haveres na importância de réis 3:000\$0, ficando o ativo e passivo da sociedade a cargo do sócio Alvinio João Baptista, no valor de 3:000\$0. — Arquivado sob número 154.221.

P. N. 8.248-42 — da firma Correia Pinto & Cia., pela retirada do sócio capitalista Antonio Correia Pinto, recebendo a importância de 60:000\$0, assumindo o ativo e passivo o sócio Antonio Augusto Ferreira. — Arquivado sob n. 154.227.

Diploma de guarda-livos e contadores:

P. N. 12.153-42 — de José Servulo de Araujo; P. N. 10.311-42 — de Octavio Stallone. — Registrados sob ns. 40.799 e 40.800.

Cartas de gerente:

P. N. 12.098-42 — de Alipio Ferreira Leal; P. N. 12.100-42 — de Alipio Ferreira Leal; P. N. 12.099-42 — de Alipio Ferreira Leal; P. N. 12.106-42 — da Sociedade Cooperativa dos Pescadores do Rio de Janeiro; P. N. 11.984-42 — de Alberto M. Fernandes; P. N. 11.925-42 — de Sobral & Brummer Ltda; P. N. 11.915-42 — de Germano Edelman. — Registradas sob ns. 40.807, 40.806, 40.805, 40.804, 40.803, 40.802, 40.801.

Cancelamento de contrato de interesse:

P. N. 9.946-42 — de Ferreira de Mattos & Cia. Ltda. — Deferido.

Desistência:

P. N. 6.047-42 — da Sociedade Franco Americana de Indústria e Comércio Limitada. — Deferido; P. N. 16.429-41 — de Goldsman & Chelberg. — Deferido.

Cancelamento:

P. N. 10.470-42 — de Alfredo Pereira da Silva (Segundo). — Deferido; P. N. 12.293-42 de Leopoldo de Oliveira Guimarães. — Deferido.

Desistência:

P. N. 9.811-42 — de Carlos Kuenerz & Cia. Ltda. — Deferido.

Anotação:

P. N. 12.236-42 — de José Guarino, pela mudança de endereço para a rua da Alfândega n. 57-2.º andar, sala de frente. — Deferido.

Transferência de Livros:

P. N. 12.452-42 — de José Marino & Cia. Ltda. — Deferido.

Anotação de imposto:

P. N. 12.353-42 — de Carlos Blank. — Deferido.

Exigências:

P. N. 12.154-42 — de Elza Alves Gonçalves; P. N. 3.852-42 — de A. A. de Melo; P. N. 8.735-42 — de Produtos Evans S. A.; P. N. 9.08-42 — de A. Vieira & Cia Ltda.; P. N. 9.272-42 — de Brandão, Coutinho & Azevedo, Ltda.; P. N. 10.405-42 — de Gazeificadora de Carburantes Nacionais Ltda.; P. N. 10.619-42 — de Grades & Moraes; P. N. 10.757-42 — de Brindes Brasil Ltda.; P. N. 10.771-42 — de Empresa de Produtos Químicos Primor Ltda.; P. N. 10.801-42 — da Indústria "Sana" de Cosméticos e Oleos Ltda.; P. N. 10.812-42 — da Distribuidora de Biscoitos Limitada; P. N. 10.872-42 — da Empresa de Modas. Ltda.; P. N. 10.875-42 — de Bragança & Silva; P. N. 10.920-42 — de Duque & Lopes Ltda.; P. N. 10.921-42 — de F. Araujo & Irmão; P. N. 10.922-42 — de J. Varela & Torráo; P. N. 10.253-42 — de Inocencio & Souza Ltda.; P. N. 10.262-42 — A Rural S. A.; P. N. 10.359-42 — de Ramos, Filho & Cia. Ltda.; P. N. 10.412-42 — de M. F. Pinto & Garido; P. N. 10.616-42 — de J. Oliveira & Alves; P. N. 10.717-42 — de Nascimento Pinto & Cia. Ltda.; P. N. 10.764-42 — de Celestino & Dias; P. N. 10.954-42 — de Azevedo, Mello & Cia.; P. N. 10.978-42 — de Baptista & Benarrós; P. N. 10.995-42 — de Clemente Fernandes & Cia.; P. N. 11.015-42 — de Arthur & C. Carneiro; P. N. 11.026-42 — de Arthur Soares do Amaral; P. N. 11.036-42 — de José Bomfim; P. N. 11.038-42 — de Martins, Ferreira Ltda.; P. N. 11.043-42 — de Theophilo Vaz Pinto do Amaral; P. N. 11.053-42 — de Diamantino Cruz & Silva; P. N. 11.056-42 — de Darcy Pinto Corrêa da Veiga; P. N. 11.063-42 — de Luiz & affonso; P. N. 11.074-42 — de Apartamentos Guarabara S. A.; P. N. 11.094-42 — de Alberto Cordeiro Galvão; P. N. 11.102-42 — da Companhia Nacional de Oleo de Linhaca; P. N. 11.113-42 — de Odalia Dias; P. N. 11.136-42 — de Marques, Motta & Cia.;

P. N. 11.156-42 — de José Gomes da Silva;
 P. N. 11.172-42 — de Sampaio & Dantas Ltda.;
 P. N. 11.231-42 — de Manoel Vieira Cardoso;
 P. N. 11.302-42 — de Luiz Gonçalves Botequim; P. N. 11.311-42 — de Antonio Teixeira Vaz; P. N. 11.337-42 — de Augusto Ferreira de Macedo; P. N. 11.350-42 — de Aurora Sapienza; P. N. 11.351-42 — de Dolores Isau Helitt; P. N. 11.356-42 — de Joaquim Duarte Nelz; P. N. 11.357-42 — de Domingos Gonçalves Lavrado; P. N. 11.358-42 — de Manoel Borges Coelho; P. N. 11.359-42 — de Antonio Vieira Peixoto; P. N. 11.441-42 — de Rache & Cia. Ltda.; P. N. 11.490-42 — de Humberto Vitullo; P. N. 11.568-42 — de M. Teixeira & Irmão; P. N. 11.586-42 — de Julio Pereira Bazilio & Cia.; P. N. 11.766-42 — de Manoel Francisco de Oliveira; P. N. 11.783-42 — de A. Peixoto & Santos Ltda.; P. N. 10.886-42 — de Premoldados de Concreto "Vellox" Ltda.; P. N. 11.908-42 — de Confeitaria Alvear Ltda.; P. N. 11.966-42 — de J. Buarque Filho; P. N. 11.992-42 — de Ramiro Costa & Cia. Ltda.; P. N. 12.032-42 — de Euclides Parentes de Miranda; P. N. 12.049-42 — de Rocha Junior & Irmão; P. N. 12.050-42 — de Panificação Sport Ltda.; P. N. 12.051-42 — de Panificação Sport Ltda.; P. N. 12.052-42 — de J. Grande Perez; P. N. 12.053-42 — de J. Grande Perez; P. N. 12.104-42 de Hulha Brasileira Companhia Ltda.; P. N. 12.150-42 — de Dias Carneiro & Moreira. — Satisfaçam as exigências.

Departamento Nacional do Trabalho

Inspetoria

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 22 de julho de 1942

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 2.308 de 13-6-40:
 DNT. 26.748-41 — Garage Ieda Ltda. — 100\$0 (cem mil réis). Em 20-7-42.

Por infração do decreto n. 24.637 de 10-7-34:
 DNT. 27.524-41 — Moreira Sobrinho — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 20-7-42.

Por infração do decreto n. 1.843 de 7-12-39:
 DNT. 9.227-42 — Construtora Cimentaria Ltda. — 100\$0 (cem mil réis). — Compravado o respectivo pagamento, providencia-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13. do decreto-lei infringido. Em 20-7-42.

Diversos despachos:

DNT. 2.443-41 — Sindicato dos Industriais em Mármore e Pedreiras. — Defiro o pedido de fls. 2, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, à vista das informações e do que estabelece o art. 9.º e parágrafo único do decreto-lei número 2.308, de 13-6-40, ressaltando-se aos empregados o direito de um dia de descanso semanal assegurado pelo art. 8.º do referido citado decreto-lei. Ao Serviço Externo para ciência. Em 16-7-42.

DNT. 26.872-41 — Cia. Hotéis Palace. — Não há o que deferir. Arquite-se. Em 17-7-42.

DNT. 30.989-41 — Horacio Gloriano Cardoso. — A vista das informações, não há o que deferir. Arquite-se. Em 17-7-42.

DNT. 2.556-42 — Imperial Irmandade de Nossa Senhora da Glória do Outeiro. — Defiro o pedido de fls. 2. DNT. 12.895-42. Em seguida, archive-se. Em 20-7-42.

DNT. 13.749-42 — Bernardino Fernandes & Cia. Ltda. — Não há o que deferir. Arquite-se. Em 20-7-42.

DNT. 23.466-41 — Cia. de Produtos Ninfia S/A. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Em 18-7-42.

DNT. 32.947-41 — Alves Mendes & Cia. — Dê-se "vistas" na forma da lei. Ao Serviço Interno. Em 20-7-42.

Processos arquivados:

DNT. 408-42 — Caixas Registradoras Nacional S/A.

DNT. 1.211-42 — M. Nunes Perdigão.

DNT. 6.028-42 — Luiz Scarrone.

DNT. 13.052-42 — Laboratório Galério Ltda.

DNT. 6.485-41 — José M. Borges.

DNT. 6.892-41 — Monteiro Braz & Irmão.

DNT. 15.376-41 — A. Silva Braga.

DNT. 20.794-41 — Regina Sion & Filhos.

DNT. 25.716-41 — Zélia Alvares Pereira.

DNT. 28.200-41 — Lourenço & Calçada.

DNT. 24.479-41 — Joaquim Rodrigues Canelas.

DNT. 30.942-41 — Perisse & Gomes Ltda.

DNT. 31.709-41 — Neves Medrado.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 28 DE JULHO DE 1942 (TERÇA-FEIRA)

(Sessão plena extraordinária)

Relator, conselheiro Luis Mendes Ribeiro Gonçalves.

Processo n. 6.675-41.

Assunto: Recurso interposto pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Araraquara da decisão da Câmara de Previdência Social que deu provimento ao interposto por Ozorio Mendes de outra da mesma Caixa para determinar o pagamento da quantia de 525\$0 pleiteada por esse associado, para pagamento da internação hospitalar e da operação cirúrgica a que se submeteu sua esposa.

Relator, conselheiro Luis Mendes Ribeiro Gonçalves.

Processo n. 13.137-41.

Assunto: Recurso ordinário interposto pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos da decisão da Câmara de Previdência Social que reformou a do mesmo Instituto para determinar o pagamento de 50 % das despesas efetuadas pelo associado José Quinteiro de Oliveira com o tratamento médico da sua esposa.

Relator, conselheiro Percival Godoi Ilha.

Processo n. 15.084-40.

Assunto: Recurso interposto por Joaquim Nolasco da decisão da Câmara de Previdência Social que homologou a transação efetuada pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão, em Juiz de Fora, para a compra de um prédio, já construído, destinado à rua moradia, determinando, porém, a redução do prazo de amortização de vinte para dez anos.

Relator, conselheiro Salustiano Roberto de Lemos Lessa.

Processo n. 8.439-41.

Assunto: Recurso interposto pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil da decisão da Câmara de Previdência Social que reformou a da mesma Caixa para o fim de reconhecer a Dulce de Medeiros Guimarães Roxo o direito à pensão que pleiteou como filha de João Batista Guimarães Roxo.

Relator, conselheiro Salustiano Roberto de Lemos Lessa.

Processo n. 12.139-41.

Assunto: Recurso ordinário interposto pela Empresa de Eletricidade São Paulo e Rio da decisão da Câmara de Previdência Social que determinou o reingresso de Antonio Basilio Pereira nos respectivos serviços, por ter ficado sem efeito a aposentadoria que lhe foi concedida pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo.

Relator, conselheiro Salustiano Roberto de Lemos Lessa.

Revisor, conselheiro Djacir Lima Menezes, Processo n. 6.964-42.

Assunto: Recurso extraordinário interposto pela firma Scaff Hage & Comp. da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Quinta Região que, confirmando a da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento da Cidade do Salvador, condenou-a a indenizar Elina Barbosa, por ter sido a mesma dispensada sem justa causa.

Relator, conselheiro João Duarte Filho.

Processo n. 15.920-39.

Assunto: Conflito negativo de jurisdição entre as Câmaras de Justiça do Trabalho e da Previdência Social, as quais julgaram-se incompetentes para conhecer de matéria da Competência do Conselho, na plenitude de sua organização, no regime anterior à instalação da Justiça do Trabalho, versando sobre 32 processos de aposentadoria por extinção de cargos da Companhia Brasileira de Energia Elétrica, vinculada à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Niterói.

Relator, conselheiro Nelson Procopio de Sousa.

Processo n. 2.572-39.

Assunto: Recurso interposto pela Viação Férrea do Rio Grande do Sul da decisão da Câmara de Previdência Social que, confirmando a da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, determinou àquela empresa o recolhimento das importâncias relativas às contribuições de que trata o artigo 43 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Relator, conselheiro João Vilasboas.

Processo n. 17.400-39.

Assunto: Recurso interposto pela Auxiliadora Predial S. A. da decisão da Câmara de Previdência Social que determinou o arquivamento do processo em que solicita novo pronunciamento deste Conselho sobre sua situação perante o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, o que já foi objeto de três pronunciamentos anteriores do Conselho, contrários à pretensão da recorrente.

Relator, conselheiro Alberto Surek.

Processo n. 5.931-40.

Assunto: Embargos de declaração opostos por Henrique da Silva Costa ao acórdão da Câmara de Previdência Social que, reformando a decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, mandou conceder ao embargante a aposentadoria por invalidez que pleiteara.

Relator, conselheiro Antonio Ribeiro Franca Filho.

Processo n. 16.405-40.

Assunto: Recurso ordinário interposto por Constantino Ferreira de Andrade da decisão da Câmara de Previdência Social que, negando provimento ao recurso que interps confirmou a da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, recusando conceder pensão à sua filha Mary, pelo falecimento de um filho do recorrente.

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de Sousa.

Processo n. 3.323-41.

Assunto: Recurso interposto pelo procurador geral da Previdência Social da decisão da Câmara de Previdência Social que confirmou a da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Santos concedendo aposentadoria por invalidez a Caetano Bueno.

Relator: Conselheiro João Vilasboas.

Processo n. 8.059-41.

Assunto: Recurso ordinário interposto por Anai Pacifico Barros da decisão da Câmara de Previdência Social que deu provimento ao interposto por Maria Lucas Moreira, tutora nata de seu filho Uiraci da Costa Barros, de outra da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede de Viação Cearense, para mandar conceder pensão àquele menor pelo falecimento do associado Marcos da Costa Barros.

Relator: Conselheiro Nelson Procópio de Sousa:

Processo n. 8.574-36:

Assunto: Desistência formulada por Adalberto Siziño Osorio de sua reclamação contra a Companhia Comércio e Navegação e advocatória interposta pelo patrono do mesmo da decisão deste Conselho que julgou improcedente a reclamação.

Relator: Conselheiro Antonio Ribeiro França Filho:

Processo n. 10.300-41.

Assunto: Recurso interposto pelo Sindicato dos Mineiros e Classes Anexas do Município de São Jerônimo da decisão da Câmara de Previdência Social que, confirmando a da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez formulado a favor de João Gonçalves da Rocha, associado daquele sindicato.

Relator: Conselheiro Alberto Surek:

Processo n. 12.782-41.

Assunto: Recurso ordinário interposto pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes da decisão da Câmara de Previdência Social que, reformando a do mesmo Instituto, deu provimento ao interposto por Antonio Soares da Silva, para mandar conceder-lhe o auxílio pecuniário que pleiteou.

Relator: Conselheiro João Vilasboas:

Processo n. 6.329-42.

Assunto: Ação rescisória proposta por Adrian Pieper para o fim de ser declarada a nulidade da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região que autorizou sua demissão dos serviços da Companhia Carris, Força e Luz do Rio de Janeiro.

Relator: Conselheiro Luis Augusto da França.

Revisor: Conselheiro Nelson Procópio de Sousa.

Processo n. 8.779-33.

Assunto: Recurso extraordinário interposto pela Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, na Cidade de Rio Grande da decisão da Câmara de Previdência Social que, determinou a incorporação da mesma à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos, em Porto Alegre.

Relator: Conselheiro Ozéas Mota.

Processo n. 3.472-41.

Assunto: Recurso ordinário interposto pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway da decisão da Câmara de Previdência Social que deu provimento ao recurso interposto por Rita da Costa Vale de outra da mesma Caixa para mandar conceder-lhe a pensão que pleiteou por morte do seu filho.

Relator: Conselheiro Luis Augusto da França.

Revisor: Conselheiro Nelson Procópio de Sousa.

Processo n. 22.209-41.

Assunto: Recurso extraordinário interposto por Domingos Luis Passarela da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região que, em grau de advocatória, confirmando a da antiga sétima Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, julgando improcedente a reclamação pelo mesmo formulada contra a Casa Cataldi.

Relator: Conselheiro Ozéas Mota.

Revisor: Conselheiro João Vilasboas.

Processo n. 2.293-42.

Assunto: Recurso extraordinário interposto pela S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região não conhecendo da advocatória pela mesma intentada contra a da antiga Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo que determinou a reintegração de Alexandre Kiss nos serviços da recorrente.

Relator: Conselheiro Antonio Garcia de Miranda Neto:

Processo n. 5.467-40.

Assunto: Recurso interposto por Benevides Vieira Braga da decisão da Câmara de Previdência Social que rejeitou os embargos pelo mesmo opostos à da antiga Primeira Câmara do Conselho, confirmando o cálculo da apo-

sentadoria que lhe foi concedida pela Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Vitória.

Relator: Conselheiro Antonio Garcia de Miranda Neto.

Processo n. 8.269-40.

Assunto: Recurso ordinário interposto pela Caixa de Aposentadoria e Pensões da The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. da decisão da Câmara de Previdência Social que deu provimento ao interposto por José Monteiro de outra da mesma Caixa que lhe negou direito ao reembolso dos 2/3 da indenização que lhe coube em virtude de acidente no trabalho.

Relator: Conselheiro Luis Augusto da França.

Processo n. 1.646-41.

Assunto: Recurso ordinário interposto pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos da decisão da Câmara de Previdência Social que, dando provimento ao de Libero Rossi, mandou reembolsá-lo da quantia que dispendeu com o tratamento médico a que foi submetido.

Observações:

Os processos constantes das pautas anteriores que não tiverem sido julgados continuam em pauta, com preferência para julgamento, nos termos do Regimento Interno do Conselho.

Os interessados ou seus representantes legais que desejarem defender ou contestar oralmente os recursos deverão, em tempo oportuno, dar exato cumprimento à Portaria n. 63, de 12 de junho último, do Sr. Presidente do Conselho, publicada no *Diário Oficial* de 15 do mesmo mês.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1942. — *Ubyratan Luis de Valmont*, secretário.

Conselho Regional do Trabalho

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS APRECIADOS NA SESSÃO DE 22 DE JUNHO DE 1942

Processos:

CRT. 1.539-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 2.ª J.C.J., por José Joa Fernandes, sendo recorrida a Cia. Petrolífera Gopeba S/A.

Relator: Vogal Antonio de Andrade Botelho.

Resultado: Negado provimento ao recurso.

CRT. 1.328-41 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 2.ª J.C.J., por José Joaquim de Carvalheira, sendo recorrido Geraldo José da Mota.

Relator: Vogal Newton da Silva Lima.

Resultado: Adiado para a sessão de 27 do corrente, afim de ser convocado o suplente do Sr. presidente.

CRT. 1.614-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 2.ª J.C.J., por Homero Teles de Menezes, sendo recorrida a firma J. R. Kanitz & Cia.

Relator: Vogal Aldemar Beltrão.

Resultado: Negado provimento ao recurso.

CRT. 1.642-42 — Recurso ordinário interposto por Manoel Gonçalves da decisão da 1.ª J.C.J. que julgou improcedente a reclamação que o mesmo apresentou contra a Empresa de Ônibus Cruz de Malta.

Relator: Vogal Amadeu Medeiros.

Resultado: Dado provimento ao recurso e condenada a Empresa ao pagamento das indenizações reclamadas.

CRT. 1.621-42 — Inquérito administrativo instaurado pela Cia. de Cigarros Souza Cruz, contra seu empregado Clarindo Torres de Almeida, instruído na 6.ª J.C.J. do Distrito Federal.

Relator: Vogal Antonio de Andrade Botelho.

Resultado: Autorizada a dispensa, por unanimidade.

CRT. 1.209-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 1.ª J.C.J. por Alcides Augusto da Silva e Sebastião Augusto da Silva, sendo recorrida a firma Gouvez & Berger, Limitada.

Relator: Vogal Newton da Silva Lima.

Resultado: Negado provimento ao recurso. CRT. 1.592-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 4.ª J.C.J. pela The Leopoldina Railway Company, Limited, sendo recorrido Sebastião Manoel Esteves.

Relator: Vogal Aldemar Beltrão.

Resultado: Negado provimento ao recurso. CRT. 1.631-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 3.ª J.C.J. pela Cia. Ferro Carril do Jardim Botânico, sendo recorrido Antonio Antunes.

Relator: Vogal Newton da Silva Lima.

Resultado: Dado provimento ao recurso e absolvida a Empresa.

Dia 23 de julho de 1942

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Processo CRT. 1.710-42 — Pedido de homologação de acordo particular, feito pela Associação dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro. — Indefiro o pedido, por falta de fundamento legal. A competência dos Conselhos Regionais do Trabalho para a homologação de acordos se restringe ao disposto no artigo 35, alínea b do Regulamento da Justiça do Trabalho. Arquite-se, após publicação no *Diário Oficial*. — Em 21-7-42. — *Edgard Sanches*.

Câmara da Justiça do Trabalho

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 27 DE JULHO DE 1942 (SEGUNDA-FEIRA).

Relator, conselheiro Cupertino de Gusmão.

Processo n. 22.590-39.

Assunto: Victor Barroca opôs embargos à decisão da extinta Primeira Câmara do Conselho, que julgou improcedente a reclamação oferecida pelo embargante contra sua demissão do Lloyd Brasileiro.

Relator, conselheiro Antonio Ribeiro França Filho; conselheiro revisor, Cupertino de Gusmão.

Processo n. 22.842-41.

Assunto: Arthur Frota Vanderley interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 6.ª Região que, em grau de advocatória, anulou a decisão da extinta 3.ª Junta de Conciliação de Fortaleza, julgando procedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a Companhia de Armazens Gerais de Fortaleza.

Relator, conselheiro Antonio Ribeiro França Filho; conselheiro revisor, Cupertino de Gusmão.

Processo n. 6.963-42.

Assunto: A Companhia Valença Industrial interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 5.ª Região que, em grau de advocatória, anulou a decisão da extinta 3.ª Junta de Conciliação de Fortaleza, julgando procedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a Companhia de Armazens Gerais de Fortaleza.

Relator, conselheiro Antonio Ribeiro França Filho; conselheiro revisor, Cupertino de Gusmão.

Processo n. 6.963-42.

Assunto: A Companhia Valença Industrial interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 5.ª Região que, em grau de recurso, julgou procedente a reclamação de Pedro Tertuliano dos Reis e condenou a recorrente a readmitir esse seu empregado, com indenização dos salários atrasados.

Relator, conselheiro Cupertino de Gusmão.

Processo n. 12.985-42.

Assunto: Laboratórios Raul Leite S. A. reclamam contra o ato do presidente do Conselho Regional da 1.ª Região que negou seguimento ao recurso interposto de decisão proferida pelo mesmo Conselho, em advocatória, no processo em que são partes os reclamantes.

Relator, conselheiro João Duarte Filho.

Processo n. 21.019-39.

Assunto: The Great Western of Brazil Railway Company interpõe recurso ordinário

da decisão do Conselho Regional da 6.^a Região que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado pela recorrente contra Lourenço Pugliesi de Freitas e determinou sua readmissão no serviço, com indenização dos salários atrasados.

Relator, conselheiro Antonio Ribeiro França Filho.

Processo n. 2.010-39.

Assunto: Reclamação de João Baptista Ramos contra The São Paulo Tramway Light and Power Company Ltda. Pedido de desistência de recursos extraordinário interposto pelo empregado da decisão da Câmara de Justiça do Trabalho, em grau de embargos julgou procedente a reclamação apresentada contra a referida Companhia.

Relator, conselheiro Ozeas Motta

Processo n. 18.958-41.

Assunto: Segurança Industrial — Companhia Nacional de Seguros reclama contra o ato do presidente do Conselho Regional da 1.^a Região negando seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamante no processo em que é parte Rodrigo Melo Franco de Andrade.

Relator, conselheiro João Villasboas; conselheiro revisor, França Filho.

Assunto: Laboratórios Silva Araujo Roussel S. A. interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 1.^a Região que julgou não provada a falta grave arguida contra o empregado dos recorrentes, Laurenano Loureiro da Costa, e determinou a sua reintegração no serviço, com indenização dos salários atrasados.

Relator, conselheiro João Villasboas; conselheiro revisor, Cupertino de Gusmão.

Processo n. 7.367-41.

Assunto: Estrada de Ferro Sorocabana interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 2.^a Região que se julgou incompetente para conhecer do dissídio em que figuram como partes a recorrente e o ferroviário Augusto Corrêa da Cruz.

Relator, conselheiro Cupertino de Gusmão.

Processo n. 12.104-39.

Assunto: Rede Mineira de Viação opõe embargos ao acórdão da Primeira Câmara de 24 de março de 1941, que julgou procedente a reclamação de Francisco Sanches contra o empregado, em virtude de redução de vencimentos. (Volta de diligência).

Relator, conselheiro, João Duarte Filho; conselheiro revisor, Alberto Surek.

Processo n. 13.480-40.

Assunto: Estrada de Ferro Sorocabana interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 2.^a Região que se julgou incompetente para conhecer do inquérito administrativo instaurado pela recorrente contra Benedito Osorio Felicio.

Relator, conselheiro, João Duarte Filho; conselheiro revisor, Alberto Surek.

Processo n. 10.268-42.

Assunto: Estrada de Ferro Sorocabana interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2.^a Região que se julgou incompetente para conhecer do inquérito administrativo instaurado a requerimento da recorrente contra Euclides Rodrigues.

Relator, conselheiro, Alberto Surek; conselheiro revisor, Marcial Dias Pequeno.

Processo n. 11.333-42.

Assunto: Raul Zucchi interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 2.^a Região que, em grau de recurso de apelação, reformou a da 9.^a Junta de Conciliação de São Paulo, condenando o recorrente a readmitir seu empregado Dante Trevisan, com a indenização dos salários atrasados.

Relator, conselheiro, Ozeas Motta.

Processo n. 12.814-40.

Assunto: Rede Mineira de Viação opõe a decisão da extinta Primeira Câmara do Conselho que não tomou conhecimento do inquérito administrativo instaurado pela empregante contra o ferroviário Joaquim de Mattos e determinou a reintegração deste, com as vantagens legais.

Relator, conselheiro, João Villasboas; conselheiro relator, França Filho.

Processo n. 7.361-42.

Assunto: Fernando dos Santos Martins, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 1.^a Região que confirmou a da 5.^a Junta de Conciliação do Distrito Federal, julgando improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, em virtude de dispensa do serviço.

Relator, conselheiro, França Filho; conselheiro revisor, Cupertino de Gusmão.

Processo n. 11.610-42.

Assunto: S. A. Cortume Jrambeek interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3.^a Região que manteve a sentença do juiz de Direito da 2.^a Vara de Juiz de Fora, julgando procedente a reclamação oferecida por Ozorio Rafael Pereira e outros contra a recorrente.

Relator, conselheiro, Cupertino de Gusmão; conselheiro revisor, João Duarte Filho.

Processo n. 6.542-42.

Assunto: A. firma Alcaraz & Cia. Ltda., interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 4.^a Região que confirmou em grau de recurso da 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, julgando procedente a reclamação apresentada pela Associação Profissional dos Operários Navais e Carpinteiros Navais de Porto Alegre em favor de Arno Danenberg e outros.

Relator, conselheiro, Cupertino de Gusmão; conselheiro revisor, João Duarte Filho.

Processo n. 9.712-42.

Assunto: Manoel Marinho Falcão, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 3.^a Região que manteve a do juiz de Direito da Comarca de Ponte Nova julgando procedente a reclamação oferecida por Francisco André da Silva contra o recorrente.

Relator, conselheiro, Alberto Surek.

Processo n. 1.509-42.

Assunto: Cooperativa dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional da 4.^a Região que julgou improcedente o inquérito instaurado pela recorrente contra Guilherme Brun.

Relator, conselheiro, Alberto Surek.

Processo n. 8.772-39.

Assunto: Rede Viação Paraná-Santa Catarina opõe embargos ao acórdão da extinta Primeira Câmara, de 25-9-39, que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado pela empregante contra o ferroviário Alberto Cizeti. (Volta de diligência).

Visto. — Agnelo Bergamini de Abreu, secretário.

Câmara de Previdência Social

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 27 DE JULHO DE 1942 (SEGUNDA-FEIRA).

Sessão Extraordinária

Relator, conselheiro Luiz Augusto da França. Processo n. 12.401-42.

Assunto: Joventino Antonio de Lima recorre do ato da CAP. dos Ferrovários da Great Western, que indeferiu o seu pedido de aposentadoria.

Relator, conselheiro Luiz Augusto da França. Processo n. 21.020-41.

Assunto: Americo Capato recorre do ato da CAP. dos Ferrovários da Central do Brasil, que lhe negou pagamento de despesas com intervenção cirúrgica e internação hospitalar.

Relator, conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. 23.792-41.

Assunto: Eurico Nepomuceno recorre do ato do IAP. dos Comerciantes, que lhe negou auxílio pecuniário.

Relator, conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. 5.659-42.

Assunto: Eurico Nepomuceno recorre do ato da CAP. dos Ferrovários da Paraná-Santa Catarina, que lhe negou restituição de importância recolhida a título de indenização de dois terços, em virtude de acidente do trabalho.

Relator, conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. 10.319-41.

Assunto: Eugenio Coutinho de Carvalho recorre do ato do IAP. dos Industriários, contra a suspensão do auxílio pecuniário de que se achava em gozo.

Relator, conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Processo n. 2.225-37.

Assunto: Camilo Ferreira da Silva, por seu procurador Alfredo José da Costa e Souza, recorre do ato da CAP. dos Ferrovários da Central do Brasil, que determinou que o pagamento da diferença de cálculo da sua aposentadoria fosse a partir da data do pedido de revisão.

Relator, conselheiro Nelson Procopio de Souza.

Processo n. 11.123-39.

Assunto: Heitor Mendes Dias Fernandes, interventor na CAP. dos Ferrovários da Bragança, pede anulação do processo de aposentadoria de Miguel Silva.

Relator, conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Assunto: Delfira dos Santos Martins recorre do ato do IAP. dos Marítimos, que negou pensão a si e à sua filha, como beneficiárias de Afonso Assis Martins.

Relator, conselheiro Fernando de Andrade Ramos.

Processo n. 7.907-42.

Assunto: Luiz de Gonzaga Furtado recorre do ato da CAP. de Serviços Urbanos por Concessão, em Fortaleza, que lhe negou pagamento de despesas médico-hospitalares feitas com Maria Luiza de Arruda Furtado, sua esposa.

Relator, conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.

Processo n. 3.621-38.

Assunto: A CAP dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo, trás ao conhecimento do CNT. as providências tomadas com relação ao acórdão da antiga Segunda Câmara, que determinou fosse adotado o cálculo efetuado pelo S.T. Atuarial na aposentadoria de Joaquim Cruz. (Of. de fls. 58).

Relator, conselheiro Salustiano de Lemos Lessa.

Processo n. 16.242-41.

Assunto: Arthur Drumond Tapioca recorre do ato da CAP. de Serviços Urbanos por Concessão, em Salvador, que lhe negou direito à gratificação como encarregado da Carteira de Empréstimos.

Relator: Conselheiro Djacir Lima Menezes.

Processo n. 1.128-41.

Assunto: José Evaristo de Paula recorre do ato da CAP. dos Ferrovários da Companhia Paulista, que lhe indeferiu o pedido de inscrição de sua mãe e sua irmã, concomitantemente com o de sua esposa.

Relator: Conselheiro Djacir Lima Menezes.

Processo n. 13.416-41.

Assunto: O presidente da Junta Adm. da CAP. dos Ferrovários da Sorocabana recorre da decisão da referida Junta, que concedeu reforma de empréstimo a prazo, solicitada pelo associado Benedito Ribeiro de Barros.

Relator: Conselheiro Percival Godoy Ilha.

Processo n. 6.300-39.

Assunto: Joaquim José de Freitas recorre do ato da CAP. de Serviços Urbanos Oficiais, que lhe negou inscrição, sob o fundamento da falta de autenticidade dos documentos que oferecera.

Relator: Conselheiro Percival Godoy Ilha.
Processo n. 10.597-42.

Assunto: Campos & Aleixo recorrem do ato do IAP dos Industriários que lhes aplicou multa por infração do art. 185, do decreto-lei n. 1.918, de 27-8-37.

Relator: Conselheiro Vicente de Paulo Galliez.

Recurso n. 4.857-40.

Assunto: Vasco Marcelewicz opõe embargos ao acórdão de 18 de março de 1941, que determinou fosse sua aposentadoria por invalidez paga a partir da data do desligamento da empresa.

Relator: Conselheiro Vicente de Paulo Galliez.

Processo n. 7.464-42.

Assunto: Eugenio Longruber da Cunha Kropf recorre do ato do IAP dos Industriários, que lhe negou aposentadoria.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. 6.946-41.

Assunto: João Wazen recorre do ato do IAP da Estiva, que o afastou do cargo de chefe de secção e obrigou a assinar ponto.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. 6.948-42.

Assunto: Fiscal do mesmo Instituto, que reformou, em parte, uma sua decisão, referente à pensão concedida aos herdeiros de Athayde Ferreira de Oliveira.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. 9.806-42.

Assunto: Maria Vieira Gomes recorre do ato do CAP. da The Rio de Janeiro City, que negou à menor Helena Gomes o direito de optar entre as pensões deixadas pelo seu pai e por seu irmão.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.

Processo n. 9.879-42.

Assunto: Dias & Oliveira recorrem do ato do IAP dos Industriários, que determinou a inscrição e cobrança judicial das dívidas para com o Instituto.

Relator: Conselheiro A. Garcia de Miranda Neto.

Processo n. 11.888-40.

Assunto: Amelia Moreira Lima recorre do ato da CAP. de Serviços Urbanos por Concessão, em Salvador, que indeferiu o seu pedido de pensão.

Relator: Conselheiro A. Garcia de Miranda Neto.

Processo n. 1.438-41.

Assunto: Eduardo Guimraes recorre do ato da CAP. dos Serviços de Tração, Lz, Força e Gás de São Paulo, que lhe indeferiu o pedido de isenção do pagamento de juros sobre um terreno adquirido.

Relator: Conselheiro A. Garcia de Miranda Neto.

Processo n. 2.748-41.

Assunto: Vitorino Alves de Souza recorre do ato da CAP. dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que lhe indeferiu o seu pedido de aposentadoria.

Relator: Conselheiro A. Garcia de Miranda Neto.

Processo n. 5.221-41.

Assunto: O Sindicato dos Industriários de Panificação e Confeitaria de São Paulo recorre da decisão do IAP. dos Empregados em Transportes e Cargas, que considera os revendedores associados obrigatórios.

rente ano. — Deferido, em face dos pareceres. 20-7-42.

N. 18.840-42 — Ary Kelly, carteiro, classe D do Quadro III, lotado na D. R. do Rio de Janeiro, recorrendo da diminuição de pontos que sofreu seu boletim de merecimento, relativo ao 1.º quadrimestre do corrente ano. — Deferido, em face dos pareceres. 20-7-42.

Processo despachado em 22-7-42:

N. 18.393-42 — Pedro Toscano de Brito, ex-guarda de 1.ª classe da E. F. C. B., pedindo restituição de documentos. — Deferido. 22-7-42.

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial de 22 de julho de 1942
Página 11.516, 2.ª coluna

Onde se lê:

Portaria n. 53, de 20 de 7 de 1942

Leia-se:

Portaria n. 533, de 20 de julho de 1942

Página 11.517, 2.ª coluna

Processos despachados:

Onde se lê:

N. 37.023-41 — José Cavalcanti de Albuquerque, contínuo de 2.ª classe, da E. F. C. B. de Bragança....

Leia-se:

N. 37.023-41 — José Cavalcanti de Albuquerque, contínuo de 2.ª classe, da E. F. de Bragança, ...

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de julho de 1942

Admitindo como tarefeiro desta Diretoria Geral, até 31 de dezembro do corrente ano, para os serviços de corte e lapidação de cristais, no Laboratório "Edo" Roberto Tosta de La Pe", mediante o pagamento de dezesseis mil réis (16\$0) por unidade de trabalho, e mínimo de produção de uma lâmina por dia. A despesa correrá pela verba 1.ª — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário, subconsignação 07 — Tarefeiros (30) Departamento dos Correios e Telégrafos, parte — à disposição desta Diretoria Geral, do vigente orçamento. A presente portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo estipulado se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário qualquer direito de indenização ou reclamação. (Port. 632, de 18 de julho de 1942).

Autorizando a firma H. Millet & J. Roux, estabelecida à avenida Mem de Sá n. 298, nesta capital, a transferir a máquina de franquear correspondência "Universal Postal Frankers", modelo Midget-3, de ns. M-1.605, de fábrica e M-37 de estampa ou matrícula, imprimindo valores de \$1, \$2 e \$4, de sua propriedade, para a firma Millet, Roux & Comp. Ltda., sua sucessora, estabelecida no mesmo endereço, e, bem assim, permitir, a título precário, que esta última se utilize da máquina no porteamento de sua correspondência, desde que assine termo de responsabilidade e, obrigando-se a cumprir fielmente todas as disposições vigentes para uso de máquinas de franquear correspondência. (Port. 637, de 22 de julho de 1942).

Requerimento despachado:

Astrolábio da Silva Caldas, ex-telegrafista da classe G, deste Departamento, solicitando pagamento de 350\$0, metade da ajuda de custo que lhe fora arbitrada por ocasião do seu regresso à D. R. do Maranhão. — A vista do informado, indeferido. (Proc. n. 35.010-42).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 525, DE 14 DE JULHO DE 1942

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Panair do Brasil, S. A., e tendo em vista o parecer n. 175, de 2 do corrente, da Comissão Técnica de Rádio, resolve autorizar a requerente a suprimir o transmissor modelo BNA de 10 watts, de sua estação existente em Amapá, Estado do Pará.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1942. — João de Mendonça Lima.

(N. 10.760 — 23-7-42 — 16\$3)

PORTARIA N. 530, DE 16 DE JULHO DE 1942

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Panair do Brasil, S. A., e tendo em vista o parecer n. 169, de 30 de junho último, da Comissão Técnica de Rádio, resolve:

I — Conceder permissão à requerente para instalar em sua estação radiotelegráfica, em Parnamirim, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, mais a seguinte aparelhagem destinada à segurança e orientação de seu tráfego aéreo:

1) Dois transmissores modelo PAA, 12 ACX-2, de 1.200 watts, cada um, para emissão de ondas A1;

2) Dois transmissores, modelo 4 WTFA, de 350 watts, cada um, para emissão de ondas A1 e A3;

3) Um amplificador, modelo RFA-50 para uso com transmissor modelo 12 ACX-2 com potência de 5.000 watts e

4) Oito receptores "National", modelo NC2-40.

II — Aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento da instalação em apreço, que com esta baixam rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1942. — João de Mendonça Lima.

(N. 10.761 — 23-7-42 — 35\$7)

PORTARIA N. 548, DE 23 DE JULHO DE 1942

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Rádio Internacional do Brasil e tendo em vista o parecer n. 183, de 20 do mês em curso, da Comissão Técnica de Rádio, resolve aprovar provisoriamente o local à avenida Caxangá n. 2.555, na cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco, assinalado na planta que com esta baixa rubricada pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, onde a requerente instalará os equipamentos de sua estação destinada ao serviço radiotelefônico entre aquela cidade e os Estados Unidos da América do Norte.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1942. — João de Mendonça Lima.

(N. 10.769 — 23-7-42 — 19\$4)

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. MINISTRO

Processos despachados em 20-7-42:

N. 18.838-42 — Eugenio Ferreira da Silva, carteiro, classe D, do Quadro III, lotado na D. R. do Rio de Janeiro, recorrendo das notas que lhe foram conferidas em seu boletim de merecimento, relativo ao 1.º quadrimestre do cor-

Segunda Secção

DIRETORIA DE TELEGRAFOS

LABORATÓRIO RÁDIO

Mês de junho de 1942

Movimento geral		550	1.600 Kc/s.	Ondas curtas	
		Cairo	Madrid	Cairo	Madrid
Estações em funcionamen- to	100	25	65	4	6
Estações ouvidas no mês..	66	5	52	4	5
Percentagem de estações ouvidas.	66%	—	—	—	—

* O número de estações corresponde ao número de frequência utilizadas.

		550	1.600 Kc/s.	Ondas curtas	
Estatística de frequência		Cairo	Madrid	Cairo	Madrid
<i>Tolerância de frequência</i>					
Estações que figuram na Estatística.	61	2	51	4	4
Estações com 100% das medidas dentro da tolerância.	50	2	42	2	4
Percentagem de estações dentro da tolerância. . .	82%	—	—	—	—
<i>Desvio médio</i>					
Estações de zero a 20 c/s ou inferiores a 0,005% . .	42	2	35	2	3
Estações entre 20 c/s e 50 c/s ou entre 0,005% e 0,01%	13	—	10	2	1
Estações acima de 50 c/s ou acima de 0,01% . . .	6	—	6	—	—
<i>Instabilidade</i>					
Estações de zero a 20 c/s ou inferiores a 0,005% . .	55	2	46	3	4
Estações entre 20 c/s e 50 c/s ou entre 0,005% e 0,01%	2	—	2	—	—
Estações acima de 50 c/s ou acima de 0,01%	4	—	3	1	—

I — Radiodifusoras fora das tolerâncias de frequências:

1 — Estações com tolerâncias de frequência determinadas pelo Acordo de Madrid (50 c/s para a faixa de 550 a 1.500 K/s e 0,01% para ondas curtas).

A. — Faixa de 550 a 1.500 Kc/s.

Prefixo	% de medidas fora das tolerâncias	Instabi- lidade (c/s).	Desvio máximo do mês (c/s).
PRA2	100%	146	+ 3.500
PRA4	77%	16	+ 70
PRA7	100%	23	— 377
PRB4	8%	205	— 215
PRC4	100%	54	+ 310
PRD4	75%	4	+ 56
PRG6 (3)	—	—	—
PRI2	40%	42	— 68
PRI4	4%	6	— 54
PRI9	89%	9	+ 65

2 — Estações com tolerâncias de frequência determinadas pelo Acordo de Cairo (20 c/s para a faixa de 550 a 1.600 Kc/s e 0,005% para ondas curtas).

A — Faixa de 550 a 1.600 Kc/s.

Prefixo	% de medidas fora das tolerâncias	Instabi- lidade (c/s).	Desvio máximo do mês (c/s).
---------	---	------------------------------	-----------------------------------

ZYC2 (2)

B — Ondas curtas.

Prefixo	% de medidas fora das tolerâncias	Instabi- lidade (c/s).	Desvio máximo do mês (c/s).
---------	---	------------------------------	-----------------------------------

PRE9

PRE9

58%

25%

278

8.343

— 560

— 9.630

* Frequência 6.105 Kc/s.

** Frequência 15.165 Kc/s.

II — Radiodifusoras dentro das tolerâncias de frequências.

1 — Estações com tolerâncias de frequências determinadas pelo Acordo de Madrid (50 c/s para a faixa de 550 a 1.500 Kc/s. e 0,01% para ondas curtas).

A — Faixa de 550 a 1.500 Kc/s.

Prefixo	Instabilidade	Desvio máximo do mês
PRA3	8	— 13
PRA5	4	— 10
PRA8	10	+ 10
PRA9	10	+ 17
PRB2	10	+ 38
PRB3	2	+ 22
PRB6	2	+ 4
PRB7	7	+ 6
PRB9	4	+ 6
PRC2	11	+ 27
PRC7	3	+ 46
PRC8	11	+ 10
PRC9	3	+ 16
PRD2	3	+ 10
PRD3	3	+ 19
PRD5	2	+ 7
PRD7	8	+ 24
PRD8	6	+ 8
PRE2	2	+ 13
PRE3	4	+ 6
PRE4	3	+ 20
PRE5	14	+ 13
PRE6	12	+ 28
PRE7	6	+ 15
PRE8	3	+ 16
PRF2	8	+ 40
PRF3	1	+ 5
PRF4	2	+ 3
PRF7	13	+ 32
PRF9	17	+ 25
PRG2	6	+ 11
PRG3	5	+ 26
PRG4	2	+ 13
PRG5	5	+ 32
PRG7	5	+ 9
PRG8	5	+ 26
PRG9	6	+ 13
PRH2	14	+ 45
PRH6	3	+ 6
PRH8	4	+ 21
PRH9	14	+ 15
PRI9	6	+ 16

B — Ondas curtas.

Prefixo	Instabilidade (c/s)	Desvio máximo do mês (c/s)
PRA8 (1)	186	+ 200
PRC5	166	+ 280
PSF-	256	— 930
PRH-	456	+ 1.000
PRL- (2)	—	—

2 — Estações com tolerâncias de frequência determinadas pelo Acordo de Cairo (20 c/s) para a faixa de 550 a 1.600 Kc/s e 0,005% para ondas curtas.

A — Faixa de 550 a 1.600 Kc/s.

Prefixo	Instabilidade (c/s)	Desvio máximo do mês (c/s)
PRH3	1	+ 4
PRJ9	3	+ 20
ZYA8 (2)	—	—
ZYB5 (2)	—	—

B — Ondas curtas.

Prefixo	Instabilidade (c/s)	Desvio máximo do mês (c/s)
ZYB7	136	+ 150
ZYB8	100	+ 200

Observações — (1) — Estações que ajustaram as respectivas frequências. (As instabilidades e os desvios máximos foram calculados depois das correções).

(2) Estações com menos de três medidas.

(3) Estações em correção.

Notas — A percentagem de medidas fora das tolerâncias é calculada em relação ao número de medidas feitas no mês.

Exemplo — Uma estação com 15 medidas, das quais 3 acima de 50 c/s, está portanto 20% das medidas fora da tolerância de frequência. Do mesmo modo, uma estação com 202 medidas, todas abaixo, de 50 c/s, está portanto dentro da tolerância de frequência.

(Estes exemplos se referem a estações que estejam subordinadas ao Acordo de Madrid).

A instabilidade é o afastamento máximo com relação ao desvio médio. O desvio médio (que não figura nestas tabelas) é a média aritmética dos desvios do mês. O desvio máximo é o maior desvio com relação à frequência de trabalho. Exemplo: uma estação com as medidas seguintes: —4 c/s, —15 c/s, —17 c/s, —23 c/s e —12 c/s teria o desvio médio de —14 c/s, que é a média aritmética das medidas acima; a instabilidade seria obtida subtraindo-se, do desvio médio de —14 c/s, o desvio mais afastado deste último (—4 c/s no caso em apreço), dando como resultado 10 c/s (a instabilidade é dada em valor absoluto, independente de sinal). O desvio máximo, obtido diretamente do exame das medidas feitas durante o mês, seria, neste exemplo, de —23 c/s.

Outras informações podem ser obtidas no Laboratório Rádio do D. C. T. (Morro de São Bento—Rio de Janeiro—Telefone 43-7442). — Osvaldo F. Sampaio, eng. do Laboratório. — Arnaldo Azevedo, chefe da 2.ª DT.

Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas

PORTARIA N. 297

O Inspetor de Obras Contra as Secas, interino, usando das atribuições constantes das Portarias ns. 468 e 194, de 12 de agosto de 1941 e 3 de março de 1942, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, e na forma do parágrafo 2.º, art. 8.º, da lei n. 175, de 7 de janeiro de 1936, resolve aprovar o orçamento na importância total de 5:409\$8 (cinco contos, quatrocentos e nove mil e oitocentos réis), para a perfuração de um poço tubular denominado "João de Freitas", no município de Periperi, Estado do Piauí, correndo todas as despesas por conta do requerente, Sr. Hamilton Coelho de Resende.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1942. — Vini-
cius Berredo, Inspetor de Secas, interino.

PORTARIA N. 298

O Inspetor de Obras Contra as Secas, interino, usando das atribuições constantes das Portarias ns. 468 e 194, de 12 de agosto de 1941 e 3 de março de 1942, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, e na forma do parágrafo 2.º, artigo 8.º, da lei n. 175, de 7 de janeiro de 1936, resolveu aprovar o orçamento na importância total de 5:194\$1 (cinco contos, cento e noventa e quatro mil e cem réis), para a perfuração de um poço tubular, pelo regime de cooperação, em terras da propriedade denominada "Paciência", no município de Periperi, Estado do Piauí, requerida pelo Sr. Oscar Alves Ferreira.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1942. — Vini-
cius Berredo, Inspetor de Secas, interino.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 21 de julho de 1942

Portaria n. 124 — Desligando dos serviços do Tribunal de Contas, desde 14 de julho atual, o escrivão da classe F, do quadro permanente do Ministério da Fazenda, lotado no mesmo Tribunal, Maria Generosa Deschamps Cavalcanti, por haver sido nomeado por decreto de 1 anterior do Exmo. Sr. Presidente da República para exercer o cargo da classe H da carreira de oficial administrativo do quadro permanente do Ministério da Educação e Saúde.

ATA N. 78 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 11-7-1942

Presidência do Sr. Ministro Rubem Rosa. —
Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Mello. —
Secretário, bel. João Salse.

Presentes os Srs. ministros Octavio Tarquinio, José Américo, Bernardino de Souza e Eduardo Lopes, foi aberta a sessão.

Os Srs. ministros Oliveira Vianna e Oliveira Lima deixaram de comparecer, o primeiro por se achar em gozo de férias e o segundo, em gozo de licença.

Relatados pelo Sr. ministro Octavio Tarquinio:

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 1.591, de 29 do mês p. findo, da Divisão de Orçamento, sobre a entrega da importância de 10:000\$0 ao Dr. José Guilherme Lacorte, biólogo da classe L, com exercício no Instituto Osvaldo Cruz, para atender a despesas com excursões e estudos do "Curso de Saúde Pública", com os alunos, assistentes e professores nos meses de julho a setembro deste ano, a título de auxílio (PG. 20.385). — O Tribunal ordenou o registro da despesa, como auxílio.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 1.383, de 21 de maio p. findo, sobre o pagamento de 579:300\$0 à firma B. Dutra & Cia. Ltda., relativo à prestação a que se refere a cláusula VII do contrato celebrado em 12 de outubro de 1940 com o Departamento dos Correios e Telégrafos, para construção do edifício-sede da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco (PG. 663). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

N. 1.721, de 4 do corrente mês, comunicando que o prazo a que se refere o contrato celebrado com a firma B. Dutra & Cia. Ltda., para construção do edifício-sede da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco, deve ser contado a partir do dia 17 de dezembro de 1941, de acordo com a exposição de motivos n. 2.351, de 17 do dito mês, do DASP. (PG. 797). — O Tribunal mandou anotar a prorrogação do prazo, a partir da data indicada.

Relatados pelo Sr. ministro José Américo:

Ministério da Aeronáutica:

Avisos:

N. 1.075, de 4 do corrente mês, sobre o contrato celebrado com o Sr. Joaquim Torres de

Oliveira, para o desempenho da função de meteorologista especializado em aeronáutica, na Divisão de Proteção de Voo da Diretoria de Rotas Aéreas (PG. 10.549). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser selado o documento de fls. 10.

Ns. 1.075 a 1.088, de 4 a 6 do corrente mês, sobre os contratos celebrados com os Srs. René de Amarante e Olavo Aurelio de Lacerda Pires de Albuquerque, para o desempenho das funções de técnico especializado em aeronáutica, no Parque de Aeronáutica dos Afonsos, e engenheiro especialista em aviação na Fábrica do Galeão (PG. 10.550 e 10.555). — O Tribunal converteu o julgamento dos citados contratos em diligência, para serem juntadas cópias autênticas das exposições de motivos ns. 837 e 881, de 9 e 19 de maio último, de vez que os resumos publicados no Diário Oficial não indicam os salários.

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 9.449, de 4 do corrente mês, sobre o contrato celebrado em 10 anterior, com o Sr. Moacyr Vanderlei, para o desempenho da função de técnico especializado em plantas textéis, no Instituto de Experimentação Agrícola (PG. 10.542). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para serem selados os documentos a que alude o parecer.

Idem n. 9.543, de 7 do corrente mês, sobre os termos aditivos às renovações de contratos celebrados em 11, 12 e 30 de março último, com os Srs. Sebastião Alves, Flavio Beltrame, Ana Nogueira Ferraz e Felisberto Cardoso de Camargo, para o desempenho de funções técnicas no Instituto Agrônomo do Norte (PG. 10.560). — O Tribunal ordenou o registro dos aludidos termos.

Ofício n. 8.811, de 24 de junho último, do Departamento de Administração, com cópias do decreto-lei n. 4.209, de 27 de março p. findo, que dispõe sobre a aplicação do crédito orçamentário de 2.500:000\$0, à conta da verba 3.ª — Serviços e Encargos, e abre o crédito especial de 38:500\$0 (PG. 14.640). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial, convertendo o julgamento em diligência, para ser feita pela Delegação no Ministério da Agricultura a anulação a que se refere o parecer.

Ministério da Educação e Saúde:

Promoção n. 13, de 8 do corrente mês, do Senhor Dr. Procurador sobre o termo de cessão de material entre o Departamento Nacional de Saúde e o Instituto Osvaldo Cruz, publicado no Diário Oficial de 15 de junho, p. findo (PG. 10.565). — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do aludido termo, de vez que o mesmo não interesse imediatamente à receita ou à despesa da União.

Offícios:

N. 1.643, de 6 do corrente mês, da Divisão de Orçamento, com cópias do decreto-lei número 4.425, de 1 do dito mês, que abre o crédito especial de 6.000\$0, para atender a despesa (obras) com o pagamento correspondente aos serviços de fiscalização das obras do Liceu de Pelotas, prestados pelo engenheiro Silvio Barbedo, em 1939. (PG. 20.353). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial.

N. 361-D.Ob. de 8 de junho p. findo, da Divisão de Obras, sobre o contrato celebrado na mesma Divisão com a firma Alberto Russo, para trabalhos de assistência e conservação dos elevadores instalados em próprios do Ministério da Educação (PG. 10.453). — O Tribunal recusou registro ao contrato, por não ter sido cumprida dentro do prazo regulamentar a diligência anteriormente ordenada (Ato n. 2, artigo 13, parágrafo 1.º).

N. 4.546, de 9 do corrente mês, da Divisão do Pessoal, encaminhando o Boletim do Pessoal n. 54-42, de 7 anterior, em que saíram publicadas as retificações feitas nos contratos de Constantin Wutthrich e Josef Amrein, técnicos suíços da Divisão de Ensino Industrial (PG. 10.569). — O Tribunal mandou juntar ao processo n. 10.444-10.536, de acordo com os pareceres.

N. 4.420-A, de 3 do corrente mês, da Divisão do Pessoal, sobre os contratos celebrados, por intermédio da Legação do Brasil em Berna, em 25 de novembro de 1941, com os senhores Friedrich Water Brandli e mais 25 outros, técnicos especializados, para exercerem funções na Divisão do Ensino Industrial (PG. 10.444-10.536). — O Tribunal mandou que o processo continue em diligência, para o fim indicado no parecer do Ministério Público.

N. 4.156, de 22 de junho p. findo, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de 23.100\$0 à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York, mediante anulação na Tesouraria do Ministério, para pagamento de salários a três extranumerários mensais, em substituição à que foi solicitada pelo ofício número 913, de 10-2-42, da mesma Divisão, e registrada por despacho do Sr. ministro semestral em 27-2-42. (PG. 4.925). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

N. 131, de 19 de maio último, do Departamento de Administração, sobre 25 processos de dívidas relacionadas, no total de réis 158:193\$9, em que são credores a Companhia Carris, Luz e Força e outros (PG. 5.750). — O Tribunal mandou reiterar a diligência anteriormente ordenada.

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 1.024, de 6 do corrente mês, da Diretoria do Domínio da União, sobre o termo de revigoração de aforamento e contrato assinados em 26 do mês p. findo, por Eduardo Person Machado Bastos, representado por sua mãe Maria Elfrida Person Machado Bastos, relativos a terreno de marinha onde está construído o prédio n. 104 da Praia de S. Cristóvão e a terreno de acrecido de marinha situado no prolongamento da rua Almirante Mariath, ambos na Freguesia de S. Cristóvão, nesta capital. (PG. 10.547). — O Tribunal ordenou o registro do contrato e do termo de revigoração.

Processos:

De concessão:

De apostila de redução da contribuição mensal feita no título de montepio militar de Albertina Barbedo da Fonseca, viúva do marechal reformado Olympio de Carvalho Fonseca (PG. 12.934). — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Sr. Dr. Procurador, para dizer de direito, em face do parecer de folhas 8 e 9.

De montepio civil a Irma Varella Rodrigues de Barros e outros, viúva e filhos de Arthur Rodrigues de Barros, fiel de almoxarife aposentado do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Ministério da Guerra. (PG. 18.682). — O Tribunal ordenou o registro da concessão constante dos títulos, exceto quanto ao de Raul Rodrigues de Barros, que o Tribunal converteu em diligência, para ser feita a prova de que

nada percebe dos cofres públicos.

Idem, a Maria Botelho Borrajo e outros, viúva e filhos de José Bernardo Borrajo, mestre de música da classe 3 do Quadro I do Ministério da Marinha. (PG. 18.685). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

De pagamento de réis 1:800\$0, por "exercícios findos", a Mario Coelho dos Reis, carteiro de primeira classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, proveniente de gratificação pró-labore em 1934 (PG. 22.685). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processo de concessão de reforma ao primeiro sargento da Polícia Militar do Distrito Federal José Freire de Alencar. (PG. 9.441). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 1.744, de 8 do corrente mês, sobre o contrato celebrado com o Sr. Moacyr Gomes de Souza, para prestação de serviços profissionais ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (PG. 10.566). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

N. 1.704, de 2 do corrente mês, com cópias do decreto-lei n. 4.404, de 25 de junho p. findo que abre o crédito especial de 14:648\$0, para atender à despesa "Serviços e Encargos" com a restituição de cauções a que tem direito Ribeiro Costa & Cia. (PG. 795). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial.

Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Souza:

Ministério da Aeronáutica:

Avisos ns. 1.077 e 1.078, de 4 do corrente mês, sobre os contratos celebrados com os senhores Eugenio Miguel Riehl e Itassucê Petri Ramos, para o desempenho das funções de tradutores dos idiomas alemão e inglês, no Estado Maior da Aeronáutica (PG. 10.551 e 10.552). — O Tribunal converteu o julgamento dos citados contratos em diligência, para serem juntadas cópias autênticas da exposição de motivos n. 882, de 19 de maio último, de vés que o resumo publicado no *Diário Oficial* não indica os salários, bem como para ser selado o documento de fls. 6, no processo de Itassucê Petri Ramos.

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 9.544, de 7 do corrente mês, sobre o contrato celebrado em 15 de junho p. findo, com o Sr. Petr Wygodzinsky, para o desempenho da função de entomologista, no Instituto de Experimentação Agrícola (PG. 10.561). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Ofício n. 8.297, de 16 de junho p. findo, do Departamento de Administração, sobre a distribuição do crédito de 63:894\$5 à Delegacia Fiscal no Estado da Paraíba, mediante anulação no Tesouro Nacional, à conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 4.172, de 13-3-1942 (Plano Quinquenal), para construção de casas operárias nos Campos de Sementes do Espírito Santo e de Patos, naquele Estado (PG. 14.650). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição, do crédito, feita a anulação indicada.

Ministério da Educação e Saúde:

N. 4.649, de 10 do corrente mês, da Divisão do Pessoal, sobre os contratos celebrados com os Srs. Nino Magno Baptista e mais 9 outros, para o desempenho das funções de chefe de setor e chefe de Distrito do Serviço Nacional de Peste do Departamento Nacional de Saúde (PG. 10.575). — O Tribunal ordenou o registro dos contratos.

N. 1.582, de 27 de junho p. findo, da Divisão de Orçamento, sobre a distribuição do crédito de 113:000\$0 à Delegacia Fiscal em Minas Gerais, a conta da verba 3.ª — Serviços e Encargos — I Diversos, s/c 06/03/28, letra a, do vigente orçamento, para pagamento de subvenções concedidas a instituições assistenciais e culturais, nos termos do decreto 9.428, de 1942 (PG. 20.334).

Ns. 1.549 e 1.588, de 24 e 27 de junho p. findo, da Divisão de Orçamento, sobre a distribuição dos créditos de 196:000\$0 e 109:060\$0 às Delegacias Fiscais nos Estados do Ceará e Pernambuco, respectivamente, à conta da verba 3.ª — Serviços e Encargos — I — Diversos s/c 06/03/28, letra a do vigente orçamento, para pagamento de subvenções concedidas a instituições assistenciais e culturais, nos termos do decreto 9.428, de 1942 (PG. 20.304 e 20.338). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos aludidos créditos.

Ns. 1.644 e 1.663, de 6 e 8 do corrente mês, da Divisão de Orçamento, com cópias dos decretos-leis ns. 4.426 e 4.429, de 1 e 2 do dito mês, que abrem os créditos suplementares de 15:330\$0 e 13:800\$0 a dotações orçamentárias, para aluguel de casas, etc., e atender despesa com admissão de um professor contratado na Escola Nacional de Educação Física e Desportos (PG. 20.354 e 20.366). — O Tribunal ordenou o registro dos aludidos créditos suplementares.

N. 466, de 8 do corrente mês, da Divisão de Obras, sobre o contrato celebrado em 26 de junho p. findo, com a firma A. J. Ferreira Leal, para o serviço de abastecimento de água no Hospital Arthur Bernardes (PG. 10.568). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

N. 4.467, de 7 do corrente mês, da Divisão do Pessoal, encaminhando a publicação do Boletim do Pessoal n. 52, de 30-6-42, atinente à rescisão do contrato celebrado com o Sr. Armando Bergamini, pesquisador do Serviço de documentação (PG. 10.562). — O Tribunal mandou anotar a rescisão do aludido contrato.

N. 4.466, de 7 do corrente mês, da Divisão do Pessoal, encaminhando a publicação do Boletim do Pessoal n. 52, de 30-6-42, atinente à rescisão do contrato celebrado com o Sr. Maurice Byé, professor regente da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil (PG. 10.563). — O Tribunal mandou anotar a rescisão do citado contrato.

Ministério da Fazenda:

Processos: De concessão:

De aposentadoria, nos termos do art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao guarda civil da classe E, do Quadro II do Ministério da Justiça, Leoncio Augusto de Souza (PG. 22.803). — O Tribunal recusou registro à concessão, por não ter sido cumprida a diligência anteriormente ordenada.

De montepio e meio soldo a Alcinda Garcia Sebrão, viúva de Francisco Pereira de Almeida Sebrão, 1.º tenente farmacêutico reformado do Exército (PG. 18.676).

Idem, idem, em reversão, a Delia Jouvin e outra, filhas casadas de Pedro Maria de Figueiredo Aranha, capitão do Exército (PG. 18.678).

De montepio militar a Minervina Marques da Silva Campos, viúva de João Coelho da Silva Campos, 3.º sargento da Polícia Militar do Distrito Federal (PG. 18.694).

De montepio civil a Maria Amalia Gomes Tavares e outra, viúva e filha do Dr. Octavio Hamilton Tavares Barreto, professor catedrático padrão L aposentado da Faculdade de Direito de Recife (PG. 18.684).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

Offícios:

N. 169, de 10 do mês p. findo, da Diretoria da Despesa Pública, encaminhando, nos termos do art. 299, § 3.º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, relação de responsáveis por adiantamentos recebidos, em que figura o funcionário José de Souza Lima, chefe de seção do Departamento Federal de Compras (PG. 16.763). — O Tribunal resolveu impor a multa do art. 298 do citado regulamento ao aludido responsável, fazendo-se as necessárias comunicações ao Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, para a efetivação do julgado do Tribunal.

N. 218, de 4 do corrente mês, da Diretoria da Despesa Pública, solicitando reconsideração da decisão proferida pelo Tribunal em sessão do 12 do mês p. findo, que recusou registro à distribuição do crédito de 773:963\$6 à Recebedoria do Distrito Federal, à conta da verba 3.ª — Serviços e Encargos, consignação I, subconsignação n. 30. — Reposições e Restituições, do

vigente orçamento, para atender à restituição de imposto de consumo em 1941 a Souto Maior & Cia. e outros (PG. 16.626) — O Tribunal resolveu manter a decisão anterior, por seu fundamento.

Ministério da Fazenda:

Offício n. 413, de 24 de março último, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de constituição de aforamento assinado em 26 de fevereiro p. findo, por Luiz Gurgel do Amaral Valente, relativo ao terreno de marinha situado na Praça Rio Branco n. 5, em Antonina, no Estado do Paraná (PG. 10.223) — O Tribunal mandou que o processo continue em diligência, para o fim indicado no parecer.

Relatados pelo Sr. ministro Eduardo Lopes:

Ministério da Aeronáutica:

Avisos:

N. 1.079, de 4 do corrente mês, sobre o contrato celebrado com o Sr. Newton de Oliveira Freire, para o desempenho da função de tradutor do idioma inglês, no Estado Maior da Aeronáutica (PG. 10.553) — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser junta cópia autêntica da exposição de motivos n. 882, de 19-5-42, de vez que o resumo publicado no *Diário Oficial* não indica o salário, bem como para ser selado o documento de fls. 6.

N. 1.087, de 6 do corrente mês, sobre o contrato celebrado com o Sr. Carmine Pecorelli, para o desempenho da função de engenheiro especializado em aviação, na Fábrica do Galão (PG. 10.551) — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser junta cópia da exposição de motivos n. 881, de 19-5-42, de vez que o resumo publicado no *Diário Oficial* não indica o salário, bem como para ser apresentado o instrumento do mandato.

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 9.448, de 4 do corrente mês, sobre o contrato celebrado com Armando Arruda Vieira de Melo, para o desempenho da função de técnico especializado em plantas textéis no Instituto de Experimentação Agrícola (PG. 10.541) — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser junta cópia autêntica da exposição de motivos n. 976, de 26-5-42, de vez que o resumo publicado no *Diário Oficial* não indica o salário, bem como para ser selado o documento de fls. 4.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N. 1.589, de 27 do mês p. findo, da Divisão de Orçamento, sobre a distribuição do crédito de 223.000\$0 à Delegacia Fiscal em São Paulo, a conta da verba 3.^a — Serviços e Encargos — I — Diversos, subconsignação 06-03(28), letra a, do vigente orçamento para atender ao pagamento de subvenções concedidas a instituições assistenciais e culturais, nos termos do decreto n. 9.428, de 1942 (PG. 20.339) — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

N. 4.633, de 10 do corrente mês, da Divisão do Pessoal, sobre os contratos celebrados com os Srs. Lelio Antonio Gomes, Nuno Lopo Smith de Vasconcellos e Ricardo Rodrigues Vieira, para o desempenho das funções de "professor dirigente" do Colégio Pedro II — Internato (PG. 10.571) — O Tribunal ordenou o registro dos aludidos contratos e mandou anotar as rescisões dos anteriores, de acordo com os pareceres.

Ministério da Fazenda:

Aviso n. 52, de 6 do corrente mês, com cópia do decreto lei n. 4.432, de 2 do dito mês, que cria uma coletoria federal no município de Juqueri, no Estado de São Paulo, e abre o crédito especial de 9.000\$0 (PG. número 17.154) — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial e sua distribuição à Delegacia Fiscal em São Paulo.

Offício n. 179, de 7 do corrente mês, do Serviço do Pessoal, sobre o contrato celebrado com o Sr. Manoel Gomes de Almeida e Silva, para o desempenho da função de técnico especializado do Departamento Federal de Compras (PG. n. 10.564) — O Tribunal conver-

teu o julgamento em diligência, para o fim indicado no item b do parecer.

Processos:

De concessão:

De aposentadoria, nos termos do art. 170 n. 3, da Constituição Federal de 1934: ao coletor federal em Santa Rita do Sapucaí, no Estado de Minas Gerais, Ministério da Fazenda, João Gualberto da Silva (PG. 13.970).

De montepio civil a Francisco Aparecida e outros, viúva e filhos de José Ribeiro, estafeta da Agência dos Correios de Ilapira, no Estado de São Paulo, Ministério da Viação (PG. 18.681).

De montepio e meio soldo a Ernestina de Sá e Benevides, viúva de Mendo de Sá e Benevides, Capitão reformado da Polícia Militar do Distrito Federal (PG. 18.691).

Idem, idem, em reversão, a Edith Coelho Pinheiro e outras, filhas de Polydoro Rodrigues Coelho, Tenente Coronel do Exército (PG. 18.689).

Idem, idem, em reversão, a Cyclecina Lopes Amaro, filha viúva de João Emiliano de Arango Lopes, Major graduado reformado do Exército (PG. 18.677).

De melhoria de pensão de montepio militar a Joana Pinto da Luz, viúva do Capitão Tenente reformado da Armada Octavio Pinto da Luz (PG. 18.729) — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o da despesa classificada.

Depagamento de 2:400\$0, por "Exercícios Fintos", a Mario Coelho dos Reis, carteiro de 1.^a classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, proveniente de gratificação pró-labore em 1934. (PG. n. 22.684) — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

De distribuição do crédito de 82:833\$3 à Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, mediante anulação no Tesouro Nacional, à conta de crédito especial aberto pelo decreto lei n. 4.172, de 13-3-42 (Plano Quinquenal), para a construção do um Hospital no "Núcleo Colonial Marquês de Abrantes", naquele Estado. (PG. 14.649) — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada.

De anulação e transferência pela Delegacia Fiscal no Estado do Piauí, para o fim de ser reincorporado ao saldo "em ser" no Tribunal, do crédito de 689\$4, a conta da verba 1.^a — Pessoal — V — 25-04(06), do vigente orçamento, para atender ao pagamento dos vencimentos que competem ao ajudante do tesoureiro interino da classe F do Q. P. do Ministério da Fazenda, Dulce de Souza Martins (PG. 17.186) — O Tribunal mandou que se proceda à reversão do crédito indicado à verba própria, feita a anulação de que se trata.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offício n. 6.029, de 6 do corrente mês, do Departamento de Administração, com cópias do decreto-lei n. 4.418, de 29 do mês p. findo, que abre o crédito especial de 2:400\$0 para atender ao pagamento de gratificação de função de secretário do diretor da Colônia Penal Candido Mendes (PG. 9.416) — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 1.677, de 26 do mês p. findo, sobre a distribuição do crédito de 2:400\$0 à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu, a conta da verba 2.^a — Material — III — Diversas Despesas, s/c. 31-30; 42-30, do vigente orçamento (PG. 806) — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

N. 1.535, de 9 do mês p. findo, sobre o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e o Dr. Francisco Guimarães, para a instalação do Serviço de Escuta do mesmo Departamento (PG. 10.456) — O Tribunal recusou registro ao contrato, por não ter sido cumprido dentro do prazo

regulamentar a diligência anteriormente ordenada (Ato n. 2, art. 13, § 1.^o).

N. 1.746, de 8 do corrente mês, sobre o contrato celebrado em 23 de junho p. findo com o Sr. Estevão Marinho, para o desempenho da função técnica especializada em obras de agudagem, na Inspetoria Federal de Obras contra as Secas. (PG. 10.567) — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Ministério da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a Maria Ataíde de Oliveira e outras, viúva e filhas de Joaquim Pelinca de Oliveira, escriptorário aposentado da Escola de Aprendiz Artífices do Rio Grande do Norte, Ministério da Educação (PG. 18.731) — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 17 do corrente mês, às 13 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada.

ATA N. 79 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 14 DE JULHO DE 1942

Presidência do Sr. ministro Ruben Rosa. Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo. Secretário, bacharel João Salse.

Presentes os Srs. ministros Otávio Tarquínio de Souza, José Américo Bernardino de Souza e Eduardo Lopes, foi aberta a sessão.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Oliveira Viana e Oliveira Lima, o primeiro, por se achar em gozo de férias e o segundo, por se encontrar em gozo de licença.

Compareceram os Srs. Auditores Bueno Brandão, Rogério de Freitas, Ernesto Claudino e Machado Lima.

Relatados pelo Sr. auditor Bueno Brandão:

Processos: De tomada de contas:

N. 6.525, de Antonieta Weiss, auxiliar do tráfego VII, servindo na tesouraria da agência postal-telegráfica no Ministério do Trabalho, de 22 de janeiro a 13 de fevereiro de 1941;

N. 6.629, de Célia da Silva Vandek, postalista auxiliar F, servindo na agência postal do Meier, Distrito Federal, de 5 a 25 de novembro de 1941.

O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavrar os competentes acordãos.

N. 5.327, de Carlos Pothier Monteiro, coletor da Segunda Coletoria Federal em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, de 10 de maio a 31 de dezembro de 1928, no qual está também apurada a responsabilidade da escrivã Vanacrina Botelho Figueira de Melo. — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso, para o fim de ser reformado o acordão de fls. 24, de acordo com o parecer.

De comprovação de adiantamentos recebidos no Tesouro Nacional:

De 11:000\$0 em 5 de fevereiro do corrente ano, pelo ficial administrativo classe II, do Departamento Administrativo do Serviço Público, Gildásio Palhano de Jesus, para ocorrer a despesas do primeiro trimestre (9.264-42);

De 1:500\$0 em 11 de abril pelo almoxarife classe G, do Instituto Profissional 15 de Novembro, Alberto Lopes, para atender a despesas miúdas e de pronto pagamento, no prazo de sessenta dias (9.431-42).

O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos, fazendo-se a reversão à verba própria do saldo verificado no processo n. 9.264-42, na importância de 4:488\$8.

De 10:000\$0 em 21 de novembro de 1941, pelo diretor do Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, Luiz Hildebrando de B. Forta Barbosa, para despesas de novembro e dezembro (8.238-42). — O Tribunal mandou que o processo continue em diligência, para o fim indicado no parecer.

Relatados pelo Sr. auditor Rogério de Freitas:

Processos:

De tomada de contas n. 6.548, de Miralva Maria Fernandes, postalista auxiliar classe G, servindo como tesoureira da agência postal-telegráfica em Santa Teresa, Distrito Federal, de 14 de novembro a 31 de dezembro de 1941. — O Tribunal julgou quite a responsável e mandou lavrar o competente acórdão.

Requerimento de Manoel Antonio de Barros, ex-coletor federal em Parati, Estado do Rio de Janeiro, de 6 de março do corrente ano, solicitando providências no sentido de ser cumprido pela Diretoria da Despesa Pública o despacho do Tribunal que autoriza o levantamento da sua fiança (2.798-42). — O Tribunal mandou arquivar o processo, de vez que nada há a deliberar.

De comprovação do adiantamento de 100\$0 recebido na Tesouraria do Ministério da Educação em 19 de junho do corrente ano, pelo contador classe K, da Reitoria da Universidade do Brasil, Iracema Magalhães, para ocorrer a despesas miúdas e de pronto pagamento de abril a junho (20.378-42). — O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada ao adiantamento, feita a reversão do saldo de 4\$0 à verba própria.

Relatados pelo Sr. auditor Ernesto Claudino:

Processos: De tomada de contas:

N. 6.457 de Rosa Steiner, postalista classe F, servindo de fiel da agência postal-telegráfica em "Barão de Mauá", Distrito Federal, de 1 de janeiro a 14 de julho de 1941.

N. 6.625 do Guiomar da Silveira Azevedo, postalista auxiliar classe D, servindo de fiel na agência postal-telegráfica em "Copacabana", Distrito Federal, de 5 a 25 de novembro de 1941. — O Tribunal julgou quites as responsáveis e mandou lavrar os competentes acórdãos.

De comprovação de adiantamentos recebidos na Tesouraria do Ministério da Educação:

De 500\$0 em 22 de junho do corrente ano, pelo oficial administrativo classe J, da Divisão de Educação Física, Artur Pereira da Mota, para ocorrer a despesas de pronto pagamento no segundo trimestre (20.344-42). — O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada ao adiantamento.

De 570:000\$0 em 23 de março do corrente ano, pelo escriturário classe E, do Serviço Nacional de Malária, Demóstenes dos Santos, Milanez, para despesas do primeiro trimestre (20.093-42). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com o parecer.

Relatados pelo Sr. auditor Machado Lima:

Processos: De tomada de contas:

N. 30.084 de Plauto Azambuja, coletor das rendas federais em "Erchim", Estado do Rio Grande do Sul, de 1 de janeiro de 1925 a 31 de dezembro de 1926. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos, mediante alienação administrativa da caução, a quantia de 2:827\$085, correspondente ao alcance apurado, a cujo pagamento fora o responsável condenado por acórdão de 25 de junho de 1940, — resolver o Tribunal julgá-lo quite para com a Fazenda Nacional, expedindo-se-lhe a competente provisão.

N. 4.460 de Abílio de Moraes Melo, coletor federal em "Piracuruca", Estado do Piauí, de 2 de outubro de 1922 a 31 de dezembro de 1928, no qual está, também, apurada a responsabilidade do escrivão Domingos Mendes de Moraes. — O Tribunal julgou o coletor em débito pela quantia de 1:024\$264, resultante da compensação entre o débito de 1:309\$402, sendo 283\$8 de selo de nomeação, 1:005\$602 de porcentagens e 15\$0 de saldo não recolhido e o crédito de 285\$138 proveniente de porcentagens e quite o escrivão, mandando lavrar, nesse sentido, o competente acórdão.

De comprovação de adiantamento:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 25:000\$0 em 28 de abril do corrente ano, pelo oficial administrativo classe J, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, Valdemar Nogueira e Costa, para despesas

a seu cargo, no prazo de sessenta dias (9.430 de 1942). — O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada ao adiantamento.

De 250\$0 em 21 de março, pelo chefe da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, Roberval Cordeiro de Farias, para atender a despesas miúdas e de pronto pagamento no primeiro trimestre (14.647-42). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com o parecer.

De 600\$0 na Tesouraria do Ministério da Educação, em 13 de maio, pelo oficial administrativo, classe H, do Conselho Nacional do Serviço Social, Antônio Gonçalves Moreira, para ocorrer a despesas de pronto pagamento de abril a junho (20.324-42). — O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada ao adiantamento.

Foi, finalmente, aprovada a redação dos acórdãos lavrados nos processos julgados nas sessões indicadas e apresentados pelos seguintes relatores:

Sr. auditor Bueno Brandão:

Sessão de 30 de junho de 1942:

N. 6.381 de Luiz Gomes da Silva, escriturário classe E, do Ministério da Viação e Obras Públicas, servindo como almoxarife do 5.º Depósito da 4.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-o quite e mandando expedir-lhe a necessária provisão.

N. 10.571 de Antônio Tolentino Destefano, coletor federal em "São José do Triunfo", Estado do Paraná, no qual está, também, apurada a responsabilidade do escrivão Leocides de Gracia Viana, dando provimento ao recurso interposto pelo Sr. procurador e retificando o nome do mencionado escrivão, mantidos os demais termos da sentença recorrida.

Sessão de 7 de julho de 1942:

Ns. 5.816, de João Felix Gonçalves, agente postal em Porto Esperança, no Estado de Mato Grosso, 6.393, de Aurélio Valporto de Sá, tesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6.419, de Cremilda Maciel, auxiliar de escritório XI, servindo na Faculdade de Filosofia da Universidade do Brasil, responsável pelo adiantamento de 900\$0 recebido em 1941, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

N. 6.596, de Celina Juraci de Moura, postalista auxiliar G, servindo de agente postal-teleográfico em Ipanema, Distrito Federal, considerando-a em crédito pela importância de 10\$0 e mandando expedir-lhe a necessária provisão:

Sr. auditor Rogério de Freitas:

Sessão de 7 de julho de 1942:

N. 6.191, de Gastão Moreira de Paiva, armazenista XVI, servindo no Serviço Federal de Águas e Esgotos do Ministério da Educação e Saúde e 6.430, de Raul Conrado, consul, responsável pelo adiantamento de 3:000\$0 recebido em 1941, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

Sr. auditor Ernesto Claudino:

Sessão de 30 de junho de 1942:

N. 2.000, de José Pergentino de Freitas, coletor federal em Capivari, Estado do Rio de Janeiro, no qual está, também, apurada a responsabilidade dos escrivães Flávio Antônio Valduga e Miguel Rodrigues Mesentier, considerando o coletor e o escrivão Flávio Antônio Valduga em débito pelas quantias de 85\$580 e 220\$052, condenando-os ao seu pagamento e fixando-lhes o prazo de trinta dias para o recolhimento aos cofres públicos, acrescido dos juros que forem devidos e o escrivão Miguel Rodrigues Mesentier em crédito pela quantia de 82\$816, mandando-lhe expedir-lhe a necessária provisão.

Sessão de 7 de julho de 1942:

Ns. 6.164, de Hermógenes Januário de Lima, pagador interino da Estrada de Ferro de Sobral da Rede de Viação Cearense, 6.583, de sinada.

Circo Carneiro, praticante de tráfego VI, servindo de agente e tesoureiro da Agência postal-telegráfica em Marechal Hermes, Distrito Federal, e 6.592, de Galdino Coutinho, postalista auxiliar G, servindo de fiel na Tesouraria da Agência Postal-Telegráfica de D. Pedro II, Distrito Federal, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

N. 5.827, de Olímpio Ferreira da Costa, capitão pagador da Polícia Militar do Distrito Federal, considerando-o em crédito pela importância de 44\$1 e mandando expedir-lhe a necessária provisão.

Sr. auditor Machado Lima:

Sessão de 30 de junho de 1942:

Ns. Mário Pires, tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Botucatu, Estado de São Paulo, 6.345, de Alfredo Polzini, consul, responsável pelo adiantamento de 150:000\$0, recebido em 1941 e 6.359, de Maria de Carvalho Aragão, postalista, classe E, servindo de fiel da Agência Postal-Telegráfica em Anchieta, Distrito Federal, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

N. 3.730, de Angelo Filipini, coletor federal em Vila Resende, hoje Piracicaba, Estado de São Paulo, no qual está, igualmente, apurada a responsabilidade do escrivão Henrique Bergamin, considerando-os em crédito pelas importâncias de 360\$7 e 332\$526 e mandando expedir a favor do coletor a necessária provisão.

N. 5.846, de Constâncio Lopes dos Reis, coletor federal em Jaicós, Estado do Piauí, no qual está, também, apurada a responsabilidade dos escrivães Pedro Nelson dos Reis e Joaquim Teixeira de Carvalho, considerando-os em crédito pelas importâncias de 736\$404, 290\$579 e 9\$216 e mandando expedir a favor do coletor a necessária provisão.

N. 6.025, de José Tavares de Lima, coletor federal em Blumenau, Estado de Santa Catarina, no qual está, igualmente, apurada a responsabilidade do escrivão Alfredo Luiz Buchele Júnior, considerando o coletor em crédito pela importância de 956\$9 e quite o escrivão e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

N. 5.584, de Fabiano Pereira da Silva, coletor federal em S. Sebastião do Cai, Estado do Rio Grande do Sul, no qual está, também, apurada a responsabilidade do escrivão Luiz Honório Flôres, dando provimento ao recurso interposto pelo Sr. procurador e retificando o período da responsabilidade do escrivão, mantidos em todos os demais termos a sentença recorrida.

Sessão de 7 de julho de 1942:

N. 6.353, de Meton de Alencar Neto, diretor do Instituto Sete de Setembro, responsável pelo adiantamento de 6:044\$0, recebido em 1941, considerando-o quite e mandando expedir-lhe a necessária provisão.

N. 6.091, de Primo de Souza Pinheiro, veterinário, classe L, da Divisão de Defesa Sanitária Animal do Ministério da Agricultura, responsável pelo adiantamento de 20:000\$0, recebido em 1940, considerando-o em débito pelo total do adiantamento recebido, condenando-o ao seu pagamento e fixando-lhe o prazo de trinta dias para o recolhimento aos cofres públicos, acrescido dos juros que forem devidos.

N. 6.458, de Alice Pereira, postalista auxiliar, classe G, servindo na Tesouraria da Agência Postal-Telegráfica em Deodoro, Distrito Federal, considerando-a em débito pela importância de 140\$0, condenando-a ao seu pagamento e fixando-lhe o prazo de trinta dias para o recolhimento aos cofres públicos, acrescido dos juros que forem devidos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 21 do corrente mês, às 14.30 horas, para a seguinte sessão ordinária de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada.

TERMOS DE CONTRATO

Departamento Administrativo do Serviço Público

Termo de contrato celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Richard Lewinsohn, para o desempenho da função de técnico especializado em finanças.

Aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e dois, presentes, no Gabinete do presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, o respectivo presidente e o Sr. Richard Lewinsohn, foi firmado o contrato cujas cláusulas se seguem:

Cláusula primeira. — O Sr. Dr. Luiz Simões Lopes, presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo segundo do artigo dez do decreto-lei número mil novecentos e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, e de acordo com a autorização do Sr. Presidente da República, exarada na exposição de motivos número mil duzentos e trinta e nove, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de vinte e nove de junho de mil novecentos e quarenta e dois, contrata o Sr. Richard Lewinsohn para no Departamento Administrativo do Serviço Público desempenhar as funções de técnico especializado em finanças.

Cláusula segunda. — O Sr. Richard Lewinsohn, daqui por diante denominado apenas contratado, perceberá, como remuneração dos seus serviços, o salário mensal de três contos de réis, correndo a despesa correspondente ao pagamento do salário, no corrente ano, à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões, etc. do orçamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, aprovado pelo decreto-lei número três mil novecentos e sessenta, de dezanove de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, e nos exercícios vindouros, pela dotação que for prevista para esse fim.

Cláusula terceira. — O presente contrato terá a duração até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e três a partir da data do registro no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, se aquele órgão denegar o referido registro.

Cláusula quarta. — Durante a vigência deste contrato, o contratado não poderá exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento rescindido automaticamente.

Cláusula quinta. — O presente contrato poderá ser prorrogado, renovado ou rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização ou reclamação judicial.

Cláusula sexta. — O contratado se regerá exclusivamente pela legislação relativa ao pessoal extranumerário da União.

O presente termo, lavrado por mim, Anísio Storry dos Santos, chefe da Secção de Orçamento, à f. 40, quarenta e dois a quarenta e três do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas: por mim, estando isento de ser o proporcional e cabendo, apenas, ao contratado o pagamento da taxa de duzentos réis por linha, na conformidade da legislação vigente.

Departamento Administrativo do Serviço Público, em trinta de junho de mil novecentos e quarenta e dois. Sobre quinze mil e seiscentos réis e mais duzentos réis de Educação e Saúde assinaram: Dr. Luiz Simões Lopes, Richard Lewinsohn, Anísio Storry dos Santos e como testemunhas: Arminio Peixoto de Lima e Carlos da Costa Faria, Júnior.

Continua na pág. 11630.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive de depósitos
Arrecadada:		
De 1 a 21 de julho de 1942	44.762:547\$600	44.045:301\$800
Em 22 de julho de 1942	3.722:541\$000	3.722:265\$300
Total	48.485:088\$900	47.767:567\$100
Em igual período de 1941	37.567:877\$100	35.888:706\$200
Diferença para mais em 1942 ..	10.917:211\$800	11.878:860\$900
Arrecadada:		
De 2 de janeiro a 22 de julho de 1942	451.436:305\$400	425.822:953\$600
Em igual período de 1941	362.537:207\$500	344.746:366\$200
Diferença para mais em 1942 ..	88.899:097\$900	81.076:587\$400

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 22 de julho de 1942	1.068:553\$000
Em 22 de julho de 1941	1.603:607\$900
Receita mensal:	
De 1 a 22 de julho de 1942	23.756:383\$200
De 1 a 22 de julho de 1941	34.523:847\$900
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942	10.767:464\$700
Receita Global:	
De 2 de janeiro a 22 de julho de 1942	254.996:924\$000
De 2 de janeiro a 22 de julho de 1941	304.427:993\$800
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942	49.431:069\$800

Continua na pág. 11632.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Aguas

Da 21 de julho de 1942

Estado e tendência do nível dos rios
Bacia Amazônica (dia 20):
Em declínio em S. Paulo de Olivença, Tefé, Manaus e Santarem e em ascensão em Cruzeiro do Sul.
Bacia Paraná-Paraguai (dia 20):
Em ascensão em Jupiá, Tomazina, Jataí e Rio Negro, estacionário em Cuiabá e em declínio em Tibagi e S. Mateus.
Bacia S. Francisco (dia 21):
Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.
Bacia Itapicuru (Baía dia 20):
Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.
Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 21):
Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.
Bacia Paraíba do Sul (dia 21):
Continuará em lento declínio em todo o curso.
Bacia Itajaí-Assú (dia 21):
Continuará em lento declínio em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 21 DE JULHO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA.	67\$616	79\$585	79\$585
Portugal	—	\$800	\$922
Suica	—	4\$634	—
Nova York	16\$580	19\$634	20\$522
Uruguai	—	—	10\$918
Argentina	—	4\$660	4\$925
Canadá	—	—	18\$600
Chile	—	\$633	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libras AREA.	—	78\$885	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TITULOS EM 22 DE JULHO DE 1942

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000\$0, 5 % ...	804\$0
Diversas Emissões de 5 %, miudas, nominativas	750\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nominativas	809\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, portador	808\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, portador	836\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1932)	1:062\$0
Empréstimo Municipal de 1906, portador	184\$0
Empréstimo Municipal de 1914, portador	185\$0
Empréstimo Municipal de 1917, portador	184\$0
Empréstimo Municipal de 1920, portador	185\$0
Empréstimo Municipal de 1931, portador	216\$5
Prefeitura de B. Horizonte de 1:000\$0, 7 %, portador	897\$0
Prefeitura de Niterói de 200\$0, 8 %, portador	204\$0
Prefeitura de P. Alegre de 50\$0, 3 1/2 %, portador	30\$0
Espírito Santos de 500\$0, 8 %, portador	505\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 5 %, nominativas	659\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, portador	924\$0
Minas Gerais de 500\$0, 7 %, portador	453\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, portador (1934), 1.ª série	179\$5
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, portador (1934), 2.ª série	189\$0
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, portador (1934), 3.ª série	192\$5
Pernambuco de 100\$0, 5 %, portador	99\$0
Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$0, 8 %, portador	622\$0
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de 1:000\$0, 8 %, portador	1:010\$0
S. Paulo de 200\$0, 5 %, portador ...	233\$0
Uniformizadas de S. Paulo de 1:000\$0, 8 %, portador	1:150\$0

Ações de Companhias

Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ordinária	158\$0
Carbonífera Minas de Butiá	141\$0
Docas de Santos, nominativas	225\$0
Ferro Brasileiro	601\$0
S. A. Marvin	765\$0
Siderúrgica Belgo-Mineira, portador	552\$5

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	213\$5
Companhia Docas de Santos	210\$0

Vendas Judiciais

150 Ações da Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, portador, V/C., 60 dias	580\$0
---	--------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 22 de julho de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES
EM 21 DE JULHO DE 1942

Quant.	Títulos	Preços
Apólices e Obrigações:		
União:		
52	Uniformizadas	804\$0
11	Idem	805\$0
2	Idem de 200\$0	140\$0
2	Idem de 500\$0	350\$0
2	Diversas Emissões, nominativas, de 200\$0	140\$0
93	Idem de 1:000\$0	806\$0
21	Idem	807\$0
19	Idem, portador	805\$0
2	Idem	806\$0
125	Idem	808\$0
100	Idem de 1917	775\$0
2	Idem, C/Juros	803\$0
210	Diversas Emissões, portador (cautelas)	788\$0
500	Idem	790\$0
1	Reajustamento de 500\$0	405\$0
70	Idem de 1:000\$0	835\$0
126	Idem, C/cupões colados	831\$0
Obrigações:		
5	Tesouro de 1939	1:025\$0
Municipais:		
5	Empréstimo de 1914, portador	185\$0
36	Idem de 1920	184\$0
20	Decreto n. 1.948	192\$0
50	Idem n. 1.999	192\$0
21	Empréstimo de 1931, portador	214\$0
99	Idem	215\$0
Prefeituras:		
20	Belo Horizonte	897\$0
201	Idem	898\$0
50	Porto Alegre, 3 1/2 %	30\$5
Estaduais:		
25	Espírito Santo, 6 %, nominativas	750\$0
180	Idem, 8 %	900\$0
68	Minas, 7 %, portador	923\$0
2	Idem	920\$0
115	Minas de 1934, 1.ª série	179\$5
63	Idem	180\$0
599	Minas de 1934, 2.ª série	188\$5
75	Idem	189\$0
558	Minas de 1934, 3.ª série	193\$0
1.351	Idem	193\$5
35	Pernambuco	99\$0
163	Rodoviárias do Estado do Rio	623\$0
1.365	Rodoviárias do Rio Grande do Sul	1:010\$0
9	São Paulo	227\$0

89	Idem	229\$0
160	Idem	233\$0
5	Idem	236\$0
30	Idem Uniformizadas	1:150\$0

Ações de Companhias:

30	Corcovado	300\$0
400	Progresso Industrial do Brasil	620\$0
	Ferro	246\$0
1.000	Paulista de Estradas de Butiá	141\$0
200	Butiá	141\$0
8	Docas de Santos, portador	245\$0
50	S. A. Marvin	770\$0
60	Belgo - Mineira, portador	550\$0
10	Idem	555\$0

Debêntures:

445	Banco "Lar Brasileiro" ..	213\$0
280	Idem	213\$5
64	Cervejaria Brahma	1:095\$0

Prazo:

100	Belgo - Mineira, portador, V/C, 30 dias	600\$0
-----	---	--------

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

EM 22 DE JULHO DE 1942

Quant.	Títulos	Preços
Apólices e Obrigações:		
União:		
9	Uniformizadas	804\$0
36	Diversas Emissões, nominativas	810\$0
19	Idem	807\$0
3	Idem de 200\$0	150\$0
136	Diversas Emissões, portador	808\$0
3	Idem	806\$0
20	Idem de 1917, C/Juros ..	810\$0
76	Reajustamento	840\$0
75	Idem	842\$0
200	Idem (cautelas)	832\$0
Obrigações:		
10	Tesouro de 1932	1:062\$0
Municipais:		
8	Empréstimo de 1906, portador	184\$0
304	Idem de 1914	185\$0
50	Idem de 1917	184\$0
12	Idem	185\$0
142	Idem de 1920	185\$0
31	Idem de 1931	216\$0
50	Idem	217\$0
Prefeituras:		
18	Belo Horizonte	898\$0
20	Idem	897\$0
80	Niterói	204\$0
10	Idem	206\$0
9	Porto Alegre, 3 1/2 % ..	29\$5
194	Idem	30\$0
Estaduais:		
15	Espírito Santo, 8 %, portador, hoje	505\$0
55	Minas, 5 %, nominativas ..	660\$0
15	Idem	655\$0
100	Minas, 7 %, portador ..	923\$0
37	Idem	925\$0
26	Minas de 500\$0	453\$0
190	Minas de 1934, 1.ª série ..	179\$5
31	Idem	180\$0
120	Idem	179\$0
293	Minas de 1934, 2.ª série ..	189\$0
1	Idem	188\$5
926	Minas de 1934, 3.ª série ..	192\$5
310	Idem	193\$0
2	Idem	193\$5
14	Pernambuco	99\$0
3	Idem	98\$0

30	Rodoviárias do Estado do Rio	622\$0
120	Rodoviárias do Rio Grande do Sul	1:010\$0
11	São Paulo	232\$0
304	Idem	233\$0
5	Idem	230\$0
42	Idem Uniformizadas	1:150\$0

Ações de Companhias:

350	São Jerônimo, ordinárias ..	158\$0
20	Idem	155\$0
200	Butiá	141\$0
310	Docas de Santos, nominativas	225\$0
80	Ferro Brasileiro	600\$0
50	Idem	603\$0
175	S. A. Marvin	765\$0
375	Belgo - Mineira, portador ..	550\$0
9	Idem	555\$0
50	Idem	560\$0
50	Idem	565\$0

Debêntures:

1.050	Banco "Lar Brasileiro" ..	213\$5
610	Idem	214\$0
250	Companhia Docas de Santos ..	210\$0
1	Idem	208\$0

Prazo:

150	Ações da Companhia Belgo-Mineira, ao portador, V/C., 60 dias	580\$0
-----	--	--------

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

Junta de Corretores de Mercadorias
do Distrito Federal

MERCADO DISPONIVEL

MOVIMENTO DO DIA 21

Café

Entradas	Sacos
Saídas	8.691
Consumo local	30
Existência	600
Café doado	410.564
Café bonificado	300
Mercado calmo.	
Preços por 10 quilos	
Tipo 3	28\$8
Tipo 4	28\$3
Tipo 5	27\$8
Tipo 6	27\$3
Tipo 7	26\$8
Tipo 8	26\$3

Açúcar

Entradas	Sacos
Saídas	11.622
Existência	12.042
Mercado firme.	
Preços por saco	
Branco cristal	67\$0 a 70\$0
C. amarelo	58\$0 a 60\$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	52\$0 a 54\$0

Algodão

Entradas	Fardos
Saídas	568
Existência	11.288
Mercado firme.	
Preços por 10 quilos	
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	72\$0 a 76\$0
Tipo 4	70\$0 a 74\$0

Fibra média:		
Sertões:		
Tipo 3	64\$0 a 68\$0	
Tipo 5	55\$0 a 60\$0	

Ceará:		
Tipo 3	—	—
Tipo 5	50\$0 a 55\$0	

Fibra curta:		
--------------	--	--

Matas:		
Tipo 3	—	—
Tipo 5	—	—

Paulista:		
Tipo 3	—	—
Tipo 5	48\$0 a 49\$0	

Em 23 de julho de 1942. — O síndico, *Bento Dias Pereira*.

MOVIMENTO DO DIA 22

Café

Entradas	Sacas	9.086
Saídas	—	—
Consumo local	600	
Existência	419.050	
Café doado	—	—
Café bonificado	—	—
Mercado calmo.		

Preços por 10 quilos		
Tipo 3	28\$5	
Tipo 4	28\$0	
Tipo 5	27\$5	
Tipo 6	27\$0	
Tipo 7	26\$5	
Tipo 8	26\$0	

Açúcar

Entradas	Sacos	3.046
Saídas	4.519	
Existência	11.709	
Mercado firme.		

Preços por saca		
Branco cristal	67\$0 a 70\$0	
C. amarelo	58\$0 a 60\$0	
Mascavinho	Não há	
Mascavo	52\$0 a 54\$0	

Algodão

Entradas	Fardos	—
Saídas	700	
Existência	10.588	
Mercado firme.		

Preços por 10 quilos		
----------------------	--	--

Fibra longa:		
Tipo Seridó:		
Tipo 3	72\$0 a 76\$0	
Tipo 4	70\$0 a 74\$0	

Fibra média:		
Sertões:		
Tipo 3	64\$0 a 68\$0	
Tipo 5	55\$0 a 60\$0	

Ceará:		
Tipo 3	—	—
Tipo 5	50\$0 a 55\$0	

Fibra curta:		
Matas:		
Tipo 3	—	—
Tipo 5	—	—

Paulista:		
Tipo 3	—	—
Tipo 5	48\$0 a 49\$0	

Em 23 de julho de 1942. — O síndico, *Bento Dias Pereira*.

Continuação da pág. 11628.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Diretoria de Aeronáutica Civil

Termo de contrato celebrado entre a diretoria de Aeronáutica Civil e a S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense, para a execução de linhas aéreas.

Aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e dois, na sede da Diretoria de Aeronáutica Civil, presentes o diretor, doutor Adroaldo Tourinho Junqueira Ayres, representando o Governo Federal, e o Sr. Rubem Martim Berta, diretor-gerente da S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense (Varig), declarou o primeiro que, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Aeronáutica, conforme despacho de sete do mesmo mês e ano, que aprovou a minuta deste termo, e de conformidade com o decreto-lei n. 4.396, de 22 de junho de 1942, contrata com a dita empresa, neste ato denominada contratante, a execução do tráfego de suas linhas aéreas, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I — O presente contrato tem por objeto a execução do tráfego nas diversas linhas aéreas da Empresa de Viação Aérea Rio Grandense, no estado do Rio Grande do Sul, inclusive as que se estenderem a outros estados ou ao exterior.

Cláusula II — Os serviços das linhas compreendem o transporte de passageiros, malas postais, valores, encomendas e cargas, num mínimo de oitenta e cinco (85) quilos para cada pessoa e respectiva bagagem.

Cláusula III — A contratante se obriga a realizar um mínimo anual de quinhentos mil (500.000) quilômetros de voo, nas diversas linhas que mantiver.

Cláusula IV — A contratante deverá dispor de quatro (4) aeronaves, no mínimo, para executar os serviços em suas linhas e se obriga a aumentar o seu material de voo, adquirindo um (1) avião trimotor, pelo menos.

Cláusula V — Em abril de cada ano, proceder-se-á tomada de contas da contratante, para apuração exata dos resultados da exploração dos serviços e comprovação do emprego da subvenção, obrigando-se a apresentar, para exame, os livros, documentos, notas, talões, canchotos e todos os dados que se fizerem necessários.

Cláusula VI — Em retribuição dos serviços executados e das obrigações assumidas pela contratante, o Governo lhe pagará uma subvenção anual de mil e quatrocentos contos de réis (1.400.000\$000).

Parágrafo 1.º — Essa subvenção será paga em duas (2) prestações iguais uma em junho e outra em novembro, e dependerá da expedição dos respectivos certificados pela Diretoria de Aeronáutica Civil.

Parágrafo 2.º — O pagamento da primeira prestação será condicionado sempre à aprovação da tomada de contas do exercício anterior.

Cláusula VII — A contratante deverá promover a expansão e o desenvolvimento de suas linhas, no sentido de estabelecer novos ramais em mil novecentos e quarenta e três (1943), e proceder à ligação Pelotas-Montevideo, ainda no ano corrente, por meio da linha regular com duas viagens semanais.

Cláusula VIII — A contratante se obriga a prestar uma caução de trinta contos de réis (30.000\$000), em moeda corrente ou títulos da dívida pública, a qual responderá por qualquer importância proveniente de multa que lhe for imposta, devendo restituí-la sempre que for utilizada, dentro do prazo de dez (10) dias.

Cláusula IX — Salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceite pela Diretoria de Aeronáutica Civil, ficará a contratante sujeita às seguintes multas, sem prejuízos de

outras de que se tornar passível em virtude de leis e regulamentos aplicáveis à espécie:

a) — De cem mil réis (100\$000) a duzentos mil réis (200\$000), pela falta de pouso da aeronave em qualquer ponto da escala das linhas;

b) — de duzentos mil réis (200\$000) a trezentos mil réis (300\$000), pelo atraso superior a três (3) horas ou adiantamento de partida ou chegada de suas aeronaves aos pontos extremos das linhas;

c) — de quinhentos mil réis (500\$000), a um conto de réis (1.000\$000), pela falta de realização de qualquer viagem de ida ou de volta das linhas;

d) — de quinhentos mil réis (500\$000), por inobservância do disposto na cláusula IV;

e) — de quinhentos mil réis (500\$000), a dois contos e quinhentos mil réis (2.500\$000), por infração de qualquer cláusula para a qual não haja sido estipulada multa especial.

Cláusula X — A contratante obriga-se, por si ou por seus prepostos, ao cumprimento de todas as disposições de leis, regulamentos, instruções ou portarias vigentes ou que vierem a vigorar, relativas ou aplicáveis aos serviços de que é concessionária.

Cláusula XI — É facultado à contratante receber subvenções e favores dos Estados e Municípios, além dos que lhe são concedidos em virtude da execução deste contrato.

Cláusula XII — O presente contrato, que não importa em monopólio ou privilégio de espécie alguma, vigorará até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro (1944), podendo ser prorrogado por simples decisão do Governo, pelo tempo que convier, prevalecendo essa faculdade até completar-se o prazo de seis (6) anos.

Cláusula XIII — O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de interposição judicial, ou extra-judicial, e sem que a contratante assista direito a ação para reclamar qualquer indenização, nos seguintes casos:

1) — Se a contratante interromper, por mais de um mês, o tráfego em qualquer das linhas autorizadas, sem que para o fato concorram motivo de força maior, devidamente comprovado pela Diretoria de Aeronáutica Civil;

2) — se a contratante transferir o contrato sem prévia autorização do Governo;

3) — se a contratante confiar a direção ou execução dos serviços contratados a qualquer pessoa jurídica;

4) — se a contratante, multada por três (3) vezes seguidas, na forma da alínea d, da cláusula IX, continuar a não observar o disposto na cláusula IV.

Cláusula XIV — No corrente exercício, a subvenção referida na cláusula VI destina-se à aquisição de material e será paga: a primeira prestação em setembro e a segunda, em novembro, correndo a despesa por conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. quatro mil trezentos e noventa e seis (4.396), de vinte e dois de junho do corrente ano, nos exercícios vindouros o pagamento será feito à conta dos recursos que para esse fim forem concedidos.

Cláusula XV — O presente contrato só se tornará exequível depois de registado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo se aquele Instituto lhe denegar o registro.

Cláusula XVI — A contratante elege o seu foro legal a cidade do Rio de Janeiro.

E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro de contratos da Diretoria de Aeronáutica Civil o presente termo, que, depois de lido e achado conforme e confirmado o reconhecimento da caução de que trata a cláusula VIII (oitava) pela exibição do recibo número trinta e oito mil seiscentos e quarenta e um (38.641), de vinte (20) de junho de mil novecentos e quarenta e dois (1942), é assinado pelas partes contratantes, acima mencionadas, pelas testemunhas doutores Antonio Paulo Moura e Alberto de Mello Fiôres, da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro,

Chefes das Divisões Legal e do Tráfego, respectivamente, e por mim, Maria de Lourdes Pompeu Abud que o datilografei. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942. — *Adroaldo Fournier Junqueira Ayres, Rubem Martim Berta, Antonio Paulo Moura e Alberto de Mello Flores.* (Estavam coladas e devidamente inutilizadas sete estampilhas federais no valor total de 31\$000 e um selo de Educação e Saúde).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Termo de contrato celebrado na Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, com a firma Lucas Soares para construção do Bloco Médico-Administrativo na Colônia Gustavo Riedel.

Aos vinte dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e dois, nesta Divisão de Obras, perante o Dr. Eduardo Duarte de Souza Aguiar, diretor, autorizado no processo número 37.666-41-III volume, desta Divisão, em que foi aprovada a concorrência realizada em 3 de julho de 1942, compareceu a firma Lucas Soares, estabelecida à rua S. Clemente número 185, nesta Capital, que neste contrato será denominada contratante-empregado, e declarou que assina o presente termo de contrato resultante da concorrência acima referida para construção do Bloco Médico-Administrativo na Colônia Gustavo Riedel, comprometendo-se a executar as referidas obras de acordo com o edital de concorrência e adstrito às seguintes cláusulas:

Primeira cláusula — O contratante-empregado obriga-se a executar a construção do Bloco Médico-Administrativo na Colônia Gustavo Riedel pela importância total de réis... 3.133.000\$0 (três mil cento e trinta e três contos de réis), como propôs, inteiramente de acordo com o projeto fornecido pela Divisão de Obras e rubricado pelo contratante-empregado, e as condições impostas no edital publicado no *Diário Oficial* de 17 de junho de 1942, documentos estes que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

Segunda cláusula — As despesas com a execução do contrato na importância de réis... 3.133.000\$0 (três mil cento e trinta e três contos de réis), deverão correr por conta da Verba 5 — Consignação I — Subconsignação 02 — 01-D.A. — 01-D.Ob. — Letra "I", do orçamento vigente onde foi empenhada a referida despesa.

Terceira cláusula — O pagamento do preço ajustado para a execução do serviço a que se refere a primeira cláusula, será calculado de acordo com os trabalhos executados e feito em 6 (seis) prestações, sendo 5 (cinco) de réis 522.000\$0 (quinhentos e vinte e dois contos de réis) cada e 1 (uma) de 523.000\$0 (quinhentos e vinte e três contos de réis), sendo a última paga quando estiver a obra inteiramente pronta, limpa e livre de qualquer material ou maquinaria.

Quarta cláusula — O contratante-empregado depositou no Tesouro Nacional a importância de 157.000\$0 (cento e cinquenta e sete contos de réis), cujo recibo será remetido ao Tribunal de Contas. Esta quantia responderá por todas as multas impostas ao contratante-empregado. A proporção que as multas foram aplicadas será o valor descontado da quantia depositada, ficando desde logo o contratante-empregado obrigado a repôr importância equivalente à que houver sido descontada de modo que permaneça sempre integralizado o total da caução no referido estabelecimento. No caso de ser verificado que a quantia depositada em garantia, não seja bastante para o pagamento integral das multas, a diferença necessária para

o pagamento integral das multas será deduzida da prestação que competir ao contratante-empregado.

Quinta cláusula — O prazo para a terminação dos trabalhos contratados será até 31 de dezembro de 1942, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização se acaso aquele Tribunal denegar o registro.

Sexta cláusula — O contratante-empregado se sujeita à multa de 500\$0 (quinhentos mil réis) e ao dobro em cada reincidência pela infração de qualquer cláusula contratual.

Sétima cláusula — Todas as multas de que trata o presente contrato serão impostas ou aplicadas pelo Diretor de Obras, cabendo recurso, dentro do prazo de 3 (três) dias para o Sr. diretor geral do Departamento Administrativo deste Ministério.

Oitava cláusula — Obriga-se o contratante-empregado a manter a obra no seguro contra o fogo, pelo valor determinado pela Divisão de Obras, em companhia idônea a juízo da mesma Divisão de Obras.

Nona cláusula — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos:

- a) Falência do contratante-empregado;
- b) Suspensão dos trabalhos por prazo superior a 5 (cinco) dias consecutivos sem motivos justificados;
- c) Pela inobservância do projeto, detalhes, especificações, qualidades dos materiais empregados e condições contratuais.

Décima cláusula — O contratante-empregado declara eleger o foro desta Capital como seu domicílio legal.

Décima primeira cláusula — O selo proporcional ao valor do presente contrato e caução estipulada na quarta cláusula, na importância de 13.160\$2 (treze contos cento e sessenta mil e duzentos réis), de selos federais e de Educação é pago pelo contratante-empregado em estampilhas abaixo inutilizadas pelo Diretor de Obras.

Décima segunda cláusula — Os serviços que não estiverem perfeitamente de acordo com os desenhos fornecidos pela fiscalização, com os desenhos apresentados pelo contratante-empregado e aprovados pela Divisão de Obras, com as especificações e com qualquer ordem escrita dada pela Divisão de Obras, ou de um modo geral, com as regras da arte de construir, serão desmanchados, em parte ou no todo, e refeitos pelo contratante-empregado, a sua custa ou diretamente pela Divisão de Obras, sempre a custa do contratante-empregado.

Décima terceira cláusula — O contratante-empregado manterá no local da obra, um seu representante com quem a fiscalização possa entender-se.

Décima quarta cláusula — Fica reservado à fiscalização o direito de exigir a dispensa ou retirada de qualquer empregado ou operário que embarçar a fiscalização ou o regular prosseguimento dos trabalhos ou ainda pelo seu comportamento seja inconveniente mantê-lo no local.

E, por estarem assim acordes, lavrou-se o presente contrato no livro competente da Divisão de Obras, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Diretor de Obras, pelo contratante-empregado, pelas testemunhas abaixo firmadas e por mim, José Luiz S. Fontes, que o lavrei. Sobre estampilhas federais e um selo de Educação no valor total de réis 13.160\$2 (treze contos, cento e sessenta mil e duzentos réis): Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942. — *Eduardo Duarte de Souza Aguiar — Lucas Soares.* — Como testemunhas: *Fábio Cortes Costa — Renato Mesquita dos Santos.* — Aprovo. Em 20 de julho de 1942. *Joaquim Bittencourt F. de Sá.*

Confere com o original. — *José Luiz S. Fontes, aux. escri. XI.*

Visto. — *I. Barroso, chefe da 1-D.Ob.*

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

Termo de revigoração do aforamento do terreno de acrescidos de marinha, lote n. 263, da quadra 11, situado na Avenida João Luiz Alves, onde se acha edificado o prédio n. 82, na 2.ª secção da Urca, na cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, que outorga a União ao Tenente Coronel José dos Santos Calheiros, conforme o processo n. 71.411-44, L.º n. 2-R. A. D. — Fls. 19 v. a 22 v.

Aos oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e dois, no Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, na Cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, compareceram, de um lado, como representante da União, outorgante do presente termo, ex-vi do disposto no parágrafo segundo (2.º) do artigo treze (13) do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), o Sr. Dr. Agripino Gomes Veado, procurador da mesma Diretoria, e, do outro lado, como outorgado e foreiro em comisso, o Tenente Coronel José dos Santos Calheiros, brasileiro, militar, viuvo, residente na Avenida Copacabana n. 162 — apartamento térreo — nesta cidade, presentes também as duas testemunhas, de mim conhecidas e nomeadas no final do presente termo. Pelo representante da União foi dito, perante as mesmas testemunhas: 1.º — que o Sr. Tenente Coronel José dos Santos Calheiros, requereu, na forma legal, por ter sido declarado caduco o aforamento anterior, em consequência da pena de comisso em que incorrera, pela falta de pagamento de foros por três anos consecutivos, a revigoração do aforamento do terreno de acrescidos de marinha, lote número duzentos e sessenta e três (263) da quadra onze (11) desmembrado que fora do de número oitocentos e treze (813), da Praia Vermelha, situado na avenida João Luiz Alves, onde se acha edificado o prédio número oitenta e dois (82), na 2.ª secção da Urca, freguesia da Lagôa, nesta cidade, o qual tem as seguintes dimensões e fronteiras: área: duzentos e três metros e quarenta e três decímetros quadrados (203,43 m²); mede, pela frente, doze metros e cinquenta centímetros (12,50 m); pelo lado direito, dezenove metros e setenta e cinco centímetros (19,75 m); pelo lado esquerdo, doze metros e oitenta centímetros (12,80 m), ambos normais à frente; pelo fundo, quatorze metros e trinta e seis centímetros (14,36 m), formando com o lado direito um ângulo interno de sessenta e um grau e zero minuto (61º00') e com o lado esquerdo um ângulo interno de cento e dezenove graus e zero minuto (119º00'); confrontações: pela frente, com a avenida João Luiz Alves; pela direita, com o lote duzentos e sessenta e quatro (264) aforado a Jurandy Carneiro Toscano Brito; pela esquerda com o duzentos e sessenta e dois (262) na posse do Dr. Raul da Mota Maia; pelo fundo com o duzentos e oitenta e nove (289) aforado a Angelo Pumaró Baral; todos da mesma quadra 11; 2.º, que o pedido foi deferido, por despacho do Sr. chefe do Serviço Regional, antes mencionado, de um de outubro de mil novecentos e quarenta e um (1-10-1941), exarado na folha cinquenta e três (53), do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. setenta e um mil quatrocentos e onze de mil novecentos e quarenta e um (71.411-1941), e tendo sido pagos os foros atrasados e calculados o novo foro na forma da legislação vigente; 3.º, que, assim sendo e não havendo dívida fiscal, vinha outorgar o presente termo de revigoração do aforamento do terreno antes descrito, mediante as obrigações seguintes para o foreiro: a) pagar o foro anual da quantia de quatrocentos e oitenta mil réis (480\$0), pagamento que deverá ser satisfeito, adeantadamente, até trinta e um (31) de março de cada ano, sob pena de multa equivalente a vinte por cento (20 % do valor da dívida); b) pena de comisso, na conformidade do disposto do decreto-lei n. três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438) de dezessete de julho de mil novecentos e quarenta e um (17-7-1941) se houver atraso por três (3) anos consecutivos no pagamento do foro; c) não alienar

o domínio útil do terreno sem prévia licença da Diretoria do Domínio da União, sob pena de comisso e na conformidade do disposto no artigo vinte e quatro (24) e seus parágrafos do mesmo decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438); d) pagar à União o laudêmio de cinco por cento (5%) sobre o preço da transferência do imóvel ou sobre o valor do terreno e benfeitorias porventura existentes, se com o preço da transferência não concordar a União, desde que onerosa a transferência e ainda que a mesma se opere em virtude de decisão judicial, e se a União não comunicar ao outorgado foreiro, no prazo de trinta (30) dias, que vai, usar do direito de opção, tudo de acordo com o disposto nos parágrafos primeiro e terceiro (1.º e 3.º) do artigo vinte e seis (26), do decreto-lei número dois mil quatrocentos e noventa (2.490), de dezesseis de agosto de mil novecentos e quarenta (16-8 de 1940), combinado com o disposto no artigo treze (13) e seus parágrafos, do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), já mencionado; 4.º — Que, sob essas expressas condições, fica mantido o aforamento anterior do terreno de que se trata, com todos os direitos inerentes a essa modalidade de direito sobre coisa alheia (*jus in re aliena*), obrigando-se a outorgante a fazer o presente termo bom firme, o valioso em todo o qualquer tempo; 5.º — Que o presente termo de revigoração de aforamento só produzirá seus jurídicos efeitos, tornando-se perfeito e acabado, após o seu registo pelo Tribunal de Contas da República, não se responsabilizando a outorgante — a União — por indenização de qualquer espécie se aquele Tribunal denegar o registo. Pelo outorgado foreiro em comisso foi, então, dito, perante as mesmas testemunhas, que aceitava, como todas as obrigações do presente termo, a revigoração do seu aforamento anterior, obtido em consequência da aquisição do domínio útil do terreno de que se trata, feita por escritura de compra e venda, outorgada pelo Sr. Hércules Stampa, em vinte de julho de mil novecentos e trinta e quatro (20-7-34), em notas do tabelião Dr. Belizário Fernandes da Silva Tavora do Quarto Ofício de Notas da cidade do Rio de Janeiro, na folha sessenta e oito verso (68 v.) do livro número quinhentos e quarenta e nove (549), título esse registado em vinte e cinco de julho de mil novecentos e trinta e quatro (25-7-1934) sob o número quatro mil trezentos e quarenta e seis (4.346) na página número cento e oito (108), do livro três (3) "IT" do Registo Geral de Imóveis desta Capital Federal. E por assim se declararem ajustados, assinam outorgante e outorgado, juntamente com as testemunhas os Srs. Antonio Benedito Machado Florence, brasileiro, solteiro, industrial, residente na rua Senador Dantas n. 22 e Antonio de Assis Fernandes Tavora, brasileiro, casado, industrial, residente na rua Voluntários da Pátria n. 411, nesta Capital, presentes a todo o ato, depois de ser lido o mesmo e achado em todo conforme, o presente termo de revigoração de aforamento. O selo proporcional devido é pago conforme as disposições legais vigentes, observação 2.ª da tabela, combinado com o artigo trinta e seis (36) da mesma tabela do decreto-lei número quatro mil duzentos e setenta e quatro (4.274) de dezessete de abril de mil novecentos e quarenta e dois (17-4-1942), na quantia de quarenta mil réis (40\$00), paga, também, a contribuição para o fundo de Educação e Saúde, mediante o respectivo selo de duzentos réis (\$200). E eu, Anália Pereira de Paiva, auxiliar de escritório série VIII, escrevi o presente termo de revigoração do contrato de aforamento. Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, aos 8 de julho de 1942. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1942. — Agripino Gomes Veado (assinatura e data por extenso e abreviada sobre três estampilhas federais no valor de quarenta mil réis (40\$000) e o selo de Educação e Saúde de duzentos réis (\$200). — José dos Santos Calheiros. Testemunhas. — Antonio Benedito Machado Florence. — Antonio de Assis Fernandes Tavora. Confere. — Arnaldo Fé Pinto, escrivão, classe 26 — Q. S. Visto. — Jair Vieira de Rezende.

(N. 10.759 — 23-7-42 — 171\$1)

Continuação da pág. 11628.

RENDAS PUBLICAS

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Recetta do dia:	
Em 17 de julho de 1942.....	702.404\$700
Em 17 de julho de 1941.....	1.610.433\$700
Recetta mensal:	
De 1 a 17 de julho de 1942.....	13.641.706\$700
De 1 a 17 de julho de 1941.....	24.374.061\$700
Diferença da recetta arrecadada para menos em 1942.....	
	20.732.355\$000
Recetta global:	
De 2 de janeiro a 17 de julho de 1942	278.556.475\$200
De 2 de janeiro a 17 de julho de 1941	333.258.320\$100
Diferença da recetta arrecadada para menos em 1942.....	
	54.702.044\$900

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Recetta do dia:	
Em 13 de julho de 1942.....	62.738\$800
Em 13 de julho de 1941.....	Não houve
Recetta mensal:	
De 1 a 13 de julho de 1942.....	2.408.289\$800
De 1 a 13 de julho de 1941.....	2.252.440\$000
Diferença da recetta arrecadada para mais em 1942.....	
	155.849\$800
Recetta global:	
De 2 de janeiro a 13 de julho de 1942	36.210.883\$400
De 2 de janeiro a 13 de julho de 1941	40.980.453\$500
Diferença da recetta arrecadada para mais em 1941.....	
	4.769.570\$100

RECEITA ARRECADADA

Recetta do dia:	
Em 14 de julho de 1942.....	183.091\$100
Em 14 de julho de 1941.....	185.003\$100
Recetta mensal:	
De 1 a 14 de julho de 1942.....	2.591.380\$900
De 1 a 14 de julho de 1941.....	2.437.443\$100
Diferença da recetta arrecadada para mais em 1942.....	
	153.937\$800
Recetta global:	
De 2 de janeiro a 14 de julho de 1942	36.393.974\$500
De 2 de janeiro a 14 de julho de 1941	41.165.456\$600
Diferença da recetta arrecadada para mais em 1941.....	
	4.771.482\$100

Alfândega de Pernambuco

RECEITA ARRECADADA

Recetta do dia:	
Em 11 de julho de 1941.....	115.059\$600
Em 11 de julho de 1942.....	120.045\$900
Recetta mensal:	
De 1 a 11 de julho de 1941.....	3.056.143\$600
De 1 a 11 de julho de 1942.....	3.376.821\$500
Diferença da recetta arrecadada a mais em 1942.....	
	310.677\$900
Recetta global:	
De 2 de janeiro a 11 de julho de 1941	48.177.813\$700
De 2 de janeiro a 11 de julho de 1942	39.956.277\$300
Diferença da recetta arrecadada a menos em 1942.....	
	8.221.534\$400

RECEITA ARRECADADA

Recetta do dia:	
Em 13 de julho de 1941.....	Não houve
Em 13 de julho de 1942.....	263.270\$600
Recetta mensal:	
De 1 a 13 de julho de 1941.....	3.185.768\$800
De 1 a 13 de julho de 1942.....	3.640.092\$100
Diferença da recetta arrecadada a mais em 1942.....	
	454.323\$300
Recetta global:	
De 2 de janeiro a 13 de julho de 1941	43.297.496\$000
De 2 de janeiro a 13 de julho de 1942	40.219.547\$900
Diferença da recetta arrecadada a menos em 1942.....	
	3.077.949\$000

I. N. — Divulgação n. 89

Código de Processo Civil

(Com índice alfabético e remissivo)

COBRANÇA DA DÍVIDA PÚBLICA

DESAPROPRIAÇÕES POR UTILIDADE PÚBLICA

Preço..... 8\$0

A' venda na Secção de Vendas da Imprensa Nacional e nas Agências n. 1: Ministério do Trabalho e n. 2: Edifício do Pretório

EDITAIS E AVISOS

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Examinador de Marcas, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

C. 71

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições ao concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Examinador de marcas, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio dos seguintes candidatos:

Número da inscrição — Nome

1. Miguel Ferreira.
2. Isaac José Moss Tapajós.
3. Geraldo Thomé de Saboya e Silva.
4. Mavriel Gomc. de Lourenço.
5. Antonio da Frota Cavalcante.
6. Francisco de Moura Brandão Filho.
7. Almir José Barros.
8. José Leite Pinto.
9. Maria de Lourdes Bessa.
10. Leandro de Faria Salgado.
11. Dyla de Almeida Amado.
12. Salma Abu Alla.
13. Euclides de Souza.
14. Nelson Gomes de Figueiredo.
15. Olívia Carvalho.
16. Thereza Maria de Souza.
17. José Menezes Lousada.
18. Lenir Martins Correia Lima.
19. Eurico de Oliveira Santos.
20. Homero Antonio Dias.
21. Colbert Cardoso Pegonha.
22. Alvaro Rebelo.
23. Edith Rebelo.
24. Yolanda Markus.
25. Walter Duarte Silva.
26. Arlette Fernandes Cardoso.
27. Jofre Pinto de Souza.
28. Astolfo Pereira de Medeiros.
29. Celso Fróes Fernandes.
30. Clélio Alves Ferreira.
31. Leonid Cipiniuk.
32. Luarlindo Tupynambá Fernandes.
33. Eliseu Vieira Fernandes Junior.
34. Luiz Gonzaga de Carvalho.
35. Sérgio César Monteiro.
36. Carlos Joaquim de Castro Barbosa.
37. José Ganzarolli.
38. Lycio Azamor Netto dos Reys.
39. José Antonio Corrêa.
40. José Carlos Leal.
41. Amely Pedroso de Lima.
42. Iracelindo Gonçalves Leite.
43. Ladislau Godofredo Dias Carneiro Netto.
44. Noemy França.
45. Nilton Alvim Xavier.
46. Leopoldina Bulhões Palbano.
47. Victoria Fernandes Carreras.
48. Ibsen de Sant'Anna.
49. Zilmor Canaviera Neves.
50. Doralice da Rocha.
51. Abdala Jacob Saade.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de julho de 1942. — Astério Dardéau Vieira, diretor substituto da Divisão.

Prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (M. E. S.) e do Serviço Atuarial (M. T. I. C.) — Calculista.

P. II. — 192

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (M. E. S.) e do Serviço Atuarial (M. T. I. C.) — Calculista

2. A inscrição ficará aberta durante 10 dias, a partir de 27 do corrente e se encerrará às 17 horas do dia 5 de agosto próximo.

3. Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos, maiores de 18 anos e menores de 35.

4. A inscrição será feita mediante preenchimento de fórmula impressa fornecida no local de inscrição (Divisão de Seleção — Praça Marechal Âncora).

5. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha, fornecida no local de inscrição. Juntamente com a ficha o candidato deverá apresentar seis cópias de fotografia de 3 x 4 cm., tirada de frente e sem chapéu. O candidato do sexo masculino deverá apresentar, também, prova de quitação com o serviço militar.

6. Nenhuma ficha de inscrição será aceita sem que estejam preenchidos todos os claros ou quando apresentar rasura ou emenda.

7. A prova será realizada de acordo com as normas fixadas no anexo.

8. Não haverá segunda chamada. A ausência do candidato importará sua desistência total da prova.

9. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao diretor da Divisão de Seleção no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação dos resultados finais.

10. Os candidatos habilitados, para que possam ser indicados à admissão, deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios das declarações feitas no pedido de inscrição, a fim de ser verificado se satisfaziam, na época da inscrição, as condições aqui exigidas:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante da certidão de registro civil do nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 18 nem superior a 35 anos na data da inscrição.

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta de reservista, de carteira profissional ou título eleitoral.

11. Além dos documentos referidos no item acima, deverão ser apresentados:

a) atestado de vacinação ou revacinação anti-variólica, feita, no máximo até dois anos antes, passado por autoridade sanitária.

b) atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente.

12. O candidato que não apresentar a documentação perderá todos os direitos conferidos pela habilitação sem que lhe caiba direito a qualquer recurso ou indenização.

REGIMENTO DE CUSTAS

DA

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Decreto-lei n. 2.506 - 30-8-40

Decreto-lei n. 3.108 - 12-3-41

Exemplar 2\$0

A' VENDA: AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

AGÊNCIAS N. 1 e 2

Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

13. Apurada a falsidade ou inexatidão das declarações do candidato na ficha de inscrição e anulada esta, ficará ele, pelo prazo de três anos, proibido de inscrever-se em concurso ou prova de habilitação promovido por este Departamento.

14. Os candidatos habilitados serão submetidos à prova de sanidade e capacidade física.

15. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

16. A correção de linguagem será sempre considerada no julgamento do trabalho produzido pelo candidato.

17. A inscrição importará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas.

18. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local das inscrições, em hora de expediente.

19. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de julho de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

A N E X O

A-prova constará de:

Parte I — Prova de Nivel mental e aptidão — Para efeito de correção e julgamento desta Parte, o trabalho do candidato será aferido pelos padrões resultantes da análise estatística, sendo inhabilitado quem não obtiver o índice mínimo determinado pelos cálculos.

Parte II — Constante de:

a) resolução de questões objetivas sobre: 1 — Operações fundamentais (números inteiros e fracionários); 2 — Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, capacidade, volume, peso e superfície (decreto n. 4.257, de 15-6-39); 3 — Regra de três simples; 4 — Porcentagem. 5 — Divisão proporcional.

b) cálculo da média aritmética, do mediano e do desvio padrão de uma distribuição de frequência (valores agrupados).

Esta parte valerá até cem pontos, que serão assim distribuídos:

a) resolução de questões, até 40	
mínimo de habilitação 20	
b) cálculo da média, mediano e desvio padrão, até 60	
mínimo de habilitação 30	

Só será considerado habilitado o candidato que, nesta parte, obtiver grau igual ou superior a sessenta, atendidos também os mínimos acima referidos.

Os candidatos inscritos na prova de inspetor auxiliar VIII e IX e inspetor X da E. T. N. do M. E. S., cujos nomes relacionamos abaixo, são convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P., praça Marechal Âncora, dentro de 48 horas depois de publicado o presente edital, afim de completarem a prova de sanidade e capacidade física.

70. Francisco Lemos.
73. Adauto Leite Lemos.
207. Lygia Nanni Lagsdorff.
211. Maria Araújo.
243. Pedro Augusto Paes Leme.
275. Paulina Pordeus Neiva.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de julho de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Transferência para a carreira de Bibliotecário Auxiliar — prova de Catalogação e Datilografia.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que o resultado da prova acima referida é o seguinte:

Maria Amália de Faria 34,5
Eduardo Valdetário da Fonseca 50,0

D. S. do D. A. S. P., em 23 de julho de 1942. — *Christovam Dias Gaspar*, secretário da Banca Examinadora.

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Bibliotecário Auxiliar de qualquer Ministério —

Prova de Catalogação e Datilografia.

C-71

Faço público, para conhecimento dos interessados, que o resultado da prova acima referida, é o seguinte:

Número da inscrição — Nome

Número da inscrição	Nome	Nota
1.	Alba Abrantes Del Vecchio	76,0
2.	Helena Soares Brandão	84,0
3.	Lygia Noronha de Carvalho	84,0
4.	Celia de Mello Franco	83,0
6.	Liette Cravo de Maltos	76,0
7.	Maria Lygia Barreira da Fonseca ..	74,0
8.	Maria Helena Bastos	38,0
9.	Maria Helena Duarte Pereira Rodrigues	78,5
10.	Maria Helena da Fonseca Costa Couto	65,5
11.	Aurora Barros de Araujo Vieira ..	83,0
12.	Marília de Alencar Roxo	82,5
13.	Dulce de Albuquerque Basto	70,0
14.	Maria Antonieta de Magalhães Requiao	88,0
15.	Izã Senna Chevalier	80,0
16.	Alice dos Reis Príncipe	78,5
17.	Sylvia Guedes Martins Costa	84,5
18.	Cecilia Bandeira de Mello	61,5
19.	Maria Hugo Braga Pinto Coelho ..	69,5
20.	Haydêa Madei Martins	68,5
21.	João de Souza da Fonseca Costa Couto	30,5
22.	Nadir Teixeira de Castro	81,5
23.	Lydia Maria de Queiroz Cambacau ..	81,0
24.	Eunice Socci Cabral	80,0
25.	Maria Thereza Sá Antunes	80,5
26.	Celeste Ferraz de Magalhães	75,0
27.	Marília Socci Cabral	85,0
28.	Maria Regina do Valle	83,0
29.	Aeyl de Medeiros	84,0
30.	Elisy Guimarães Ferreira	82,5
31.	Maria da Gloria Tavares Lacerda ..	86,0
32.	Arlette Muller	90,0
33.	Manoel Adolpho Wanderley	83,0
34.	Isabel de Souza Ennes	69,5
37.	Alcides Dias de Souza	63,0
39.	Helena Maria da Costa Azevedo ..	86,5
40.	Lygia da Fonseca Fernandes da Cunha	91,5
41.	Maria de Lourdes Porto d'Ave	78,0
42.	Vera Fontainha	86,0
44.	Heloisa Rego Freitas Fontenelle ..	81,5
45.	Cybele de Hannequim Gomes	89,0
46.	Maria Corrêa Vallim	82,5
47.	Stael Alves Pequeno	78,0
48.	Regina Maria Pederneras	63,0
50.	Francisca Marcondes Portugal	96,5
51.	Heloisa Leite Soares de Azevedo ...	82,5
52.	Nellie Figueira	81,0
53.	Vera Miranda Monteiro	42,5
54.	Maria Elisa Pimenta Baptista	69,5
55.	Clêa de Mello	65,5
56.	Diva Souza de Carvalho	49,0
57.	Rosalina Mendes de Almeida Motta ..	24,5
58.	Zelia Gama de Miranda	83,0
59.	Heloisa Maria de Barros Caldas ...	27,5
60.	Yara Alvarenga	25,5
61.	Regina Magalhães Gomes	26,0
62.	Francisca Buarque de Almeida	85,0
63.	Sylvia Goulart de Andrade	64,0
64.	Maria Leonora Assumpção de Araujo ..	76,5
65.	Yvonne Rasina	48,0
66.	Flora de Araujo Jorge Whitehurst ..	86,5
67.	Hilda Martinelli Baptista	77,5
68.	Zilda Galhardo de Araujo	70,5
69.	Pérola Cardoso	82,0
70.	Ruth Martins	71,5
72.	Cecilia de Taunay Leite Guimarães ..	93,5
73.	Nancy do Carmo Rosada Speranza ..	22,5
74.	Nileá Amabilia Rossi	65,5
75.	Jacyara Bastos Clapp	38,0
77.	Clara Maria Catta Preta de Faria ..	78,5
78.	Maria de Lourdes Rodrigues de Almeida ..	78,0
79.	Maria de Pompeia Araújo	72,0
82.	Maria Aparecida Brissford de Oliveira ..	52,5
84.	Marietta Latorre	61,5

85.	Mary Socci Camelier	62,0
86.	Nidia Dantas	74,5
88.	Carlos de Assis Pereira	17,0
89.	Maria de Nazareth de Mello Severiano Ribeiro	21,5
92.	Rosa Neder	62,5
93.	Maria de Lourdes Varela	14,0

D. S. do D. A. S. P., em 23 de julho de 1942. — *Christovam Dias Gaspar*, secretário da Banca Examinadora.

Divisão de Aperfeiçoamento

CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO

CURSO DE CALIGRAFIA

Faz-se público para ciência dos interessados, que terão início no dia 28 do corrente, de acordo com o horário abaixo publicado, os trabalhos do Curso Avulso de Caligrafia:

Turma-A — 2.ªs e 4.ªs de 9,30 às 10,30.

Turma-B — 3.ªs e 5.ªs de 9,30 às 10,30.

Local — Pavilhão do D. A. S. P., avenida Presidente Wilson.

D. A. do D. A. S. P. em 23 de julho de 1942. — *J. R. R. Jubé Junior*, diretor dos Cursos de Administração do D. A. S. P.

Faz-se público para ciência dos interessados, ser a seguinte a organização das turmas do pessoal matriculado no Curso de Caligrafia a que se refere a portaria n. 1.762, de 13 de abril de 1942:

Turma-A

1.	M.ª de Jesus Marques Alves.
2.	José Lara.
3.	Antonio Dionisio Jeremias.
4.	Sylvio Costa.
5.	Eloina Cacellar.
6.	Maria do Carmo Marinho Côrtes.
7.	Jadyr Freire Ribeiro.
8.	Alzira Stella Monteiro.
9.	Odette Margarida de Seixas.
10.	Geysa Nóbrega.
11.	Joaquim Guimarães.
12.	Yolanda Braga Guimarães.
13.	Celina da Costa Lima.
14.	José Melo da Silva.
15.	Pedro Minelio da Costa.
16.	Francisco Rodrigues de Magalhães.
17.	José Costa Pereira.
18.	José Costa Argolo.
19.	Sebastião Ribeiro de Freitas.
20.	Lucy José da Silva.
21.	Audalio Soares de Araujo.
22.	Arielér Ferreira Nogueira.
23.	Euclydes de Souza.
24.	Celso Fabrizzi.
25.	Murilo Vieira do Couto Luz.
26.	Maurício Cypriano Viegas.
27.	Luiz Pereira Soares.
28.	Maria Leite de Eclinique.
29.	Francisco Torres Dias.
30.	Teodoro Apolinario Rodrigues.
31.	Geralda de Lacerda Rodrigues.
32.	Benedicto Franco dos Santos.
33.	Omar da Silva Carneiro.
34.	Lyz Maria Velloso Gonçalves.
35.	Arlete Pacheco.
36.	Iris Miranda de Souza.
37.	Wanda de Mayrink.
38.	Helena Ramos.
39.	Alberto da Silva Diniz.
40.	Athanair Monteiro Duarte.
41.	Oswaldo Pereira Peixoto.
42.	Ilka dos Santos.
43.	Eunice Castelo Branco.
44.	Iracema Alice Eppinghaus.
45.	Amélia Cesar de Barros.

Turma-B

46.	Ranulpho Curvello.
47.	Lourival Rodrigues de Almeida.
48.	Duse da Cunha Meneses.
49.	Alcyone de Faria Mello Carvalho.
50.	Manoel Alves Gonçalves.
51.	Manoel Passos Tavares.

52. Aristides de Oliveira Palmeira.
53. Hermelindo de Gusmão Castello Branco Neto.
54. Claudinor Pinto de Assis.
55. Herondina Chaves Magalhães.
56. Deusnilce Pinto Ferreira de Magalhães.
57. Noemy França.
58. Maria Mendonça.
59. Nilo Montenegro.
60. Osvaldo da Cruz Sena.
61. Tiburcio Curcino de Araujo.
62. Noé de Oliveira.
63. Paulo Silveira Lima.
64. Antonio Dilma Carvalho.
65. Nelson Meireles da Silva Netto.
66. Maria Velma Goulart de Amarante.
67. Alda Monteiro de Barros.
68. Nelson Xavier dos Santos.
69. Ademmar Gomes Moreira.
70. Zeferino Ladeira.
71. Manoel Elias Sobrinho.
72. Camelia Ribeiro dos Reis.
73. Maria de Lourdes dos Santos Fontoura.
74. Manoel Jacinto da Rocha Ficher.
75. Mario Risse.
76. Alvaro Pereira da Silva e Souza.
77. Maria de Lourdes Maya Salgado.
78. Wladimir de Souza.
79. Cecilia Rios.
80. Job Maria Salgado.
81. Maria Luiza de Souza Viana.
82. José Geraldo Galvão Marinho.
83. Mario de Fonseca Saraiva.
84. Gloria Amalia de Oliveira.
85. Dilahi Corrêa de Queiroz.
86. Propicio Caldas Filho.
87. Carlos Duarte Gaspar.
88. Conceição Ferreira Gomes.
89. Alexandrina S. Vieira.

D. A. do D. A. S. P., em 23 de julho de 1942. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração do D. A. S. P.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Material

"Ata da concorrência administrativa número vinte e cinco (25), realizada na Divisão de Material do Ministério da Educação e Saúde, para o fornecimento, no corrente exercício, de artigos de limpeza e asseio, às repartições deste Ministério, localizadas no Distrito Federal.

As treze horas do dia oito de julho de mil novecentos e quarenta e dois, na sala do quarto andar do edifício Piauí, à av. Almirante Barroso, número setenta e dois, onde funciona a Divisão de Material do Ministério da Educação e Saúde, o oficial administrativo Annibal Braga Richard, chefe da Secção Administrativa, devidamente autorizado pelo senhor diretor, declarou que, na forma do edital publicado no *Diário Oficial* de primeiro de julho do corrente ano, se ia realizar a concorrência administrativa para o fornecimento, no corrente exercício, de artigos de limpeza e asseio, às repartições do Ministério, localizadas no Distrito Federal. Feita a chamada, responderam as seguintes firmas, julgadas idôneas, à vista dos documentos exibidos: — Mattos Rocha & Companhia; Ferreira, Filho & Companhia; Antonio José de Carvalho; Santos Martins & Companhia; Martins Junior & Companhia; J. Laborinhas & Companhia Limitada (União Fabril Exportadora) e Soares Lavrador & Companhia Limitada, cujas propostas, entregues em envelopes fechados, depois de lidas em voz alta, foram rubricadas pelos representantes dos mesmos concorrentes. Não foram tomados em consideração os itens sessenta e cinco — vassoura de cabelo, com cabeça, número vinte e dois — e sessenta

e seis — vassoura de cabelo, sem cabeça, número vinte e dois, constantes da proposta da firma Santos Martins & Companhia, porque, em carta desta data, endereçada ao Sr. diretor da Divisão de Material, solicitou aquela firma o cancelamento dos referidos itens, motivado por evidente equívoco nos preços. Nada mais havendo a tratar, o oficial administrativo Annibal Braga Richard declarou que se ia levantar o mapa comparativo dos preços oferecidos e mandou que se lavrasse a ata respectiva, devendo o resultado da concorrência ser submetido à consideração da autoridade superior. E, para constar, eu, Hercílio Avelino Pinheiro, oficial administrativo, servindo de secretário da concorrência, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo chefe da Secção Administrativa. — *Hercílio Avelino Pinheiro*. — *Annibal Braga Richard*" Confere com o original.

Secção Administrativa da Divisão de Material, em 20 de julho de 1942. — *Maria de Lourdes da Costa e Silva*, escriturária.

Visto, *Orlando Gomes Calaza*, diretor.

Nota — O quadro demonstrativo dos preços oferecidos acha-se à disposição dos interessados, na Secção Administrativa da Divisão de Material.

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente mês, às pgs. 11.073-4, para obras de reparos no prédio onde está instalada a Casa da Criança, na avenida Ruy Brabosa.

Divisão de Obras, 21 de julho de 1942. *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Chamo a atenção dos interessados, para o edital publicado no *Diário Oficial* de 8 de julho corrente, às pgs. 10.818-19, para ser-

viços a serem executados na Escola Nacional de Música.

Divisão de Obras, 17 de julho de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

De ordem do sr. diretor, previno aos interessados que a concorrência pública para construção da Escola Técnica de Belo Horizonte, cujos edital e aviso foram publicados nos dias 2 e 16, 17 e 18 respectivamente, fica adiada para o dia 7 de agosto p. vindouro às 13 (treze) horas.

Divisão de Obras, 21 de julho de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Ata relativa à concorrência para serviços de instalação na Biblioteca Nacional, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 25 de junho de 1942, página 10.227.

Aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e dois, nesta Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, à rua Melo e Souza, n. 142, reuniu-se a Comissão composta dos Srs.: Dr. Pedro Paulo Bernardes Bastos, presidente; Iracema C. Barroso, chefe da 1-D. Ob., e José Luiz S. Fontes, para receber as propostas dos concorrentes para serviços de instalação na Biblioteca Nacional, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 25 de junho de 1942, página 10.227, e avisos publicados nos *Diários* de 11, 13 e 14 do corrente mês. Com a presença das firmas Cia. Brasileira Ficher e Schwartz-Hautmont S. A., S. A. Casa Pratt Artigos para Escritório, Anacleto da Silva e Arthur Elbaum, representadas, respectivamente, pelos Srs. J. Fraikin, Mário Oliveira Bastos, Antonio Martins e Arthur Elbaum, às treze horas, foi pelo presidente aberta a sessão e iniciada a concorrência. Verificada a inscrição

Jurisprudência Trabalhista

COLEÇÃO DE ACORDAOS

DOS

CONSELHOS NACIONAL E REGIONAL DO TRABALHO

E

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

COM

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

SÉRIE DIVULGAÇÃO — PUBLICAÇÃO BIMESTRAL

Vol. I — 4\$0

Vol. II —

Vol. III —

Vol. IV — 10\$0

Vol. V — 8\$0

Vol. VI — 10\$0

Vol. VII — 8\$0

À VENDA:

Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, n. 1.

Agência I — Ministério do Trabalho

Agência II — Pretório

dos concorrentes presentes e não havendo qualquer dúvida a respeito, foram todos julgados idôneos, e, por terem satisfeito a exigência preceituada na letra d do art. 2.º do edital, foram recebidas em invólucros fechados e lacrados as respectivas propostas. A essa altura, o representante da firma Anacleto da Silva pretendia objetar como razão para o não recebimento de duas das propostas o não virem acompanhadas de uma planta igual à que ele apresentava, ao que o presidente observou não ser procedente tal objeção, visto como nenhuma planta ou desenho constava do processo sobre as estantes de aço e tudo o mais quanto a isso mesmo ele próprio tinha perfeito conhecimento, porquanto, na concorrência anterior, para o mesmo objetivo e que não logrou êxito, por conterem restrições que as impediam de ser levadas em consideração as duas únicas propostas então apresentadas, não foi exigida a apresentação de qualquer planta ou desenho, sendo certo que um desses concorrentes foi a firma de que é representante e também representada por ele naquela concorrência, acrescentando, ainda, que essa planta que agora apresenta outra não é, senão, uma cópia da planta que o outro concorrente, justamente a S. A. Casa Pratt, apresentara com sua proposta naquela concorrência, e que foi copiada e autenticada na Seção Técnica desta Divisão por parecer de utilidade, como indicativa da disposição das estantes e que só por isso foram obtidas pelos candidatos que as desejavam. Além das especificações fornecidas a todos os concorrentes e que devem acompanhar as propostas, nenhum outro elemento consta do processo, estando bem explicitamente declarado nessas especificações que tudo, material e serviço, deve ser perfeitamente igual às que já existem, sendo que a presente concorrência difere da anterior somente no limite total em maior valor para tornar possível maior quantidade de estantes a serem instaladas, tal como foi sugerido por esta Divisão e aprovado por Sua Excelência o Senhor Presidente da República, em uma exposição de motivos do Departamento Administrativo do Serviço Público n. 1.178, de 17 de junho de 1942. Sanada a dúvida com a exposição feita pelo presidente, procedeu-se, imediatamente, à abertura dos invólucros. Foi aberta e lida, em voz alta, em primeiro lugar, a proposta da firma Arthur Elbaum, que, sem descriminar convenientemente as quantidades de estantes para as faltas do 3.º pavimento e instalação do 4.º pavimento, e sem aludir a escadas e guarda-corpos, mas indicando, somente, quantidades dos elementos constitutivos das estantes e pisos, apresenta o preço global de 1.869.000\$0, que é o limite máximo do edital; em segundo lugar, a proposta da firma Cia. Brasileira Fichet E Schwartz-Hautmont S. A.; que não foi levada em consideração, de acordo com o item 3, parte V, do edital; em terceiro lugar, a proposta da firma Anacleto da Silva, que indica com precisão as quantidades que deverá executar para as faltas do 3.º pavimento e para instalação do 4.º pavimento, prevendo para este apenas 2 seções em altura, formando 2 galerias e apresenta para tais serviços o preço global de 1.700.000\$0; e em quarto e último lugar, a proposta da firma S. A. Casa Pratt Artigos para Escritório, que indica bem detalhadamente as quantidades para as faltas do 3.º pavimento e instalação do 4.º pavimento, com as 3 seções em altura, formando as 3 galerias iguais aos demais pavimentos e apresenta o preço global de 1.860.000\$0. Da simples leitura das propostas verifica-se a forma diferente de indicação dos serviços de cada uma com denominações diversas para a mesma coisa, sendo necessário para o respectivo julgamento exame minucioso confrontando-as para apuração do menor preço correspondendo a maior quantidade da instalação, como é o objetivo da concorrência. Estavam as propostas devidamente estampilhadas, tendo sido rubricadas, folha a folha, pelo presidente e pelos interessados. Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. presidente que eu, José Luiz S. Fontes., servindo de secretário, la-

vrasse a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão. Rio de Janeiro, 15-7-42. — José Luiz S. Fontes. — Iracema C. Barroso. — Pedro Paulo B. Bastos.

Confere com o original. — José Luiz S. Fontes, auxiliar de escritório XI.
Visto. — I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

Quadro demonstrativo das propostas apresentadas na concorrência para serviços de instalação na Biblioteca Nacional.

Firma — Preço — Prazo

Anacleto da Silva — 1.700.000\$0 — Até 31 de dezembro de 1942.

S. A. Casa Pratt, artigos para escritório — 1.860.000\$0 — Até 31 de dezembro de 1942.

Arthur Elbaum — 1.869.000\$0 — Até 31 de dezembro de 1942.

Divisão de Obras, 17 de julho de 1942. — José Luiz S. Fontes, auxiliar de escritório XI.

Visto: I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

PROPOSTAS

Anacleto da Silva, estabelecido com a "Fundição S. Jorge" à rua General Caldwell n. 77, nesta Capital, pela presente propõe a Vossa Senhoria executar os serviços de instalação na Biblioteca Nacional de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 25-6-42 página 10.227 pelo preço global de 1.700.000\$0 (mil e setecentos contos de réis), sendo o prazo para execução dos serviços o fixado no edital referido, isto é, até 31-12-42.

O proponente declara que se submete inteiramente a todas as condições estabelecidas no referido edital, bem como nas das especificações fornecidas por essa divisão e da legislação em vigor.

A esta anexamos o orçamento detalhado.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942. — P.p. de Anacleto da Silva, Antonio Martins.

A Sociedade Anônima Casa Pratt — Artigos para escritório, estabelecida à rua da Quitanda ns. 46 e 48, nesta Capital, devidamente inscrita nessa Divisão de Obras, de acordo com o edital de concorrência pública para serviços de instalação na Biblioteca Nacional, publicado no *Diário Oficial* (seção I) de 25 de junho de 1942 (pág. 10.227), apresenta a V. S. a seguinte:

Fornecimento e montagem de estantes de aço iguais às existentes, tanto em forma como em dimensões e cor.

Estas estantes serão em três seções com relação à altura, formando galerias com passadiços também de aço, com pisos de vidro iguais aos já existentes, escadas e guarda-corpos.

As quantidades serão as seguintes:

Para a ala direita do

3.º pavimento:

6 baterias c/6 estantes de face dupla, em cada bateria, no total de 72 estantes simples

4 baterias c/3 estantes de face dupla, em cada bateria, no total de 24 estantes simples

1 bateria c/24 estantes simples 24 estantes simples

Para a ala direita do 4.º pavimento:

96 baterias c/6 estantes de face dupla, em cada bateria, no total de 1.152 estantes simples

12 baterias c/3 estantes de face dupla, em cada bateria, no total de 72 estantes simples

3 baterias c/24 estantes simples cada bateria, no total de 72 estantes simples

Total 1.416 estantes simples

As baterias de estantes serão montadas na mesma disposição das já existentes nos demais pavimentos, com previsão para as passagens e colunas do edifício, sendo cada estante provida de 5 prateleiras.

As quantidades especificadas acima preenchem todas as faltas dos pavimentos superiores; e proporcionam um espaço útil de cerca de 5.522 metros lineares de prateleiras, com capacidade, portanto, para 184.000 volumes de 3 centímetros de espessura.

Os serviços acima serão executados pelo preço global de mil oitocentos e sessenta contos de réis (1.860.000\$0).

Os serviços serão terminados no prazo máximo até 31 de dezembro de 1942.

Esta Sociedade declara que se submete inteiramente a todas as condições do edital e da especificação.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942. — S. A. Casa Pratt — Artigos para escritório, J. Baylonque, diretor.

A Firma Arthur Elbaum, estabelecida à rua México, 168, 4.º andar, conjuntamente com a Metalúrgica Speeri Ltda., estabelecida à rua do Cateje, 48, apresentam a sua proposta para o serviço de instalação na Biblioteca Nacional, conforme despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, exarado em 17-6-42 no processo n. 32.269-40, publicado no *Diário Oficial* de 25-6-1942.

Execução e colocação conforme edital publicado no *Diário Oficial* de 25 de junho de 1942, página 10.227.

De 33 (trinta e três) conjuntos, constando de:

693 (seiscentos e noventa e três) colunas, medindo: altura 2,06, largura 0,56 cms. cada.

8.316 (oito mil trezentos e dezesseis) prateleiras, medindo 0,86 x 0,27 cms.

Fornecerão e colocarão, também, 64 (sessenta e quatro) pisos entre os citados conjuntos, medindo, cada, 5,21 x 1,00 cms.

Todos os materiais e acabamentos serão fornecidos e executados de acordo com o edital, submetendo-se as condições do mesmo, assim como, obedecendo à especificação fornecida.

Prazo de entrega até 31 de dezembro do corrente ano, ou sejam 138 dias úteis.

Preço global: 1.869.000\$0 (mil oitocentos e sessenta e nove contos de réis).

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942. — Metalúrgica Speeri Ltda. — (Assinatura ilegível), diretor-gerente.

Ata relativa à concorrência para construção de um Sanatório popular para tuberculosos em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (conclusão da estrutura de concreto armado e tubulação elétrica embutida), de acordo com o edital publicado no "Diário Oficial" de 1 de julho de 1942 à pág. 10.507.

Aos vinte dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e dois nesta Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, à rua Melo e Souza n. 142, reuniu-se a comissão composta dos senhores: Dr. Alvaro A. Barroso, presidente; Iracema C. Barroso, chefe da 1-D. Ob., e José Luiz S. Fontes para receber as propostas dos concorrentes para construção de um Sanatório popular para tuberculosos em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (conclusão da estrutura de concreto armado e tubulação elétrica embutida), de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 1 de julho de 1942.

pág. 10.507 e avisos publicados nos *Diários* de 15, 16, 17 e 18 do corrente mês. Com a presença das firmas: José Pertence; Resende Costa & Cia. Limitada, Rache & Cia. Limitada, C.I.R. "Romeo De Paoli", Ltda., Alcindo S. Vieira & Cia. Ltda. e Santos & Monteiro Ltda., representadas respectivamente pelos senhores: José Pertence; Roberto Harmeto; José Loureiro da Cunha; Roberto De Paoli; Paulo Vieira e Alvaro Santos, às treze horas e trinta minutos foram recebidas em envólucros fechados e lacrados as respectivas propostas. Verificada a inscrição dos concorrentes e tendo os mesmos satisfeito o que preceitua a letra d do art. 2.º do edital procedeu-se imediatamente a abertura dos envólucros. Foi aberta e lida, em voz alta, em primeiro lugar, a proposta da firma José Pertence a qual não foi levada em consideração por estar em desacordo com o item 3 parte V do edital; em segundo lugar a proposta da firma Rache & Cia., Ltda., que apresentou o preço global de 2.197:000\$0; em terceiro lugar a proposta da firma Resende Costa & Cia. Ltda., a qual não levada em consideração por estar em desacordo com o item 3 parte V, do edital; em quarto lugar a proposta da firma C.I.R. "Romeo De Paoli", Ltda., que apresentou o preço global de 2.200:000\$0; em quinto lugar a proposta da firma Alcindo S. Vieira & Cia. Ltda., a qual não foi levada em consideração por estar em desacordo com o item 3 parte V, do edital; e em sexto e último lugar a proposta da firma Santos & Monteiro Ltda., a qual não foi levada em consideração por estar em desacordo com o item 3 parte V do edital. Estavam as propostas devidamente estampilhadas tendo sido rubricadas, folha a folha, pelo presidente e pelos interessados. Tendo corrido normalmente todos os trabalhos mandou o Sr. presidente que eu, José Luiz S. Fontes, servindo de secretário lavrasse a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão — Rio de Janeiro 20 de julho de 1942. — José Luiz S. Fontes — Iracema C. Barroso — Alvaro A. Barroso

Confere com o original — José Luiz S. Fontes, auxiliar de escritório XI.

Visto: I. Barroso, chefe da 1-D.Ob.

Quadro demonstrativo das propostas apresentadas na concorrência para construção de um Sanatório popular para tuberculosos, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (conclusão da estrutura de concreto armado e tubulação elétrica embutida).

Firma — Preço — Prazo

Rache & Cia. Ltda. — 2.197:000\$0 — Até 31 de dezembro de 1942.

C.I.R. "Romeo De Paoli" Limitada — 2.200:000\$0 — Até 31-12-42.

Divisão de Obras, 21 de julho de 1942. — José Luiz S. Fontes, auxiliar de escritório XI. Visto: I. Barroso, chefe da 1-D.Ob.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942.

Proposta que fazem Rache & Cia. Ltda., de acordo com o Edital de Concorrência, publicada no *Diário Oficial* de 1 de julho de 1942 bem como ratificação publicada no *Diário Oficial* de 1.º do corrente, para construção de um sanatório popular, para tuberculosos, em Belo Horizonte, Minas Gerais. Conclusão da estrutura de concreto armado e tubulação elétrica embutida.

1.º Declaram submeter-se integralmente às condições do Edital de Concorrência e ao que preceitua o Código de Contabilidade Pública:

2.º Propõem executar os serviços dentro do prazo limite fixado pelo Edital;

3.º Comprometem-se a executar os trabalhos pela importância global de 2.197:000\$0 (dois mil cento e noventa e sete contos de réis) com desdobramento seguinte:

I — Serviços preliminares	250:000\$0
III — Concreto armado	1.750:000\$0
XVI — Tubulação elétrica embutida	197:000\$0

Soma 2.197:000\$0

(Dois mil cento e noventa e sete contos de réis). 4.º O item III da discriminação anterior compreenderá:

a) Colunas a partir do nível da lage de impermeabilização do pavimento térreo;

b) Vigas, lages e escadas, excluídas as cintas das fundações;

c) Caixa de água elevada, capacidade para 30.000 litros.

Rio, 20 de julho de 1942. — Rache & Cia. Limitada.

A firma construtora C. I. R. "Romeo de Paoli" Ltda., abaixo assinada, estabelecida à rua São Paulo n. 249, em Belo Horizonte e com filial à avenida Nilo Peçanha n. 155, salas 511-13, nesta Capital, devidamente inscrita na Divisão de Obras do Ministério de Educação e Saúde, no livro de inscrição dos construtores, as fls. 87 em 12-6-42 submetendo-se a todas as condições estabelecidas no Edital de Concorrência Pública, publicado no *Diário Oficial* de 1 de julho de 1942, à pag. 10.507 e obedecendo às especificações e plantas fornecidas pela Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde a execução dos serviços de conclusão da estrutura de concreto armado e tubulação elétrica embutida do Sanatório Popular para Tuberculosos, em Belo Horizonte nas condições que se seguem:

a) O prazo para a execução dos serviços constantes do edital e referentes a esta proposta é até o dia 31 de dezembro de 1942.

b) O custo pelo qual se propõe esta firma a executar as obras referentes a esta proposta e constantes do edital é o que se segue, distribuído pelos seguintes itens, segundo as exigências da circular D. M. 203, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Item 3 — Concreto armado: — Acabamento da estrutura de concreto armado, (incluídas lages de piso, cobertura e forro, cintas, escadas, colunas, vigas, marquizes, caixas d'água subterrâneas e elevadores, cozinhas, tubos de lixo e roupa suja). — 3.977:000\$0.

Item 16 — Tubulação embutida nas lages para as redes de luz, força, telefones e sinalização, segundo os projetos e especificações fornecidas pela Divisão de Obras. — 223:000\$0.

Preço global 2.200:000\$0.

(dois mil e duzentos contos de réis) Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942. — Romeo de Paoli, diretor-presidente.

Ata relativa à concorrência para prosseguimento e conclusão do Sanatório "Miguel Pereira", em Mandaqui, Estado de São Paulo, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 2 de julho de 1942, às páginas 10.558-9.

Aos vinte e dois dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e dois, nesta Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, à rua Melo e Souza n. 142, reuniu-se a comissão composta dos Srs. Dr. Alvaro A. Barroso, presidente; Iracema C. Barroso, chefe da 1-D. Ob. e José Luiz S. Fontes, para receber as propostas dos concorrentes para prosseguimento e conclusão do Sanatório "Miguel Pereira" em Mandaqui, Estado de São Paulo, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 2 de julho de 1942 às pgs. 10.558-9 e avisos publicados nos *Diários* de 16, 17, 18, 20 e 21 de julho corrente. Com a presença da firma Escritório Técnico de Engenharia "Oscar Americano" Ltda., representada pelo senhor Dr. Oscar Americano Caldas Filho, às treze horas foi recebida em invólucro fechado e lacrado a respectiva proposta. Verificada a inscrição do único concorrente e tendo o mesmo satisfeito o que preceitua a letra d, do art. 2, do edital, procedeu-se imediatamente a abertura do invólucro. Foi aberta e lida, em voz alta, a proposta do único concorrente a qual não foi levada em consideração por estar em desacordo com o item 3 parte V, do edital. Nada mais havendo a tratar mandou o Sr. presidente que eu, José Luiz S. Fontes, servindo de secretário lavrasse a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão. — Rio de Janeiro, 22 de julho de 1942. — José Luiz S. Fontes. — Iracema C. Barroso. — Alvaro A. Barroso.

Confere com o original. — José Luiz S. Fontes, aux. escrit. XI — Visto. — I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

Jurisprudência Fiscal

COLEÇÃO DE ACORDAOS

DOS

CONSELHOS DE CONTRIBUINTES

E

SUPERIOR DE TARIFA

COM

INDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

SÉRIE DIVULGAÇÃO — PUBLICAÇÃO BIMESTRAL

Vol. I — 5\$0
Vol. II — 6\$0
Vol. III — 5\$0
Vol. IV — 6\$0

Vol. V — 8\$0
Vol. VI — 8\$0
Vol. VII — 8\$0

A VENDA:

Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho

Agência II — Pretório.

MINISTÉRIO DA FAZENDA Departamento Federal de Compras

AVISOS

Comunico aos Srs. Fornecedores que, havendo esgotado os prazos de entrega para o material referente às requisições mencionadas neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Prazo concedido
A. Ramada & Cia. Ltda.	413.059	12.030	13-7-42	30-7-42
Acumuladores Varta do Brasil Ltda.	122.071A	12.760	14-7-42	30-7-42
Alberto d'Almeida & Cia. Ltda.	413.150	12.358	11-7-42	30-7-42
Idem.....	413.151	11.804	5-7-42	30-7-42
B. Saraiva & Cia.	601.168A	10.843	21-6-42	30-7-42
Cunha & Fernandes	142.104	12.276	15-7-42	30-7-42
Com. e Repr. Mesbla S. A. . .	109.069A	14.187	20-7-42	30-7-42
G. Gusmão & Cia. Ltda.	225.152	11.550	18-7-42	30-7-42
Idem.....	905.008S-A	11.012	20-7-42	30-7-42
Distr. de P. e A. Gráficas Ltda.	901.112	13.990	19-7-42	30-7-42
Ed. Civilização Brasileira S. A.	905.055	5.001	13-7-42	2-8-42
El. Técnica Empr. Forn. do Brasil Ltda.	413.106	13.574	16-7-42	30-7-42
Fábio Bastos & Cia.	109.071	9.608	8-7-42	2-8-42
Fonseca, Almeida & Cia. Ltda.	601.218	13.432	12-7-42	30-7-42
Idem.....	122.099	13.200	11-7-42	30-7-42
Ferreira Passarello & Cia. Ltda.	601.136/8	10.058	3-7-42	30-7-42
Idem.....	601.136/8	10.054	3-7-42	30-7-42
Instrumental Ótico Ltda.	225.101	9.763	29-6-42	30-7-42
Inst. Vasconcellos Ltda.	225.120	10.555	8-7-42	30-7-42
I. Strada & Cia.	601.228/9	12.605	9-7-42	30-7-42
Irmãos Spina	413.058	12.379	6-7-42	30-7-42
Indústrias Filizola S. A.	225.115	12.867	11-7-42	30-7-42
J. Soares Ferreira & Cia.	601.139	7.115	5-6-42	30-7-42
Idem.....	225.146	12.945	14-7-42	30-7-42
Idem.....	109.093	12.820	11-7-42	30-7-42
J. C. Mendonça	601.096/7	6.655	2-7-42	2-8-42
Idem.....	601.177/80	10.609	9-7-42	30-7-42
Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.	225.100	7.057	20-6-42	2-8-42
Idem.....	122.035	6.952	20-6-42	2-8-42
Idem.....	225.108	8.372	3-7-42	2-8-42
Idem.....	906.011	1.638	5-6-42	2-8-42
Idem.....	122.066	11.025	12-7-42	30-7-42
M. M. Gomes & Cia. Ltda.	122.027A	7.977	13-6-42	30-7-42
Idem.....	122.031A	7.978	13-6-42	30-7-42
Idem.....	225.108B	12.085	4-7-42	30-7-42
Moreno Borlido & Cia.	122.034	6.950	5-6-42	30-7-42
Idem.....	225.100	7.054	20-6-42	2-8-42
Idem.....	225.101	9.575	28-6-42	30-7-42
Idem.....	255.004R	13.390	12-7-42	30-7-42
Idem.....	122.066A	10.725	10-7-42	30-7-42
Idem.....	225.105A	10.783	21-6-42	30-7-42
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	225.123	6.872	4-7-42	2-8-42
Idem.....	122.034	6.949	5-7-42	2-8-42
Idem.....	225.100	7.055	5-7-42	2-8-42
Idem.....	122.035	6.951	5-7-42	2-8-42
Idem.....	122.030	6.945	5-6-42	30-7-42
Idem.....	122.073	10.526	8-7-42	30-7-42
Idem.....	109.052A	13.165	11-7-42	30-7-42
P. Saldanha Cruz & Cia. Ltda.	122.081	11.226	16-7-42	30-7-42
T. Janér & Cia.	905.071	13.591	16-7-42	30-7-42
Willmann, Xavier & Cia. Ltda.	142.145	12.818	11-7-42	30-7-42

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da entrega do material por carta ou memorandum.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 31, de 26-6-1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

D.F.C., em 22 de julho de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

SECÇÃO DE ESTOQUE

Fica o Sr. Fornecedor notificado de que o prazo de entrega do material referente à requisição mencionada neste Aviso, destinado à Secção de Estoque deste Departamento, vencerá na data abaixo indicada:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo a vencer
F. Passos & Comp.	450.111	F. 169	23-7-1942

Comunico outrossim que, uma vez vencido o prazo de entrega ao qual se obrigou em sua proposta, deve avisar a este Departamento o motivo que ocasionou o não cumprimento da obrigação assumida, justificando-o plenamente.

A não observância desta instrução levará o D.F.C. a aplicar às penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 31, de 26-6-40, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas para o caso.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

MULTAS

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 31, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26-6-1940, à firma mencionada no presente aviso, tendo concedido novo prazo de entrega para o material constante do empenho.

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa	Novo prazo concedido até
A. Coelho Branco Filho.....	445.039	5.512	20%	Falta de entrega do material no prazo ajustado	30-7-42

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. Fornecedores que, em virtude do exame ou vistoria procedido no material constante dos empenhos abaixo relacionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de "Prazo" e "Providências a tomar".

Firma	Requisição	Empenho	Prazo	Providências a tomar
Alvaro P. Silva.....	301.021/2	3.715	2-8-42	Subst. os itens 5 e 6.
Dias & Irmãos.....	109.003	4.488	2-8	Subst. os itens 10, 11, 13.
Fred Figner & Cia.	901.083	12.639	2-8	Subst. o material.
L. J. Costa & Cia.	224.019	12.272	2-8	Subst. o material.
Lutz Ferrando & Cia. Ltda.	122.028	6.939	2-8	Subst. o item 4.
Idem.....	122.026	8.863	2-8	Subst. o item 7.
Rodrigues d'Almeida & Cia.	253.095	11.100	2-8	Subst. o material.

Dentro do novo prazo concedido deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da providência tomada pelos Srs. Fornecedores em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 31, de 26-6-1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas aos casos.

D.F.C., em 22 de julho de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Em vista dos Srs. Fornecedores, embora intimados pela publicação no *Diário Oficial* a fazer entrega do material das requisições abaixo mencionadas, não terem dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixaram de fazer a entrega, ficam notificados de que este D.R.E. dará início aos processos de multa prevista no decreto n. 5.873, art. 31, de 26-6-1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Firma	Requisição	Empenho	Diário Oficial	Prazo vencido
A. Coelho Branco Filho.....	905.019	4.657	3-7-42	7-7-42
Idem.....	905.051	4.136	3-7-42	7-7-42
B. Saraiva & Cia.	413.101	11.258	10-7-42	15-7-42
Cia. de Im. e Repr. Bras. Círb S. A.	905.667/8	7.484	3-7-42	7-7-42
D. R. Moura & Cia.	109.122	28.255	24-6-42	4-7-42
J. Soares Ferreira & Cia.	901.098	11.845	11-7-42	17-7-42
Moreno Borlido & Cia.	225.100	7.053	22-6-42	3-7-42
Idem.....	225.105	9.577	22-6-42	2-7-42
Rodrigues d'Almeida & Cia.	901.104	13.039	11-7-42	17-7-42
Sebastião Moraes	601.069	6.896	—	20-6-42
Soc. Merc. Almeida Ribeiro Ltda. "Somar"	413.115	8.705	3-7-42	7-7-42
Idem.....	413.636	7.638	3-7-42	7-7-42
Idem.....	413.081	7.642	3-7-42	7-7-42

D.F.C., em 22 de julho de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. Interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 29 de julho de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material
 N. 105.083 — Máquina de numerar, etc.
 N. 107.218 — De pintura, etc.
 N. 113.131 — Botina Tipo Militar, etc.
 N. 127.027 — Mesa de centro, cinzeiro, etc.
 N. 133.051-B — Mesa para Balopticon, etc.
 N. 133.058 — Drogas.
 N. 144.115 — Produtos químicos, etc.
 N. 148.080 — Máquina sistema Kjeldahl, etc.
 N. 226.114-5 — Mesa, etc.

N. 413.203 — Produtos químicos.
 N. 417.005-S-A — Borracha para máquina do escrever, etc.
 N. 615.131-A — Punhal de aço, para treino de jiu-jitsu.
 N. 624.212-A — Medicamentos.
 N. 903.376 — Coleções numéricas e alfabéticas, etc.
 Em 22 de julho de 1942. — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

CHEQUES EMITIDOS EM 21 DE JULHO DE 1942, A DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS:

Cheques — Firmas

019258-B — Agência Internacional-Publicações Científicas e Técnicas.
 019259-B — Fonseca, Almeida & Comp Limitada.
 019260-B — J. G. Pereira & Comp.
 019261-B — Oficinas de Artes Mobiliária Limitada.
 019262-B — Barbara & Comp. Ltda.
 019263-B — Casa Souza Baptista Ltda.
 019264-B — Comércio e Representações Meshla S. A.
 019265-B — Daniel Corrêa & Comp.
 019266-B — Fernandes Moreira & Companhia Limitada.
 019267-B — Ferreira Agostinho & Comp.
 019268-B — Ferreira Filhos & Comp.
 019269-B — Irmãos Andrade & Comp. Limitada.
 019270-B — J. Pinho & Moraes.
 019271-B — J. G. Pereira & Comp.
 019272-B — J. Rodrigues & Comp. Ltda.
 019273-B — J. R. Pires & Comp. Ltda.
 019274-B — Laboratórios Raul Leite S. A.
 019275-B — Lopes Correia & Comp.
 019276-B — Magalhães Cunha & Comp.
 019277-B — Pereira Junior & Comp.
 019278-B — Pinheiro Guimarães & Companhia.
 019279-B — Santos & Ventura Ltda.
 019280-B — Soares Lavrador & Comp. Ltda.
 019281-B — Sociedade Avícola Brasileira Limitada.

Cheques emitidos n/data "25" correspondentes a "41" faturas, no valor de 97:803\$5. — Augusto Barata, diretor da D. R. E.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria do Domínio da União

EDITAL DE AFORAMENTO N. 6 (UMÁRIA)

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos confinantes e de quem se interessar pelo terreno de marinh, situado na praia da Covança ou dos Tambois, na ilha de Paqueta, freguesia do Senhor Bom Jesus do Monte, Distrito Federal — área: 2.719,85m² — confrontações: Norte (funhos) o alodial, ou melhor, a linha-limite das marinhas; Sul (frente) à praia da Covança; Oeste (lado direito) o terreno de marinhas ocupado por Lafayette de Freitas; Este (lado esquerdo) o alodial e a praia da Covança — par: o edital de foramento n. 6, publicado às páginas 11 015, do Diário Oficial de 11 do mês corrente, cujo aforamento foi requerido pelo Sr. Nelson Alambary Luz, conforme o processo n. 79.314-41.

Secção de Cadastro e Registro do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, em 12 de julho de 1942. — Beatriz Luiza dos Santos, dat. G.

SERVICO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DO DISTRITO PREFERENCIAL AO AFORAMENTO DO DOMÍNIO UTIL DE UM TERRENO ACRESCIDO DE MARINHA DENOMINADO LOTE N. 3, QUADRA N. 8, DA ESPLANADA DO CASTELO, FREGUESIA DE S. JOSÉ NESTA CAPITAL.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 26, de 6 de julho do corrente ano, publicados às páginas ns. 10.821 e 10.822, do Diário Oficial de 8 de julho do mesmo ano, relativo ao assunto acima mencionado. (Processo n. 41.538-42).

Serviço Regional, em 9-7-42. — Homero Duarte, chefe do serviço.

Diretoria do Tesouro

Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE CORRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. diretor da Divisão do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1938.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente Edital, os interessados abaixo relacionados, ficam intimados a comparecer à Secção de Arrecadação desta Divisão, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julga em convenientes.

Secretaria da Divisão do Imposto de Renda. Rio, 22 de julho de 1942. — Waldemar Pinto, secretário.

Últimas notificações do exercício de 1938.

Nomes dos interessados:

Campello — Almir

Cantanhede — Jesuina Vello o Vianna

Cruz — Admar de Oliveira e

Ferraz — Eugenio Gomes

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL N. 641

De ordem do Sr. chefe da S. P. A. ficam intimados Ernesto Brandmuller e Leon Beiriotti a vir a esta Recebedoria pagar a importância de cento e cinco contos de réis (105:000\$0), correspondente à diferença de selo que incide sobre contrato que firmaram, ficando desde já identificados de que, esgotado o prazo de trinta dias, sem que seja satisfeito tal pagamento, será dita diferença de selo cobrada por via executiva.

S. P. A., 22 de julho de 1942. — Anizio Cavalcanti, escriturário.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei número 3.651, de 25 de setembro de 1941 — C. N. T.

Infratores — Numero e espécie do veículo — Data da infração — Artigo

Sociedade Cooperativa dos Chauff. e Proprietários do R. de Janeiro — Ônibus 259, 696, 894 e 918 — 5 n. 2.

Mario Bianchi — Ônibus 292, 581 e 712. — 5 n. 4.

M. P. salgado — Ônibus 275 e 628 — 6 n. 6.

Cia. Carris F. Luz do R. de Janeiro — Ônibus 48 — 8 § 1.º A.

Roberto J. Schmidt — Ônibus 474 — 123 I e C.

Viação São Jorge Ltda. — Ônibus 197 — 5 n. 4.

Salim Salles — Ônibus 857 — 5 n. 16.

Noto — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor ou ainda na do próprio veículo, de acordo com o previsto no artigo 120 do regulamento em vigor. — (C. N. T.)

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1942. — Edgard Pinto Estrella, inspetor do Tráfego.

Resultado dos exames efetuados no dia 23 do corrente:

Arlindo Pisco da Silva, José Barreiros Terra, Sebastião Augusto de Almeida, Rogerio Zuppa, Fernando Alves de Oliveira, Domingos Lopes, Antonio Fernandes dos Santos, Pedro Bernardino Sena, Mario Catramby, Alvaro Barros Figueiredo, João Baptista de Queiroz Vieira, Biamor Gerson Guerreiro.

Inspetoria do Tráfego, em 23 de julho de 1942. — O Inspetor — Dr. Edgard Pinto Estrella.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Por este Ministério se faz público que, em 10 do corrente, foi concedido "exequatur" do Governo brasileiro à nomeação do Sr. João H. de Mello Franco para o cargo de consul honorário da Guatemala nesta Capital.

Rio de Janeiro, Ministério das Relações Exteriores, aos 21 de julho de 1942. — P. Leão Velloso, secretário geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

A Comissão Especial instituída pela portaria ministerial n. 838, de 14 de julho corrente, tendo em vista o disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 4.496, de 18 de junho de 1942, torna público que fará abrir a 24 deste mesmo mês e até 4 de agosto próximo, um registro especial para a inscrição dos motoristas profissionais dos automóveis particulares do Distrito Federal, paralizados por determinação oficial, o qual será instalado na sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, à avenida Graça Aranha n. 35, funcionando diariamente das 12 às 18 horas.

Deverão ali inscrever-se todos os motoristas profissionais, de automóveis particulares não aproveitados pelos respectivos empregadores em outras ocupações compatíveis, prestando no ato da inscrição, as declarações necessárias que serão exclusivamente utilizadas para o pleno conhecimento da situação social e no intuito de ser estudado e promovido o mais urgente reajustamento dessa classe, mediante a obtenção de empregos adequados às aptidões profissionais de cada um.

O comparecimento dos referidos motoristas ao posto de registro não constituirá motivo, nem poderá ser invocado pelos empregadores para a sua despedida, nem também restringirá o direito que tenham aqueles empregados de formular reclamações na Justiça do Trabalho, com fundamento no art. 2.º, do decreto-lei n. 4.496 citado, sendo certo, como é, que "os proprietários de veículos destinados ao seu próprio uso não poderão despedir os respectivos motoristas ou reduzir-lhes os salários", conforme estabelece o art. 1.º do mesmo decreto-lei, "enquanto o Governo Federal não der solução definitiva à situação criada pela atual crise de combustível", somente aos motoristas inscritos, será assegurada, entretanto, a assistência necessária à obtenção de emprego compatível e ao reajustamento profissional desses trabalhadores.

O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio confia no ânimo de cooperação dos empregadores, em geral, para o êxito do soluçãoamento da presente contingência e recomenda de modo especial, em consonância com o regime legal vigente, às entidades sindicais prestem a mais decidida colaboração às diligências a serem intentadas para a tranquilidade social, tendo sempre em consideração o pensamento dos superiores interesses nacionais.

Comunica, igualmente, o Ministério, que semelhante medida será posta em prática nos Estados, de acordo com o aviso a ser publicado. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1942. — José de Segadas Viana, secretário da Comissão.

Departamento Nacional do Trabalho

Inspetoria

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparicio Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após esta publicação conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.308 de 13-6-40, as seguintes firmas:

Autos n. 2.535 — Companhia Brasileira de Cinemas. — N. 2.566 — Antonio da Costa Almeida.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1942. Visto, Dr. Decio Parreiras, inspetor chefe.

Serviço de Alimentação da Previdência Social

Faço público para conhecimento dos interessados que é o seguinte o resultado das provas de habilitação para provimento de cargos de escriturário e auxiliar de escritório, deste Serviço.

ESCRITURÁRIO — PARTE I

Português e Direito

N. de ins-crição	Nome	N. de pontos
10.	Etelvina Dantas Guimarães	66
11.	José Jaime Arrais	86
12.	Nely Póvoa da Motta	73
13.	João Luiz Ramalho Alarcon Y Santiago	57
14.	José Avila Thomé	45
15.	José Ambrosino da Silva	61
16.	Lia Campista Santos	72
38.	Heitor Luz Filho	69
43.	Clementino Argileu da Silva	78
44.	Aida Amaral Ribeiro	Faltou
56.	Cecília Egéria Coelho Macieira	50
57.	Pedro Zocatelli	63
61.	Maria Hiluz Barreto Brandão	69
74.	Mauro Santos	64
72.	Alfredo Fraga da Silva	73
75.	José Moreira Padrão	60
78.	Alcides Fernandes de Souza	58
80.	Geraldo Montassier	50
81.	Suzana Martins Brito	57
83.	Palma Moreira Dias	52
85.	Aldo de Araujo Camões	60
95.	Deoclecina Lirio	53
96.	Maria Sobral	50
101.	Carlos Dantas	Faltou
102.	Beatriz Teixeira Soares	68
104.	Isac Jakubowicz	60
107.	Mario Fernandes de Lima	Faltou
110.	Maria Silvia da Cruz	44
112.	Maria Antonieta da Fonseca Pimentel	64
111.	Francisco Herbert Avila Thomé	58
124.	João Coelho Macieira	64
127.	Antonio de Padua Andrade	54
130.	Yvonne Eleonora da Silva	55
131.	João de Gouveia Martins	51
132.	Sebastião de Carvalho	52
133.	Ceslau Dias de Lima	27
136.	Doris Hoedemaker	75
137.	Maria da Penha de Azevedo Araujo	71
138.	Aramis Santoro	57
140.	Yolanda Toscano Gomes	60
141.	Maria de Lourdes Gomes Pizarro	51
142.	Wanda de Aragão	50
146.	José Gomes Barreto	72
147.	Ruth Guedes Nogueira	57
148.	Olga Maria Pontes de Souza	66
149.	Roberto Coutinho Furtado	56
154.	Martinho da Rocha Filho	63
155.	Luiz Coda Rôja	60
159.	Léa Soares Pereira	60
164.	Dalka de Azevedo Araujo	63
166.	Murilo Freitas Muller de Campos	79
168.	Nício de Moraes	52
169.	Alza Lopes Nunes	65
175.	Eurico Nazareth Nogueira Ribeiro	69
182.	Godofredo da Silveira	70
185.	Francisco Paulo Menezes dos Santos	84
186.	Gil de Azevedo Araujo	55
188.	Antonio Pereira de Azevedo Filho	51
189.	José dos Santos	50
193.	Aida de Oliveira Freitas	31
200.	Rachel Magarinos Torres	Faltou
207.	Alda de Souza Milo	69
209.	José Maria Monteiro de Barros	67
210.	Nilcéa Cleto Monteiro de Barros	60
217.	Antonio José Souto Lima de Faria	44

Mínimo para seleção — 60 pontos.

Classificação final — Escriturário I

Núm. de ordem	Núm. de insc.	Nome	Portu- guês e Direito	Matemática	Coro- grafia e Esta- tística	Média
1.	11.	José Jaime Arrais ..	86	92	80	87,0
2.	43.	Clementino Argileu da Silva	78	100	84	86,3
3.	137.	Maria da Penha Azevedo Araujo ...	71	96	80	80,8
4.	182.	Godofredo da Silveira	70	96	82	80,6
5.	175.	Eurico Nazareth Nogueira Ribeiro ..	69	100	76	80,5
6.	185.	Francisco Paulo Marques dos Santos	84	74	80	80,0

7.	166.	Murilo Freitas Muller de Campos	79	90	58	79,1
8.	146.	José Gomes Barreto	72	92	70	78,3
9.	136.	Doris Hoedemaker ..	75	80	60	74,1
10.	124.	João Coelho Macieira	64	92	68	74,0
11.	57.	Pedro Zocatelli ...	63	86	82	73,8
12.	148.	Olga Maria Pontes de Souza	66	86	72	73,6
13.	75.	José Moreira Padrao	60	100	60	73,3
14.	85.	Aldo de Araujo Camões	60	92	74	73,0
15.	72.	Alfredo Fraga da Silva	73	66	80	71,8
16.	159.	Léa Soares Pereira ..	67	72	78	70,5
17.	12.	Nelly Póvoa da Motta	73	58	82	69,5
18.	71.	Mauro Santos	64	74	72	68,6
19.	210.	Nilcéa Cleto Monteiro de Barros ...	60	90	44	67,3
20.	164.	Dalka de Azevedo Araujo	63	70	72	66,8
21.	16.	Lia Campista Santos	72	58	68	66,6
22.	38.	Heitor Luz Filho ..	69	58	74	66,1
23.	155.	Luiz Coda Rôja ...	60	82	52	66,0
24.	209.	José Maria Monteiro de Barros	67	56	76	64,8
25.	169.	Elza Lopes Nunes ..	65	66	58	64,1
26.	140.	Yolanda Toscano Gomes	60	78	48	64,0
27.	102.	Beatriz Teixeira Soares	68	62	54	63,6
28.	10.	Etelvina Dantas Guimarães	66	64	50	62,6
29.	104.	Isac Jakubowicz ...	60	62	72	62,6
30.	112.	Maria Antonieta da Fonseca Pimentel ..	64	54	72	62,0

Escriturário II

1.	61.	Maria Hiluz Barreto Brandão	69	73	78	58,1
2.	15.	José Ambrosino Silva	64	44	68	58,0
3.	207.	Alda de Souza Nilo ..	69	26	64	53,8
4.	145.	Martinho da Rocha Filho	63	44	38	52,5

Observação — Para efeito de ponderação, os graus de matemática e a soma dos graus de Corografia e Estatística foram convertidos a escala centesimal.

Auxiliar de Escritório

Núm. de insc.	Nome	Português e Matemática	Dati-lografia	Total de pontos
17.	Heitor Luz Filho	52,8	32	84,8
18.	Abel Leite de Andrade	39,8	29	68,8
19.	Sylvia Guerra	46,0	33	79,0
20.	Marieta Piquet Saboia de Melo ..	49,0	24	73,0
21.	Arthur Gomes	15,4	10	25,4
22.	Francisco Waldir Mattos Paula ..	18,6	15	33,6
23.	Léa Gonçalves Magioli	38,8	38	76,8
24.	Antonio José Souto Lima de Faria	26,0	17	43,0
40.	Maria Doralice Gomes	20,0	26	46,0
41.	Vera de Lourdes Fraga Marcelino	19,8	14	33,8
42.	Iraide de Moraes	26,4	31	57,4
45.	Alfredo Melchades	51,2	32	83,2
47.	Diva Rocha de Almeida	20,6	10	30,6
49.	Egberto da Silva Bomfim	38,2	26	64,2
50.	Juracy da Gama Siqueira	Anulada	10	—
51.	Dila Pinheiro Alves	19,4	9	28,4
42.	Sylvio Paulo Noronha Carvalho de Souza	16,4	9	25,4
53.	Irene Azevedo da Costa Guimarães	42,8	17	60,0
54.	Arminda Mendonça	FALTOU		
55.	Cecília Egéria Coelho Macieira ..	FALTOU		
58.	Lucila Elza Frazão Pereira Pinotti	32,6	11	43,6
59.	Nilza Rodrigues	26,4	33	59,4
60.	Dulce Viana	Anulada	17	—
62.	Dolly Rosa Schmetterling	26,4	18	44,4
63.	Nair Milhão	39,8	22	61,8
64.	Irene Batista de Castro	9,8	14	23,8
67.	Aloysio Freire	42,6	33	75,6
68.	Odette Carneiro Batista	42,2	12	54,2
69.	Eugenio de Lima Brandão	8,4	4	12,4
70.	Mauro Santos	42,4	18	60,4
73.	Alfredo Fraga da Silva	27,0	18	45,0
76.	Moacyr Coelho	34,6	21	55,6
77.	Ary dos Santos	20,2	18	38,2
86.	Aldo de Araujo Camões	43,6	23	66,6
87.	Beatriz Ribeiro Batista Leite ...	35,8	13	48,8
88.	Hilton Guedes	FALTOU		
90.	Iracema Gentil Pacheco	22,4	23	45,4
91.	Aurea Gentil Pacheco	29,6	14	43,6

94. Arlindo Batista Filho	22,6	7	29,6
99. Dinorah de Oliveira Falci	31,4	20	51,4
100. Carmen Stela de Araujo Gondim	35,2	40	75,2
103. Beatriz Teixeira Soares	38,8	20	58,8
105. Maria da Conceição Medeiros	28,0	8	36,0
106. Belina Grimaldi	38,8	16	54,8
111. Fernanda de Araujo Gondim	29,0	25	54,0
113. Délia de Oliveira Cabral	30,2	15	45,2
115. Nancy de Menezes Sanches	31,6	15	46,6
116. Romélia das Chagas Pereira	37,2	20	57,2
117. Cleber Lardy Machado Bezerra	27,2	7	34,2
118. Enio Cardoso	50,2	30	80,2
119. Ita de Castro Oliveira	34,0	15	49,0
120. Maria Antonieta Ribeiro da Silva ...	36,0	21	57,0
121. Maria de Lourdes Barcellos	29,6	19	48,6
125. Etienne da Mota Brasil	29,4	21	50,4
126. Geraldo Moreira Diniz de Araujo ...	19,8	9	28,8
128. Mauricio de Lacerda Vieira da Rocha.	14,4	26	40,4
129. Waldemar de Oliveira Pinto	35,6	25	60,6
134. Herculano Jordão	30,2	11	41,2
135. Carlos Borges Monteiro Junior	25,6	15	40,6
139. Gilda de Azevedo Coelho	47,0	29	76,0
143. Darcy Giamatney Chuff	34,8	12	46,8
144. Sebastião Fleury Curado, faltou	—	—	—
145. Zeolita de Carvalho Pinheiro	28,4	25	53,4
158. Léa Soares Pereira	45,6	18	63,6
159-A. Lerina Moura	26,2	18	44,2
160. Ary Comarú da Rocha	38,2	18	56,2
161. Artemisia de Souza	42,0	14	56,0
162. Aurora Fosséca	3,8	14	17,8
163. Dalka de Azevedo Araujo	47,6	30	77,6
165. Diomedes Virgínio de Souza	25,6	11	36,6
167. Nício de Moraes	41,4	9	50,4
172. Nilton Pinto Ayres	51,8	34	85,8
173. Clotilde Ferreira Veloso	38,2	35	73,2
174. Maria de Lourdes Passos Casanova ..	29,0	7	36,0
176. Neuza Rodrigues dos Santos	29,4	0	29,4
178. Nireida Neyde Pinheiro da Silva	20,0	14	34,0
180. Evandro Emerson Pinheiro da Silva ..	33,8	13	46,8
187. Elizabeth de Azevedo	45,6	25	70,6
191. Jurema Paes Leme, faltou	—	—	—
192. Niza Lemos	37,8	16	53,8
194. Mario Saturnino de Menezes	26,8	38	64,8
195. Belarmino Belinho Batista	28,6	3	31,6
197. Hilda Fernandes Carvalho	41,8	15	56,8
198. Rachel Magarinos Torres, faltou	—	—	—
203. Adelia Nordisky, faltou	—	—	—
204. Jandira Brandão, faltou	—	—	—
205. Nilda do Amaral Freitas, anulada, faltou ..	—	—	—
206. Nancy Goulart de Almeida, faltou ...	18,2	—	18,2
212. Laura Barreiros	21,4	15	36,4
213. Nancim Arnouk, faltou	—	—	—
214. Maria José Fernandes	18,2	12	30,2
218. Vicente Furtado da Cruz	39,6	8	47,6

Mínimo para habilitação

Auxiliar de escritório I — 60 pontos
 Auxiliar de escritório II — 50 pontos.

Classificação final — Auxiliar de escritório I

Núm. de ordem	Núm. de inscrição	Nomes	Total de pontos
1	172	Nilton Pinto Ayres	85,8
2	17	Heitor Luz Filho	84,8
3	45	Alfredo Melchiades	83,2
4	118	Enio Cardoso	80,2
5	19	Sylvia Guerra	79,0
6	163	Dalka de Azevedo Araujo	77,6
7	23	Léa Gonçalves Maglioli	76,8
8	139	Gilda de Azevedo Coelho	76,0
9	67	Aloysio Freire	75,6
10	100	Carmem Stela de Araujo Gondim	75,2
11	173	Clotilde Ferreira Veloso	73,2
12	20	Marieta Piquet Saboia de Melo	73,0
13	187	Elizabeth de Azevedo	70,6
14	18	Abel Leite de Andrade	68,8
15	86	Alde de Araujo Camões	66,6
16	194	Mario Saturnino de Menezes	64,8
17	49	Egberto da Silva Bomfim	64,2
18	158	Léa Soares Pereira	63,6
19	63	Nair Milhão	61,8
20	129	Waldemar de Oliveira Pinto	60,6
21	70	Mauro Santos	60,4
22	53	Irene Azevedo da Costa Guimarães	60,0

Classificação final — Auxiliar de escritório II

1	59	Nilza Rodrigues	59,4
2	103	Beatriz Teixeira Soares	58,8
3	42	Iraide de Moraes	57,4
4	116	Romelia das Chagas Pereira	57,2
5	120	Maria Antonieta Ribeiro da Silva	57,0
6	197	Hilda Fernandes Carvalho	56,8
7	160	Ary Comarú da Rocha	56,2
8	161	Artemizia de Souza	56,0
9	76	Moacyr Coelho	55,6
10	106	Zelina Grimaldi	54,8
11	68	Odette Carneiro Batista	54,2
12	111	Fernanda de Araujo Gondim	54,0
13	192	Niza Lemos	53,8
14	145	Zeolita de Carvalho Pinheiro	53,4
15	99	Dinorah de Oliveira Falci	51,4
16	125	Etienne da Motta Brasil	50,4
17	167	Nício de Moraes	50,4

SAPS, 22 de julho de 1942. — Rio de Janeiro. — *Jardelina de Menezes Bastos*, secretário das provas.

I. N. — Divulgação n. 75

CÓDIGO

NACIONAL

DE TRÂNSITO

COM

Índice alfabético e analítico

PREÇO : 3\$000

A' venda — Avenida Rodrigues Alves, Secção de Vendas — Agencias — 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificada *Alliança Cinematográfica Ltda.*, para comparecer perante esta Junta, a av. Nilo Peçanha, 31-2.º andar, às 13,50 horas do dia 31 de julho de 1942, à audiência da reclamação apresentada por *Ada Cohn* cujo teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento à revelia.
Rio de Janeiro, 22 de julho de 1942. —
Itala F. Porto, pelo secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Sr. Inacio Quintino Santos,

Fica V. S. notificado de que o processo número J.C. 2.ª 657-42, em que V. S. figura como reclamante e *Polybio de Matos Ferreira*, como reclamado, foi arquivado por decisão da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, proferida em audiência de 21 de julho de 1942.

Em 23 de julho de 1942. — *Laura Cotrim Martins*, pela secretária.

Mandado de citação, para cumprimento de decisão na forma abaixo:

O doutor *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*, presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal:

Mando ao oficial de diligências desta Junta designado de acordo com o art. 182, § 2.º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passando a favor de *Lauriana Tavares Ferreira*, em seu cumprimento cite *Arthur Dantas de Araujo*, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de 233\$1 (duzentos e trinta e três mil e cem réis), correspondente ao principal, juros de mora e custas devidos nos termos da decisão proferida no processo J.C. 2.ª — 1.126-41, antigo P. 13.419-40, cujo inteiro teor é o seguinte:

Considerando que verificado ficou dever o reclamado à reclamante a importância correspondente a quinze dias de salários do mês de fevereiro e vinte e nove dias do mês de março, ambos de mil novecentos e quarenta;

Considerando que também se verifica caber ser paga à reclamante a importância de trinta e cinco mil réis correspondente a alimentos adquiridos quando ausente o reclamado;

Considerando, entretanto, que, com relação ao encerramento e lavagem de vidraças não há

dada a profissão da reclamante, nenhum elemento de que haja efetuado mediante pagamento em cada vez;

Considerando que o reclamado é revel, nos termos da lei, cabendo, consequentemente, prevaleçam as alegações da parte presente;

Considerando que a reclamante, como cozinheira, percebia o salário mensal de cento e vinte mil réis, tendo as utilidades próprias da profissão de doméstica;

Resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente, em parte, a reclamação e condenar o reclamado *Arthur Dantas de Araujo* a pagar à reclamante *Lauriana Tavares Ferreira*, a importância de Duzentos e onze mil réis, sendo a de cento e setenta e seis mil réis, correspondente a salários de quinze dias de fevereiro e mais vinte e nove dias de março de mil novecentos e quarenta, que lhe são devidos, e a de trinta e cinco mil réis, relativas à despesas de alimentação feitas quando ausente o reclamado o cujo custeio lhe compete. Custas pelo reclamado, julgando improcedente o restante da reclamação. Custas pelo reclamado. Dessa decisão, foi dada ciência à reclamante na própria audiência. E, para constar, eu *Tina Villa*, secretária, lavrei o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo presidente e pelos vogais presentes. Rio de Janeiro, quatro de março de mil novecentos e quarenta e um. — *Newton da Silva Lima* — *Antonio Monteiro Garcia* — *Cory Peixoto*. Visto. — *Newton Lima*, presidente. Confere com o original. — *Tina Villa*, secretária.

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpria, na forma da Lei. Rio de Janeiro, vinte de julho de 1942. Eu, C. H. Porto Carreiro de Miranda, escrivão e datilógrafo, e eu, *Laura Cotrim Martins*, servindo como secretária, subscrevi. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*, presidente.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado *Manoel Freire*, domiciliado à rua *Euclydes da Rocha* n. 51 — Copacabana, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na av. Nilo Peçanha n. 31, às treze e meia horas do dia 24 de agosto à audiência relativa à reclamação apresentada contra *Bernardino Teixeira*, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da aludida reclamação.

6.ª Junta de Conciliação e Julgamento, 22 de julho de 1942. — *Maria Helena Githay de Alencastro*, secretária.

Pelo presente, fica notificado *Bernardino Teixeira*, domiciliado em rua da Igreja n. 9, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na av. Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 (treze e meia horas), do dia 24 (vinte e quatro) do mês de agosto à audiência relativa à reclamação apresentada por *Manoel Freire*, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

A presença de V. S. é necessária independentemente do comparecimento dos representantes, podendo, entretanto, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto o qual deverá provar essa qualidade e cujas declarações obrigarão o proponente.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1942. — *Maria Helena Githay de Alencastro*, secretária.

Pelo presente, fica notificado *J. Raiffaud*, domiciliado em rua do Riachuelo n. 15 — Centro, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na av. Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 (treze e meia horas), do dia 24 (vinte e quatro) do mês de agosto à audiência relativa à reclamação apresentada por *Gabriel Magalhães Cabral*, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

A presença de V. S. é necessária independentemente do comparecimento dos representantes, podendo, entretanto, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto o qual deverá provar essa qualidade e cujas declarações obrigarão o preponente.

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1942. — *Maria Helena Githay de Alencastro*, secretária.

Pelo presente fica notificado *Gabriel Magalhães Cabral*, domiciliado à rua *Isolina* número 66 — casa 6 — Meyer, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na av. Nilo Peçanha n. 31, às treze e meia horas do dia 24 de agosto à audiência relativa à reclamação apresentada contra *J. Raiffaud*, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da aludida reclamação.

6.ª Junta de Conciliação e Julgamento, 22 de julho de 1942. — *Maria Helena Githay de Alencastro*, secretária.

Pelo presente, fica notificado *Dr. José Alves Garcia*, domiciliado em rua do Rezende n. 71 — terreo, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na av. Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 (treze e meia horas), do dia 19 (dezenove), do mês de agosto à audiência relativa à reclamação apresentada por *Francisco Thomaz da Silva*, cujo inteiro teor consta do processo na Secretaria da aludida Junta.

A presença de V. S. é necessária independentemente do comparecimento dos representantes, podendo, entretanto, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto o qual deverá provar essa qualidade e cujas declarações obrigarão o preponente.

Jurisprudência

DO

Supremo Tribunal Federal

Publicação bimestral de
Acórdãos selecionados com

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

Acha-se à venda o VII volume

Divulgação n. 153

PREÇO: 10\$0

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho

Agência II — Pretório

Jurisprudência

DO

Tribunal de Segurança Nacional

Publicação bimestral de
Acórdãos selecionados com

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

Acha-se à venda o VI volume

Divulgação n. 121

PREÇO: 6\$0

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho

Agência II — Pretório

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1942. — *Maria Helena Githay de Alencastro*, secretária.

Pelo presente, fica notificada Leonor de Souza, domiciliada à rua Estácio de Sá n. 155, sobrado, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13.30 (treze e meia horas), do dia 18 (dezoito) do mês de agosto à audiência relativa à reclamação apresentada por Pedro de Assis, cujo inteiro teor consta do processo existente na secretaria da aludida Junta.

A presença de V. S. é necessária independentemente do comparecimento dos representantes, podendo, entretanto, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto o qual deverá provar essa qualidade e cujas declarações obrigam o preponente.

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1942. — *Maria Helena Githay de Alencastro*, secretária.

Pelo presente fica notificado Pedro de Assis, domiciliado à rua Benedito Hipólito n. 18, para comparecer à Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, às treze e meia horas do dia 18 de agosto à audiência relativa à reclamação apresentada contra Leonor de Souza, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, 21 de julho de 1942. — *Maria Helena Githay de Alencastro*, secretária.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço do Material

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL RADIO-TELE- GRÁFICO

De ordem do Sr. diretor geral, faço público que, de acordo com a letra b do artigo 37 do decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1910, serão recebidas no Serviço do Material, à rua Visconde de Itaboraí, esquina da travessa Tinoco, propostas para a aquisição de material rádio-telegráfico, de acordo com as especificações existentes na 3.ª Secção do mesmo Serviço.

I

No dia 31 do mês de julho corrente, às quatorze horas, no Gabinete da Chefia do Serviço do Material, serão recebidas as propostas pela comissão designada para processar a concorrência, a qual será presidida pelo chefe do referido Serviço.

II

As propostas deverão ser entregues em dois envólucros, sendo:

1.º — Envólucro fechado e lacrado com o sobrescrito: (Comprovação de idoneidade de nome da firma proponente), contendo:

a) Documentos que provem a existência legal da firma;

b) Documentos que atestem quitação com a Fazenda Nacional e Municipal pelos impostos devidos;

c) Documentos que atestem quitação para com os Institutos de Aposentadorias e Pensões e imposto sindical;

d) Certidão do Ministério do Trabalho, pela qual se verifique haver a firma concorrente cumprido as disposições da lei dos 2/3;

e) Certificado do depósito de 3:000\$0 no Tesouro Nacional, mediante guia expedida pela 3.ª Secção do Material.

2.º — Proposta em duas vias, sendo a primeira selada, feita em papel que será distribuído na 3.ª Secção do referido Serviço, afim de que conste no mesmo os preços unitário e global dos artigos mencionados no citado papel.

III

Recebidos os dois envólucros referidos na cláusula anterior, a comissão, em presença dos interessados que hajam comparecido, abrirá imediatamente os envólucros relativos à comprovação de idoneidade e, depois de julgá-la em face dos documentos e alegações documentadas, lavrará uma ata mencionando o que ocorrer.

§ 1.º Os proponentes que forem julgados inidôneos, poderão apresentar recurso ao diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, por intermédio da comissão e dentro de dois dias, a contar da data do referido julgamento.

§ 2.º Recurso idêntico poderão apresentar os proponentes que julgarem infundada a idoneidade de algum concorrente admitido pela comissão.

IV

Julgada em definitivo a idoneidade dos concorrentes, a comissão anunciará pelo *Diário Oficial*, local, dia e hora em que serão abertas as propostas das firmas consideradas idôneas.

V

Caso, porem, todos os interessados estejam presentes à entrega dos envólucros e declarem expressamente que não desejam apelar do julgamento da comissão, relativo à comprovação da idoneidade, serão as propostas abertas no próprio dia do referido julgamento, lavrando-se apenas uma ata para o julgamento da idoneidade e recebimento das propostas.

VI

Dentro de vinte dias úteis, seguintes ao da abertura das propostas, a comissão classificá-las-á e submeterá esta classificação à aprovação do Sr. diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, juntamente com um breve relatório da concorrência, nos termos do artigo 754 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Parágrafo único. No caso de absolutas condições de igualdade entre duas ou mais propostas, a comissão procederá a nova concorrência entre os respectivos concorrentes, versando sobre o maior abatimento, a ser feito sobre a proposta empatada. Se nenhum deles quizer, porem, fazer abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação.

VII

O governo reserva-se o direito de anular a presente concorrência, se assim achar necessário, não cabendo aos proponentes direito a qualquer indenização.

VIII

A despesa com aquisição do material de que se trata, correrá por conta da subconsignação 102-30 b (prosseguimento da rede de circuito

rádio); consignação I, Verba 5.ª do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1942. — *Romeu de Aguiar da Silva*, chefe do Serviço do Material.

Diretoria Regional do Distrito Federal

OBJETOS CAIDOS EM REFUGO DEFINITIVO COM VALOR DECLARADO

Chama a atenção dos interessados para o edital de valores caídos em refugo definitivo no primeiro (1.º) semestre de 1942, publicado no *Diário Oficial* de 17 do corrente, à página n. 11.303.

Of. n. 609 G.

Segunda Secção

SERVIÇOS ECONÔMICOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Não tendo, até à presente data, o ex-praticante do tráfico, Francisco de Assis Cavalcanti, recolhido à Tesouraria desta Diretoria Regional a importância de \$2, (inclusive taxas pagas), referente à indenização pelo extravio do registrado n. 918, procedente da agência de Vila Isabel, nesta Capital, destinada a Porciúncula — Estado do Rio, — conforme consta da portaria n. 527, de 2.º de maio do corrente ano, que o responsabilizou intimamente a que o faça, no prazo de oito dias, sob pena de ser levantada a sua conta de débito e feita a remessa à cobrança executiva, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1942. — *A. Mourão dos Santos*, chefe dos Serviços Econômicos.

Pelo presente edital fica convidada a comparecer, com a máxima urgência, nesta SRP-18, a prat. do tráfico VI, Sylvia Beaurepaire Rohan, afim de tratar assunto do seu interesse. Ficha 31.457-42.

SRP-18, em 22 de julho de 1942. — *Luiz Pedrosa Filho*, chefe eventual da SRP-18.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CLÍNICOS RADIOLÓGICOS AOS EM- PREGADOS E PASSAGEIROS DESTA ESTRADA.

De acordo com o que determina a 9.ª condição do edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 15 de junho p. passado, página 9.728, a Comissão Julgadora, por seu Presidente, dá conhecimento aos interessados que foram excluídos os seguintes candidatos: Dr. Eugenio de Almeida Magalhães, Dr. Renato Cunha de Viveiros, Dr. Nelson Souza Campos, Dr. Aloysio Veiga de Paula, Dr. Reginaldo Torres Quintanilha, Dr. Renato Côrtes, Dr. Sidney Luiz de Azeredo Lopes, Instituto Médico Dr. Heyder e Dr. Julio Pires Magalhães.

Em 21 de julho de 1942. — *Arthur Araripe Junior*, presidente da Comissão Julgadora.

BANCO DO BRASIL, S. A.

Carteira de Exportação e Importação

AVISO N. 35

IMPORTAÇÕES DOS NOVOS PRODUTOS NORTE-AMERICANOS INCLUIDOS NO REGIMENTO DE QUOTAS

A Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil reitera aos interessados na importação dos novos produtos norte-americanos incluídos nas quotas do 3.º trimestre o

aviso de que os respectivos "Certificados de Necessidade" devem ser apresentados, imprestavelmente, até o dia 25 do mês corrente, na sede da Carteira (av. Rio Branco ns. 118-120 — 9.º andar), pelos interessados domiciliados na Capital da República, e nas mais próximas agências do Banco do Brasil, pelos importadores do interior.

Os referidos produtos são os constantes do Grupo "B" do aviso n. 34, publicado na imprensa de todo o País.

Em 14-7-42. — (Assinatura ilegível).

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS

RESUMO DA ATA DA 38.ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA PELA JUNTA ADMINISTRATIVA, NO DIA 1 DE JULHO DO ANO DE 1942

Presidência do Dr. Adherbal Novaes com a presença dos diretores: Dr. Antonio Junqueira Botelho, Srs. Osmar Rädler de Aquino, Vicente Eduardo Magalhães, Peregrino Memolo Netto, Francisco Tulio Peixoto de Alencar e Manoel Leite Pires.

Aprovada a ata da sessão anterior.

Assuntos tratados:

Carteira Imobiliária — Aceita a proposta da firma Armando Rodrigues Figueira para compra do material retirado das obras do edificio, atualmente em reforma, à rua México n. 158, mediante as condições estabelecidas no parecer do Serviço de Engenharia.

Edificio de Apartamentos, em construção, à rua Senador Vergueiro n. 200. — Aceita a proposta da Companhia Servix Elétrica Ltda. para colocação na obra do material necessário às instalações elétricas e hidráulicas, de acordo com o parecer do Serviço de Engenharia.

Carteira Patrimonial — Autorizada a locação da loja situada à Avenida Nilo Peçanha, no prédio anexo ao n. 31, nesta capital, (edificio da sede), à firma A. Barcelos & Cia. Ltda., pelo prazo de 42 meses, a partir de 1 de julho de 1942.

Memorial do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, no Estado do Ceará, pleiteando as seguintes medidas: a) redução da taxa de 7% para 6% ao ano; b) dilatação do prazo máximo para pagamento dos empréstimos hipotecários para 25 anos; c) contagem de juro de mora a partir da data em que forem assinadas as respectivas escrituras de promessa de venda e não da data em que foram comprados os terrenos, dispensando-se os juros sobre estas últimas importâncias, ou cobrando-os o Instituto à taxa bancária de 2% em vez de 7%.

Atendendo a que se trata de um prazo relativamente curto, a Junta resolveu reduzir de 7 para 6% ao ano a taxa cobrada sobre o capital invertido durante o período compreendido entre a compra do terreno e a entrega das chaves ao associado, de acordo com o parecer do Sr. Atuário. Quanto às demais modificações pleiteadas, fôge à alçada do Instituto apreciá-las, ante os dispositivos expressos da Portaria ministerial SCm 306, de 27 de maio de 1940.

Serviços médicos — Aprovada a prorrogação do contrato firmado entre este Instituto e o Dr. Teodoro Ribas Sales, até 31 de dezembro de 1942. Aprovados os quadros demonstrativos das despesas com assistência médica cirúrgica e hospitalar durante os meses de março e abril de 1942.

Internações hospitalares prorrogadas — Afonso Gallotti Filho, Geraldo Pereira Lima, Alfredo José Uchôa Camarão, Benjamin Ribeiro Viana, Aracy Bueno da Silva e Carl Hermann Alexander Tostmann (30 dias); Laercio Morei-

ra de Queiroz (60 dias); Amadeu Santini e Atilio da Silva (90 dias).

BENEFÍCIOS

Aposentadoria por invalidez

Mantidas — Malvino de Andrade Santos — Diva Moreira Lemos — Francisco Otaviano da Costa — Eurico José Soares — Manoel Machado de Souza — Benjamin Ferraz Graça — Manoel Xavier Paes Barreto.

Suspensa — José de Souza Magalhães.

Concedida — Waldyr Baptista dos Santos. — Negado provimento ao recurso interposto pelo Banco do Rio Grande do Sul da decisão desta Junta que suspendeu a aposentadoria do Sr. Fidelis Carlos Marchiori, funcionário do referido Banco em Porto Alegre, mantendo-se assim a decisão recorrida.

Aposentadoria requerida pelo Banco de Crédito Popular de Ilhéus, para o seu funcionário Leovigildo Alves dos Santos. Ratificado o despacho do Sr. presidente que ordenou o pagamento do benefício a partir de 1 de fevereiro de 1942 na importância mensal de 233\$8.

Pensão

Pensão requerida por Nelson Costa e Luiz Ferreira da Costa, designados como beneficiários de Francisco Guedes Alcoforado, ex-funcionário do Bank of London & South America. — Adiada a discussão a requerimento do relator.

ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Admitidos: 94.

Cancelada a admissão de Antonio Pereira Coelho em vista de contar mais de 50 anos quando admitido como bancário.

Manoel da Silva Ferreira — José Gualberto da Cruz Alves — Octaviano Marques Fontes. — Negada a admissão em virtude de contarem mais de 50 anos.

Silvio Vaz Terzela do Banco Agrícola da Paraíba. — Deverá voltar a novo exame em setembro de 1942.

Luiza Caldas Sawabini, do Banco Mercantil, de Niterói. — Deverá voltar a novo exame em novembro de 1942.

Alvacir dos Santos Raposo, do Banco do Brasil; Adroaldo Oliveira, do Banco Comércio e Indústria; Wilson Ribeiro da Cunha, do Banco do Brasil; José Maximo da Silva, do Banco Crédito Real de M. Gerais; Gijuro Shiraiwa, da C.B. Tozan Ltda.; Mario Carpinelli do Banco da Província; Durvaltercio Leal de Carvalho, e Isaac Machado, do Banco Mercantil, de São Paulo; Durval Mescua Vargas, do Banco da Província. — Em face do laudo médico deverão voltar a novo exame em dezembro de 1942.

Marcada nova sessão para o dia 8 de julho de 1942, às 9 horas.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942. — Adherbal Novaes, presidente; Alcenor Celso Uchôa Cavalcanti, secretário.

RESUMO DA ATA DA 39.ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA PELA JUNTA ADMINISTRATIVA, NO DIA 8 DE JULHO DE 1942

Presidência do Dr. Adherbal Novaes com a presença dos diretores Dr. Antonio Junqueira Botelho, Srs. Vicente Eduardo Magalhães, Peregrino Memolo Netto, Francisco Tulio Peixoto de Alencar e Manoel Leite Pires. Deixou de comparecer, por motivo justificado, o diretor Sr. Osmar Rädler de Aquino.

Aprovada a ata da sessão anterior.

Assuntos tratados:

Serviços médicos — Internações hospitalares prorrogadas: Edgard Travassos Serra Pinto, Maria Celsa, beneficiária de José Galdino de Souza, Antonietta, beneficiária de Geraldo Castello Branco (30 dias); José Vianna de Assis (68 dias); Estevam de Araújo, Evonio Machado Soares, Herbert Fischer, João Marques de Farias e Everardo Fonseca de Vasconcellos (90 dias).

BENEFÍCIOS:

Pensões:

Concedida — Narde Luna de Alencar, irmã de Julio Luna de Alencar.

Convertido o julgamento em diligência — Nelson Costa e Luiz Ferreira da Costa, beneficiários designados de Francisco Guedes Alcoforado.

Adiado o julgamento do pedido de reconsideração feito por Violeta Lopes, a requerimento do relator.

ADMISSÃO DE ASSOCIADOS:

Admitidos — 199.

Marcada nova sessão para o dia 15 de julho, às nove horas.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1942. — Adherbal Novaes, presidente. — Alcenor Celso Uchôa Cavalcanti, secretário.

(N. 10.768 — 23-7-42 — 220\$3)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCIÁRIOS

DELEGACIA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital fica intimado o funcionário Celmar Childes Velasquez a se apresentar nesta Delegacia, no prazo de dez dias, sob pena de ser demitido por abandono de emprego, de acordo com o disposto no art. 67, letra d, do Regulamento baixado com o decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940. — Rio de Janeiro, 22 de julho de 1942. — Nelson Lustoza Cabral, delegado.

(N. 10.762 — 23-7-1942 — 142\$8 — 10 vezes.)

DESAPROPRIAÇÕES POR UTILIDADE PÚBLICA

(Dec.-lei n. 3.365 — 21-6-41),

DIVULGAÇÃO N. 55

PREÇO: \$500

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves

Agencia I: Ministério do Trabalho

Agencia II: Pretório

SOCIEDADES

PALACETE VALENÇA PREDIAL S. A.

BALANÇO REALIZADO EM 30 DE JUNHO DE 1942

(Referente ao movimento do 1.º semestre do corrente ano)

Ativo		
Imobilizado:		
Imovel	2.521:558\$600	
Móveis e utensílios	1:393\$600	2.522:952\$200
Realizável:		
Caução		348\$000
Disponível imediato:		
Caixa		10:912\$500
Contas de compensação:		
Títulos caucionados	55:000\$000	
	2.589:212\$700	
Passivo		
Não exigível:		
Capital	1.500:000\$000	
Fundo de reserva	39:240\$200	
Conservação	218:442\$000	1.751:652\$200
Exigível:		
Caução, garantia, aluguéis	22:360\$000	
Imposto sobre renda	11:957\$400	
José Siqueira Silva Fonseca	373:742\$700	408:060\$100
Contas compensação:		
Caução, Diretoria	55:000\$000	
Contas regularização:		
Diversas contas		10:754\$500
Contas de resultado:		
Lucros a dividir	363:745\$900	
	2.589:212\$700	

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — José de Siqueira Silva da Fonseca, diretor-presidente. — Adhemar Fonseca, diretor-gerente. — Manuel d'Alcantara Tavares, contador, regulamento n. 30.409.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 30 DE JUNHO DE 1942

(Referente ao 1.º semestre do corrente ano)

Débito	
a Juros e descontos	13:758\$600
a Despesas gerais	60:966\$700
a Instituto dos Comerciantes	492\$000
a Impostos	85:176\$800
a Fundo de reserva	5:504\$900
a Lucros a dividir	104:592\$500
	270:491\$500
Crédito	
de Aluguéis	231:481\$500
de Taxas e serviços	39:010\$000
	270:491\$500

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — José de Siqueira Silva da Fonseca, diretor-presidente. — Adhemar Fonseca, diretor-gerente. — Manuel d'Alcantara Tavares, contador, regulamento n. 30.409.

(N 10.773 — 23-7-42 — 139\$7).

COMPANHIA IMOBILIÁRIA RIACHUELO

Rua Miguel Couto n. 7

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1942

Ativo		
Imobilizado:		
Móveis e utensílios	3:200\$000	
Máquinas	15:000\$000	
Bens imóveis	1.520:000\$000	
Projetos e obras	12:500\$000	1.550:700\$000
Disponível:		
Em Caixa	37:224\$400	
Em Banco	11:112\$500	48:336\$900
Realizável a longo prazo:		
Light and Power Co. Ltd. e/Depósito		121\$500
Contas de resultado pendente:		
Impostos e aluguéis a receber		20:758\$000
De compensação:		
Cauções		20:000\$000
		1.639:916\$400
Passivo		
Não exigível:		
Capital	1.000:000\$000	
Fundo de reserva	223:231\$000	
Fundo de depreciação	26:475\$000	
Lucros suspensos	110:069\$900	
Exigível — a curto prazo:		
Juros de debêntures a pagar		8:000\$000
Exigível — a longo prazo:		
Depósitos	6:400\$000	
Empréstimos hipotecários	200:000\$000	206:400\$000
Contas de resultado pendente:		
Lucros e perdas		45:740\$500
De compensação:		
Títulos caucionados		20:00\$000
		1.639:916\$400

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 30 DE JUNHO DE 1942

Débito	
Despesas gerais	19:128\$100
Honorários	18:000\$000
Impostos, taxas e seguros	28:315\$700
Juros de debêntures	8:000\$000
Saldo que passa para o 2.º semestre deste ano	45:740\$500
	119:184\$300
Crédito	
Eventuais	1:800\$000
Aluguéis	117:225\$800
Juros	158\$500
	119:184\$300

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1942 — Jair Fomm de Oliveira Roxo — Joel Fomm de Oliveira Roxo, diretores. — Alberto Mattos, contador.

(N. 1.160 — 23-7-42 — 127\$5).

COMPANHIA VIDREIRA DO BRASIL "COVIBRA"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA VIDREIRA DO BRASIL — COVIBRA — REALIZADA EM DEZESSEIS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS.

Aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e dois, pelas quinze horas, na sede da Companhia, à praça Quinze de Novembro, número vinte, quinto andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniu-se a assembléia geral extraordinária da Companhia Vidreira do Brasil (Covibra), convocada segundo as respectivas publicações feitas no *Diário Oficial* dos dias treze, quatorze e quinze de abril transato, e *Jornal do Comércio* dos dias doze, quatorze e quinze do mesmo mês. Verificou-se, pelo respectivo livro de presenças, que se achavam representadas dez mil duzentas e sessenta e cinco ações, ou seja mais de dois terços do capital social, condição necessária para que esta assembléia possa funcionar e deliberar em conformidade com o artigo cento e quatro do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete. De acordo com a alínea b) do artigo décimo dos Estatutos o presidente da Diretoria, senhor Lúcio Tomé Feteira, declarou legalmente instalada a assembléia e pediu que os acionistas presentes indicassem quem a ela devia presidir. Por aclamação, foi dada a presidência ao acionista senhor Carlos Frederico da Costa, que, agradecendo a honrosa indicação, convidou para secretários os acionistas senhores Pereira Araujo & Cia., representados pelo seu sócio gerente senhor Francisco Pereira dos Santos, e Alfredo Correia Pinto. Assim constituída a mesa, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos, mandando o primeiro secretário proceder à leitura da convocatória, concebida nos termos seguintes: Companhia Vidreira do Brasil (Covibra) — Assembléia geral extraordinária — Primeira convocação. São convidados os senhores acionistas da Companhia Vidreira do Brasil — (Covibra) — a reunirem-se no dia dezesseis do mês de maio próximo futuro, às quinze horas, na sede da Companhia, à praça Quinze de Novembro, número vinte, quinto andar, nesta cidade, afim de deliberarem sobre o aumento do capital, reforma dos Estatutos e outros interesses sociais. Os possuidores de ações ao portador, deverão comprovar a sua qualidade de acionistas, apresentando à mesa da assembléia os respectivos títulos ou documentos que provem terem sido estes depositados na sede social ou nos seguintes Bancos do Rio de Janeiro: Banco do Brasil, Banco Boavista, Banco Português do Brasil e Banco Borges. Rio de Janeiro, dez de abril de mil novecentos e quarenta e dois. Os diretores. — Moysés Santos. — João Sarmento Pimentel. Antes de se iniciar a ordem do dia, foi encaminhada à mesa uma procuração passada pelo acionista Amyntas de Faro Sobral a favor do acionista senhor Carlos Frederico da Costa, conferindo-lhe poderes de representação. Pediu então a palavra o senhor presidente da Diretoria, Lúcio Tomé Feteira que fez à assembléia um relato circunstanciado do andamento dos trabalhos de instalação da nossa indústria, construção das edificações da fábrica, do armazem de matérias primas, escritórios, etc., e informou os senhores acionistas sobre o que havia a respeito dos maquinismos e materiais de instalação e construção. Passando-se à ordem do dia, o senhor presidente anunciou que ia proceder-se à leitura da exposição justificativa da Diretoria e respectiva proposta para o aumento do capital social, bem como do necessário parecer do Conselho Fiscal, cujos documentos o senhor primeiro secretário leu à assembléia e constam dos seguintes termos: Exposição da Diretoria sobre o aumento de capital. Senhores acionistas: Primeiro. Desde a constituição da Companhia, era do conhecimento de todos que, à medida que nos aproximássemos do termo da construção da fábrica e do início da produção, aumentaríamos as nossas necessidades financeiras, as quais deveriam ser atendidas por um aumento de capital. Dois fatos, porém, vieram acelerar essa necessidade: O primeiro deles, foi, como é natural, o aumento de preços verificado em consequência da guerra, não só nos materiais básicos da construção civil como ainda nas máquinas e aparelhos importados de que carecemos para a instalação da fábrica e igualmente o aumento dos fretes e seguros, incluindo os de guerra, assim como o aumento de custo de matérias primas e combustível de que carecemos para a laboração da nossa fábrica, e a necessidade de constituir grandes stocks e reservas destes materiais, devido às contingências da guerra. O segundo, foi a resolução tomada pela Diretoria, com a aprovação da assembléia geral, de empregar uma parte considerável dos fundos sociais, na subscrição de ações de uma sociedade congênere. Segundo. As condições em que está planejada a organização da nossa fábrica de vidro plano, justificam plenamente esse aumento de inversão, sem qualquer risco para a remuneração dos capitais. Dadas as circunstâncias atuais em que os preços da aquisição dos artigos essenciais aumentam dia a dia, não só os que dizem respeito à construção civil de nossa fábrica, como também aqueles de que precisamos para a sua laboração, não pode ainda esta Diretoria determinar rigorosamente os recursos financeiros de que virá a carecer para a execução do programa industrial que tem a cumprir. Entretanto, as necessidades que de momento se podem já determinar, justificam a proposta que ora fazemos, de um aumento imediato do capital da Companhia para dezoito mil contos de réis. Terceiro. Com esse aumento, teremos uma emissão de ações novas no valor de seis mil contos de réis, cabendo, portanto, a cada portador de duas ações antigas, o direito de subscrever uma das novas, dentro do prazo de trinta dias. Após o decurso desse prazo,

as ações que não houverem sido tomadas serão subscritas livremente, ficando a lista das subscrições a cargo da Diretoria. As novas ações poderão ser emitidas ao portador, desde que o seu valor seja pago integralmente no ato, pelo subscritor. Porém, se este preferir integralizá-las parceladamente, terão a forma nominativa, como manda a lei. Com a adoção desta importante medida, a Companhia aumenta consideravelmente o seu potencial econômico, tornando-se cada vez mais apta para a missão industrial que se propõe e há de realizar. — Pelos motivos expostos, torna-se, pois, oportuna a apresentação da seguinte proposta, que ora submetemos à vossa aprovação; Proposta de Aumento de Capital — Propomos: — alínea a) — Que o artigo quinto dos nossos Estatutos passe a ter a seguinte redação: "Artigo Quinto — O Capital Social é de Réis dezoito mil contos de réis, dividido em dezoito mil ações ordinárias do valor nominal de um conto de réis cada uma, nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, observado o disposto no parágrafo único do artigo vinte e quatro do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete". — alínea b) — Que nas disposições transitórias se acrescente um artigo sob o número vigésimo terceiro, com a seguinte redação: "Artigo Vigésimo Terceiro — O aumento do capital, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de dezesseis de maio de mil novecentos e quarenta e dois, será realizado pelos subscritores da seguinte forma: cinquenta por cento no ato da subscrição; o restante, em três prestações que serão, de vinte por cento as duas primeiras e dez por cento a última, pagas na sede social, de trinta em trinta dias, independentemente de chamada ou aviso, contando-se o prazo a partir da data da subscrição. Podem, contudo, os senhores acionistas que o desejarem, realizar no ato da subscrição o valor total das ações subscritas, recebendo títulos ao portador". — Rio de Janeiro, quatorze de maio de mil novecentos e quarenta e dois. Os Diretores (assinado) Lúcio Tomé Feteira, João Sarmento Pimentel, Maurice Lefebvre, Moysés Santos, Ildefonso Leitão. — Parecer do Conselho Fiscal — O Conselho Fiscal da Companhia Vidreira do Brasil (Covibra), tendo examinado a exposição da Diretoria, justificando a proposta de um aumento de capital da Companhia para Réis dezoito mil contos de réis, e atendendo às razões que a motivaram, é de parecer que a mesma deve ser aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária, que, para tal fim, foi expressamente convocada para o dia dezesseis de maio corrente. É também de parecer de que deve ser aprovada a proposta que a Diretoria vai submeter à Assembléia Geral, para a mudança da Sede da Companhia para Neves, município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro. — Rio de Janeiro, quinze de maio de mil novecentos e quarenta e dois. — O Conselho Fiscal: Gervásio Seabra. — Ricardo Seabra Moura. — Amâncio Loureiro. Finda a leitura, o senhor Presidente pôs à discussão a proposta da Diretoria para o aumento do capital social. Novamente usou da palavra o Presidente da Diretoria, Senhor Lúcio Tomé Feteira, para prestar esclarecimentos sobre os negócios sociais e justificar, em detalhe, a proposta do aumento de capital feita pela Diretoria. Disse que, tanto ele como os seus colegas da Diretoria, se encontravam sempre dispostos a satisfazer com o melhor agrado qualquer pedido de esclarecimento feito pelos Senhores Acionistas. Disse ainda, que a Diretoria acataria sempre e agradecerá qualquer sugestão ou conselho que, no desejo de colaborar no engrandecimento desta empresa, algum acionista entendesse dever dar-lhe, opiniões ou alvitre que merecerão sempre a mesma atenção, quer partam de grandes ou pequenos acionistas. A seguir, como ninguém mais quisesse usar da palavra sobre o assunto em discussão, o senhor Presidente declarou que ia submeter à votação a proposta em apreço tendo a Assembléia aprovado por unanimidade os artigos, quinto dos Estatutos Sociais, e vigésimo terceiro das "Disposições Transitórias", com a seguinte redação: — "Artigo Quinto — O Capital social é de Réis dezoito mil contos de réis, dividido em dezoito mil ações ordinárias do valor nominal de um conto de réis cada uma, nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, observado o disposto no parágrafo único do artigo vinte e quatro do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete". — Artigo Vigésimo Terceiro — O aumento de capital aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de dezesseis de maio de mil novecentos e quarenta e dois será realizado pelos subscritores da seguinte forma: cinquenta por cento no ato da subscrição; o restante, em três prestações que serão, de vinte por cento as duas primeiras e dez por cento a última, pagas na sede social, de trinta em trinta dias, independentemente de chamada ou aviso, contando-se o prazo a partir da data da subscrição. Podem, contudo, os senhores acionistas que o desejarem, realizar no ato da subscrição o valor total das ações subscritas, recebendo, se o quiserem, títulos ao portador". Novamente o Senhor Presidente da Mesa se dirigiu à Assembléia, informando que a esta competia fixar o prazo para a subscrição do aumento de capital, convidando os senhores acionistas a se manifestarem e deliberarem sobre a matéria. Pediu a palavra o acionista senhor José Duarte Martins Caldeira, o qual disse que, tendo em atenção o que a respeito se contem na exposição da Diretoria, propunha à Assembléia que se fixasse o prazo de trinta dias para o exercício do aludido direito. A seguir, o senhor Presidente pôs o assunto em discussão, e, depois de devidamente apreciado, foi este submetido à votação, tendo a Assembléia aprovado por unanimidade o seguinte: "Fica fixado o prazo de trinta dias, a contar da data em que se fará o aviso pela imprensa, para o exercício do direito de subscrição do aumento do capital acionista, de doze mil contos de réis para dezoito mil contos de réis, nos termos do parágrafo segundo do artigo cento e onze do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete". — Anunciou mais o senhor Presidente da Mesa que ia submeter à Assembléia uma outra proposta da Diretoria, mandando então

o senhor Primeiro Secretário proceder à sua leitura, nos termos seguintes: "Proposta da Diretoria para alteração dos Estatutos" — Mudança da Sede — Considerando que as atividades industriais da Companhia devem ser acompanhadas pela Diretoria e com a sua presença no local da Fábrica; Considerando que a Sede da Companhia, no Estado do Rio traz evidentes vantagens de ordem econômica; Propomos: — Que o artigo terceiro dos Estatutos Sociais, passe a ter a seguinte redação: — "Artigo Terceiro — A Sede da Companhia é em Neves, município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro". — Rio de Janeiro, quatorze de maio de mil novecentos e quarenta e dois. Os Diretores (assinado) Lúcio Tomé Feteira — Moysés Santos — Maurice Lefebvre — João Sarmiento Pimentel — Ildefonso Leitão. Posta à discussão esta proposta, foi ela analisada por alguns senhores acionistas sobre as vantagens que representa para a sociedade a sua aprovação. Como ninguém mais pedisse a palavra, foi a proposta submetida a votação pelo Senhor Presidente, tendo a Assembléia aprovado o novo artigo terceiro dos Estatutos Sociais, com a seguinte redação: "Artigo Terceiro — A Sede da Companhia é em Neves, município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro". A seguir, o senhor Presidente comunicou à Assembléia que, por carta dirigida à Diretoria, em onze de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, a qual mandou ler ao senhor primeiro Secretário, o senhor doutor Francisco Xavier Rosenberg, alegando a incompatibilidade que lhe advinha do fato de ser funcionário do Estado, renunciava às funções de Diretor para que fora eleito na Assembléia Geral de vinte e quatro de novembro de mil novecentos e quarenta e um, e de cujo cargo não chegou a tomar posse. Esclareceu que, na forma do parágrafo único do artigo sexto dos Estatutos, a Diretoria em sua sessão de dezesseis de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, escolheu para o substituir, até à Assembléia seguinte, o senhor Ildefonso Caiado Leitão, cabendo agora à presente Assembléia eleger o substituto definitivo que terá de exercer o cargo até à terminação do mandato da atual Diretoria. O senhor Presidente declarou que ia interromper a sessão por quinze minutos, afim de que os senhores acionistas pudessem munir-se das respectivas cédulas. Reaberta a sessão e recolhidas as listas, verificou-se que tinha sido eleito para o cargo de Diretor, pela totalidade de votos dos acionistas presentes, o senhor Ildefonso Caiado Leitão, português, casado, residente à rua Umary, número dezessete, na cidade do Rio de Janeiro. Tendo sido ventilada a questão de pro-labore, que o senhor Presidente da Diretoria propôs se fixasse ao Senhor Ildefonso Leitão, a Assembléia entendeu que essa resolução era da competência da Diretoria. Pediu novamente a palavra o senhor Presidente da Diretoria, para informar à Assembléia que a renúncia do Doutor Rosenberg, do cargo de Diretor não veio, felizmente, privar esta Companhia da sua preciosíssima colaboração pois este senhor, aliás em confirmação da promessa feita na sua carta de renúncia, tem continuado a prestar à "Covibra" os mesmos relevantíssimos serviços que, desde a primeira hora, espontaneamente lhe vem dispensando, serviços estes que muito tem contribuído para a boa marcha da Sociedade, o que faz com que esta Diretoria e os Senhores Acionistas, tenham de considerar aquele Senhor credor do seu reconhecimento. Por isso, propôs que, na ata da presente sessão, seja exarado um voto de louvor e agradecimento ao referido Senhor Doutor Rosenberg. O Senhor Francisco Pereira dos Santos salientou as palavras do Senhor Presidente da Diretoria e, corroborando na sua proposta de louvor por ele feito, aproveitou a oportunidade para render as suas homenagens ao Senhor Doutor Rosenberg pelas suas altas qualidades de caráter, inteligência e desvelo para com a nossa iniciativa. O Senhor Presidente da Diretoria referiu-se também em termos calorosos e cheios de reconhecimento ao patrocínio e patriótico carinho que o Excelentíssimo Senhor Comandante Ernani do Amaral Peixoto, Ilustre Interventor Federal no Estado do Rio, vem dando a esta Companhia e graças ao qual ela tem podido vir realizando o seu vasto programa industrial sem grandes embaraços, e a bem dos interesses da economia nacional. Salientou o alto espírito de visão administrativa de Sua Excelência, a quem o progresso do Estado do Rio tanto deve, e de quem muito ainda tem a esperar. Por proposta do Senhor Presidente da Diretoria, a Assembléia deliberou, por aclamação, e com uma salva de palmas, que se exarasse na ata da sessão de hoje um voto de louvor e agradecimento ao Ilustre Interventor Federal, Senhor Comandante Amaral Peixoto, e que desta deliberação, a Sua Excelência se desse conhecimento. A seguir usou da palavra o Senhor Presidente da Assembléia, dizendo que, estando os Senhores Acionistas presentes a patentear o seu reconhecimento a personalidades que à "Covibra" tem dado o mais animador incentivo, se lembrava de também ser oportuno não encerrar a sessão sem propor um voto de louvor ao fundador da Companhia e presidente da sua Diretoria, Senhor Lúcio Tomé Feteira, cujos predícos de organizador e orientação, aliados ao seu devotamento, à sua experiência e qualidades de ação, representam a segurança do êxito da Companhia. Aprovando o voto de louvor, a Assembléia manifestou-se com uma salva de palmas que o Senhor Lúcio Tomé Feteira agradeceu sensibilizado. Como ninguém mais desejasse usar da palavra, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Assembléia encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que depois de lida e aprovada por todos os presentes, vai ser assinada. — Rio de Janeiro, dezesseis de maio de mil novecentos e quarenta e dois. — Carlos Frederico da Costa, presidente. — Pereira, Araujo & Cia. — Francisco Pereira dos Santos, 1.º secretário. — Alfredo Correia Pinto, 2.º secretário. — Moysés Santos. — Lúcio Tomé Feteira. — João Sarmiento Pimentel. — Adolfo Stock. — Carvalho Gonçalves & Cia. — O. p. de Amyntas de Faro Sobral, Carlos F. Costa. — Amancio Bernardo Loureiro. — Francisco de Oliveira G. Simões. — Hippolyto Santos. — San Tiago Dantas. — Joaquim José Domingues Mariz. — Manoel Tomé do Nascimento. — Manuel Martins de Freitas. — Antonio Rosa de Carvalho. — Raphael Bassan. — Henrique Pacheco Mar-

ques. — Luiz Carlos Reis. — Joaquim Carvalho de Faria. — Manuel Duarte Ferreira Porto. — José Duarte Martins Caldeira. — Antônio Diniz da Motta. — Manuel da Silva. — S. A. Comércio e Indústria Rebello Lourenço. — Joaquim Alves, presidente. — J. Teixeira de Carvalho & Cia. Ltda. — Ribeiro Alves & Cia. — Ildefonso C. Leitão. — Maurice C. Lefebvre. — Santos Seabra & Cia. Ltda., Minas. — Santos Seabra & Cia. Ltda., Baía. — Santos Seabra & Cia. Ltda., Rio. Ficam ressalvadas as palavras "básicos", na segunda folha, e "muito" na sexta folha, da presente cópia autêntica. — Declaramos que a presente é cópia fiel do original, transcrita no livro respectivo, de folhas 7 a folhas 12. — Rio de Janeiro, 6 de julho de 1942. — Pela Companhia Vidreira do Brasil "Covibra" — Moysés Santos. — João Sarmiento Pimentel, inutilizando estampilhas federais de sete mil réis e uma de educação e saúde. — Reconheço as firmas Moysés Santos e João Sarmiento Pimentel. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Alvaro de Melo Alves, inutilizando estampilhas federais de três mil réis e uma de educação e saúde, com o carimbo do tabelião. — Visto: Pires Ferreira, diretor da Secção.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA VIDREIRA DO BRASIL — (COVIBRA) — REALIZADA EM TRINTA DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS.

Aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e dois, pelas quinze horas, na sede da Companhia, à Praça Quinze de Novembro, número vinte, quinto andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniu-se a Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Vidreira do Brasil — (Covibra) —, convocada segundo as respectivas publicações feitas no *Diário Oficial* dos dias trinta de maio, e um e dois de junho, e "Jornal do Comércio" nos dias trinta e trinta e um de maio e um de junho, do ano corrente. Ficou-se, pelo respectivo livro de presenças, que se achavam representadas oito mil novecentas e vinte e cinco ações, ou seja mais de dois terços do capital social, condição necessária para que esta Assembléia possa funcionar e deliberar em conformidade com o artigo cento e quatro do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete. De acordo com a alínea b do artigo décimo dos Estatutos sociais, o presidente da Diretoria, Sr. Lúcio Tomé Feteira, declarou validamente instalada a Assembléia, pedindo aos acionistas presentes que indicassem quem a ela devia presidir. Por aclamação, foi dada a presidência ao acionista Sr. Carlos Frederico da Costa, o qual, após agradecer a honrosa incumbência, convidou para secretários os acionistas Srs. José Joaquim Domingues Mariz e Francisco Rodrigues de Oliveira. Assim constituída a Mesa, o Sr. presidente da Assembléia declarou abertos os trabalhos, e mandou o primeiro secretário proceder à leitura da Convocatória, constante do seguinte teor: — Companhia Vidreira do Brasil — (Covibra) — Assembléia Geral Extraordinária — Primeira Convocação — São convidados os senhores acionistas da Companhia Vidreira do Brasil — (Covibra) — a se reunirem no dia trinta de junho próximo futuro, pelas quinze horas, à Praça Quinze de Novembro, número vinte, quinto andar, para tomarem conhecimento dos atos relativos ao aumento do capital social, e submetê-los à sua aprovação. — Rio de Janeiro, vinte e nove de maio de mil novecentos e quarenta e dois. — Os Diretores: — Lúcio Tomé Feteira — Moysés Santos. — A seguir, tendo o presidente da Assembléia Geral convidado o primeiro secretário da Mesa a proceder à leitura da ata da Assembléia Geral Extraordinária de dezesseis de maio transato, a presente Assembléia, manifestou-se dispensando a leitura da aludida ata, visto a mesma já se encontrar aprovada e assinada. Antes de se iniciar a ordem do dia, foi encaminhada à Mesa uma procuração passada pelo acionista Sr. Amyntas de Faro Sobral, a favor do acionista Sr. Carlos Frederico da Costa, conferindo-lhe poderes de representação. Passando-se à ordem do dia, disse o Sr. presidente da Mesa que o aumento do capital social, de doze mil contos de réis para dezoito mil contos de réis, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de dezesseis de maio deste ano, se encontrava totalmente subscrito, tendo os Srs. acionistas usado do direito de preferência estabelecido pela lei, conforme avisos publicados no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio" dos dias dezoito, vinte e vinte e um de maio de 1942, cujas publicações foram lidas à Assembléia: — A seguir, o Sr. presidente da Assembléia, mandou o Sr. primeiro secretário proceder à leitura da lista dos subscritores do aludido aumento do capital social. Finda a leitura, o Sr. presidente informou que se encontrava depositada a importância de dez por cento do capital social, de acordo com a Lei, informando mais que igualmente foi pago o selo proporcional sobre o referido aumento, conforme documentos que mandou ler à Assembléia pelo Sr. primeiro secretário. Finalmente, o Sr. presidente submeteu à apreciação e discussão estes documentos e, como ninguém quizesse usar da palavra, submeteu à votação e aprovação todos os atos praticados para o aumento do capital social, o qual, em virtude da manifestação unânime dos presentes, é assim dado como efetivamente realizado. Igualmente os acionistas presentes aprovaram e ratificaram os atos praticados na Assembléia Geral Extraordinária de dezesseis de maio de mil novecentos e quarenta e dois, bem como ratificam, aprovam e sancionam todos os atos praticados pela Diretoria para a efetivação do aumento do capital autorizado pela referida Assembléia. Antes de encerrar os trabalhos, o Sr. presidente da Assembléia chamou a atenção dos senhores acionistas para o fato de ser transferida a sede da Companhia para o local da fábrica, em Neves, município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, conforme resolução da Assembléia Geral Extraordinária de dezesseis de maio deste ano, e cujo ato se encontrava igualmente aprovado e ratificado pela presente Assembléia. Como ninguém mais quizesse usar da palavra, e não havendo mais nada a

tratar, o Sr. presidente deu por encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada por todos os presentes, vai ser assinada. Rio de Janeiro, trinta de junho de mil novecentos e quarenta e dois. — (Assinados) — *Carlos Frederico da Costa*, presidente. — *José Joaquim Domingues Mariz*, primeiro secretário. — *Francisco Rodrigues de Oliveira*, segundo secretário. — *Gervásio dos Santos Seabra*. — *Adolfo Stöck*. — *João Sarmiento Pimentel*. — *Manuel Duarte Ferreira Porto*, por procuração de Amyntas de Faro Sobral. — *Carlos F. Costa*. — *Moysés Santos*. — *Lúcio Tomé Feteira*. — *Antonio Parente Ribeiro*. — *José Teixeira de Carvalho*. — *J. C. Miranda & Cia. Ltda.* — *Amâncio Loureiro*. — *Manuel da Silva*. — *Alfredo Corrêa Pinto*. — *Ildefonso Caiado Leitão*.

— *Raphael Bassan*. — *Antonio Diniz da Motta*. — *Hippolyto Santos*. Ressalvo a entrelinha que diz "de" na Terceira folha da presente cópia autêntica. — Declaramos que a presente é cópia fiel do original, transcrito no livro respectivo, de folhas 12 a folhas 14. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1942. — Pela Companhia Vidreira do Brasil — "Covibra" — (Ass.) — *João Sarmiento Pimentel*. — *Moysés Santos*, inutilizando estampilhas de três mil réis e uma de educação e saúde. — Reconheço as firmas João Sarmiento Pimentel e Moysés Santos. — Rio de Janeiro, 7 de julho de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. (Ass.) *Alvaro de Mello Alves*. Inutilizando estampilhas de três mil réis e uma de educação e saúde com o carimbo do tabelião. — Visto, (assinatura ilegível) — diretor da Secção.

Lista dos subscritores do aumento do capital social de 12.000:000\$0 (doze mil contos de réis), para réis 18.000:000\$0 (dezoito mil contos de réis) autorizado pela assembléia geral de 16 de maio de 1942

Nome, nacionalidade, estado civil, profissão	Residência	Número de ações subscritas	Importância de ações subscritas
Moysés Santos, brasileiro, casado, industrial	Rua Aprazível n. 8	1.025	1.025:000\$000
Lúcio Tomé Feteira, português, casado, industrial	Rua Miguel Frias, 1 (Niterói)	1.300	1.300:000\$000
Joaquim Carvalho de Faria, português, casado, comerciante	Av. Marechal Floriano, 32	100	100:000\$000
Carlos Frederico da Costa, brasileiro, casado, comerciante	Rua Araújo Pena, 46	750	750:000\$000
Carlos Frederico da Costa, brasileiro, casado, comerciante	Rua Araújo Pena, 46	5	5:000\$000
Ildefonso Caiado Leitão, português, casado, comerciante	Rua da Quitanda, 202	25	25:000\$000
Maurice Lefebvre, francês, casado, técnico	Estrada Fróes, 31 (Niterói)	25	25:000\$000
Joaquim José Domingues Mariz, português, viúvo, comerciante	Rua da Candelária, 71	125	125:000\$000
Amyntas de Faro Sobral, brasileiro, casado, industrial	Rua Taquari, 600 (S. Paulo)	50	50:000\$000
Ernesto Seara Cardoso, português, casado, industrial	Rua Taquari, 600 (S. Paulo)	75	75:000\$000
João Sarmiento Pimentel, português, casado, industrial	Neves — S. Gonçalo	27	27:000\$000
Moysés Santos, brasileiro, casado, industrial	Rua Aprazível, 8	20	20:000\$000
Francisco Rodrigues de Oliveira, brasileiro, título declar., casado, comércio	Rua Pereira Nunes, 138	25	25:000\$000
Manoel Thomé do Nascimento, brasileiro, título declar., casado, comércio	Rua Conde Bonfim, 422	25	25:000\$000
Adolfo Stock, português, casado, industrial	Edifício Rex, 801	75	75:000\$000
Pereira Araújo & Cia.	Rua São Pedro, 87	10	10:000\$000
F. Correia & Filhos, pp. Amadeu T. Albuquerque	Pelotas	10	10:000\$000
João de Fraga Rocha, português, casado, comércio	Rua Clarisse Índio do Brasil, 47	10	10:000\$000
Antonio de Fraga Rocha, português, solteiro, comércio	Rua Clarisse Índio do Brasil, 47	25	25:000\$000
Pp. José Jacintho de Fraga, português, casado, comércio — Antonio de Fraga Rocha e João de Fraga Rocha	Rua Clariss. Índio do Brasil, 47	50	50:000\$000
Antonio Rosa de Carvalho, português, casado, contador	Rua São Bento, 8	5	5:000\$000
João Luiz Ferreira, português, casado, comércio	Rua São Bento, 21	5	5:000\$000
Manuel Duarte Ferreira Porto, português, casado, comércio	Rua Clemente Falcão, 84	5	5:000\$000
Henrique Pacheco Marques, brasileiro, casado, comerciante	Rua Ramon Franco, 66	10	10:000\$000
J. Teixeira de Carvalho & Cia. Ltda.	Rua Ramalho Ortigão ns. 26-28	95	95:000\$000
Alfredo Corrêa Pinto, brasileiro nacionalizado, casado, banqueiro	Rua Marechal Joffre, 63	751	751:000\$000
Rafael Bassan, turco, solteiro, comerciante	Rua Domingos Ferreira, 242	10	10:000\$000
David Monteiro & Cia.	Travessa do Comércio, 15	50	50:000\$000
Manuel Martins de Freitas, português, casado, comércio	Rua Marechal Joffre, 110	10	10:000\$000
Augusto Frederico Schmidt, brasileiro, casado, comércio	Rua da Quitanda, 185	5	5:000\$000
Alberto Soares Bastos, português, casado, comércio	Rua Uberaba, 7	5	5:000\$000
Oswaldo Pires Ferreira, brasileiro, casado, comércio	Rua do Mercado, 19	5	5:000\$000
Manoel da Silva, brasileiro, solteiro, comércio	Praça Mauá, 7	15	15:000\$000
Antonio Parente Ribeiro, português, casado, comércio	Rua 13 de Maio, 47	5	5:000\$000
Antonio de Almeida Braga, brasileiro, casado, engenheiro	Rua Lopes Quintas, 135	50	50:000\$000
Carvalho Gonçalves & Cia., brasileira, comerciantes	Rua da Constituição, 15	50	50:000\$000
Antonio Diniz da Motta, português, casado, comerciante	Rua José Clemente, 162	35	35:000\$000
Jayme Pires Ferreira, brasileiro, casado, médico	Ladeira Santa Tereza, 124	5	5:000\$000
S. A. Comércio Indústria Rebelo Lourenço — Joaquim Alves, presidente	Rua São José, 12-14	55	55:000\$000
Gervásio dos Santos Seabra, brasileiro, casado, comércio	Praia do Flamengo, 88	25	25:000\$000
Ricardo Seabra Moura, português, casado, comércio	Rua Monte Alegre, 427	100	100:000\$000
Garcia & Mathews, brasileira, comercial	Rua José Bonifácio, 98 (S. Paulo)	50	50:000\$000
Manoel Pinto Ferreira, português, casado, comerciante	Rua Guaimbé, 14, São Paulo	5	5:000\$000
Lúcio Tomé Feteira, português, casado, industrial	Rua Miguel Frias, 1, Niterói	821	821:000\$000
José Duarte Martins Caldeira, português, solteiro, negociante	Rua Teófilo Ottoni, 36	10	10:000\$000
Mehmet Arif Ikar, turco, solteiro, comerciante	Rua da Quitanda, 202	50	50:000\$000
Isabel das Dores Seara Cardoso Sarmiento Pimentel, portuguesa, casada, doméstica	Rua Maranhão, 512, S. Paulo	5	5:000\$000
Soma		6.000	6.000:000\$000

Todas as firmas estavam devidamente reconhecidas. — Inutilizadas estampilhas federais no valor total de réis 69\$0, e réis 4\$6 de Educação e Saúde. — Visto. (Assinatura ilegível), diretor da Secção.

BANCO ALIANÇA DO RIO DE JANTIRO

Rua da Alfândega n. 32 — Sociedade Anônima — End. Telefónico "Bancali" — Caixa Postal, 924

Rs. 600:000\$0:

Recebemos da Companhia Vidreira do Brasil (Covibra), a importância de 600:000\$000 (seiscentos contos de réis) em depósito correspondente a 10 % (dez por cento) sobre o aumento do seu capital de 12.000:000\$000 (doze mil contos de réis) para 18.000:000\$000 (de-

zoito mil contos de réis), de acordo com a autorização de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 16 de maio próximo passado, e de conformidade com os ns. 2 e 3 do art. 38 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, das Sociedades por Ações.

Para os efeitos fiscaes, selamos a presente com estampilhas federais no valor de 20\$000 e mais \$200 selo de Educação e Saúde.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1942. — Banco Aliança do Rio de Janeiro Sociedade Anônima. — (Assinaturas ilegíveis inutilizando 20\$200 de estampilhas federais). — Visto: (Assinatura ilegível), diretor da Secção.

Guia de Reis 18:000\$000:

A Companhia Vidreira do Brasil (Covibra) com sede nesta Capital à Praça 15 de Novembro n. 20-5.º, representada neste ato pelo seu contador Joaquim Rebelo Alves, vem à Recebedoria do Distrito Federal, pagar a quantia de Dezoito contos de réis, (18:000\$000) proveniente do aumento de seu capital social de réis doze mil contos (12.000:000\$000) para réis dezoito mil contos de réis, (Réis 18.000:000\$000) aprovado pela Assembléa Geral Extraordinária dos seus acionistas, realizada em 16 de maio de 1942.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1942. — *Joaquim Rebelo Alves*, (selado com 2\$200).

Verba n. 115, 18:000\$000 pagou de selo dezoito contos de réis.

Recebedoria do Distrito Federal, 21 de maio de 1942. — (Assinatura ilegível), escrivão do selo. — O Fiel do Tesouro (Carimbo: Recebedoria do Distrito Federal — Valle — 21 de maio de 1942). — Visto: (Assinatura ilegível), diretor da Secção.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. diretor deste Departamento no requerimento de "Companhia Vidreira do Brasil (Covibra)", em 23 de julho de 1942, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 17.832, os seguintes documentos: a) Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 16 de maio de 1942, que aprovou a proposta do aumento do capital social de réis 12.000:000\$000 para réis 18.000:000\$000 e a consequente alteração dos estatutos, bem como a mudança da sede social para Neves, Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro e elegeu um diretor; b) Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 30 de junho de 1942, que aprovou e efetivou o aumento do capital social, bem como ratificou todas as deliberações tomadas pela assembléa geral extraordinária de 16 de maio de 1942; c) Exposição e proposta da diretoria sobre o aumento do capital social; d) Proposta da diretoria sobre a transferência da sede social desta capital para o Estado do Rio de Janeiro, Município de São Gonçalo, Neves; e) Parecer do Conselho Fiscal sobre a mudança da sede social e aumento de capital; f) Lista dos subscritores do aumento do capital, efetuado no Banco Aliança do Rio de Janeiro; h) Guia com o pagamento do selo proporcional ao aumento do capital, efetuado na Recebedoria do Distrito Federal; i) Procurações. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. — (Pagou de selo de arquivamento 100\$000). — Eu, Luiz Walter Barbosa, escriturário da classe G, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1942. — *Luiz Walter Barbosa*, escriturário G. — Visto — *Pires Ferreira*, diretor da Secção. — (Selado com 7\$200).

(N. 10.304 — 23-7-42 — 969\$0)

CRÉDITO BRASILEIRO S. A.

Casa Bancária

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ASSUNTO DE CAPITAL, REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 1942

Aos dezesseis dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e dois, reunidos, em primeira convocação às onze horas, na sede social, à travessa do Ouvidor, número nove, segundo andar, os acionistas que representavam a totalidade do capital social, com direito de voto, como se verifica de suas assinaturas do livro número dois, de presença, a folhas um verso, com declarações exigidas na lei, o diretor-presidente, Sr. Dr. Joaquim Cardoso Martins, convidou os senhores acionistas, por haver número legal, a elegerem o presidente da assembléa. Por aclamação foi escolhido o acionista Dr. João Baptista de Sequeira que, para secretário convidou o Sr. Nelson da Silva Abreu, também acionista; constituída a mesa, o presidente declarou instalada a assembléa geral extraordinária, que fora regularmente convocada por anúncio publicado no *Diário Oficial*, dos dias 7, 8 e 9 de julho de 1942, e no *Jornal do Comércio* de 7, 8 e 9 também de julho de 1942, anúncio, que é deste teor: "Crédito Brasileiro Sociedade Anônima. Casa Bancária. A diretoria convoca os senhores acionistas para a assembléa geral extraordinária, a se realizar no dia 16 do corrente, às 11 horas, em sua sede à travessa do Ouvidor n. 9, 2.º andar, afim de cumprir a exigência contida no despacho do Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, e publicado no *Diário Oficial* de 30 do mês próximo passado, quanto à aprovação do aumento do capital e sua autorização. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1942. — *Joaquim Cardoso Martins*, presidente. — *Moacyr Pereira de Aguiar*, tesoureiro. — *Luiz Cardoso Martins*, gerente.

Disse o senhor presidente que, ia mandar proceder, por mim, secretário a leitura da exposição da Diretoria sobre a proposta que apresentava, de aumento do capital social; proposta, que tivera parecer do Conselho Fiscal, favorável. São dos seguintes teores os do-

cumentos acima referidos, que foram lidos por mim Secretário": A Diretoria do Crédito Brasileiro S. A. Casa Bancária, vem propor o aumento do capital social de cem contos de réis para duzentos e cinquenta contos de réis, tendo em vista não só o dispositivo do art. 6.º do decreto-lei n. 1.880, de 14 de dezembro de 1939, como necessidade crescente de seu desenvolvimento bancário. Dessa forma, julga a Diretoria, que a assembléa geral, extraordinária, poderá também ratificar e retificar os atos das assembléas gerais e extraordinárias realizadas em 10 e 26 de junho de 1940. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942. — *Joaquim Cardoso Martins*, presidente. — *Moacyr Pereira de Aguiar*, tesoureiro. — *Luiz Cardoso Martins*, gerente. — "Parecer do Conselho Fiscal. Os membros do Conselho Fiscal, tendo em vista a urgência o aumento de capital da Sociedade na forma proposta, e pedem seja imediatamente convocada a assembléa geral extraordinária para autorizar e aprovar o referido aumento, cumprindo assim a exigência contida no despacho do Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, publicado no *Diário Oficial* de 30 de junho de 1942. Outrossim, acham que deve também a assembléa geral extraordinária ratificar e retificar as atas das assembléas gerais extraordinárias de 10 e 26 de junho de 1940, de vez que, delas consta já o capital integralmente subscrito. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1942. — Dr. *João Baptista de Sequeira*. — *Matheus Martins Noronha*. — Dr. *Renato do Valle*. Fim da leitura, o Sr. presidente submeteu a discussão a proposta de capital da Sociedade. Ninguém tendo querido usar da palavra foi a proposta submetida a votação, declarando o presidente, que deviam conservar-se sentados os que quisessem aprová-la. Verificou-se que a proposta e o parecer foram aprovados unanimemente, bem como ratificação e retificação das atas de 10 e 26 de julho de 1940. E, assim com retificação e a ratificação das referidas atas, se via que o aumento de capital já estava integralmente feito, com a sua subscrição por parte de seus acionistas, cujo número consta da ata de 26 de junho de 1940, e que o depósito no Banco do Brasil está regularmente efetuado e no processo, no Tesouro se encontra o respectivo comprovante. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, o Sr. presidente, depois de encerrar a folha n. 1 verso, do livro n. 2 de presença, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, por mim secretário, no livro próprio; e reaberta a sessão foi a mesma ata lida e aprovada, e vai ser assinada por todos os acionistas presentes, dela se tirando uma cópia autêntica, datilografada, para fins legais. Eu, Nelson da Silva Abreu. Assinaram a ata os Srs. acionistas: *Matheus Martins Noronha*, *Angelina Martins Noronha*, *Manoel de Freitas Cesar Garcez*, *Francisco de Abreu*, *Cyro de Freitas Alves*, *Waldemar Cardoso Martins*, *Joaquim Cardoso Martins*, *Moacyr Pereira de Aguiar*, *Luiz Cardoso Martins*, *Renato do Valle*, *Mário Pereira de Aguiar*, *Dr. Arnaldo de Moraes*, *Virgílio de Bacellar Caneca*, *Dr. João Baptista de Sequeira*. Cópia autêntica tirada do livro n. 2 de atas das assembléas gerais as fls. 1 verso, 2 e 2 verso e fls. 3. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1942. — *Nelson da Silva Abreu*.

(N. 10.789 — 23-7-42 — 100\$0).

EXPRESSO D. C. ANDREWS-ROOPE, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 1942

Aos onze dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, à avenida Erasmo Braga número doze, sala sessenta e cinco, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal, presentes os senhores *George Henry Roope* *Guillaume*, brasileiro, casado, negociante, residente nesta Capital, por si e como bastante procurador da D. C. Andrews & Company, Inc., sociedade anônima com sede em Nova York, em Water Street número vinte e sete, cidade de Nova York, Estados Unidos da América do Norte; *Harry Hardick Harvey*, cidadão norte americano, casado, negociante, residente na cidade de Ridgewood, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da América do Norte; *Max Adamsky*, cidadão norte americano, casado, negociante, residente na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América do Norte; *Alfred J. Kelley*, cidadão norte americano, casado, negociante, residente na cidade de Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da América do Norte, representados todos os três pelo seu bastante procurador, senhor *George Henry Roope* *Guillaume*; doutor *Richard Paul Momen*, norte americano, casado, advogado, residente nesta Capital; Dr. *Alberto Torres Filho*, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital; *Patrick de Fossey*, brasileiro, casado, professor, residente nesta Capital e *Raymon Alexander Wilson Junior*, norte americano, casado, negociante, residente nesta Capital, representando a totalidade do capital da sociedade em organização, por subscrição particular. O senhor *George Henry Roope* *Guillaume*, assumindo a presidência, na qualidade de incorporador, declarou instalada a assembléa geral da constituição da Expresso D. C. Andrews-Roope, S. A., tudo nos termos do edital de convocação publicado no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio* dos dias três, quatro e seis do corrente, concebido nos seguintes termos: "Expresso D. C. Andrews — Roope, S. A. (Em organização) — Assembléa geral de constituição. Convocam-se os subscritores das ações dessa sociedade anônima, em organização, a comparecer à assembléa geral de constituição a se realizar no dia 11 do corrente, às 14 horas, à avenida Erasmo Braga n. 12; sala 65, afim de deliberarem sobre a constituição da sociedade. Rio de Janeiro, 1

de junho de 1942. George Henry Roope Guillaume, por si e p.p de D. C. Andrews & Company, Incorporated — Incorporadores". Em seguida o senhor presidente convidou para compor a mesa, como secretário, o doutor Alberto Torres Filho que, tomando seu lugar à mesa, agradeceu a escolha da sua pessoa. Declarou, então, o presidente que, nos termos do edital de convocação, a presente assembléa tinha por fim a organização da Expresso D. C. Andrews-Roope, S. A., tendo já sido assinada pelos subscritores a lista de subscrição, e pago 10 % (dez por cento) do capital, ficando os restantes 90 % (noventa por cento) a serem integralizados à proporção que fossem feitas as chamadas pela diretoria, lista essa que ia ser lida pelo secretário e estava assim concebida: "Lista dos subscritores de ações da Expresso D. C. Andrews-Roope, S. A. — Nomes, nacionalidade, profissão e residência — Ações — N.º — Valor — Entradas — Assinaturas — p.p. Harry Hardick Harvey, norte americano, casado, negociante, residente em Ridgewood, New Jersey, Estados Unidos da América — 2.350 — 47:000\$000 — 4:700\$000 — (assinado) George Henry Roope Guillaume p.p. D. C. Andrews & Company, Inc., sociedade anônima com sede a 27 Water Street, New York City, Estados Unidos da América — 100 — 2:000\$000 — 200\$000 — (assinado) George Henry Roope Guillaume — p.p. Max Adamsky, cidadão norte americano, casado, do comércio, residente em New York City, Estados Unidos da América — 20 — 400\$000 — 40\$000 — (assinado) George Henry Roope Guillaume — p.p. Alfred J. Kelley, cidadão norte americano, casado, negociante, residente em Chicago, Illinois, Estados Unidos da América — 10 — 200\$000 — 20\$000 — (assinado) George Henry Roope Guillaume Richard P. Momsen, norte americano, casado, advogado, residente nesta Capital — 10 — 200\$000 — 20\$000 — (assinado) Richard P. Momsen — Alberto Torres Filho, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital — 10 — 200\$000 — 20\$000 — (assinado) Alberto Torres Filho — George Henry Roope Guillaume, brasileiro, casado, negociante, residente nesta Capital — 2.380 — 47:600\$000 — 4:760\$000 — (assinado) George Henry Roope Guillaume — Patrick de Fossey, brasileiro, casado, professor, residente nesta Capital — 100 — 2:000\$000 — 200\$000 — (assinado) Patrick de Fossey — Raymon Alexander Wilson Junior, norte americano, casado, negociante, residente nesta Capital — 20 — 400\$000 — 40\$000 — (assinado) Raymon Alexander Wilson Junior". Em seguida o secretário procedeu ainda à leitura do recibo de depósito da quantia de 10:000\$000 (dez contos de réis), referente a 10 % (dez por cento) do capital da sociedade, concebido nos seguintes termos: "Recibo — Rs. 10:000\$000 — Recebemos do Sr. George Henry Roope Guillaume a importância de Rs. 10:000\$000 (dez contos de réis), correspondente à décima parte do capital social, da sociedade em organização Expresso D. C. Andrews-Roope, S. A., para o fim de satisfazer o disposto na alínea dois do artigo trinta e oito do decreto-lei número dois mil seiscientos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. Para clareza firmamos o presente, em duas vias, cada via com uma estampilha de 20\$200. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1942. — The Royal Bank of Canada — (assinado) A. J. Smith — gerente. — W. R. T. Dunn — contador". Lidos que foram esses documentos, o presidente declarou que compelia à assembléa deliberar sobre os estatutos propostos, aliás já assinados por todos os subscritores, solicitando ao secretário que procedesse à leitura dos mesmos. O subscritor senhor Richard P. Momsen pediu, terminada a leitura dos estatutos, a palavra, e declarou que achava que os estatutos, conforme estavam redigidos e a cuja leitura o secretário acabava de proceder, mereciam a aprovação da assembléa, uma vez que tinham obedecido às formalidades legais, motivo pelo qual propunha fossem os mesmos aprovados. Submetida essa proposta à deliberação da assembléa, esta, por unanimidade, os aprovou, ficando, assim, os estatutos da Expresso D. C. Andrews-Roope, S. A. redigidos pela forma proposta. A seguir pediu o presidente que os presentes procedessem à eleição da diretoria, dos membros e suplentes do Conselho Fiscal, para ocuparem esses cargos até a realização da primeira assembléa geral ordinária de acionistas, feito o que foi apurado, pelo senhor secretário, o seguinte resultado: Diretor-presidente gerente, George Henry Roope Guillaume; diretor secretário, Raymon Alexander Wilson Junior. Membros do Conselho Fiscal: Sílvia Pellico Vianna, Romulo Figueiredo d'Alessandro e Mariano Augusto Soares. Suplentes: Carlos Marques Durand, Mario Roxo Sobrinho e Mario Souza Ribeiro. Ofeceu, então, o presidente a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e, como ninguém a solicitasse, declarou que nada mais havendo a tratar, dava por devidamente constituída a Expresso D. C. Andrews-Roope, S. A., uma vez que foram cumpridas todas as formalidades legais, suspendendo a sessão pelo espaço de tempo necessário à lavratura da presente ata, o que foi feito, sendo a mesma, a seguir, lida, submetida a discussão, aprovada e assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1942. — George Henry Roope Guillaume, por si e como procurador de D. C. Andrews & Company, Inc., Incorporadores e de Harry Hardick Harvey, Alfred J. Kelley e Max Adamsky. — Patrick de Fossey. — Raymon Alexander Wilson Junior. — Richard P. Momsen. — Alberto Torres Filho.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1942. — George Henry Roope Guillaume.

Reconheço as firmas George Henry Roope Guillaume, Patrick de Fossey, Raymon Alexander Wilson Junior, Richard P. Momsen e Alberto Torres Filho. Rio, 14 de julho de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Seraphim Gonçalves Pinto, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do tabelião.

Estatutos da Expresso D. C. Andrews-Roope, S. A.

CAPÍTULO I

DA DOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º Sob a denominação de Expresso D. C. Andrews-Roope, S. A. fica constituída uma sociedade anônima regida por estes estatutos e pela legislação em vigor relativa à matéria.

Art. 2.º A sociedade terá sua sede na cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal.

Parágrafo único — O diretor-presidente-gerente, independentemente de qualquer autorização, poderá abrir agências, filiais, depósitos e escritórios onde lhe convier, tanto no Brasil como no estrangeiro.

Art. 3.º O fim da sociedade será promover despachos e expedições, por via marítima, terrestre ou aérea, de mercadorias e cargas de qualquer natureza, inclusive serviços de armazenagem, perícias, vistorias, pesagem e outros semelhantes ou correlatos, bem como a importação, por conta própria ou de terceiros, o comércio por atacado ou a varejo, consignações e representações e todo os negócios acessórios ou conexos.

Parágrafo único. A sociedade não exercerá atividade alguma que requeira autorização especial do Governo, a não ser depois de autorizada pela assembléa dos acionistas e obtida a necessária autorização governamental.

Art. 4.º A duração da sociedade será de 40 (quarenta) anos, a contar da data de sua constituição, podendo esse prazo ser prorrogado pela assembléa geral de acionistas.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL

Art. 5.º O capital da sociedade será de 100:000\$000 (cem contos de réis), dividido em 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, do valor nominal de 20\$0 (vinte mil réis), cada uma, 10 % (dez por cento) do valor das quais foram pagos no ato de subscrição, e ficando o pagamento do saldo sujeito a chamadas da Diretoria.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES

Art. 6.º As ações serão, comuns ou ordinárias e os títulos respectivos serão nominativos ou ao portador. Uma vez integralizadas as ações, o seu proprietário poderá optar pela emissão dos certificados ao portador.

Art. 7.º Os certificados das ações serão assinados por dois diretores, preenchidas as formalidades legais.

Art. 8.º As ações serão indivisíveis e a sociedade só reconhecerá um proprietário sobre cada ação.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLÉAS

Art. 9.º As assembléas dos acionistas serão ordinárias e extraordinárias e serão convocadas, deliberarão e realizar-se-ão de acordo com as prescrições legais.

§ 1.º Todas as assembléas dos acionistas serão presididas pelo acionista que for escolhido nas mesmas, o qual escolherá um ou mais dos presentes para secretários.

§ 2.º A assembléa geral ordinária anual realizar-se-á até 30 de abril de cada ano.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 10. A sociedade será administrada por dois diretores, sendo um diretor-presidente-gerente e o outro diretor-secretário.

§ 1.º Os diretores serão eleitos na assembléa ordinária anual, pelo prazo de um ano, e permanecerão em exercício até que seus sucessores sejam devidamente eleitos e empossados.

§ 2.º Os diretores poderão ser reeleitos e não precisam ser acionistas.

§ 3.º Em caso de vaga do cargo de diretor-presidente-gerente, o diretor-secretário convocará, sem perda de tempo, uma assembléa geral extraordinária para preencher a vaga.

§ 4.º Em caso de vaga do cargo de diretor-secretário, o diretor-presidente-gerente preencherá a vaga, com pessoa de sua confiança, pelo tempo do mandato ainda não decorrido.

Art. 11. A remuneração dos diretores será fixada pela assembléa geral ordinária.

Art. 12. Cada diretor caucionará 50 (cinquenta) ações em garantia da sua gestão, caução essa que poderá ser feita por terceiros, sendo que a sua investidura no cargo dar-se-á logo que seja feita a devida caução.

Art. 13. Compete a diretoria:

- a) administrar a sociedade;
- b) cumprir e fazer cumprir os dispositivos destes estatutos, da legislação aplicável às sociedades anônimas e as deliberações das assembleias de acionistas;
- c) recomendar, sujeito à aprovação da assembleia dos acionistas, o dividendo a ser distribuído, depois de ouvido o conselho fiscal;
- d) preparar o relatório, balanço e as contas anuais para serem apresentadas à assembleia geral ordinária.

Art. 14. O diretor-presidente-gerente terá os seguintes poderes e atribuições:

- a) a representação ativa e passiva da sociedade;
- b) a representação da sociedade perante todas as repartições governamentais e pessoas físicas e jurídicas particulares;
- c) a nomeação de procuradores em nome da sociedade e o direito de revogar tais procurações;
- d) a gerência e superintendência geral dos negócios da sociedade;
- e) a abertura e fechamento de agências, filiais, depósitos e escritórios, tanto no Brasil, como no estrangeiro, independentemente de qualquer autorização;
- f) os negócios bancários e financeiros da sociedade, guarda dos fundos sociais, movimentação das contas bancárias, assinatura de cheques, notas promissórias, duplicatas, endossos e aceites, e de todos os documentos, papéis e instrumentos que forem necessários para a condução dos negócios sociais, inclusive os relativos à abertura de créditos, empréstimos e outras operações bancárias, sem prejuízo do disposto no art. 21º.

Art. 15. Ao Diretor-Secretário incumbirá:

- a) auxiliar o Diretor-Presidente-Gerente na execução de seus poderes e atribuições;
- b) manter os livros sociais exigidos pelo art. 56 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, ou os que forem exigidos pela lei;
- c) assinar cautelas ou certificados de ações conjuntamente com o Diretor-Presidente-Gerente;
- d) convocar a assembleia geral dos acionistas, no caso previsto no § 3º do art. 10 destes Estatutos;
- e) na falta, ausência ou impedimento temporários do Diretor-Presidente-Gerente, substituí-lo.

CAPÍTULO VI**CONSELHO FISCAL**

Art. 16. A assembleia geral ordinária nomeará três fiscais e três suplentes para o conselho fiscal, que poderão ser acionistas ou não e cujas atribuições são as definidas na lei.

Parágrafo único. Os membros do conselho fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VII**DOS LUCROS E DIVIDENDOS**

Art. 17. Depois que se determinarem os lucros líquidos, destacar-se-ão 5 % (cinco por cento) para a constituição de um fundo de reserva, até que esse fundo atinja importância correspondente a 20 % (vinte por cento) do capital social.

Art. 18. As assembleias dos acionistas poderão deliberar sobre a constituição de fundos de previsão.

Art. 19. Depois de terem feito as deduções mencionadas nos artigos anteriores, os acionistas resolverão sobre a importância do dividendo a ser distribuído.

CAPÍTULO VIII**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20. O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 21. Os diretores e empregados da sociedade não poderão envolver-se em transações estranhas aos seus fins, dar garantias ou fianças de favor a terceiros, nem tão pouco hipotecar, penhorar ou alienar qualquer dos bens sociais.

Art. 22. Os diretores, membros efetivos e suplentes do conselho fiscal poderão ser demitidos pelos acionistas, com ou sem causa justificada.

Art. 23. Os casos omissos serão regulados pelo decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, e demais legislação em vigor relativa à matéria.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1942. — *George Henry Roope* *Wuillaume*, por si e como procurador de D. C. Andrews & Company, Inc., Incorporadores, e de Harry Hardick Harvey, Alfred J. Kelley e Max Adamsky. — *Patrick de Fossey*. — *Raymond Alexander Wilson Junior*. — *Richard P. Momsen*. — *Alberto Torres Filho*.

Reconheço as firmas retro, *George Henry Roope Wuillaume*, *Patrick de Fossey*, *Raymond Alexander Wilson Junior*, *Richard P. Momsen* e *Alberto Torres Filho*.

Rio, 14 de julho de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade — *Serafim Gonçalves Pinto*, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do tabelião.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Primeira Seção****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. Diretor deste Departamento no requerimento de "Expresso D. C. Andrews-Roope, S. A.", em 23 de julho de 1942, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição, sob o n. 17.831, os seguintes documentos relativos à sua constituição: a) Ata da assembleia geral constituinte realizada em 11 de junho de 1942, que aprovou os seus estatutos e demais atos constitutivos, bem como elegeu a primeira diretoria, conselho fiscal e suplentes; b) Estatutos sociais; c) Lista dos subscritores do capital social; d) Recibo do depósito de 10 % sobre o capital, efetuado no "The Royal Bank of Canada"; e) Guia com o pagamento do selo proporcional ao capital, efetuado na Recebedoria do Distrito Federal. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. (Pagou de selo de arquivamento 100\$000). Eu, *Luiz Walter Barbosa*, escrivão da classe G, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1942. — *Luiz Walter Barbosa*, esc. G. — Visto. *Pires Ferreira*, diretor da Seção. (Selado com 5\$200).

(N. 10.787 — 23-7-42 — 51\$0)

USABRA (REPRESENTAÇÕES), S. A.**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 1942**

Aos onze dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, na sede da Usabra (Representações), S.A., à Avenida Calógeras número doze-A, presentes acionistas em número legal, abriu os trabalhos da assembleia convocada o diretor-presidente, senhor Donald L. Moore, que solicitou aos presentes, na forma do artigo décimo quarto dos estatutos sociais, fosse indicado um presidente para a assembleia, tendo sido escolhido o próprio Donald L. Moore que, agradecendo, convidou para secretário o senhor G. E. Strickland. Constituída por essa forma a mesa, o presidente declarou à assembleia que o secretário ia proceder à leitura do edital de convocação, que fora publicado no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio* dos dias três, seis e nove do corrente mês, concebido nos seguintes termos: "Usabra (Representações), S.A. — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Estão convidados os acionistas da sociedade para uma assembleia geral extraordinária a se realizar, na sede social, à Avenida Calógeras número doze-A, no dia 11 de julho próximo futuro, às quatorze horas, para o fim especial de tomarem conhecimento da proposta da Diretoria relativa à reforma do artigo décimo quinto dos Estatutos, com a modificação do número de diretores e das atribuições a serem dadas aos mesmos. — Rio de Janeiro, trinta de junho de mil novecentos e quarenta e dois — *Donald L. Moore*, diretor-presidente". Lido que foi esse documento, o presidente declarou que se achava sobre a mesa a ata da Reunião da Diretoria realizada em vinte e sete de junho último, referente à modificação dos Estatutos no que concerne ao número de diretores e, em consequência, as atribuições dos mesmos, pedindo ao senhor secretário que procedesse à leitura da referida ata, o que foi feito, nos seguintes termos: "Usabra (Representações), S.A. — Ata da Reunião da Diretoria realizada em vinte e sete de junho de mil novecentos e quarenta e dois. — Aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e dois, na sede da Usabra (Representações), S.A., presentes os diretores, senhores Donald L. Moore, J. E. Montgomery e Manuel Marques, assumiu a presidência da reunião o diretor-presidente, senhor Donald L. Moore, que expôs aos companheiros de Diretoria o seguinte: Que na conformidade do artigo décimo quinto dos Estatutos, três são os diretores da sociedade, eleitos na última assembleia geral ordinária realizada em trinta e um de março do corrente ano. Acontece, porém, que os negócios da sociedade exigem muito esforço para os atuais diretores e, assim, aconselhava que fossem criados mais dois cargos na Diretoria, ficando a mesma constituída pela seguinte forma: Diretor-presidente — Diretor-vice-presidente — Diretor-tesoureiro — Diretor-secretário e Diretor-gerente. Para esse fim, entretanto, é necessária a modificação do artigo décimo quinto dos Estatutos e propunha que fosse convocada uma assembleia geral extraordinária para deliberação dos senhores acionistas e que o referido artigo passasse a ter a seguinte redação: "Artigo décimo quinto — A Diretoria compor-se-á de cinco diretores, sendo: Diretor-presidente — Diretor-vice-presidente — Diretor-tesoureiro — Diretor-secretário e Diretor-gerente". Outrossim, tornava-se necessário discriminar os poderes a serem dados aos diretores cujos cargos fossem criados, continuando, dessa forma, o artigo décimo nono, relativo às atribuições do Diretor-presidente, com a mesma redação e, consequentemente, ficando o artigo vigésimo modificado da seguinte forma: "Artigo vigésimo — Ao Diretor-vice-presidente compete substituir o diretor-presidente, na sua ausência, falta ou impedimento e auxiliá-lo na direção da sociedade, naquilo que for designado pelo diretor-presidente. Parágrafo primeiro — Ao diretor-tesoureiro compete substituir o diretor-presidente, quando não possa o mesmo ser substituído pelo diretor-vice-presidente, assim como auxiliar o diretor-presidente no que diz respeito à parte financeira da sociedade. — Parágrafo segundo — Ao diretor-gerente compete as atribuições de gerir o escritório da sociedade, assim como assinar os documentos exigidos pela legislação em vigor e que digam respeito à sociedade, com exceção de cheques e saques. Pa-

rágrafo terceiro — Ao diretor-secretário compete auxiliar o diretor-gerente nas suas atribuições, assim como substituí-lo na sua ausência, falta ou impedimento, bem como a guarda e escrituração dos livros sociais." Disse, ainda, o presidente, que com a modificação desses dispositivos estatutários, tornava-se ainda necessária a alteração do artigo vigésimo primeiro, propondo para o mesmo a seguinte redação: "Artigo vigésimo primeiro — Em caso de renúncia ou falecimento de qualquer diretor, as suas funções serão exercidas por um dos outros diretores, conforme deliberação tomada em reunião da Diretoria, providenciando-se para que dentro de dez dias seja eleito em assembléa geral extraordinária de acionistas o substituto para o diretor falecido ou renunciante." Declarou o presidente que com as modificações que ora propunha achava que ficaria solucionada a situação reinante com relação às atividades da sociedade, que exigiam maior número de diretores e, assim, levava essa proposta à deliberação dos companheiros de Diretoria, para que os mesmos apresentassem quaisquer sugestões a respeito. Pelos diretores presentes foi aprovada a proposta apresentada pelo diretor-presidente da sociedade, no sentido de serem modificados os artigos décimo quinto, vigésimo e vigésimo primeiro dos estatutos, conforme a redação nesta ata transcrita, levando-se essa mesma proposta ao conhecimento dos senhores acionistas da sociedade em assembléa geral extraordinária a ser convocada, na forma da lei. Como nada mais houvesse a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se esta ata, que vai assinada pelos diretores presentes. Rio de Janeiro, vinte e sete de junho de mil novecentos e quarenta e dois. Seguiam-se as assinaturas: Donald L. Moore — J. E. Montgomery — Manuel Marques". Lidos os termos da ata da Reunião da Diretoria da Sociedade, o presidente declarou que a assembléa estava ao par do assunto a ser decidido, dados os termos claros e precisos da resolução da Diretoria e pedia, assim, aos presentes que deliberassem sobre a alteração dos estatutos no sentido de aprovar ou não a resolução da Diretoria, apresentando, outrossim, as sugestões que julgassem oportunas. Pediu então a palavra o acionista senhor G. E. Strickland que declarou que, a seu ver, a proposta da Diretoria, relativa à criação de mais dois cargos de diretores, devia ser aprovada, uma vez que se tornava necessária a contribuição dos esforços de outras pessoas no sentido de dar maior incremento aos negócios da sociedade. Propunha, assim, que os senhores acionistas aprovassem o deliberado na Reunião da Diretoria realizada em vinte e sete de junho último, cuja ata acabava de ser lida, ficando os artigos décimo quinto, vigésimo e vigésimo primeiro com a seguinte redação: "Artigo décimo quinto — A Diretoria compor-se-á de cinco diretores, sendo: Diretor-presidente — Diretor-vice-presidente — Diretor-tesoureiro — Diretor-secretário e Diretor-gerente". "Artigo vigésimo — Ao Diretor-vice-presidente compete substituir o diretor-presidente, na sua ausência, falta ou impedimento e auxiliá-lo na direção da sociedade, naquilo que for designado pelo diretor-presidente. — Parágrafo primeiro — Ao diretor-tesoureiro compete substituir o diretor-presidente, quando não possa o mesmo ser substituído pelo diretor-vice-presidente, assim como auxiliar o diretor-presidente no que diz respeito à parte financeira da sociedade. — Parágrafo segundo — Ao diretor-gerente compete as atribuições de gerir o escritório da sociedade, assim como assinar os documentos exigidos pela legislação em vigor e que digam respeito à sociedade, com exceção de cheques e saques. Parágrafo terceiro — Ao diretor-secretário compete auxiliar o diretor-gerente nas suas atribuições, assim como substituí-lo na sua ausência, falta ou impedimento, bem como a guarda e escrituração dos livros sociais". "Artigo vigésimo primeiro — Em caso de renúncia ou falecimento de qualquer diretor, as suas funções serão exercidas por um dos outros diretores, conforme deliberação tomada em reunião da Diretoria, providenciando-se para que dentro de dez dias seja eleito em assembléa geral extraordinária de acionistas o substituto para o diretor falecido ou renunciante". Posta em votação a proposta do acionista senhor G. E. Strickland, foi a mesma aprovada pelos presentes, ficando, assim, os Estatutos sociais, na parte relativa aos citados dispositivos, com a redação constante da proposta da Diretoria. Declarou então o presidente que competia à assembléa proceder à eleição para os cargos da Diretoria e procedida que foi a mesma foi apurado o seguinte resultado: Diretor-presidente — Donald L. Moore (norte americano, casado, comerciante). Diretor-vice-presidente — James Evans Montgomery (norte americano, casado, comerciante). Diretor-tesoureiro — Gilbert Edward Strickland Junior (brasileiro, solteiro, do comércio). Diretor-secretário — Manuel Marques (britânico, casado, do comércio). Diretor-gerente — Eugenio Veiga Giraldez (brasileiro, solteiro, do comércio), todos residentes nesta Capital. Conhecido que foi o resultado da eleição, o presidente ratificou a mesma, ficando a posse dos novos diretores dependendo da efetivação da caução de ações o quanto à remuneração da diretoria decidiu, ainda, a assembléa, por unanimidade dos acionistas, que a mesma seria determinada pelo presidente da sociedade, em importância nunca excedente a 140.000\$0 (cento e quarenta contos de réis), isso relativamente ao período do corrente ano. Como mais ninguém solicitasse a palavra, o presidente deu por encerrados os trabalhos, pedindo aos presentes que permanecessem no recinto até a lavratura da presente ata, feito o que foi a mesma lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1942 — Seguiam-se as assinaturas. — G. E. Strickland — Donald L. Moore. — James Evans Montgomery. — Agnes Marie Moore. — P. P. Paul A. Dana, Agnes Marie Moore. — Gilbert Edward Strickland Junior. Atesto que esta é cópia fiel extraída do original. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1942. — G. E. Strickland. (N. 10.786 — 23-7-42 — 285\$6).

COMPANHIA ALIANÇA AGRÍCOLA

Primeira Secção

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Aliança Agrícola, em 27 de janeiro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 16.865, os seguintes documentos: a) Ata da assembléa geral ordinária, realizada em 28 de maio de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, elegeu a Diretoria e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; b) Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 28 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente; c) Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 24 de dezembro de 1941, que aprovou alterações estatutárias afim de cumprir exigências deste Departamento. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 40\$2. — Visto, Celso Esteves, diretor da Secção.

(N. 10.765 — 23-7-42 — 28\$6)

COMPANHIA ALIANÇA IMOBILIÁRIA

Primeira Secção

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Aliança Imobiliária, em 27 de janeiro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 16.861, os seguintes documentos: a) Ata da assembléa geral ordinária, realizada em 28 de maio de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, elegeu a Diretoria e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; b) Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 28 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos, afim de adaptá-los à legislação vigente; c) Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 21 de dezembro de 1941, que aprovou alterações estatutárias, afim de cumprir exigências feitas por este Departamento. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 40\$2. — Visto, Celso Esteves, diretor da Secção.

(N. 10.764 — 23-7-42 — 30\$6)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA E DE FOMENTO AGRÍCOLA "CIFA" S. A.

Primeira Secção

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Imobiliária e de Fomento Agrícola "Cifa" S. A., em 9 de junho de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 17.601, os seguintes documentos: a) Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 10 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos para o fim de adaptá-los às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940; b) Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 18 de março de 1942, que aprovou alterações estatutárias, afim de cumprir exigências feitas por este Departamento. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de Escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 40\$2. — Visto, Celso Esteves, diretor da Secção.

(N. 10.757 — 23-7-42 — 30\$6)

COMPANHIA FAZENDAS REUNIDAS NORMANDIA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Fazendas Reunidas Normandia, em 13 de julho de 1942, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 17.774, os seguintes

documentos: a) — Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 10 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos, afim de adaptá-los à legislação vigente; b) — ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 18 de março de 1942, que aprovou alterações estatutárias, afim de cumprir exigências feitas por este Departamento. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 18 de julho de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. — Visto: *Pires Ferreira*, diretor da Seção.

(N. 10.755 — 23-7-42 — 28\$6)

COMPANHIA PREDIAL IRACEMA S. A.

(Em liquidação)

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Predial Iracema S. A., (em liquidação), em 12 de julho de 1942, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 17.782, a ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 30 de abril de 1942, que aprovou a prorrogação do prazo de liquidação da sociedade e estipulou a remuneração do liquidante. — Pagou de selo de arquivamento, a importância de 20\$2. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 23 de julho de 1942. — *Carmen Cruz*. — Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$2. — Visto: *Pires Ferreira*, diretor da Seção.

(N. 10.788 — 23-7-42 — 27\$5)

COMPANHIA DE CALÇADOS D. N. B.**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia de Calçados D.N.B., em 14 de julho de 1942, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 17.784, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 16 de abril de 1942, que aprovou as contas do exercício de 1941, e elegeu os membros do Conselho Fiscal. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 22 de julho de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. — Visto: *Pires Ferreira*, diretor da Seção.

(N. 10.774 — 23-7-42 — 27\$5)

BANCO SUL DO BRASIL

Rio de Janeiro

BALANÇO DAS OPERAÇÕES NAS PRAÇAS DE RIO DE JANEIRO E BLUMENAU EM 30 DE JUNHO DE 1942**Ativo**

Capital a realizar.....	2.220.200\$000
Letras descontadas.....	262.124\$975
Empréstimos em cortas correntes.....	5.900.792\$709
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (interior).....	160.729\$040
Valores caucionados.....	1.938.639\$658
Valores depositados.....	4.150.801\$000
Correspondentes do interior.....	394.148\$100
Títulos e propriedades do Banco.....	155.062\$100
Hipotecas.....	25.000\$000
Caixa em moeda corrente.....	212.437\$120
Caixa em depósito no Banco do Brasil.....	45.750\$900
Caixa em depósito em outros Bancos.....	51.986\$900
Diversas contas.....	756.883\$756
Ações em caução.....	14.000\$000
Agências conta de suprimento.....	1.000.000\$000
Total do ativo.....	17.297.556\$258

Passivo

Capital.....	4.000.000\$000
Depósitos em c/c com juros.....	451.698\$100
Depósitos em c/c popular.....	672.208\$500
Depósitos com aviso prévio.....	247.898\$300
Depósitos a prazo fixo.....	328.239\$900
Depósitos em c/cobrança no interior.....	160.729\$400
Títulos em caução e em depósito.....	6.089.440\$658
Valores hipotecários.....	25.000\$000
Agências e filiais no interior.....	235.672\$896
Correspondentes do interior.....	91.292\$319
Juros e perdas.....	3.629.671\$595
Diversas contas.....	1.348.705\$040
Depósito da Diretoria.....	14.000\$000
Total do passivo.....	17.297.556\$258

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 30 DE JUNHO DE 1942

a Impostos, honorários e ordenados, despesas gerais, juros devedores, etc.....	189.255\$497
Saldo que passa para o 2.º semestre de 1942.....	3.629.671\$595
	3.818.927\$002
Saldo desta conta.....	3.602.073\$793
De descontos, juros, credores, comissões, etc.....	216.853\$209
	3.818.927\$002

F. W. C. e Castro, presidente. — Gilberto K. Werneck, contador.

(N. 10.796 — 23-7-42 — 111\$2)

Estatuto dos Funcionários Públicos Cívís da União

COM

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

E

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N. 130

PREÇO: 10\$0

A vender:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Sociedade Anônima Terras, Vilas e Cidades**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os Srs. acionistas da Sociedade Anônima Terras, Vilas e Cidades a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar na sede desta Sociedade à rua Uruguiana n. 104, 1.º andar, no dia 10 de agosto de 1942, às 16 horas, afim de atender a exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, com relação a ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 27 de abril de 1942, e para a alteração do parágrafo único do artigo 21 dos Estatutos.

"S. A. Terras, Vilas e Cidades" — *Otilio Neves*, diretor-gerente.

(N. 10.731 — 21-7-42 — 45\$9 — 3 vezes)

Instituto Científico São Jorge S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Usando das atribuições que me conferem os Estatutos, art. 9.º e parte final do 14, convoco a Assembléia Geral Extraordinária do Instituto Científico São Jorge S. A. a reunir no dia 7 de agosto próximo futuro, pelas 15 horas, na sede da sociedade, rua Senador Dantas n. 41, com a seguinte

Ordem de Trabalhos

a) Tomar conhecimento e satisfazer a exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, em relação aos Estatutos; e,

b) Assuntos gerais de interesse para a sociedade.

Nos termos do art. 13 dos Estatutos, os senhores acionistas deverão depositar as suas ações nos cofres da sociedade até oito dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942.
— O diretor-delegado: *Salvador Adinácio Battaglia*.

(N. 10.724 — 21-7-42 — 79\$6 — 3 vezes)

Sindicato dos Carregadores e Transportadores de Volumes e Bagagens em Geral do Rio de Janeiro (Representativo da categoria econômica dos Carregadores e Transportadores de Volumes e Bagagens em Geral Inclusive Carriños de Mão).

Sede: Rua Senador Pompeu n. 135, sobrado

ASSEMBLÉIA GERAL

Por ordem do Sr. Presidente, são convidados os sócios quites deste Sindicato a assistirem à Assembléia Geral, que se realizará, em nossa sede social, à rua Senador Pompeu n. 135, sobrado, no dia 27 de julho corrente, às vinte horas, em primeira convocação, cuja ordem do dia constará:

Apresentação à classe da Carta Sindical e discussão sobre o imposto sindical.

Caso não haja a maioria absoluta de sócios, far-se-á no dia 28 de julho corrente, em segunda convocação, no mesmo local e à mesma hora.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1942.
— *Aristides Ferreira Tavares*, 1.º secretário.

(N. 10.464 — 22-7-42 — 59\$2 — 2 vezes)

Companhia Luz Stearica**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
Segunda convocação

Não tendo sido possível a realização da Assembléia Geral Extraordinária convocada para hoje, por falta de número legal, são novamente convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede desta Companhia, à rua Benedito Ottoni n. 23, no dia 28 do mês corrente, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a desapropriação, pela Prefeitura do Distrito Federal, do domínio útil de uma faixa de terreno, medindo 2.933,87 m², pertencente à mesma Companhia.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1942.
— *Armando Gomes de Oliveira*, — *Octacílio Homem Martins*, diretores.

(N. 10.426 — 16-7-42 — 64\$3 — 3 vezes)

"Produtos Químicos Ciba", S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A diretoria convoca os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à avenida Venezuela n. 110, no dia 3 de agosto próximo, às 14 horas, afim de deliberarem sobre uma proposta da diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, de aumento do capital social, parte pela emissão de ações preferenciais, sem direito de voto.

Para tomar parte na Assembléia, os acionistas deverão depositar os seus títulos na sede social, no "Royal Bank of Canada" e no "National City Bank", até três dias antes da data marcada para reunião da Assembléia.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942.

— A Diretoria: *L. Barroso*. — *A. Brun*.

— *Dr. Hans C. Kiefer*. — *G. A. Lima Torres*.

(N. 10.716 — 21-7-42 — 73\$4 — 3 vezes)

Gastro, Silva, Companhia S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidamos os Srs. acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, que terá lugar na sede social no dia 27 de julho corrente, às 14 horas, afim de serem ultimadas, nos termos de lei, a eleição do capital social e a reforma dos arts. 5.º, 6.º, 21.º, 23.º, 26.º e 27.º dos Estatutos, tudo de acordo com a resolução tomada na Assembléia realizada em 15 do corrente mês.

Para que essa Assembléia possa validamente deliberar, será necessário o comparecimento de acionistas que representem no mínimo 2/3 do capital social e que as suas ações sejam depositadas, na sede social até o dia 25 do mês em curso.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942.
— *José Mendes de Oliveira Castro*, presidente.

(N. 10.189 — 15-7-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Banco de Crédito Geral S. A.

Na tesouraria deste Banco, diariamente, a partir do dia 27 do corrente mês, se fará o pagamento do 25.º dividendo, correspondente ao 1.º semestre de 1942, a razão de 6 % ao ano.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1942.
— *B. C. Janot*. — *José Janot*, diretores.
(N. 10.802 — 23-7-42 — 29\$6 — 3 vezes)

Companhia Industrial Mercantil e Administrativa**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocam-se os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 11 horas do dia 3 de agosto de 1942, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 26-A, afim de deliberar sobre aplicação de lucros.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1942.
— Companhia Industrial Mercantil e Administrativa — *José Martinelli*, diretor-presidente.

(N. 10.772 — 23-7-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Sociedade Cooperativa dos Pescadores do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

De ordem do Sr. presidente, convido os senhores associados a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária que se realizará no próximo dia 27 do corrente, às 15 horas, na sede social, no 1.º andar do Entrepósito de Pesca, à praça 15 de Novembro, para o fim exclusivo da apresentação do balancete semestral, de acordo com o art. 19 dos nossos Estatutos.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1942.
— *Miguel dos Anjos Nascimento*, secretário.

(N. 10.771 — 23-7-42 — 18\$4)

Hotel e Casino Quitandinha S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
(Primeira convocação)

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da Sociedade, à avenida Rio Branco n. 311, 9.º andar, às 14 horas do dia 31 do corrente, para deliberarem sobre a modificação do nome da Sociedade proposta pela Diretoria.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1942.
Joaquim Rolla, diretor.

— Hotel e Casino Quitandinha S. A. —

(N. 10.527 — 22-7-42 — 44\$9 — 3 vezes)

A Praça

Antonio J. Pereira, declara que nesta data vendeu o seu Armazem de Secos e Molhados e seus anexos, sito à avenida Gerônimo Dantas n. 443, na Freguesia de Jacarépaga, livre e desembaraçado de quaisquer ônus aos Srs. A. J. Antunes & Irmão. Quem se julgar credor devidamente comprovado queira apresentar-se no prazo da Lei.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1942.
— *Antonio J. Pereira*.

Reconheço a firma retro de Antonio J. Pereira — Rio de Janeiro, 21 de julho de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Paulino Scandola de Senna*.

(N. 10.751 — 21-7-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia Auxiliar de Resgate e Propaganda S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocam-se os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 31 do corrente mês, às 16 horas, na sede social, à rua da Alfândega n. 51, sobrado, nesta Capital, afim de se proceder à eleição da nova diretoria.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1942.
— *Alexandrino Boavista Moscoso*. — *Raul Castro e Silva*, diretores.

(N. 10.745 — 21-7-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Banco Autocastrc**Dividendo n. 9**

Comunicamos que a partir de 25 do corrente, pagar-se-á em nossa sede à rua dos Inválidos n. 123, o dividendo correspondente ao semestre findo em 30 de junho próximo passado, a razão de 4 % ao ano.

Outrossim informamos que o imposto s/dividendos será de 8 % sobre o valor do dividendo correspondente a este semestre, de acordo com o Imposto de Renda.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1942.
— *Attila Castro*, diretor-presidente.

(N. 10.752 — 21-7-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Banco dos Estados S. A.**1.º Dividendo**

São convidados os Srs. acionistas do Banco dos Estados S. A. a virem receber, a partir do dia 1 de agosto próximo, na sede do Banco, à travessa do Ouvidor n. 28, nesta Capital, ou na filial à rua Tupinambás ns. 318-320 em Belo-Horizonte, o 1.º dividendo de suas ações referentes ao 1.º semestre deste ano, a razão de 10 % a.a.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942.
— Pela diretoria — Banco dos Estados S. A. — (assinatura ilegível).

(N. 10.728 — 21-7-42 — 32\$6 — 2 vezes)

Rio de Janeiro Country Club

São convidados os Srs. acionistas do Rio de Janeiro Country Club a se reunirem em Assembléia Geral Anual, que se realizará terça-feira, 28 de julho de 1942 às 21 horas, à rua Iruandete de Moraes n. 623, afim de tomar conhecimento do Relatório da Diretoria, Balanço, Contas do exercício findo em 30 de junho p. passado e eleger as vagas na Diretoria.

Rio de Janeiro Country Club — *Eduardo Carlos Parucker*, secretário honorário.
(N. 10.145 — 13-7-42 — 26\$5 — 2 vezes)

ANÚNCIOS

Aviso

RKO Rádio Pictures, Inc., estabelecida em Nova York, Estados Unidos da América do Norte, pela presente declara que não assume nenhuma responsabilidade por qualquer ato praticado no Brasil pelo Sr. Orson Welles.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1942.
— Pela RKO Rádio Pictures, Inc., *Lynn Shores*.

Reconheço a firma Lynn Shores — Rio, 20 de julho de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Fernando de Azeredo Milanex*.

(N. 10.639 — 20-7-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Fábrica de Tecidos Esperança S. A.

Rua Teófilo Ottoni n. 74, 1.º andar
Nos dias 27, 28, 29, 30 e 31 do mês corrente e depois às terças e quintas feiras, será pago, no escritório desta Companhia, das 13 às 15 horas, o dividendo relativo ao 1.º semestre deste ano.

Ficam suspensas as transferências de ações até o dia 27 do corrente.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1942.
— *Bento Costa*, presidente. — *Avelino Ottoni de Carvalho*, tesoureiro. — *Jayme de Faria Martins*, técnico.

(N. 10.725 — 21-7-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Ingersoll-Rand (Máquinas), S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

Estão convidados os senhores acionistas da Ingersoll-Rand (Máquinas), S. A. para uma reunião em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 de julho corrente, às 14 horas, na sede social, à rua Teófilo Ottoni n. 43, para o fim especial de procederem à eleição do Diretor-Presidente, assim como decidirem sobre a distribuição de dividendos.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1942.
— *George Henry Holmes*, diretor secretário-tesoureiro.

(N. 10.738 — 21-7-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Auxiliadora Predial S. A.**17.º Dividendo**

São convidados os senhores acionistas a virem receber o dividendo relativo ao 1.º semestre de 1942, que será pago nos escritórios da Sociedade à rua do Ouvidor n. 75 do dia 25 do corrente em diante, a razão de 30\$0 por ação.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1942.
— Pela diretoria — Auxiliadora Predial S. A. — *O. Heymann*, diretor.

(N. 10.770 — 23-7-42 — 33\$7 — 3 vezes)

Condoril Tintas S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocamos os Srs. acionistas, portadores de ações ordinárias, para uma Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará na sede social, à Avenida Barão de Tefé n. 94, no próximo dia 4 de agosto, terça-feira, às 12 horas, para o fim especial de tomar conhecimento da proposta da Diretoria referente a alteração dos Estatutos, inclusive aumento de capital.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1942.
— *H. B. Marvin*, diretor vice-presidente administrativo. — *Armando Moreira da Silva*, diretor-secretário.

(N. 10.767 — 23-7-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Brasil Oitica S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocamos os Srs. acionistas, portadores de ações ordinárias, para uma Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará na sede social, à Avenida Barão de Tefé n. 94, no próximo dia 4 de agosto, terça-feira, às 13 horas, para o fim especial de tomar conhecimento da proposta da Diretoria referente a alteração dos Estatutos para o aumento do capital.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1942.
— *H. B. Marvin*, diretor vice-presidente. — *Julio Lacombe Junior*, diretor-secretário.

(N. 10.766 — 23-7-42 — 49\$0 — 3 vezes)

União dos Viajantes e Corretores Comerciais**Chamadas para formação de pecúlios**

Os associados da U.V.C.C., são obrigados a contribuir, independentemente de qualquer chamada ou aviso especial, para as seguintes quotas de 30\$0 cada uma, dentro dos seguintes prazos:

Para o 4.º pecúlio: de 16 de junho a 30 de julho.

Para o 5.º pecúlio: de 1 de agosto a 15 de setembro.

Para o 6.º pecúlio: de 16 de setembro a 30 de outubro.

Para o 7.º pecúlio: de 1 de novembro a 15 de dezembro.

Os sócios que não pagarem as quotas para formação dos pecúlios anteriores, até o 3.º, se acham suspensos dos direitos sociais. Os que ficarem em débito com duas mensalidades ou deixarem de pagar uma quota para formação de pecúlio, dentro dos prazos acima fixados, ficarão suspensos de todos os direitos.

São Paulo, 15 de julho de 1942. — Luiz Aulicino, diretor-tesoureiro.

(N. 10.763 — 23-7-42 — 24\$6)

A Praça

José Erdeiro da Costa, estabelecido à rua de São Pedro n. 202, nesta cidade, com o negócio de consertador e mercador de motores e máquinas usadas, comunica à praça ter prometido vender o seu negócio acima referido aos Srs. J. Arruda & Cia., livre e desembaraçado de qualquer ônus convidando, pelo presente, a quem se julgar credor a apresentar as suas contas até o dia dez (10) do mês de agosto próximo futuro, afim de serem imediatamente pagas.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1942. — José Erdeiro da Costa.

Confirmamos a presente declaração: J. Arruda & Cia.

Reconheço as firmas de José Erdeiro da Costa e J. Arruda & Cia. — Rio, 23 de julho de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, Luiz H. da Costa Brito.

(N. 10.754 — 23-7-42 — 52\$0 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária**Almerindia S. A.****Segunda convocação**

A Diretoria convida os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária que se realizará no dia 31 de junho do corrente ano, às 14 horas, na sede social, à Praça Getúlio Vargas n. 2, sala 808, 8.º andar para eleição dos membros do Conselho Fiscal, discussão e votação das contas da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Os diretores: Elizabeth de Zeppelin, presidente. — A. Perrin, secretário.

(N. 10.792 — 23-7-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária**Atlântica S. A.****Segunda convocação**

A Diretoria convida os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária que se realizará no dia 30 de julho do corrente ano, às 14 horas, na sede social, à Praça Getúlio Vargas n. 2, sala 808, 8.º andar, para eleição dos membros do Conselho Fiscal, discussão e votação das contas da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Os diretores: Elizabeth de Zeppelin, presidente. — A. Perrin, secretário.

(N. 10.791 — 23-7-42 — 53\$1 — 3 vezes)

Touring Club do Brasil**Sociedade Civil****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda e última convocação**

Estão convidados os senhores sócios titulares do Touring Club do Brasil para comparecerem à Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 31 do mês corrente, às 17 horas, em sua sede social, na Estação de Passageiros do cais do porto, à praça Mauá, para o fim especial de, nos termos dos Estatutos sociais, tomarem conhecimento e decidirem quanto ao relatório da Diretoria, contas do tesoureiro e parecer do Conselho Fiscal, assim como procederem à eleição da Diretoria para o período de 6 anos e do Conselho Fiscal para o período de um ano.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1942. — Touring Club do Brasil — (assinatura ilegível), presidente.

(N. 10.803 — 23-7-42 — 24\$5)

ANÚNCIOS

Apartamentos Guarani S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

Ficam convocados os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Ordinária que se realizará no dia 3 de agosto de 1942, às 15 horas, na sede da Sociedade à Avenida Rio Branco n. 123, afim de deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, bem como eleger Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes para o exercício de 1942. — Elizabeth de Zeppelin, presidente.

(N. 10.793 — 23-7-42 — 58\$1 — 3 vezes)

Apartamentos Guarani S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Por não haver comparecido número legal de acionistas, para que a Assembléia Geral Extraordinária convocada para o dia 29 de abril p.p. pudesse se reunir, de novo os convido a se reunirem na sede da Sociedade, à Avenida Rio Branco n. 123 no dia 3 de agosto de 1942, às 14 horas, afim de deliberarem sobre a modificação da denominação social. — Elizabeth de Zeppelin, presidente.

(N. 10.794 — 23-7-42 — 58\$1 — 3 vezes)

Companhia Progresso Industrial do Brasil**(Tecidos)****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira convocação**

Por não haver comparecido número legal de acionistas para constituir-se a Assembléia Geral Extraordinária, convocada para hoje, de novo os convido a se reunirem, às 14 horas do dia 29 de julho de 1942 na sede da Companhia, à rua Teófilo Otoni n. 18, 2.º andar, para o fim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, acompanhada de exposição justificativa, com parecer do Conselho Fiscal e relativa ao aumento do capital social e consequente reforma do art. 4.º dos Estatutos.

Sendo esta a terceira convocação, a assembléia se instalará, de acordo com a lei, com qualquer número de acionistas presentes.

Continuam suspensas as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1942. — Comp. Progresso Industrial do Brasil — Manoel Guilherme da Silveira Filho, presidente. — Ildefonso P. Leite, contador. Registro n. 33.218.

(N. 10.795 — 23-7-42 — 65\$2 — 2 vezes)

A Praça**Indústria de Tintas e Vernizes****Cottomar Ltda.**

A. M. Cotton & Cia. Ltda. (Fábrica de Tintas de Borracha Jardim), firma composta dos sócios A. M. Cotton e Denis C. T. Cotton comunica à praça que em data de 20 de julho de 1942 alterou seu contrato social, elevando o capital de 50 para 700 contos de réis admitindo os novos sócios Srs. Felipe Fernandes Martins e Libertino Martins Gomes Rodrigues e modificando a denominação social para "Industrial de Tintas e Vernizes Cottomar Ltda.".

Comunica ainda que sob a nova razão social adquiriu a Fábrica de Tintas para impressão B. Winstone S. A.

Outrossim participa que a nova sede social é sita no Campo de São Cristóvão n. 170 onde espera as ordens dos seus prezados amigos e clientes.

Indústria de Tintas e Vernizes Cottomar Ltda. — A. M. Cotton & Cia. Ltda. — Fábrica de tintas para impressão B. Winstone S. A. (em liquidação). — A. M. Cotton & Cia. Ltda.

(N. 10.790 — 23-7-42 — 27\$5)

Série I. N. Divulgação n. 116

DECRETO-LEI N. 4.178 — DE 13 DE MARÇO DE 1942

Cobrança e Fiscalização

do

Imposto de Renda

com

INDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

2\$0

2\$0

A' venda — Secção de Vendas da I. N. — Avenida Rodrigues Alves — Agências ns. 1 e 2 —
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

ANO LXXXI

APENSO AO N. 171

Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO PLENO

Processo n. 4.499/42

Não cabe aos presidentes dos Conselhos Regionais ad Trabalho negar seguimento aos recursos extraordinários, competindo ao tribunal "ad quem" apreciar ou não da sua admissibilidade.

Vistos e relatados estes autos em que Vicente Parreli reclama contra a presidência do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto da decisão do referido Conselho proferida no processo em que é parte reclamada The Atlantic Refining Co. of Brazil:

Considerando que este Conselho já firmou jurisprudência no sentido de que aos presidentes dos Conselhos Regionais não cabe negar seguimento a recurso extraordinário, tendo este, como tem, especial finalidade, motivo por que ao tribunal *ad quem* é que compete decidir da sua admissibilidade, matéria essa que transcende à simples verificação da legitimidade ou cabimento e escapa, por isso mesmo, à competência atribuída aos aludidos presidentes pelo art. 39, inciso VIII, do regulamento da Justiça do Trabalho;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, pelo voto de desempate, tomando conhecimento da reclamação formulada, julgá-la procedente, para o fim de ser determinado ao presidente do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região o encaminhamento à Câmara de Justiça do Trabalho dos autos em que se contém o recurso extraordinário interposto, cabendo à mesma presidência conferir ao recurso o efeito que julgar cabível, nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1942. — *Silvestre Péricles*, presidente. — *Ozéas Motta*, relator *ad-hoc*. — *Dorval Lacerda*, procurador.

Processo n. 31/42

Vistos e relatados estes autos em que Alvaro Castilhamo recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Mogiana, que alegando não estar o recorrente devidamente inscrito, lhe indeferiu o pedido de pagamento de despesas decorrentes de internação hospitalar e intervenção cirúrgica a que se submeteu:

Considerando que em cumprimento ao determinado por esta Câmara em sessão de 14 de abril de 1942, a Caixa remete os documentos de fls. 26 e 27, pelos quais se verifica ter o recorrente contribuído num período de mais de dez anos, até a data em que sofreu o acidente, de que resultou sua internação hospitalar;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para reformar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *José de Segadas Viana*, procurador.

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo n. 23.065/41

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário interposto de decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho, em grau de advocatória, por força do decreto-lei número 3.229, de 30 de abril de 1941.

Vistos e relatados estes autos em que a Associação das Igrejas metodistas interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 4.^a Região, de 13 de outubro de 1941, que, em grau de advocatória, reformou a decisão da 3.^a Junta de Conciliação de Porto Alegre e condenou a recorrente a reintegrar a funcionária Maria Constantina Martinez Medeiros, com indenização dos salários atrasados e diárias;

Considerando que esta Câmara já tem jurisprudência firmada no sentido de não ser admissível recurso extraordinário das decisões dos Conselhos Regionais, pronunciadas em advocatória, por força do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941:

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — *Araujo Castro*, presidente. — *João Duarte Filho*, relator. — *Dorval Lacerda*, procurador.

Processo n. 14.968/41

Não se conhece de recurso extraordinário quando o recorrente não demonstrou ter ocorrido divergência de interpretação quanto à mesma lei.

Vistos e relatados estes autos em que The Leopoldina Railway Company Limited interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pela 6.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal que, em grau de embargos, manteve o julgado anterior, de dez de dezembro de 1941, condenando o reclamante ao pagamento de 900\$0 (novecentos mil réis) devido a José Ribeiro, por despedida sem justa causa:

Considerando que o recorrente não demonstrou ter o acórdão recorrido dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais mencionados no art. 203 do regulamento da Justiça do Trabalho;

Considerando que, nessa conformidade, não está configurada a hipótese legal do recurso extraordinário de acordo com o dispositivo citado (decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940);

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — *Araujo Castro*, presidente. — *Marcial Dias Pequeno*, relator. — *Dorval Lacerda*, procurador.

Processo n. 4.869/42

Vistos e relatados estes autos em que a Rede Mineira de Viação interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 3.^a Região, que anulou o inquérito administrativo instaurado pela recorrente contra o empregado Narciso Florencio, ressaltando o direito de ser instaurado novo processo, observadas as formalidades legais:

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos (seis contra um) converter o julgamento em diligência, afim de que a Estrada, dentro do prazo de trinta dias, apresente provas de que reúne as condições do decreto-lei n. 4.373, de 11 do corrente mês, isto é, que é empresa de propriedade da União, administrada pelo Estado de Minas Gerais.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — *Araujo Castro*, presidente. — *João Duarte Filho*, relator. — *Dorval Lacerda*, procurador.

Processo n. 3.879/42

Vistos e relatados estes autos em que a Companhia Carris Porto Alegre interpõe recurso da decisão do Conselho Regional da 4.^a Região, que julgou procedente o inquérito administrativo instaurado contra Gastão Pereira Berr:

Considerando que, no caso, se trata de embargos, e não de recurso extraordinário, eis que se verifica a hipótese consubstanciada no § 1.^o do art. 201 do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, de votos, não conhecer do recurso, determinando a devolução do processo ao Conselho Regional da 4.^a Região, afim de que tome os embargos opostos por aquela empresa na consideração que merecer.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — *Araujo de Castro*, presidente. — *Marcial Dias Pequeno*, relator. — *Dorval Lacerda*, procurador.

Processo n. 2.564/42

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário uma vez que não fique patente a interpretação diversa da mesma lei, por parte do órgão prolator da decisão ou de outro tribunal enumerado no art. 203, do decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Vistos e relatados estes autos em que a Companhia Nacional de Fumos e Cigarros interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1.^a Região, que, reformando a decisão da 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento, condenou a recorrente a pagar a seu ex-empregado a indenização por despedida injusta, do que trata a lei n. 62, de 5 de junho de 1935;

Considerando, preliminarmente, que não está perfeitamente configurada a hipótese do recurso extraordinário, previsto no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, uma vez que não ficou provado existir divergência de interpretação da mesma lei entre o acórdão do Conselho Regional e o prolatado por esta Câmara, no processo n. 17.017-38;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — *Araujo de Castro*, presidente. — *João Duarte Filho*, relator. — *Dorval Lacerda*, procurador.

Câmara de Previdência Social

Processo n. 7.029/42

Provada a redução de capacidade do associado para o trabalho e não sendo possível à empresa aproveitá-lo em outro cargo, é de se lhe conceder aposentadoria por invalidez.

Vistos e relatados estes autos em que José Domingos da Costa recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez sob o fundamento de não se achar o mesmo definitivamente incapacitado para o trabalho:

Considerando que a empresa, a fls. 11, declara não lhe ser possível aproveitar o recorrente em outro cargo compatível com o seu estado de saúde;

Considerando que, *ex-vi legis*, a empresa não pode ser obrigada a readmitir o empregado nas condições em que o mesmo se encontra, conforme se verifica do laudo médico (fls. 8);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de determinar a concessão do benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1942. — *Luiz Augusto da França*, presidente no impedimento do efetivo. — *Djafir Lima Menezes*, relator. — *Natercia da Silveira Pinto da Rocha*, procurador.

Processo n. 7.317/42

Vistos e relatados estes autos em que Antonio Bernardo recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez, sob o fundamento de não ter o recorrente provado sua idade por documento hábil;

Considerando que são procedentes as alegações do associado, de vez que a certidão, de fls. 25, foi feita de acordo com o decreto-lei n. 1.116, de 24 de fevereiro de 1939, e deve prevalecer até que, pelos meios ordinários, seja invalidada;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, afim de que se processe a aposentadoria requerida, ficando salvo ao Instituto recorrido, o direito de processar pelos meios legais, a anulação do registro feito, se encontrar elementos que comprovem a invalidade das declarações do registrando.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Processo n. 8.830/41

Vistos e relatados estes autos em que o Sindicato dos Mineiros e Classes Anexas, do Município de São Jerônimo, recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Porto Alegre, que indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez formulado por seu associado Anibal Fernandes:

Considerando que, em cumprimento à diligência determinada por esta Câmara, foi o referido associado submetido a novo exame de saúde, tendo o laudo médico de folhas 58, concluído achar-se o mesmo com redução de capacidade de trabalho superior a 2/3;

Considerando que, nessa conformidade, dúvida não existe quanto ao direito daquele associado ao pleiteado benefício;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, afim de ser concedido o benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *Natercia Silveira Pinto da Rocha*, procurador.

Processo n. 14.101/41

Vistos e relatados estes autos em que José Joaquim recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria, por falta do período de carência:

Considerando que se trata de associado acometido de tuberculose pulmonar aberta;

Considerando que as legislações posteriores ao decreto n. 20.465, de 1931, a cujo regime estão sujeitas as Caixas, tem diminuído muito o tempo de carência e equiparado à lepra a tuberculose pulmonar aberta;

Considerando que não é justo, nem humano que uns sejam favorecidos e outros não, uma vez que a finalidade da previdência social é única e uma;

Considerando que o espírito de equidade e o princípio de analogia encontram, no caso, a mais lógica e oportuna aplicação, de vez que se equipara aos associados de Institutos o segurado de Caixas, vítima de tamanha desventura;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para o fim de ser concedido benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

Processo n. 15.281/41

Vistos e relatados estes autos em que Alfredo Rodrigues dos Santos recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que lhe indeferiu o pedido de averbação de tempo de serviço prestado anteriormente, em vista de já se ter esgotado o prazo fixado na Portaria 8/40, da Presidência do Conselho Nacional do Trabalho:

Considerando que o Conselho Nacional do Trabalho já tem jurisprudência firmada sobre o assunto no sentido de ser relevado o prazo estabelecido naquela Circular;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, determinando à Caixa aprecie o mérito do pedido do recorrente.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djafir Lima Menezes*, relator. — *Mariano de Siqueira Rocha*, procurador.

Processo n. 15.299/41

Nos termos do art. 36, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, o direito à pensão prescreve em dois anos o contar da data do falecimento do associado.

Vistos e relatados estes autos em que Dulcelina Vellozo Pereira, pensionista na qualidade de viúva do ex-associado Alberto Clemente Pereira, recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, que lhe indeferiu o pedido de opção pela pensão instituída por seu pai, o ex-associado Manoel Antonio Vellozo:

Considerando que a recorrente solicitou a pensão na qualidade de filha, somente dois anos e dois meses após o falecimento de seu genitor, sendo, sua pensão atingida pela prescrição de que trata o art. 36, do dec. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Processo n. 18.452/41

Vistos e relatados estes autos em que Benjamin Teixeira Marra recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe denegou o pleiteado seguro invalidez, em vista do despacho ministerial de 5 de junho de 1939:

Considerando que se trata de associado, que de empregado da firma Prado & Irmão, passou a empregador no ano de 1936, e, como tal, devia se inscrever nos seis meses subsequentes ao seu estabelecimento, não o fazendo, porém, por impossibilidade material, visto que somente em 1937 foi iniciado o serviço de arrecadação local, tendo o recorrente efetuado os pagamentos antes mesmo dessa arrecadação regular;

Considerando, mais, que na qualidade de sócio da empresa Teixeira & Irmão, foi o recorrente regularmente inscrito, de vez que efetuou seu primeiro recolhimento em outubro de 1936, dentro do prazo estabelecido no artigo 13, da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para determinar a concessão do benefício, na base fixada pela Divisão Atuarial, em seu parecer de folhas 83, de cujo teor deverá o Instituto ter ciência.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Processo n. 21.151/41

São segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes todos os empregadores que, estabelecidos na vigência do decreto 183, de 26 de dezembro de 1934, não usaram da faculdade conferida pelo parágrafo 1.º do art. 13, da lei 159, de 30 de dezembro de 1935.

Vistos e relatados estes autos em que Luiz Rogerio de Carvalho recorre do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe denegou o pleiteado seguro-invalidez, sob alegação de nulidade de inscrição processada fora do prazo estabelecido na lei n. 159:

Considerando que se trata de empregador, estabelecido na vigência do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, que não usou da faculdade conferida pelo parágrafo 1.º do artigo 13 da lei 159,

de 30 de dezembro de 1935, de notificar ao Instituto, não mais de-
sejar pertencer ao seu quadro de segurados;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar
provimento ao presente recurso, para, reformando a decisão recor-
rida, determinar a concessão do benefício.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gon-
çalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator — *José
de Segadas Vianna*, procurador.

Processo n. 22.690/40

Vistos e relatados estes autos em que a Viação Férrea do Rio
Grande do Sul, por seu procurador, recorre do ato da Caixa de Apos-
sentadoria e Pensões dos Ferroviários do Rio Grande do Sul, que
lhe indeferiu o pedido de restituição da importância de 1:229\$5 (um
conto duzentos o vinte e nove mil e quinhentos réis), paga a maior
quando do recolhimento dos dois terços da indenização que coube aos
herdeiros do associado Meneguendes Noronha, vítima de acidente no
trabalho;

Considerando que a Caixa recebeu o que não lhe cabia, por
direito;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar
provimento ao presente recurso para que a Caixa restitua à Empresa
a importância recebida a maior.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçal-
ves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator — *J. Leonel
de Azevedo Alvim*, procurador geral.

Processo n. 23.103/41

Vistos e relatados estes autos em que o Governo do Estado do
Rio Grande do Sul recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria
e Pensões dos Marítimos, que fixou em réis 300\$0 (trezentos mil
réis), mensais a base de vencimentos para efeito de contribuição
dos serventes avulsos, em serviço nos portos administrados pelo Es-
tado do Rio Grande do Sul;

Considerando que em face do disposto no parágrafo 1.º do artigo
3.º do decreto n. 890, de 9 de junho de 1936, vencimento-base, para
fins de contribuição, é a remuneração estabelecida para um mês do
trabalho, "mesmo que não tenha sido total a frequência do associado
ao serviço";

Considerando que, na espécie, os serventes percebem a importân-
cia de 12\$0 por dia, trabalhando um total de 17 dias por mês, e, em
face dessa modalidade de remuneração, não é possível ajustar ao
caso o disposto no parágrafo 3.º do citado artigo;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar
provimento ao presente recurso, à falta de amparo legal.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*,
presidente. — *Djaciir Lima Menezes*, relator — *Mariano de Siqueira
Rocha*, procurador.

Processo n. 4.722/40

*Prova de persistir a redução de capacidade para o tra-
balho, é de se manter a concessão da aposentadoria por inva-
lidez, sujeito o benefício a nova revisão.*

Vistos e relatados estes autos na parte em que a Caixa de Apos-
sentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Pelotas,
cumprindo a determinação do acórdão proferido pela extinta Terceira
Câmara, em sessão de 27 de agosto de 1940, mandou submeter a nova
inspeção médica o associado João Gonçalves Dias;

Considerando que do laudo médico apresentado, (fls. 29 a 32),
se conclue continuar o paciente com sua capacidade de trabalho re-
duzida;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, deter-
minar seja mantida a concessão do benefício, devendo a Caixa subme-
ter, oportunamente, o segurado a nova inspeção de saúde.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1942. — *Luiz Augusto da Franca*,
presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *A. Garcia de Mi-
randa Neto*, relator. — *Natercia Silveira Pinto da Rocha*, procurador.

Processo n. 4.715/42

Vistos e relatados estes autos em que Lourivaldo Bonifacio de
Aragão recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos
Comerciários, que lhe fixou em 29\$7 (vinte e nove mil e setecen-
tos réis) o auxílio-funeral solicitado por haver feito as despesas do
enterro de seu irmão;

Considerando que o associado falecido não tinha beneficiários ins-
critos;

Considerando que o recorrente se fosse beneficiário do *de cujus*
teria realmente, direito a perceber a importância fixada no § 1.º do

art. 145, do decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940, bastando para
este fim apresentar o atestado de óbito;

Considerando que, não o sendo, lhe assiste, apenas, o direito de
receber a importância paga e comprovada pelo recibo de fls. 5;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar
provimento ao presente recurso.

Rio, 23 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente.
Djaciir Lima Menezes, relator. — *Natercia Silveira Pinto da Rocha*,
procurador.

Recurso n. 3.494/38

Vistos e relatados estes autos em que a Junta Administrativa da
Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos Oficiais, na
cidade do Rio Grande, recorre *ex-officio* do próprio ato que concedeu
pensão aos herdeiros do ex-associado José Maria Francos;

Considerando que a extinta Segunda Câmara, em sessão de 11 de
março de 1940, converteu o julgamento do processo em diligência,
afim de ser junta aos autos a certidão de casamento do ex-associado;

Considerando que a Caixa, pelo officio de fls. 59, justifica a m-

Considerando que, não o sendo, lhe assiste, apenas, o direito de
receber a importância paga e comprovada pelo recibo de fls. 6;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar
provimento ao presente recurso, para manter a concessão de benefício.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*,
presidente. — *Djaciir Lima Menezes*, relator. — *Natercia da Silveira
Pinto da Rocha*, procurador.

Processo n. 3.617/42

Vistos e relatados estes autos em que Maria Aurea de Jesus recor-
re da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários
da Rodo Mineira de Vição, que lhe indeferiu o pedido de restituição
de contribuições pagas, anteriormente, por Antonio Alexandrino de
Avila, seu finado marido;

Considerando que o *de-cujus* estava sujeito às disposições estabe-
lecidas no decreto n. 17.944, de 11 de outubro de 1927;

Considerando que o art. 11 do decreto acima citado, assim dis-
punha:

"Todos os fundos arrecadados nos termos deste regulamento são
de exclusiva propriedade das Caixas e se destinam aos fins nele de-
terminados";

Considerando que a lei invocada pela recorrente não tem aplicação
no caso presente, uma vez que a dispensa do falecido associado se ve-
rificou em março de 1931 e o decreto invocado é de n. 20.465, de
1.º de outubro de 1931, quando já havia ocorrido a exoneração daquele
segurado, o que se verificou em março de 1931;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar
provimento ao presente recurso, à falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*,
presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *Natercia Silveira
Pinto da Rocha*, procurador.

Processo n. 4.473/42

Vistos e relatados estes autos em que o presidente da Caixa de
Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, re-
corre do ato da Junta Administrativa da mesma caixa, que, respon-
dendo a um consulta do chefe de Cirurgia do Serviço Médico da
Caixa, assim resolveu:

"A Junta, atendendo a que a Empresa ainda não cum-
priu as disposições do art. 76, do decreto n. 20.465, de 1 de
outubro de 1931, até a presente data, apesar de reiterados
pedidos; atendendo ainda que o passe anual fornecido, pela
Empresa aos seus empregados é prova de identidade certa e
bastante junto à mesma, pois que possui todos os caracteris-
ticos capazes de identificá-los, inclusive indicando o local
onde trabalhou e categoria que exerceu, resolve autorizar a
internação desses associados em caso de urgência, indepen-
dente da declaração de família, ficando, entretanto, na obri-
gação de cumprir as disposições do art. 42, do decreto ci-
tado, logo em seguida".

Considerando que a resolução da Junta Administrativa da refe-
rida Caixa está de pleno acordo com a jurisprudência firmada pelo
Conselho Nacional do Trabalho, e a providência adotada atende aos
interesses dos segurados;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar
provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1942. — *Luiz Augusto da Franca*,
presidente, no impedimento eventual do efetivo. — *A. Garcia de
Miranda Netto*, relator. — *Natercia Silveira Pinto da Rocha*, pro-
curador.

Processo n. 3-634/42

Vistos e relatados estes autos em que a Companhia Auxiliar de Crédito Imobiliário recorre da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes que a intimou ao pagamento integral da importância de 2:099\$0 (dois contos e noventa e nove mil réis), acrescida dos juros de mora, por infração dos decretos-leis n. 65, de dezembro de 1937 e n. 5.493, de 9 de abril de 1940:

Considerando que o próprio Instituto recorrido confessa que houve engano da sua parte;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso para isentar a recorrente do pagamento dos juros de mora imposto.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Recurso ob. n. 2.574/37

Vistos e relatados este autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo recorre da própria decisão que concedeu pensão a Catharina Natalia dos Santos, filha ilegítima do associado Arthur dos Santos, sustando, porém, o pagamento da quota devida à viúva daquele associado, residente em Portugal:

Considerando que, cumpridas as diligências solicitadas, a Procuradoria opina pela concessão do benefício, na forma do cálculo inicialmente efetuado pelo Serviço Técnico Atuarial, de fls. 33, dividida igualmente a pensão entre as duas beneficiárias;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, negar provimento ao recurso, ciente a Caixa do parecer de fls. 33, do Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Processo n. 2.463/42

Vistos e relatados estes autos em que Raphael Ribeiro dos Santos recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, que, concedendo-lhe a pleiteada aposentadoria por invalidez, fixou para início do respectivo pagamento a data do requerimento, quando a seu ver, deveria perceber os proventos a partir da data de seu afastamento do serviço, em virtude de moléstia adquirida:

Considerando que o recorrente, tendo-se afastado do serviço em janeiro de 1939, só poderia receber as diárias de que trata o art. 27, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, até janeiro de 1940;

Considerando, porém, que ao recorrente não tendo sido efetuado o pagamento das referidas diárias, mas sim o da indenização integral de que fala aquele decreto, é de lhe ser concedida a aposentadoria a partir da data, em que, por força do art. 29, do citado decreto número 24.637, cessaria o pagamento das diárias a que tinha direito;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por maioria de votos, dar provimento, em parte, ao presente recurso, para mandar pagar o benefício a partir de 1940, desde que tais diárias, realmente, tenham sido pagas englobadamente com a indenização decorrente da ação movida por moléstia profissional adquirida. Em caso contrário, seja paga a aposentadoria a partir da data do desligamento do associado dos serviços da empresa.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1942. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator ad-hoc. — *José de Segadas Vianna*, procurador.

Conselho Regional do Trabalho

Processo CRT-1.516/42

E' de se dar provimento ao recurso para reforma da decisão da Junta quando houver sido a mesma proferida contra o direito.

Deve ser reformada a decisão que se fundamenta no depoimento de pessoa naturalmente interessada no dissídio.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto por Dulce dos Santos para obter a reforma da decisão da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal proferida na sua reclamação contra a Companhia Fiação do Rio de Janeiro S. A.:

Considerando que não está positivada a falta grave atribuída à reclamante, ora recorrente;

Considerando que os elementos esclarecedores do dissídio são, exclusivamente, provas testemunhais;

Considerando que a testemunha Otto Heinrich Meistler foi a própria pessoa que deu queixa da recorrente à gerência da fábrica, portanto, testemunha suspeita;

Considerando que a outra testemunha é parte interessada na questão, pois foi promovida com a saída da reclamante;

Considerando que esses depoimentos constituíam a base para a sentença;

Considerando que, assim sendo, provado está o ânimo de hostilidade da empregadora para a empregada;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em dar provimento ao recurso para, reformando a decisão da Junta, condenar a firma recorrida a pagar à recorrente as indenizações que lhe cabem por lei.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT-2.745/41

A Junta não pode "ex-officio", instaurar inquérito para a apuração de falta grave de empregado com estabilidade, cabendo ao empregador o direito de requerê-lo na forma da lei.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto pela S.A. Refinaria Magalhães, afim de obter a reforma da decisão proferida pela 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal que, julgando provada a estabilidade de seu empregado Bento Velloso de Castro, instaurou um inquérito administrativo para apurar falta grave cometida pelo mesmo empregado;

Considerando que a certidão de fls. 30 v. a 35 v. provam ter havido uma indiscutível sucessão entre a recorrente e a Companhia Fabril Açucareira;

Considerando que ao dissolver-se a Companhia Fabril Açucareira vendeu suas instalações à Refinaria Magalhães, e recebendo os vendedores ações da empresa compradora, passando portanto a sócios;

Considerando que o recorrido era empregado da vendedora e passou, sem interrupção a trabalhar para a compradora, contando portanto mais de dez anos de serviço;

Considerando que no processo não há pedido de inquérito formulado pela recorrente, que, mesmo, declara não o haver requerido por sustentar a inexistência de período de trabalho superior a dez anos;

Considerando que nos termos do regulamento da Justiça do Trabalho baixado com o decreto n. 6.596, exclusivamente o empregador pode usar o direito de solicitar inquérito administrativo;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso interposto, desprezando-se o inquérito administrativo instaurado "ex-officio", para determinar a reintegração do empregado, devendo ser paga a este a importância correspondente aos salários a que tem direito.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

Processo CRT-2.472/41

O não comparecimento da reclamada à audiência importa em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que Luiz Pinto Magalhães recorre da decisão da 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, sendo recorrido Nelson Gonçalves:

Considerando que a firma reclamada não compareceu à audiência do julgamento, para qual foi devidamente notificada;

Considerando que não procede a alegação da recorrente de não ter recebido a notificação, pois ficou claramente provado que a notificação expedida foi entregue, segundo informa o Departamento dos Correios e Telégrafos;

Considerando que, de acordo com os termos expressos no art. 142 do Regulamento da Justiça do Trabalho, o não comparecimento do reclamante ou da reclamada à audiência de julgamento importa, em revelia e em confissão quanto à matéria de fato;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso ordinário interposto para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Amadeu Medeiros*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT-1.524/42

Não apresentando o recurso matéria nova infringente do julgado, deve ser mantida a decisão recorrida.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto por Amadeu Augusto Barata para obter a reforma da decisão proferida pela 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal em sua reclamação contra a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada:

Considerando que o recurso não contém matéria nova infringente do julgado;

Considerando que, assim sendo, não tem fundamento legal o recurso interposto:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 22 de junho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo n. 1.513/42

Recurso ordinário — É de se negar provimento quando a decisão recorrida foi proferida conforme o direito e a prova dos autos.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto por Heio dos Santos para obter a reforma da decisão proferida pela 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou improcedente a sua reclamação apresentada contra a Companhia América Fabril:

Considerando que o reclamante, ora recorrente, não apresentou prova nova capaz de modificar a sentença prolatada;

Considerando que a Junta prolatora decidiu de acordo com o direito e a prova dos autos;

Considerando que, assim sendo, não tem fundamento legal o recurso interposto:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 22 de junho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador regional.

Processo CRT-1.488/42

Deve-se aprovar o inquérito e, consequentemente, autorizar a dispensa do empregado com estabilidade, quando tenha sido devidamente comprovada no processo a prática da falta grave.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do inquérito administrativo instaurado a requerimento da Companhia Nacional de Navegação Costeira para apurar a prática de falta grave por seu empregado Paulo Mendonça, e instruído na 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal:

Considerando que o inquérito foi instaurado contra o empregado em virtude de falta grave pelo mesmo praticada;

Considerando que, pelas declarações das testemunhas e pelas provas contidas nos autos, se evidencia a prática da falta grave arguida;

Considerando que o inquérito obedeceu aos dispositivos constantes do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto número 6.596, de 12 de dezembro de 1942:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, contra os votos do vogal Newton da Silva Lima e do suplente de vogal Amadeu Medeiros, e em razão do voto de desempate do Sr. presidente, em conhecer do inquérito para julgar provada a falta grave e, consequentemente, autorizar a dispensa do empregado acusado.

Rio de Janeiro, em 22 de junho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator designado.

Fui presente, pelo procurador regional. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador regional.

Processo CRT-1.482/42

Recurso ordinário — É de se negar provimento desde que não contenha matéria nova ou elementos capazes de determinar a reforma da decisão recorrida, limitando-se a discutir a já apreciada e julgada.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto por Luiz Pereira de Andrade da decisão proferida pela 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, que julgou improcedente a sua reclamação por dispensa sem justa causa e sem prévio aviso:

Considerando que a Junta prolatora, julgando improcedente a reclamação, o fez baseada nos elementos constantes dos autos e colhidos no decorrer do processo, verificando haver o recorrente cometido falta grave capaz de justificar a sua dispensa, nos termos da alínea a do art. 5.º da lei n. 62, de 5 de junho de 1935;

Considerando que o recurso não contém matéria nova e tampouco quaisquer elementos capazes de determinar a reforma da decisão recorrida, desde que se limita e discute matéria já apreciada e julgada:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, por estar conforme o direito e a prova dos autos.

Rio de Janeiro, em 15 de junho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT-1.469/42

A Justiça do Trabalho é competente para tomar conhecimento de quaisquer dissídios originários entre empregados e empregadores, de acordo com o disposto no decreto número 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto de uma decisão da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal por Eugenio Euzebio Pereira e outros, sendo recorrida a firma Oswaldo Schuback:

Considerando que as Juntas de Conciliação e Julgamento foram instituídas para dirimir os conflitos oriundos das relações entre empregados e empregadores;

Considerando que os reclamantes apoiados nos dispositivos do Regulamento da Justiça do Trabalho reclamaram por intermédio do seu Sindicato de Classe;

Considerando que as leis trabalhistas criadas para manter o equilíbrio dos dissídios empregatícios não fazem menção alguma aos litígios referentes às suspensões, estando portanto afeta à Justiça do Trabalho todo e qualquer dissídio entre empregados e empregadores;

Considerando mais que dos autos consta:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em dar provimento ao recurso, para, reformando a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos à Junta prolatora para que julgue a reclamação.

Rio de Janeiro, em 12 de junho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Amadeu Medeiros*, relator.

Fui presente, Antonio Bento de Araujo Lima, procurador regional.

Processo CRT-1.449/42

Incorrem na pena de demissão empregados com mais de dez anos de serviço, quando ficar provada a prática de falta grave capitulada na alínea "a" do art. 54 do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do inquérito administrativo instaurado pela Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro para apurar a prática de falta grave pelo seu empregado Alfredo Lopes Santos, e instruído na 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal:

Considerando que o inquérito administrativo instaurado obedeceu aos dispositivos constantes do decreto n. 6.596, de 1940, que aprovou o Regulamento da Justiça do Trabalho;

Considerando que ficou devidamente comprovada no curso do inquérito a prática da falta grave capitulada na alínea a do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que o próprio acusado confessou na polícia a sua falta;

Considerando que não houve coação por parte da polícia quando o acusado confessou a prática da falta grave;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em conhecer do inquérito administrativo para julgar provada a falta grave e autorizar a empresa requerente a demitir o seu empregado acusado.

Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente, *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

Processo CRT-1.466/42

Provada a despedida e a injustiça da mesma não há como deixar de reconhecer ao empregado o direito à indenização da lei n. 62, de 5 de junho de 1935.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto de uma decisão da 5.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal por Francisco Mata Peres sendo recorrida a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro:

Considerando que a reclamada, ora recorrida, não provou a alegada subtração de passagens supostamente feita pelo recorrente;

Considerando que os investigadores de polícia que prenderam o recorrente e que depuseram no presente processo como informantes, se contra-disseram em seus depoimentos;

Considerando que, muito embora o recorrente tenha sido preso pelos aludidos investigadores sob acusação de ter subtraído passagens, falta no processo a prova substancial da acusação;

Considerando que ficou provado ter sido o recorrente fiscalizado por diversos fiscais da recorrida, os quais não impugnaram as marcações de passagens;

Considerando que um dos informantes confessou não entender de fiscalização de bonds, afirmando que só um fiscal da recorrida poderia informar sobre o assunto;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em dar provimento ao recurso, para, reformando a decisão, condenar a recorrida a pagar ao recorrente a importância de dois contos cento e setenta e oito mil e duzentos réis (2:178\$2), correspondentes às indenizações do serviço efetivo e respectivas férias. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, em 24 de junho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Amadeu Medeiros*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT-1.419/42

Não provada a força maior prevista no art. 5.º da lei 62, de 5 de junho de 1935, não pode o empregador dispensar o empregado.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto de uma decisão proferida pela 4.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal pela Cinédia S. A. sendo recorrida Horácio Fernandes:

Considerando que a recorrente não provou o alegado motivo de força maior para dispensar o recorrido;

Considerando que a recorrente dispensou todos os seus empregados, entre os quais o recorrido, alegando que a casa ia ser fechada, prometendo no entanto às indenizações previstas pela lei n. 62, de 5 de junho de 1935, o que não fez;

Considerando que, em face dos fatos articulados pela recorrente, evidenciado o direito incontestado do recorrido consoante a jurisprudência mansa e pacífica das leis trabalhistas;

Considerando que, no caso em espécie, não pode a recorrente se apoiar no parágrafo único do art. 5.º, da citada lei n. 62, de vez que ela mesma confessou os fatos arguidos pelo recorrido;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em conhecer do recurso interposto para negar provimento ao mesmo e manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Amadeu Medeiros*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

Processo CRT-1.375/42

Incorrem em pena de demissão os empregados com mais de dez anos de serviço, quando ficar provada a prática de falta grave capitulada na alínea f do art. 54 do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do inquérito administrativo instaurado e instruído pela 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal a requerimento da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro para apurar a prática de falta grave imputada a seu empregado Antonio dos Santos:

Considerando que o inquérito foi instaurado contra o empregado em virtude do abandono de emprego sem causa justificada;

Considerando que, pelos documentos anexos aos presentes autos, se evidencia a prática da falta grave arguida;

Considerando que o inquérito administrativo obedeceu aos dispositivos constantes do Regulamento da Justiça do Trabalho aprovado pelo decreto n. 6.596, de 1940:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em aprovar o inquérito para julgar provada a falta grave e autorizar a empresa empregadora a demitir o empregado acusado.

Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

Processo CRT-1.384/42

E de se autorizar a dispensa de empregado com mais de dez anos de serviço, quando devidamente comprovada a prática de falta grave capitulada na alínea g do art. 5.º da lei 62, de 5 de junho de 1935.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do inquérito administrativo instaurado na 5.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal em virtude da reclamação apresentada pelo "Jornal do Comércio" (Rodrigues & Companhia) contra seu empregado Amaro Ferreira da Silva:

Considerando que o inquérito obedeceu às disposições constantes no Capítulo III — Título II, do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

Considerando que, pelos elementos colhidos no decurso do inquérito instaurado a pedido do empregador, chega-se a conclusão de que o empregado cometeu a falta grave, capitulada na alínea g do artigo 5.º da lei n. 62, de 5 de junho de 1935;

Considerando que as testemunhas depuseram de maneira clara e positiva naquele sentido:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em tomar conhecimento do inquérito administrativo e julgando provada a falta grave autorizar a firma requerente a demitir o empregado acusado.

Rio de Janeiro, em 5 de junho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

Processo CRT-1.365/42

Incorrem na pena de demissão os empregados com mais de dez anos de serviço, quando fica provada a prática de falta grave capitulada na alínea "f" do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo instaurado a requerimento da The Leopoldina Railway Company Limited contra seu empregado Manoel Otavio Pereira Magalhães, e instruído no Juízo de Direito da Comarca de Macaé, Estado do Rio de Janeiro:

Considerando que o inquérito foi instaurado contra o empregado em virtude de falta grave capitulada na alínea f do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que a falta grave ficou perfeitamente evidenciada pelos depoimentos do acusado e das testemunhas, anexos aos autos;

Considerando que o mesmo inquérito obedeceu às disposições contidas no decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em conhecer do inquérito para o fim de julgando provada a falta grave autorizar a empresa empregadora a dispensar o empregado acusado.

Rio de Janeiro, em 5 de junho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

Processo CRT-1.339/42

E de se negar provimento ao recurso ordinário quando a decisão recorrida se baseia no direito e na prova dos autos.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de recurso ordinário interposto por Abilio Rodrigues Ferreira afim de obter a reforma da decisão proferida pela 4.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Dis-

trito Federal que julgou improcedente a sua reclamação apresentada contra a firma Felipe Simão Garcia:

Considerando que do recurso não consta nenhum elemento novo capaz de determinar a reforma da decisão prolatada;

Considerando que a Junta prolatadora decidiu de acordo com o direito e a prova dos autos;

Considerando que, assim sendo, não tem fundamento legal o recurso interposto;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 5 de junho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

Processo CRT-1.320/42

É de se determinar o arquivamento do processo, desde que o reclamante desista da ação, por ter feito acordo particular com o reclamado.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do inquérito administrativo instaurado pela 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, na reclamação apresentada por Ernestina Veras Nascentes contra Hercília Alves da Silva;

Considerando que a reclamada requer, conforme documento de fls. 22, seja custado o andamento do processo, assim como apresenta a desistência da reclamante, documento de fls. 23, em razão do acordo firmado com outro reclamante e reclamado;

Considerando que o requerimento e o recibo passado pela reclamante estão revestidos de todas as formalidades legais;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em determinar o arquivamento do processo, nos termos do requerido pela empregadora a fls. 23 dos autos; custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, em 22 de junho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT-106/41

Os Tribunais Trabalhistas são incompetentes para julgar dissídios em que uma das partes é a Administração do Porto do Rio de Janeiro.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de reclamação formulada por Djalma dos Santos Pina, contra a Companhia Comércio e Navegação e a Administração do Porto do Rio de Janeiro.

Considerando que do exame dos presentes autos se verifica que a matéria constante dos mesmos diz respeito a um dissídio entre o reclamante e a Administração do Porto do Rio de Janeiro;

Considerando que, nos termos dos dispositivos capitulados no decreto-lei n. 3.969, de 23 de dezembro de 1941, falece competência à Justiça do Trabalho para conhecer de feito em que é parte a Administração do Porto do Rio de Janeiro;

Acordam os membros do Conselho Regional da Primeira Região da Justiça do Trabalho em julgar-se incompetente para conhecer dos presentes autos.

Rio de Janeiro, em 12 de junho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

Processo CRT-446/41

Recurso ordinário — É de se negar provimento desde que não contenha elementos capazes de determinar a reforma da decisão, limitando-se a repetir a já apreciada e julgada.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto por Antonio Gonçalves Dias da decisão proferida pela 2.^a Junta de Conciliação e Julgamento que julgou procedente, em parte, a sua reclamação contra a firma Alois Sauter por dispensa sem justa causa e sem prévio aviso, bem como férias, comissões retidas e fundo de garantia;

Considerando que a Junta prolatadora, conhecendo da reclamação somente julgou procedente a parte referente a férias e comissões, resolvendo ser o recorrente carecedor de direito na parte referente à dispensa sem justa causa e sem prévio aviso;

Considerando, entretanto, que dos elementos constantes do processo, se verifica ter havido justa causa para a dispensa do recorrente, não só pelo seu procedimento como cobrador, como também pela prática de ato de indisciplina e insubordinação;

Considerando que a alegação do recorrente de não mais estar a serviço da recorrida quando se deu o ato de indisciplina é contrariada por suas próprias declarações visto constar em sua petição ter sido dispensado em data posterior ao referido fato;

Considerando ainda que, o fato de ter o recorrente um fundo de garantia, não justifica o seu pretendido direito de reter em seu poder as importâncias pertencentes à recorrida, e por ele recebidas;

Considerando que os elementos constantes do recurso não são de molde a determinar a reforma da decisão recorrida, por constituírem em matéria já apreciada e julgada;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, por estar conforme o direito e a prova dos autos. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, em 12 de junho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

Processo CRT-448/41

Embargos. — É de serem desprezados os embargos quando não contêm matéria nova, capaz de modificar os fundamentos da decisão embargada.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que constam os embargos opostos por Maria Venetillo Corrêa ao acordão que aprovou o inquérito e julgou improcedente a sua reclamação apresentada na 3.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal contra a Companhia de Tecidos Nova América.

Considerando que os embargos foram interpostos dentro do prazo legal, nos termos do § 2.^o do art. 200 do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

Considerando que aos embargos não foram aduzidas alegações novas, nem quanto aos fatos, nem quanto ao direito;

Considerando que a matéria constante dos mesmos já havia sido devidamente apreciada e esclarecida;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho, de acordo com o voto do Sr. relator, em desprezar os embargos para confirmar o acordão embargado.

Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente. — *Antonio de Araujo Lima*, procurador regional.

Processo CRT-533/42

Na decisão em que o reclamante foi condenado a pagar ao reclamado a diferença entre o direito que pleiteara e um seu débito com o empregador, houve uma reconvenção para cujo processo a Junta era incompetente.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto por Luiz Jardim Araujo para obter a reforma da decisão proferida pela 6.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal em sua reclamação contra a Companhia Burroughs do Brasil, Inc.:

Considerando que a decisão recorrida julgando improcedente o pedido de indenização do empregado e concedendo uma compensação do empregador, aceitou-a, condenando o recorrente a pagar a diferença à recorrida;

Considerando que pelo artigo 68 do decreto n. 6.596 "a compensação, ou retenção, só poderá ser arguida como matéria de defesa;

Considerando que segundo o termo de fls. 73, a Junta não aceitou uma compensação, mas sim, processou, embora sem a sua forma, uma reconvenção;

Considerando que, a vista do exposto, a Junta condenando o recorrente a pagar ao recorrido a diferença dos créditos, usou a reconvenção que não está sob o poder jurisdicional da Justiça do Trabalho, assim, decidindo com incompetência *ratione materiae*;

Considerando que nas razões de recurso há o protesto contra a intitulada compensação, protesto feito na primeira vez em que a parte falou nos autos, após a sentença, formou-se o direito estabelecido no § 1.^o do artigo 94 do Regulamento da Justiça do Trabalho;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho, preliminarmente, anular a decisão recorrida, por haver a Junta decidido com incompetência *ratione materiae*, e mandar seja o processo submetido a novo julgamento.

Rio de Janeiro, em 8 de junho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT-580/42

Deve-se aprovar inquérito administrativo e, consequentemente, autorizar a dispensa do empregado com estabilidade, quando tenha sido devidamente comprovada no processo a prática de falta grave.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do inquérito administrativo, instaurado a requerimento da firma Arr & Cia. e instruído na 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal para que fique comprovada a prática de falta grave atribuída ao seu empregado Alvaro Navarro Teixeira;

Considerando que o inquérito instaurado contra o empregado em virtude de falta grave por abandono de serviço, capitulada na alínea g do art. 5 da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, pelo mesmo praticada;

Considerando que, pelas declarações das testemunhas e provas contidas nos autos, se evidencia a prática de falta grave;

Considerando que após a licença terminada a 30 de setembro de 1941 o empregado continuou faltando, alegando motivo de doença;

Considerando que esta elação não procede, pois que em diligência ordenada por este Conselho junto ao Departamento de Correios e Telégrafos, onde o empregado é funcionário, ficou apurado ter o mesmo durante todo o ano de 1941, trabalhado regularmente e não ter estado licenciado, documento de fls. 38;

Considerando que o inquérito obedeceu às instruções contidas no decreto n. 6.596, de 1940;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho, conhecendo do inquérito, julgar provada a falta grave atribuída ao empregado, autorizando a sua dispensa.

Rio de Janeiro, em 19 de junho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional, — *Ubirajara Indio do Ceard*, procurador adjunto

Processo CRT-659/42

O empregado suspenso de suas funções por quinze dias, como medida disciplinar, não pode se valer do amparo da Justiça do Trabalho, de vez que a suspensão não afetou a sua estabilidade econômica.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de uma reclamação apresentada por Tadeu Sales Cordeiro contra a The Leopoldina Railway Company Limited;

Considerando que o reclamante, como agente da estação de Cardoso Moreira foi suspenso por quinze dias por ter agredido a socos o condutor do trem;

Considerando que o ato constitui falta grave, justificando desta forma a medida tomada pela reclamada;

Considerando que a medida disciplinar em nada afetou a estabilidade econômica do reclamante;

Considerando o mais que dos autos consta;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em desprezar as preliminares arguidas e julgar, quanto ao mérito, improcedente a reclamação, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, em 5 de junho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Amadeu Medeiros*, relator.

Fui presente: — *Antonio Bento de Araujo Lima*, procurador regional.

Processo CRT-747/42

É de ser apreciada reconvenção no regime do decreto n. 22.132, de 1932, unicamente para o fim de admitir compensação.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto pela Companhia Aliança Industrial da decisão proferida pela 4.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou procedente a reclamação de Elwin Blume por dispensa sem justa causa e sem aviso prévio, bem como férias e salários vencidos, e comissões sobre venda de terrenos;

Considerando que a recorrente pleiteia reforma da decisão na parte relativa ao aviso prévio e comissões, e não quanto à indenização por dispensa sem justa causa e aviso prévio, confessando a mesma ter retidos os salários de um mês do recorrido, por ser credora de muito maior quantia;

Considerando que na primeira audiência da extinta 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento, a 10 de março de 1941, apresentou a recorrente, com fundamento no art. 16 do decreto número 22.132, de 1932, uma reconvenção em que pedia fosse o recor-

rido condenado a lhe pagar o saldo devedor da conta corrente, que mantinha com a mesma, e que montava, naquela data, a 41:323\$9 (quarenta e um contos trezentos e vinte e três mil e novecentos réis);

Considerando que a extinta 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento julgando necessário um exame nos livros da recorrida solicitou diligência do Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho;

Considerando que instalada a Justiça do Trabalho e sendo o processo distribuído à 4.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal esta solicitou a diligência acima ao Serviço que se recusou alegando incompetência;

Considerando que a 4.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal nomeou, a 26 de setembro de 1941, peritos para este exame e as partes apresentaram quesitos;

Considerando que o laudo do exame dos livros é unânime e por ele se verifica que o saldo da conta do recorrido é efetivamente de quarenta e um contos trezentos e vinte e três mil e novecentos réis (41:323\$9), e que os débitos constantes da mesma referem-se a pagamento ao próprio recorrido e feitos por sua conta a firma fornecedora de material para construção, estando todos os lançamentos comprovados por documentos devidamente visados pelo recorrido;

Considerando que o art. 16 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, admitia, expresamente, como matéria de defesa, qualquer reconvenção;

Considerando que contra a referida conta corrente não apresentou o recorrido qualquer argumento ou documento que a invalidasse;

Considerando que o novo Regulamento da Justiça do Trabalho, embora não tendo previsto a reconvenção, admite a compensação e a retenção;

Considerando que o crédito da recorrente é exigível, líquido e certo, pois tais requisitos revestem o saldo da conta corrente judicialmente verificada;

Considerando que, assim, deve ser admitida a reconvenção apresentada pela recorrente, quando lhe era lícito fazê-lo, para o fim único, todavia, de reconhecer o direito indiscutível de compensação, nos termos do art. 1.009 do Código Civil;

Considerando que a obrigação da recorrente e do recorrido se extinguem até onde se compensam, não importando a diferença da causa das dívidas, por isso que tal diferença não impede a compensação, conforme estipula o art. 1.015 do Código Civil;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho em dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos à Junta prolatora para conhecer da compensação (reconvenção) contida nos mesmos autos.

Rio de Janeiro, em 15 de junho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional, *Ubirajara Indio do Ceard*, procurador adjunto.

Processo CRT-944/42

A incapacidade parcial do empregado que foi acidentado quando não impossibilita a prestação do serviço, não justifica a dispensa.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto por Francisco Severo dos Anjos, assistido do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico, para obter a reforma da decisão proferida pela 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal na sua reclamação contra a Usina Santa Luzia S/A.;

Considerando que o acidente no trabalho não implica, necessariamente, em rescisão do contrato de trabalho;

Considerando que se dá a quebra do vínculo contratual, apenas, quando o operário fica incapacitado a prestar serviços, tanto assim que, em tais situações, parte da indenização é recolhida ao Instituto que aposenta a vítima;

Considerando que a incapacidade de Francisco Severo dos Anjos pela sentença competente, foi classificada como permanente e parcial;

Considerando que a incapacidade, implicitamente conclui que não há a impossibilidade total da prestação de serviço;

Considerando que o reclamante trabalhou para a reclamada num período de oito anos;

Considerando que a atitude da empregadora em não dar trabalho ao seu empregado parcialmente capaz importa em demissão;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.^a Região da Justiça do Trabalho, contra o voto do vogal relator Antonio de Andrade Botelho, em dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, condenar a Usina Santa Luzia S/A., a pagar a Francisco Severo dos Anjos a importância correspondente a oito meses de salários, nos termos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935.

Rio de Janeiro, em 19 de junho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Aldeamar Beltrão*, relator designado.

Fui presente, pelo procurador regional, *Ubirajara Indio do Ceard*, procurador adjunto.

Processo CRT-948/42

Litis pendência — Não se verifica a sua existência, desde que ao Juízo da falência faltava competência para conhecer da despedida injusta, o que é de alçada exclusiva da Justiça do Trabalho, limitando a impugnar o crédito pela falta de títulos habil.

Liquidação — Não justifica a dispensa do empregado, de modo a exonerar o empregador do pagamento da indenização legal.

Morte do empregador — Não constitui motivo de força maior capaz de justificar a dispensa do empregado, dada a não conveniência dos herdeiros na continuação do negócio.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto pelo Banco da Província do Rio Grande do Sul, na qualidade de síndico da falência de E. Salomon, da decisão proferida pela 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que julgou procedentes as reclamações de Antonio Gonçalves de Araujo Pena Junior e Alice Serrão Pinto por dispensa sem justa causa:

Considerando que o recorrente apresenta como preliminar a existência de "litis-pendência" porquanto o MM. juiz de Direito da 6.ª Vara Cível julgando a impugnação ao crédito dos recorridos, determinou a exclusão dos créditos pelo fato de não terem os mesmos recorrentes direito à indenização pleiteada, e não porque não tivessem o título habil, e cabendo recurso dessa decisão, ficou determinada a existência de processo contencioso, deixando de ser ato meramente administrativo;

Considerando que também alega o recorrente, quanto ao mérito, serem os recorridos carcereiros do direito, desde que a dispensa foi determinada pela liquidação da firma em razão da morte do comerciante, visto se tratar de firma individual, além de que não existia fundo de comércio, pois, o negócio de representações e consignações equivale a mandato, não podendo assim ser equiparada a empresa, existindo evidentemente o motivo de força maior previsto na alínea j do art. 5.º da lei n. 62, de 5 de junho de 1935;

Considerando que, na espécie, se não verifica a situação de litispendência arguida pelo recorrente, desde que no Juízo da falência somente se verificou a impugnação do crédito dos recorridos, em razão da ausência de título habil, não sendo mesmo lícito a esse Juízo conhecer e julgar do direito ou não dos recorridos à indenização por dispensa sem justa causa, visto ser tal de exclusiva competência da Justiça do Trabalho, não só de acordo com o preceito constitucional, como pelos dispositivos do Regulamento da Justiça do Trabalho, e ainda pela jurisprudência mansa e pacífica dos tribunais;

Considerando que, destarte, não se poderia verificar a existência de litispendência, desde que o Juízo da falência não julgou do direito à indenização e nem lhe era lícito fazê-lo, limitando-se a determinar a exclusão do crédito por falta de título habil, qual seja, a decisão da Justiça do Trabalho reconhecendo o direito à mencionada indenização, não existindo portanto qualquer impedimento para o conhecimento da espécie pela Justiça do Trabalho, por se tratar de matéria perfeitamente distinta, não se podendo confundir a impugnação de um crédito por falta de título habil com a medida tendente ao reconhecimento de um direito, ou seja para a obtenção do referido título;

Considerando que a dispensa dos recorridos se deu em razão da liquidação da firma somente vindo a verificar a falência mais de sessenta dias após essa dispensa, não sendo assim de ser discutida a situação dos recorridos em face da decretação da falência, desde que a sua dispensa não decorreu essencialmente de tal;

Considerando que a extinção da firma em razão de liquidação, determinada pelo falecimento do seu proprietário e a não conveniência dos herdeiros em continuar a explorar o negócio não justifica o não pagamento da indenização legal, em face dos dispositivos do art. 4.º da lei n. 62, de 5 de junho de 1935;

Considerando que a responsabilidade pelo pagamento não é de caráter puramente individual, desde que em se tratando de firma comercial ou industrial o estabelecimento se sobrepõe ao indivíduo o desaparecimento deste não implica no daquele, desde que é lícito aos seus herdeiros continuarem a explorar o negócio, podendo quando se não verificar a conveniência de tal realizar a sua liquidação, o que se verifica na espécie;

Considerando que, assim sendo, se não caracterizou a existência do motivo de força maior, desde que não ficou cumpridamente provado não poder o empregador, no caso o estabelecimento, impossibilitado de manter o contrato de trabalho, antes o que deu foi a concretização da hipótese prevista no art. 4.º da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, ou seja a dispensa em razão da liquidação ou dissolução;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em desprezar a preliminar arguida pelo recorrente, e negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, por estar conforme o direito e a prova dos autos. Custas pelo recorrente, nos termos da lei.

Rio de Janeiro, em 15 de junho de 1942. — *Edgard Ribeiro San-ches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT-1.189/42

Não sendo articulada matéria nova de direito, é de não se tomar conhecimento dos embargos.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que Manoel Soares opõe embargos opostos à decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1.ª Região no processo CRT-1.189-42, contra a embargada Companhia Brasileira de Força Elétrica:

Considerando que o embargante não apresentou matéria nova e nem elementos que não tenham sido devidamente apreciados na decisão embargada:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, por unanimidade, desprezar os presentes embargos para confirmar o acórdão embargado.

Rio de Janeiro, em 26 de junho de 1942. — *Edgard Ribeiro San-ches*, presidente. — *Amadeu Medeiros*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Processo CRT-1.502/42

Ato de improbidade — Não estando cumpridamente provada a sua existência, não é de se eximir o empregador do pagamento da indenização legal.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos do recurso ordinário interposto por Elza Antunes de Souza da decisão proferida pela 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, que julgou improcedente a sua reclamação contra a Companhia Cantareira e Viação Fluminense por dispensa sem justa causa e sem prévio aviso, bem como férias:

Considerando que a dispensa da reclamante, ora recorrente, se verificou pelo fato de ser acusada de se haver apropriado de importância por ela recebida, substituindo por passes sem autorização prévia da reclamada, ora recorrida;

Considerando que, como se depreende da prova colhida no decurso do processo, essa retirada de dinheiro e substituição por passes, constitui fato normalmente tolerado pela recorrida, o qual é punido inicialmente, quando verificado em reincidência, com uma suspensão por prazo determinado, para depois, então, ser imposta a penalidade máxima, ou seja a da dispensa;

Considerando que, na espécie, senão verifica a existência do dolo, ou seja de lesar a recorrida, o que agravaria de muito o ato da recorrente, e sim o exercício de um ato normalmente praticado e comumente tolerado, não se tendo comprovado a alegação de uma das testemunhas de haver a recorrente lançado nos massos de passes um total não correspondente ao realmente existente;

Considerando que, de fato se verifica do processo haver a recorrente trabalhado efetivamente num total inferior a cento e cinquenta dias, no decurso do último período completado para adquirir direito ao gozo de férias, verificando-se, assim, a hipótese prevista no art. 8.º do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934;

Considerando que a Junta prolatora, constatando a inexistência da falta grave atribuída à recorrente, ato de improbidade, resolveu, entretanto, julgar improcedente a reclamação em razão da desídia demonstrada, não só pela falta de assiduidade, como também pela desatenção ao serviço;

Considerando, porém, que a causa da dispensa não foi a desídia, e a própria recorrida deixou de alegar tal motivo, o que importa na justificativa das faltas ao serviço, as quais somente foram arguidas para efeito de pagamento da indenização correspondente às férias não concedidas;

Considerando, finalmente, que não ficou caracterizada a existência da falta grave arguida pela recorrida para justificar a dispensa da recorrente;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em dar provimento ao recurso para reformar em parte a decisão recorrida, condenando a recorrida a pagar à recorrente a importância correspondente à dispensa sem justa causa e sem prévio aviso, nos termos do art. 2.º da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, e do inciso I, parágrafo único do art. 1.221 do Código Civil, mantendo-a na parte referente à indenização de férias. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, em 19 de junho de 1942. — *Edgard Ribeiro San-ches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Praticado de maneira clara o ato de indisciplina ou insubordinação pelo empregado, é de autorizar-se a dispensa do mesmo.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo instaurado pela Companhia Têxtil Brasil Industrial como sede no Distrito Federal, contra Maria Carlota da Silva, instruído no Juízo de Direito da Comarca de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro:

Considerando que após uma reclamação levada a efeito pela empregada Maria Carlota da Silva, perante a Junta de Conciliação e Julga-

mento de Nova Iguassú, esta por decisão mandou reintegrar a mesma no seu antigo cargo, o que a reclamante prontificou-se a cumprir;

Considerando que a reclamante para dar cumprimento a decisão da mencionada Junta, tomou medidas energéticas, mandando notificar a empregada administrativamente e judicialmente afim de compelir a reclamante a comparecer na sede da reclamada para receber seus salários e ser reintegrada no cargo;

Considerando que a empregada, de acordo com o art. 6.º da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, solicitou sua demissão do cargo à reclamante;

Considerando que a empregada apesar de notificada judicialmente para reassumir suas funções, não mas apareceu e nem justificou sua ausência;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do inquérito para julgar provada a falta grave e autorizar à empresa requerente a dispensar a empregada.

Rio de Janeiro, em 12 de julho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Amadeu Medeiros*, relator.

Processo CRT-1.197/42

É da competência das Juntas de Conciliação e Julgamento, os julgamentos em primeira instância das reclamações sobre a estabilidade de empregado.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo instaurado na reclamação de Caseniro de Moraes contra a firma J. P. de Castro instruído na 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal:

Considerando que o reclamante apresentou sua reclamação de acordo com a norma processual então vigente, e a Junta sentenciou determinando o inquérito, tendo como elemento a estabilidade de emprego;

Considerando que, advindo o decreto n. 6.596, realizou-se a instrução do feito, portanto o inquérito foi realizado no novo sistema de processo;

Considerando que, embora o empregador aludindo faltas cometidas pelo reclamante não pediu a diligência na lei alegando que não houve demissão e sim, que o reclamante deixou o cargo por sua livre e espontânea vontade;

Considerando que, do processo não consta inquérito no qual o Conselho possa julgar se houve falta grave, para autorizar ou negar a despedida;

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em não conhecer do inquérito administrativo para determinar a baixa dos autos a Junta a quo para que julgue estabilidade do empregado e valor do documento relativo ao pedido de demissão.

Rio de Janeiro, em 3 de julho de 1942. — *Edgard Ribeiro Sanchez*, presidente. — *Amadeu Medeiros*, relator.

Fui presente, pelo procurador regional. — *Ubirajara Indio do Ceará*, procurador adjunto.

Junta de Conciliação e Julgamento

Terceira Junta do Distrito Federal

Processo JC. 245/42

Wanir Manoel Mendes contra Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, reclama dispensa sem justa causa.

São rejeitados os embargos que articulam matéria já devidamente apreciada.

Considerando que as alegações novas por parte do reclamante não modificam o julgamento já proferido por esta Junta;

Considerando não haver sido apresentado qualquer novo elemento que prova fizesse para modificação do que já fora decidido;

Resolve a Junta, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos, para confirmar, como confirmam a decisão embargada que está de acordo com o Direito e a prova dos autos. Mandou, a seguir, o presidente que fossem as partes notificadas, por escrito, da decisão proferida. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente em exercício. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanchez*, vogal dos empregados. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, secretário.

Processo JC. 429/41

A dispensa do empregado, sem justa causa, importará no pagamento, pelo empregador, da indenização da lei n. 62, de 5 de junho de 1935.

Simas de Oliveira Santos, comerciário, reclama contra a firma B. Van Mastwyck & Companhia Limitada, estabelecida nesta Capital, com negócio de exportação de peles silvestres, couros e outros produtos regionais, por haver sido dispensado, sem aviso, digo, sem justa causa, quando prestes a atingir a estabilidade, não recebendo um mês de salários. Realmente, o reclamante foi despedido quando já contava nove anos, oito meses e quatorze dias de serviço, e por isso foi levantada pelo patrono do reclamante, a preliminar sobre o direito de estabilidade conquistado pelo reclamante. Em suas razões, o patrono do reclamante fazendo várias considerações, cita diversas decisões de Tribunais Trabalhistas, invocando até o Código Penal! As decisões em apelo se referem, apenas, às demissões de empregados praticadas de forma abrupta, o que não ocorre no caso presente, pois o reclamante só foi dispensado depois de demoradas sindicâncias procedidas por iniciativa da reclamada, sindicâncias essas que serviram de base para a dispensa do reclamante e o artigo duzentos e três do Código Penal se refere às demissões praticadas de forma violenta. A preliminar, foi, então, rejeitada pela Junta, por maioria, contra o voto do Sr. vogal dos empregados, cujo voto está justificado, passando-se a examinar em seguida o mérito da reclamação, quanto à justa causa e salários. Como elemento principal de acusação diz a reclamada haver dispensado o reclamante pelo motivo seguinte: ter verificado que este, ao passar a Caixa ao seu substituto, em dois de agosto, quinze dias antes da dispensa, havia entregue "vales" que se achavam em seu poder e referentes a adiantamentos feitos ao despachante da firma, senhor Eduardo Xavier, adiantamentos esses relativos aos anos de trinta e sete e trinta e nove, num total de quatorze contos, cinquenta e quatro mil réis. A firma reclamada, sustenta ainda que havendo sido encerrado o balanço da Caixa em trinta e um de dezembro de trinta e nove, com um saldo de quatro contos, cento e cinquenta mil réis, não poderia existir na mesma Caixa os aludidos "vales", figurando como dinheiro, julgando, por isso, que o reclamante agira irregularmente quando assim procedera. Nos autos, entretanto, verifica-se que a permanência desses vales em Caixa fora autorizado pela própria firma empregadora e que a falta atribuída ao reclamante é a de ter conservado em "Caixa" os vales em apelo; entretanto, ficou provado que a reclamada disse já tivera conhecimento, pois ficou apurado que essa operação tivera assistência do advogado da firma, Dr. Ilsonito de Souza Pinto e que a mesma operação fora realizada para atender às despesas feitas pelo despachante da referida firma, Sr. Eduardo Xavier, autor dos citados "vales".

Isto posto, e

Considerando que o reclamante Simas de Oliveira Santos não agiu dolosamente ao reter em "Caixa" vales para justificação de dinheiro adiantado ao despachante da firma;

Considerando ser essa a única falta atribuída ao reclamante;

Considerando ser o reclamante empregado da firma há mais de nove anos e meio;

Considerando os bons antecedentes do reclamante, que até então não sofrera qualquer punição;

Considerando que o laudo pericial isenta o reclamante de qualquer culpabilidade;

Considerando que o próprio advogado da firma atesta ter a mesma firma reclamada, ciência da dívida do já referido despachante, que retirara as importâncias correspondentes aos "vales" para pagamentos de imposto;

Considerando, finalmente, não ter ficado provada nenhuma culpabilidade ao reclamante,

Resolve a Junta, por unanimidade, digo, por maioria, condenar, como condena, a firma B. Van Mastwyck & Companhia Limitada a pagar ao reclamante Simas de Oliveira Santos a importância de nove contos e novecentos mil réis, sendo nove contos, correspondente à indenização por dispensa sem justa causa, nos termos dos artigos primeiro e segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, e os restantes novecentos mil réis, correspondentes a um mês de salários. Custas pela reclamada no valor de quinhentos e vinte e dois mil réis. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor.

E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente em exercício. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanchez*, vogal dos empregados. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, secretário.

Processo JC. 950/42

Não tem direito à indenização o empregado que, no desempenho de suas funções, pratique ato de indisciplina.

Eugenio Rocha reclama contra a Companhia Cervejaria Brahma, por haver sido dispensado sem justa causa e sem aviso prévio. Conforme se verifica pelo depoimento das testemunhas, o reclamante resolveu fazer resistência passiva ao trabalho, e isso por não ter sido aumentado de salários. Verifica-se, também, que o reclamante fora aconselhado pelos seus companheiros de trabalho a abandonar tão perigosa atitude, não tendo o mesmo, entretanto, acedido aos con-

selhos referidos. Além dessa grave irregularidade, como ficou provado, o reclamante tirou a correia de um ventilador com o firme propósito de prejudicar a produção da secção onde trabalha; por esse motivo o reclamante foi censurado severamente. Dias depois, como o firme propósito de continuar a prejudicar a produção da reclamada, resolveu fazer resistência passiva, o que caracteriza ato de indisciplina, sendo por esse motivo despedido da aludida Companhia.

Isto posto, e

Considerando que o empregado Eugenio Rocha, ferreiro, resolveu fazer resistência passiva ao trabalho;

Considerando que o reclamante deixou de atender aos bons conselhos de seus companheiros para desistir de tão temerária atitude; Considerando que o reclamante alterou o bom funcionamento de um aparelho, com o firme propósito de prejudicar o serviço;

Considerando, finalmente, haver ficado provado ato de indisciplina, praticado pelo reclamante,

Resolve a Junta, por maioria, contra o voto do vogal dos empregados, julgar improcedente a presente reclamação no valor de um conto, quinhentos e oitenta mil réis, para condenar o reclamante nas custas, no valor de cento e vinte mil e oitocentos réis, mais a taxa de Educação e Saude. Declarou o senhor vogal dos empregados votar pela procedência da reclamação, porquanto o motivo alegado pela reclamada para a dispensa não ficou provado pelas testemunhas, que caíram em contradição, e que a própria reclamada, em razões finais, contraditou o motivo da dispensa, anteriormente alegado. Quanto à primeira falta do reclamante, este já tinha sido observado pelo encarregado da secção. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes, ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente em exercício. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*.

Processo JC. 1.045/42

A dispensa de empregados sem justa causa, importa no pagamento, da indenização, na forma da lei n. 62, de 5 de junho de 1935.

Amarílio Ferreira dos Santos e outros, reclamam contra o "Diário Alemão" do Rio, jornal emitido com oficinas e redação à rua dos Andrades cento e nove, de propriedade da senhora Clementina Soares Wendt. Como elemento principal de defesa, alega a reclamada, haver dispensados os referidos reclamantes por motivo de força maior, pretendendo mesmo demonstrar não ter havido dissídio entre reclamada e reclamantes, em virtude da cessação geral de trabalhos. Afirma, também, a reclamada, pela voz do seu ilustre patrono, que o fechamento do jornal decorreu de ato governamental, oriundo de relevantes "Razões de Estado". Diz ainda a reclamada que "se os seus empregados fossem todos brasileiros, estaria certo de que o jornal não seria fechado". Os reclamantes, entretanto, contestam as razões alegadas pela reclamada e o fazem de forma taxativa. Senão, vejamos: provam que a dispensa dos reclamantes foi motivada por uma ordem governamental publicada no *Diário Oficial* de vinte e oito de janeiro do corrente ano, a folhas mil quatrocentos e seis, nos seguintes dizeres: "De Clementina Soares Wendt pedindo registo de oficinas gráficas do "Diário Alemão", desta Capital. Negue-se o registo das oficinas, por não haver sido atendida a exigência da lei dos dois terços (Despacho do diretor geral do Departamento de Imprensa e Propaganda). Conclui-se, realmente, que a afirmativa da reclamada, "se os empregados fossem todos brasileiros, estaria certo de que o jornal não seria fechado", é positivamente verdadeira; foi esse o motivo único para o fechamento do jornal, por existir maior número de empregados estrangeiros, e não o de "força maior" já tão proclamado pela reclamada!... A reclamada, também, não recorreu do ato do Conselho Nacional de Imprensa, não justificando a permanência de um número de empregados estrangeiros superior ao permitido em lei. Enfim, está evidentemente provado que o fechamento das oficinas e consequentemente do jornal foi motivada pelo não comparecimento, digo, pelo não cumprimento de uma medida governamental e não o de "força maior" invocado pela reclamada. Isto posto, e considerando que a dispensa dos reclamantes foi motivada por infração à lei dos dois terços;

Considerando, não ter havido ato governamental oriundo de relevantes "Razões de Estado";

Considerando que a reclamada não recorreu do ato governamental que determinou o fechamento do jornal;

Considerando ter havido desídia por parte da reclamada, o que motivou o fechamento do jornal;

Considerando que inúmeros empregados, alguns com estabilidade, ficaram sem trabalho;

Considerando que a reclamada reconhece o direito à indenização a alguns dos seus ex-empregados; tanto que já lhes fez pagamento do aviso prévio;

Considerando, finalmente que se houvesse o motivo invocado pela reclamada; esse seria aplicado na forma do parágrafo terceiro da lei sessenta e dois, de cinco de junho de trinta e cinco e não por uma determinação do Conselho Nacional de Imprensa, resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedentes as presentes reclamações, para con-

denar, como condena, ao "Diário Alemão" do Rio, pela sua proprietária Clementina Soares Wendt a pagar aos reclamantes a importância total de cento e vinte e nove contos, noventa e cinco mil réis, assim distribuída: a Herbert Zschech, quatro contos e quinhentos mil réis, relativos à dispensa sem justa causa, nos termos dos artigos primeiro e segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco; a Wolfgang Henrique Brandeburguer, cinco contos e quatrocentos mil réis; a Benedito Melo, cinco contos e duzentos mil réis; a Charlotte Marie Anna Lenartowicz, um conto e oitocentos mil réis; a Anna Marie Staudacher, três contos e quinhentos mil réis; a Jacob Frolich, dez contos, cento e quarenta mil réis; a Elfriede Schurk, dezoito contos e duzentos mil réis; a Tunselda Schurk, dezesseis contos e duzentos mil réis; a Philipp Minno, sete contos, duzentos e vinte e sete mil e quinhentos réis; a Karl Riedel, três contos de réis; a Schil Slawatenko, três contos, oitocentos e cinquenta mil réis; a Karl Heinemann, dez contos, quinhentos mil réis; a Heinrich Marmorosch, sete contos e quinhentos mil réis; a Rudolf Georg Geise, quatorze contos, setecentos mil réis; a Alberto Silveira dos Passos, um conto, oitocentos e setenta mil réis; a Emil Mueller, quatorze contos, cento e sete mil e quinhentos réis. Custas pela reclamada no valor de seis contos, quatrocentos e quarenta e cinco mil e trezentos réis, mais a taxa de Educação e Saude. O senhor Vogal dos Empregadores proferiu o seguinte voto: Apreciados, devidamente, as comunicações, datadas de vinte e nove de janeiro de quarenta e dois e seis de fevereiro de quarenta e dois, do Departamento de Imprensa e Propaganda e a publicação inserta no *Diário Oficial* de vinte e oito de janeiro, de quarenta e dois, verifica-se que o cancelamento do registo do jornal "Diário Alemão" teve origem por não haver sido atendida a lei dos dois terços, concluindo-se, portanto, que não houve, como afirma o reclamado, força maior, produto de ato governamental, apreciadas também, as próprias declarações do reclamado, em audiência, que reconhece o direito líquido e certo dos reclamantes, porém, contra a União, e coerente com o ponto de vista, sustentado na preliminar em que reconhece competente a Justiça do Trabalho para conhecer do feito, voto pela procedência de todas as reclamações constantes do presente processo, excetuando as dos acordos já efetuados. — Dita decisão, foi a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. A presente decisão deverá ser cumprida dentro de dez dias. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente em exercício. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do Vogal dos Empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, Vogal dos Empregados. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, secretário.

Processo JC. 1.225/42

Quando, pelo depoimento das testemunhas, a Junta verifica que realmente o reclamante foi empregado da reclamada, esta última é obrigada a fazer as devidas anotações na carteira profissional do reclamante.

Geraldo Gonçalves Vieira reclama contra a firma Ana Vitória & Companhia para efeito de cumprimento do dispositivo no artigo dez do decreto vinte e dois mil e trinta e cinco, de vinte e nove de outubro de mil novecentos e trinta e dois. A reclamada, em sua razões de defesa, alega que o reclamante era seu empregado, apenas para os serviços domésticos, negando ao mesmo outra qualidade. O reclamante, entretanto, afirma que além dos serviços domésticos, trabalhava, também, no estabelecimento comercial pertencente à reclamada; as testemunhas, inclusive as apresentadas pela reclamada, embora não reconhecessem positivamente essa qualidade ao reclamante, deram margem para que a Junta, por unanimidade, desse provimento à reclamação. A vista do exposto, resolve a Junta, por unanimidade, considerar o reclamante Geraldo Gonçalves Vieira, como empregado da firma Ana Vitória & Companhia, determinando a remessa do presente processo ao Serviço de Identificação Profissional, para os efeitos legais. Dá-se ao processo o valor de um conto de réis. Custas pela reclamada no valor de oitenta e seis mil réis, mais a taxa de Educação e Saude. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente em exercício. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, pelo secretário.

Processo JC. 1.525/42

João de Souza Leão contra Casa Sasson reclama dispensa sem justa causa, pré-aviso e férias.

Prevalcem, por incontestadas, as declarações da parte presente, quando revel a reclamada.

Considerando que a reclamada foi regularmente notificada;

Considerando que, não tendo comparecido, foi revel o confesso quanto à matéria de fato, ex-ri do artigo cento e quarenta e dois do regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação, para condenar a Casa Sasson a pagar ao reclamante João de Souza Leão a importância de dois contos e cem mil réis, assim discriminada: um conto e duzentos mil réis relativa à dispensa sem

justa causa, nos termos dos artigos primeiro e segundo da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco; seiscientos mil réis relativa a pré-aviso, nos termos do artigo oitenta e um do Código Comercial; trezentos mil réis, relativa a um período de férias. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes de seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente em exercício. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, secretária.

Processo JC. 2.311/42

O empregador que dispensa o empregado sem justa causa será condenado ao pagamento da indenização, na forma da lei n. 62, de 5-6-35.

Irineu Joaquim Noronha, Manoel Delphino do Carmo e João Ribeiro de Oliveira, respectivamente, trabalhadores e ajudante de draguista, reclamam contra a firma Irmãos Breves, estabelecida com serviços de empreitadas em obras de saneamento, por terem sido dispensados sem justa causa e sem aviso prévio. Como elemento principal de defesa, alega a reclamada, por seu representante, que os reclamantes, realmente, trabalham por conta da firma aludida, porém em "drag-lines" de propriedade do Departamento Nacional de Obras de Saneamento; como, porém, as citadas máquinas passaram ao serviço de outra firma, denominada Sociedade Construtora Industrial Brasileira, Limitada, os dirigentes da firma exigiram que os reclamantes fossem transferidos para a mesma sociedade. Como, porém, a referida sociedade é composta de empregadores diferentes e com trabalhos em local distante, os reclamantes, com razão, não concordaram com tal medida e, por isso, foram dispensados.

Isto posto e,

Considerando que os reclamantes eram empregados da firma Irmãos Breves, conforme anotações nas respectivas carteiras profissionais;

Considerando que os reclamantes foram intimados a trabalhar para outra firma;

Considerando que os reclamantes, com razão, a isso se opuseram;

Considerando que, se os reclamantes cumprissem as ordens recebidas, poderiam até ser recrminados por abandono de emprego;

Considerando que os reclamantes poderiam ser aproveitados em outros serviços da firma Irmãos Breves;

Considerando, finalmente, que os aludidos reclamantes foram dispensados sem justa causa e sem aviso prévio;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente as presentes reclamações, para condenar, como condena, a firma Irmãos Breves a pagar aos reclamantes a importância total de dois contos, duzentos e noventa e oito mil réis, assim discriminada: a Irineu Joaquim Noronha, a importância de quatrocentos e oitenta e seis mil réis, sendo quatrocentos e cinquenta mil réis relativos à dispensa, nos termos dos artigos primeiro e segundo da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de trinta e cinco, e trinta e seis mil réis, relativos ao aviso prévio, nos termos do inciso segundo do artigo mil duzentos e vinte e um do Código Civil; a Manoel Delphino de Oliveira a importância de duzentos e trinta e dois mil réis, sendo duzentos mil réis relativos à dispensa sem justa causa, e trinta e dois mil réis de aviso prévio; a João Ribeiro de Oliveira a importância de um conto quinhentos e oitenta mil réis, sendo um conto e quinhentos relativos à dispensa injusta e os restantes oitenta mil réis relativos a aviso prévio. Custas pela reclamada, no valor de cento e sessenta e três mil e novecentos réis, mais a taxa de Educação e Saúde. A presente decisão deverá ser cumprida no prazo de dez dias. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo presidente, por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente em exercício. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, secretária.

Processo JC. 2.239/42

Julia Miramor contra Clube Germânia reclama justa causa e aviso prévio.

Prevalecem, por incontestadas, as declarações da parte presente, quando revel o empregador.

Considerando que a reclamada foram expedidas notificações, conforme certidão de folhas;

Considerando que, não tendo comparecido, foi revel e confessa quanto à matéria de fato, *ex-vi* do artigo cento e quarenta e dois do regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de Julia Miramor contra Clube Germânia, para condenar a reclamada a pagar à reclamante a importância de um conto quatrocentos e quarenta mil réis, assim distribuída: um conto quatrocentos e quarenta mil réis, relativa à dispensa sem justa causa, nos termos

dos artigos primeiro e segundo da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco. Custas pela reclamada no valor de cento e doze mil réis, mais um selo de educação e saúde. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente de seu inteiro teor.

E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais e por mim, secretário subscrita. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente em exercício. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, secretária.

Processo JC. 2.389/42

Roberto da Silva Tavares, contra Metrotone Rádio Ltda., reclama férias.

O empregador que, devidamente notificado, não comparece à audiência de instrução e julgamento, deve ser tido como revel e confesso quanto à matéria de fato.

Considerando que a reclamada foi regularmente notificada;

Considerando que, não comparecendo, foi revel e confessa quanto à matéria de fato;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de Roberto da Silva Tavares contra Metrotone Rádio Limitada, para condenar a empregadora a pagar ao reclamante a importância de cento e sessenta e oito mil réis, relativa a um período de férias, nos termos do artigo quarto do decreto número vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Custas pela reclamada na importância de dezesseis mil e duzentos réis, mais um selo de educação e saúde, devendo a presente decisão ser cumprida dentro de cinco dias. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente de seu inteiro teor.

E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais e por mim, secretário, subscrita. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente em exercício. — *Duarte Lopes da Silva*, vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, secretária.

Processo JC. 2.449/42

Artur Soares Ribeiro, contra Matadouro Avícola Mar e Terra Limitada, reclama dispensa sem justa causa.

O empregador que, regularmente notificado, não comparece à audiência de instrução e julgamento, é tido como revel e confesso quanto à matéria de fato.

Considerando que a reclamada foi regularmente notificada;

Considerando que, não comparecendo, foi revel e confessa quanto à matéria de fato;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de Artur Soares Ribeiro, contra Matadouro Avícola Mar e Terra, para condenar o empregador a pagar ao reclamante a importância de quatrocentos e cinquenta mil réis, por dispensa sem justa causa, nos termos dos artigos primeiro e segundo da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco. Custas pela reclamada, na importância de quarenta e um mil e quinhentos réis, mais um selo de educação e saúde, devendo a presente decisão ser cumprida dentro de cinco dias. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente de seu inteiro teor.

E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente em exercício. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, secretária.

Processo JC. 2.467/42

Quando ainda não estiver terminado o prazo, fixado em lei, para o empregador conceder férias ao empregado, este não tem direito a reclamá-las.

Antonio Ferreira Lima, servente, reclama contra Sociedade Anônima Cortume Carioca um período de férias.

Segundo as anotações da Carteira Profissional do reclamante, este foi admitido em quatorze de janeiro de quarenta, continuando a trabalhar para a reclamada; reclama o período de férias compreendido entre a data de admissão e quatorze de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois.

Isto posto e,

Considerando que o reclamante continua trabalhando para o reclamado;

Considerando que a firma pode conceder o período reclamado até quatorze de janeiro de quarenta e três;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação, no valor de cento e quarenta mil réis. Custas pelo reclamante, no valor de quatorze mil réis, mais a taxa de Educação e Saúde. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor.

E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente em exercício. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, secretário.

Processo JC. 2.605/42

Fernando Lima contra Manoel Pinto de Souza reclama justa causa, aviso prévio e férias.

Incorre na pena de revelia e confissão o empregador que regularmente notificado, não comparece à audiência de instrução e julgamento.

Considerando que a reclamação foi regularmente notificada;

Considerando que, não comparecendo, foi revel e confesso quanto à matéria de fato:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação para condenar a firma Manoel Pinto de Souza a pagar ao reclamante Fernando Lima a importância de um conto cento e quarenta e quatro mil réis, sendo novecentos e sessenta mil réis relativos a dispensa sem justa causa, nos termos do artigo primeiro e segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco; sessenta e quatro mil réis relativos a aviso prévio nos termos do inciso II do artigo mil duzentos e vinte e um, do Código Civil; e cento e vinte mil réis relativos a férias nos termos do artigo quatro do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Custas pela reclamada no valor de noventa e quatro mil e setecentos réis, devendo a presente decisão ser cumprida dentro de dez dias. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente em exercício. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*.

Processo JC. 2.707/42

Quando o local de trabalho do reclamante não estiver situado no Distrito Federal, carece a Junta de competência para conhecer da reclamação.

Agostinho de Lima Pires, ajudante de confeitiro, reclama contra Padaria e Confeitaria Santo Antônio dispensa sem justa causa, aviso prévio, férias e salários. O reclamante, em suas declarações, esclarece trabalhar em Nova Iguaçu.

Considerando as declarações do reclamante, que diz ser a padaria em que trabalhava antes da dispensa, localizada no município de Nova Iguaçu;

Considerando que a jurisdição trabalhista do referido município está afeta ao Juízo de Direito local;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por unanimidade, não tomar conhecimento da presente reclamação, determinando seja encaminhado o presente processo ao Juízo de Direito de Nova Iguaçu, para julgamento da reclamação presente. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente em exercício. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, secretário.

Processo JC. 2.755/42

Isolina Carneiro de Campos, contra Mme. Cora Rethulski, reclama salários retidos.

O empregador que, regularmente notificado, não comparece à audiência de julgamento, incorre na pena de revelia e confissão. (Art. 142 do reg. aprovada pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940).

Considerando que a reclamada foi regularmente notificada;

Considerando que, não comparecendo, foi revel e confessa quanto à matéria de fato:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar a firma Madame Cora Rethulski a pagar à reclamante Isolina Carneiro de Campos a importância de trezentos e vinte mil réis, relativa a salários vencidos. Custas pela reclamada, no valor de dezenove mil e oitocentos réis mais um selo de Educação e Saúde, devendo a presente decisão ser cumprida dentro

de cinco dias. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo a reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo presidente, por ambos os vogais, e por mim, secretário, subscrita. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente em exercício. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, secretário.

Processo JC. 3.091/42

José Borges Delgado contra S. A. Fiduciária e Administradora Fida, reclama justa causa, férias e anotação em Carteira Profissional.

O empregador que, regularmente notificado, não comparece à audiência de instrução e julgamento, é considerado revel e confessa quanto à matéria de fato.

Considerando que a reclamada foi regularmente notificada;

Considerando que, não comparecendo, foi revel e confessa quanto à matéria de fato:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de José Borges Delgado contra Sociedade Anônima Fiduciária e Administradora Fida, para condená-la a pagar ao reclamante a importância de um conto quinhentos e sessenta mil réis, sendo trezentos e sessenta mil réis relativos a férias de dois períodos, contado um em dobro, nos termos do artigo quatro do decreto vinte e três mil cento e três, de dezenove de agosto de mil novecentos e trinta e três; novecentos e sessenta mil réis relativos a dispensa sem justa causa, nos termos dos artigos primeiro e segundo da lei número sessenta e dois, de 5 de junho de mil novecentos e trinta e cinco; e duzentos e quarenta mil réis relativos a aviso prévio nos termos do artigo oitenta e um do Código Comercial. Custas pela reclamada na importância de cento e dezenove mil e seiscentos réis, devendo a presente decisão ser cumprida dentro de dez dias. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente em exercício. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, secretário.

Processo JC. 3.169/42

Maria de Lourdes Frere Medeiros contra Fábrica de Langerie reclama aviso prévio.

O empregador que, regularmente notificado, não comparece à audiência de instrução e julgamento, incorre na pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

Considerando que a reclamada foi regularmente notificada;

Considerando que, não comparecendo, foi revel e confessa quanto à matéria de fato:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação para condenar a Fábrica de Langerie a pagar à reclamante Maria de Lourdes Frere Medeiros a importância de quarenta mil réis, relativa a aviso prévio, nos termos do inciso II do artigo mil duzentos e vinte e um do Código Civil. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta tendo a reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo presidente, por ambos os vogais, e por mim, secretário, subscrita. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente em exercício. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, secretário.

Processo JC. 6.400/41

Mario Diogenes contra Santiago E. Kiritchenco reclama dispensa sem justa causa e aviso prévio.

A dispensa do empregado sem justa causa, importa na condenação do empregado na forma da lei n. 62, de 5 de julho de 1935.

Mario Diogenes reclama contra Santiago E. Kiritchenco por ter sido dispensado sem justa causa e aviso prévio. O reclamado alega haver dispensado o reclamante em virtude do mesmo ter se recusado a trabalhar em outra obra e que além dessa rebeldia, provocara distúrbio, tendo em companhia de um seu irmão, agredido a dois companheiros. O reclamante, entretanto, contesta essa afirmação, dizendo que foi dispensado por ter prestado, digo, protestado contra o ato do seu empregador em querer anotar em sua carteira profissional falsa data de entrada o que não considerou legal. As testemunhas que depuseram no presente processo se referem, apenas, ao fato que se relaciona ao pagamento das férias do reclamante, pagamento, que, realmente foi efetuado. Afim de melhor esclarecer o crime de agressão imputado ao reclamante pela reclamada, a Junta exigiu a apresentação da certidão de uma queixa apresentada ao respectivo Distrito Policial, queixa essa aludida pela reclamada; essa providência, entretanto, na última audiência de julgamento, não foi cumprida, ficando, portanto, sem comprovação o crime imputado ao reclamante. Isto posto, e considerando ter sido dispensado o reclamante por haver protestado contra a infração de dispositivo legal praticada pelo empregador;

Considerando não haver ficado provada a agressão a dois companheiros de trabalho, agressão essa imputada ao reclamante;

Considerando que ao reclamante foram pagas as férias a que tinha direito:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação quanto à dispensa sem justa causa e aviso prévio, e improcedente quanto às férias, condenando, como condena, o reclamado Santiago E. Kiritchenco a pagar ao reclamante Mário Diogenes a importância de setecentos e vinte e nove mil e seiscentos réis, correspondente a dois períodos na forma da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco; quatro dias de aviso prévio, de acordo com o inciso segundo do artigo mil cento e vinte um do Código Civil; o cento e sessenta e oito mil réis correspondente à diferença de férias. Custas pela reclamada na importância de sessenta e quatro mil e quatrocentos réis mais um selo de educação e saúde, devendo a presente decisão ser cumprida dentro de cinco dias. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes de seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Reynaldo Barreto Pinto*, presidente em exercício. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanchez*, vogal dos empregados. — *Clarice Figueiredo de Oliveira*, secretário.

Sexta Junta do Distrito Federal

Processos ns. 41.350 e 440, de 1942

Relativos, respectivamente, às reclamações de José da Costa e Silva contra J. Nunes & Irmão, e Ciro Areas e Augusto Schulz contra a Metrotone Rádio Limitada.

Nos casos de falência só é devida a indenização da lei n. 62, "desde que a despedida injusta tenha sido anterior à impontualidade que determinou a falência", conforme os termos expressos do artigo quatro dessa lei. Alcance do artigo cento e trinta e sete, alínea "f", da Constituição Federal.

A Sexta Junta de Conciliação e Julgamento resolve, por unanimidade, julgar procedente, em parte, a reclamação de José da Costa e Silva contra a massa falida de J. Nunes & Irmão e condenar os reclamados a pagarem ao reclamante, dentro de cinco dias, a quantia de um conto e oitocentos mil réis, sendo um conto quinhentos e sessenta mil réis, de reajustamento de seu salário, de acordo com a lei do salário mínimo e, duzentos e quarenta mil réis, referentes a dois períodos de férias, relativos aos anos de mil novecentos e trinta e nove e novecentos e quarenta, correndo, respectivamente, por conta da massa falida e da falência, a parte referente aos serviços prestados pelo reclamante até agosto de mil novecentos e quarenta, data da falência e, os prestados posteriormente, sob a responsabilidade dos síndicos e do liquidatário e julgar improcedente o pedido relativo à indenização por despedida injusta, dando-se a essa parte o valor de novecentos e sessenta mil réis. E, assim o resolve, pelos seguintes fundamentos: a indenização por despedida injusta, nos casos de falência, só é devida nos estritos termos do artigo quarto da lei sessenta e dois — "desde que a despedida injusta tenha sido anterior à impontualidade que determinou a falência." Nem se argumente com o artigo cento e trinta e sete, alínea f, da Constituição Federal, de dez de novembro de mil novecentos e trinta e sete, pois que o sentido exato desse dispositivo constitucional já tem sido fixado em pareceres e trabalhos jurídicos de valor, mostrando que só se pode cogitar cogitar da revogação do caso de força maior nas empresas de trabalho contínuo, de acordo com o próprio texto do dispositivo constitucional citado. Custas proporcionais. Dita decisão foi lida, etc. Rio, 1-6-42. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *Raul d'Utra e Silva*, vogal dos empregadores. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados.

A Sexta Junta de Conciliação e Julgamento resolve por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de Ciro Areas contra Metrotone Rádio Limitada, dando-se ao processo o valor de quinhentos e dezesseis mil e oitocentos réis. E assim resolve por haver constatado que a despedida foi efetuada posteriormente à insolvabilidade da firma reclamada, pelo que em face do artigo quarto da lei número sessenta e dois, não há indenização alguma a ser paga. Pelo citado dispositivo legal a dispensa só pode gerar obrigação de indenizar o empregado, quando ela se verifica antes da impontualidade que determinou a falência ou concurso de credores. E o trabalho realizado por empregados depois de aberta a falência, está sob a responsabilidade do síndico, mesmo quando o negociante é autorizado a continuar o negócio provisoriamente, o que é feito abaixo de autorização e fiscalização judicial. E no caso verifica-se a liquidação da firma. Custas pelo reclamante. Dita decisão foi lida, etc. Rio, 17-6-42. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *Raul d'Utra e Silva*, vogal dos empregadores. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados.

A Sexta Junta de Conciliação e Julgamento resolve por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de Augusto Schulz contra Metrotone Rádio Limitada, dando-se ao processo o valor de três contos e duzentos mil réis. E assim o resolve por haver constatado que a despedida foi efetuada posteriormente à insolvabilidade da firma reclamada, pelo que em face do artigo quarto da lei número sessenta e dois não há indenização alguma a ser paga. Pelo citado dispositivo legal a dispensa só pode gerar obrigação de indenizar o empregado, quando ela se verifica antes da impontualidade que determinou a falência ou concurso de credores. E o trabalho realizado por empregados depois

de aberta a falência, está sob a responsabilidade do síndico, mesmo quando o negociante é autorizado a continuar o negócio provisoriamente, o que é feito abaixo de autorização e fiscalização judicial. E no caso verifica-se a liquidação da firma. Custas pelo reclamante. Dita decisão foi lida, etc. Rio, 17-6-42. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *Raul d'Utra e Silva*, vogal dos empregadores. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados.

Processo n. 1.003, de 1941

Relativo à reclamação de Cipriano Braga Polila contra a The Leopoldina Railway Co. Ltd.

O contrato de trabalho dos ferroviários está, desde 1935, sujeito ao regime criado pelo decreto n. 279, de 7 de agosto de treze anos. Esse decreto faz abstração legal dos meses e enquadra o serviço dos ferroviários em ciclos de 14 dias, com determinado número de horas de trabalho. Estando os meses substituídos por ciclos, os ferroviários, notadamente os da categoria C, não podem mais serem considerados mensualistas.

A Sexta Junta de Conciliação e Julgamento resolve por maioria, contra o voto do senhor vogal dos empregados, pelos motivos constantes da ata, julgar improcedente a reclamação de Cipriano Braga Polila contra The Leopoldina Railway Co. Ltd. e absolver a reclamada. E assim o resolve pelos seguintes fundamentos. O decreto número duzentos e setenta e nove, de sete de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, promulgado para regular a situação dos ferroviários, reconhecendo a complexidade da questão, veio alterar profundamente o regime do contrato de trabalho desses empregados. O trabalho do ferroviário, mormente quando este o exerce nos trens — ou mesmo nas estações quando intimamente articulado com o movimento dos trens — tem peculiaridades todas especiais, que impedem fiquem os mesmos enquadrados dentro das condições gerais das leis trabalhistas. Foi, portanto, para obter esse reajustamento que o Governo promulgou o decreto número duzentos e setenta e nove, de sete de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, laborado por uma comissão da qual fizeram parte também os representantes dos empregados, conforme se vê da respectiva Exposição de Motivos, publicada no *Diário Oficial* de treze de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, juntamente com o texto da lei. Para esse fim, os ferroviários foram agrupados em categorias diferentes, pertencendo à categoria C os ferroviários que exercem as funções acima mencionadas, entre os quais se inscrevem as do reclamante. A peculiaridade original do novo regime é a abstração legal do mês, passando o trabalho a ser enquadrado em ciclos de quatorze dias, dentro dos quais o ferroviário deve perfazer noventa e seis horas de trabalho, contando-se como extraordinárias as horas excedentes desse quantum. Pelo decreto não se cogita mais do horário de oito horas diárias para o pessoal da classe C, a que pertence o reclamante. É o artigo quinto: "A duração normal de trabalho efetivo será de noventa e seis horas para cada ciclo de quatorze dias para o pessoal da categoria C." E essas noventa e seis horas poderão ser ampliadas, de acordo com o artigo sétimo: "A duração do trabalho efetivo a que se refere este regulamento poderá ser elevada a... cento e vinte horas por ciclo de quatorze dias, a juízo da administração e por exigência do serviço". Note-se desde logo que o decreto denomina "trabalho efetivo" não apenas o executado dentro das noventa e seis horas, mas também o efetuado em prorrogação até cento e vinte horas. E o mesmo se vê nas cadernetas e nos livros de registro especiais dos empregados dessa categoria C, segundo os modelos número um e número dois, que o decreto torna obrigatórios pelos seus artigos quinze e dezesseis; sob a rubrica "Horas de trabalho efetivo" estão incluídas as colunas do trabalho "normal" e dos "extraordinários". Que o decreto trouxe a diminuição de horas de trabalho é sinal significativo o artigo dezenove, que determina: "A diminuição das horas de trabalho, em consequência deste regulamento, não poderá ser motivo determinante da redução de salário, prevalecendo, em caso de dúvida, o salário do mês anterior à data da sua publicação". Tudo pois, no caso, se reduz a ver se, sob o novo regime, o reclamante passou a receber, por seu "trabalho efetivo" menos do que consigna a sua carteira profissional, pela qual se vê que foi admitido como mensalista em mil novecentos e trinta e quatro, antes do decreto, com trezentos e cinquenta mil réis, elevado hoje, em sua caderneta especial (artigo quinze do decreto) para quatrocentos e cinquenta mil réis. Falando o decreto em "serviço efetivo", e determinando os modelos um e dois que se consignem as horas de entrada e saída desse "serviço efetivo" no qual estão incluídas as horas extraordinárias, está-se a ver que o decreto criou o regime de remuneração relativa ao número de horas trabalhadas. Daí ser perfeitamente legal a base em que, no caso, a reclamada baseia seus cálculos de mil oitocentos e oitenta réis por hora, nos gráficos de fls. treze a vinte e cinco, em que consigna o ordenado mensal de quatrocentos e cinquenta mil réis. Aliás é o salário-hora, nos termos do artigo oitavo do decreto. Vê-se pela demonstração desses gráficos, não impugnados, mas confirmados pelo reclamante, que em todos os ciclos de quatorze dias tem o mesmo recebido pelo seu "trabalho efetivo", incluídos os períodos de repouso e de descanso semanal, quantia superior à correspondente a quatrocentos e cinquenta mil réis mensais. Os pagamentos são feitos por mês, e quando o último dia do mês não coincide com o final do ciclo, são pagos esses primeiros dias por adiantamento, que vai fazer ficar menor, logicamente, o pagamento seguinte. Mas não se trata de uma diminuição: parte da aquele mês já fora pago por adiantamento. Cada ciclo de noventa e seis horas de trabalho em quatorze dias abrange duas semanas de seis dias, na base de oito horas, cada semana quarenta e oito horas,

duas semanas noventa e seis horas. Dois ciclos dentro de um mês, cento e noventa e duas horas. Somadas a estas mais os dois períodos de descanso previstos no artigo quinto, parágrafo segundo, de oito horas cada um, isto é, dezesseis horas, subimos a duzentas e oito horas. Somadas a estas as quatro folgas semanais de cada uma das quatro semanas, temos mais trinta e duas horas. O total, pois, de horas pagas é de duzentas e quarenta horas, que, multiplicadas pelo salário-hora de mil oitocentos e oitenta réis, dá quatrocentos e cinquenta e um mil e duzentos réis. Ora, os próprios cheques de pagamento juntados pelo reclamante mostram que, descontadas diárias e pernoites, recebeu num mês quatrocentos e oitenta e nove mil e novecentos réis, noutro quatrocentos e oitenta e oito mil e cem réis, noutro quinhentos e oito mil e duzentos réis. Não há, pois, diferença de vencimentos a ser suprida, na forma do pedido. Custas pelo reclamante, dando-se à reclamação o valor de quatrocentos e cinquenta mil réis. Dita decisão foi lida, etc. Rio, 15-6-42. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *Raul d'Utra e Silva*, vogal dos empregadores. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados, vencido.

Processo n. 263, de 1942

(EMBARGOS)

Relativos à reclamação de Onofre Cândido da Silva contra o Restaurante São Jorge.

Recibo de quitação oferecido com os embargos pelo reclamado, que deixou correr a instrução à revelia. Não são de se conhecer ditos embargos, por importar o caso na supressão de uma instância.

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos, opostos pelo Restaurante São Jorge à decisão desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento que julgou procedente a reclamação de Onofre Cândido da Silva, resolve a Junta, por unanimidade, não conhecer dos embargos e manter a decisão recorrida. E assim o resolve por não haver o embargante justificado a sua revelia, não podendo ser aceita a mera alegação que faz, desacompanhada de qualquer prova. E aceitar como operante o documento de folhas nove, com que se instrue os embargos, sem a devida apreciação no momento próprio, que é o da audiência, seria suprimir uma instância e eximir o documento das contestações, exames e verificações que, por ventura, lhe fossem opostos. Notifiquem-se as partes e expeça-se ofício ao Banco do Brasil, autorizando o reclamante, ora embargado, a levantar o depósito, nos termos da lei. E, para constar, etc. Rio, 26-6-42. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *Raul d'Utra e Silva*, vogal dos empregadores. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados.

Processo n. 518, de 1942

Relativo à reclamação de Osvaldo Nunes Laranjeira, contra o Hospício Nossa Senhora da Saúde.

As instituições de caridade, as puramente culturais, científicas, etc., cujo fim é exclusivamente o bem comum ideal, não estão sujeitas às sanções da Lei n. 62, de 5-6-35.

Os dispositivos especiais das leis de previdência social não se podem ampliar por analogia e aplicar além dos seus termos restritos.

Só extravasam da esfera da previdência social para o campo da justificação social dispositivos gerais, como os da estabilidade, e nunca dispositivos especiais limitados, no próprio texto, aos efeitos de previdência social.

Lição do art. 7.º da Lei n. 65, de 14-12-37.

A 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento resolve por maioria julgar procedente em parte a reclamação de Osvaldo Nunes Laranjeira contra o Hospício Nossa Senhora da Saúde e condenar o reclamado a pagar ao reclamante dentro de cinco dias a importância de 337\$9, sendo 266\$7 de férias de dois períodos e 71\$2 de aviso prévio, julgando o reclamante carecedor de ação quanto ao pedido de indenização da Lei n. 32, de 5-6-35, contra o voto do Sr. vogal dos empregados, que julgava procedente todo o pedido. E assim o resolve pelos seguintes fundamentos: As instituições de beneficência são uma nobilíssima realização de congracamento de classes, e a maioria das que existem em nosso país são antigas e, assim, muito anteriores em sua atuação social à confortadora situação hodierna de proteção ao trabalhador e, portanto, de repulsa à luta de classes, pelo amparo legal aos elementos mais necessitados da comunhão social. Não seria, pois, razoável que a legislação que veio ao encontro dos legítimos interesses dos homens do trabalho viesse impor onus a instituições que, antes dela, já se dedicavam à obra nobilitante de amparo aos menos favorecidos da fortuna. Essas instituições, constituídas por doações, às vezes vultosas, do capital e nas quais os elementos capitalistas da sociedade empregam a sua atividade gratuitamente e para as quais concorrem generosamente, derivando para elas parte de sua renda, representam o braço fraterno das duas classes que, assim, se afirmam concreta e efetivamente irmãs. Mas não é apenas sob esse aspecto social e por esse critério histórico que a Junta busca a sua razão de decidir. E na própria legislação. De fato, não há em toda a Lei n. 62, de 5-6-35, um único dispositivo que imponha às associações de assistência privada o onus de indenizar os empregados que despedir, bem ao inverso da lei de férias dos comerciários, que estende indiscutivelmente aos empregados dessas associações, pela expressa referência que a elas

faz, o gozo desse direito (art. 1.º do decreto n. 2.103, de 19 de agosto de 1933). Bem ao inverso também da lei do salário mínimo, decreto-lei n. 2.162, de 1 de maio de 1940, que, em seu art. 1.º o institui em todo o país, para "todo trabalhador adulto". Ao passo que a referida Lei n. 62 apenas assegura "ao empregado da indústria ou do comércio o direito à indenização, quando, for despedido sem justa causa. Ora, ninguém dirá que o popular benemérito Hospital da Gamboa, como é conhecido o reclamado, seja uma casa de comércio ou de indústria. Só existe lá o comércio da caridade cristã e a indústria de fazer e bem pelo amor de Deus. Não existe dispositivo legal algum que enquadre as casas de caridade, as associações religiosas, as de beneficência e assistência privada, as culturais ou científicas nos imperativos da Lei n. 62, de 5-6-35. E nem se diga, porque seria uma heresia jurídica, que o decreto n. 183, de 26-12-34, que aprovou o regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, em seu art. 7.º, assim o determina. Vejamos: "Consideram-se casas de comércio, para os fins deste regulamento, além daquelas que são assim propriamente chamadas, as casas, estabelecimentos e empresas onde habitualmente se praticam atos de comércio, as seções comerciais dos estabelecimentos industriais, etc., e mais os seguintes estabelecimentos: a) estabelecimentos de ensino, casas de saúde, instituições de caridade, beneficências e previdência, e fundações. E no § 2.º desse art. bate-se a mesma tecla: esse decreto regula apenas os interesses de previdência social, protege apenas os direitos à aposentadoria, pensão e auxílios relacionados. Diz o indicado § 2.º: "A enumeração de que trata o presente artigo não exclui quaisquer outros estabelecimentos comerciais, ou que venham a ser declarados comerciais, para os fins deste regulamento, por decisão do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, ouvido o Conselho Nacional do Trabalho". Como estender ao âmbito da Justiça Social um dispositivo da Previdência Social, campos completamente distintos. E como fazê-lo contra os expressos termos do texto que se invoca para esse fim e que, no entanto, delimita a sua aplicação com a expressa restrição que faz. "... para os efeitos deste regulamento". O que esse art. visou foi apenas evitar o desvio de contribuições para o Instituto e diminuição de previdência; foi estender também a esses empregados os benefícios da aposentadoria e das pensões. Para que se pudesse aplicar no campo da Justiça Social esse dispositivo da Previdência Social seria preciso que houvesse algum dispositivo legal que anulasse, que ultrapassasse a restrição contida no contexto do dispositivo citado, como é há para o caso em que o salário é pago parte em espécie e parte em utilidades ou gorjetas. E o art. 7.º da Lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937, que assim se inscreve: "Sempre que o pagamento ao empregado seja feito em utilidades, ou nos casos em que o empregado recebe habitualmente gorjetas ou gratificações de terceiros, tais utilidades ou pagamentos serão arbitrados, de comum acordo entre empregadores e empregados e computados nos salários, não só para os efeitos de previdência social, como ainda para os da legislação de proteção aos trabalhadores, devendo tal arbitramento ser declarado na carteira profissional, etc". Sem um dispositivo legal semelhante a este, não é possível, por sentimentalismo descabido ou em respeito a uma tradição administrativa que se insinuou no âmbito trabalhista sem base em lei alguma, aplicar os dispositivos da Lei n. 62 aos empregados das referidas instituições, onde todos devem trabalhar com a solidariedade e a generosidade que criaram esses admiráveis monumentos de caridade fraterna ou de alevantados fins culturais ou científicos. E se algumas dessas instituições, como a Santa Casa de Misericórdia, praticam atos de comércio, estes não as transformam as empresas comerciais, as quais se caracterizam pelo fim para que existem. Essas instituições não visam o enriquecimento de seus sócios, mas a promoção de recursos para a mesma beneficência.

Afiguram-se-nos mal fundamentados os que querem basear-se no art. 7.º do referido decreto, que aprovou o Regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários. Tanto o sentido único do dispositivo citado é o acima explanado, que o decreto-lei n. 2.122, de 9-4-40, que reorganizou esse Instituto e o decreto n. 5.493, de 9-4-40, que lhe dá novo regulamento, alteraram a redação do dispositivo do famoso art. 7.º do decreto n. 183, de 1931. Em vez de dizer, como anteriormente: "são casas de comércio, etc.", diz o mencionado decreto-lei, em seu art. 2.º: "São segurados obrigatórios do Instituto todos os profissionais... que prestem serviços... nos estabelecimentos enumerados a seguir: ... IX) — hospitais, casas de saúde, policlínicas... etc. X) — instituições e associações de caridade, de beneficência, fundações... etc." E o Regulamento repete, no seu art. 2.º, o texto do decreto. — Nem se diga que esse apoio pode ser encontrado no art. 4.º do decreto-lei n. 627, de 17-8-38, pois esse decreto-lei, conforme diz o seu próprio título, "define os associados dos institutos e caixas de aposentadorias e pensões, estende o regime dessas instituições a determinados empregados e dá outras providências", e o citado art. 4.º não cogita de outras providências senão de considerar segurados obrigatórios do I. A. P. dos Comerciários os empregados também das instituições e associações de caridade, de beneficência, literárias ou culturais, fundações, etc. Como se vê, são dispositivos de pura previdência e não do âmbito da Justiça Social. — Nem se afigura ter qualquer aplicação ao caso o art. 137 da Constituição Federal, que transplantou para a alta esfera dos princípios constitucionais, para salvaguardá-los de possíveis oscilações da legislação ordinária, os dispositivos básicos da legislação social. E entre as alterações que daí resultaram, como as das alíneas f e l, não se encontra em qualquer das outras alíneas texto algum que possa servir de apoio à doutrina oposta à que vimos sustentando. Não se sabe, outrossim, a que vem a conjugação, feita alhures, desse art. 137 da Constituição com os

arts. 94 do decreto-lei n. 1.237, de 1-5-39, e 67 do decreto n. 6.596, de 12-12-40, que tratam da equidade. Esses arts. contêm três conceitos: o primeiro é que, em falta de disposição expressa de lei ou do contrato, as decisões da Justiça do Trabalho deverão fundar-se "nos princípios gerais de direito, especialmente do direito social". Este dispositivo não pode autorizar a aplicação a uma hipótese de dispositivos *especiais* que regulam hipótese diferente, ou seja transplantá-los do campo da previdência social para o campo da justiça social. — O segundo conceito é o que manda fundar as decisões na *equidade*, ainda na falta de dispositivo expresso. — Analisaremos este conceito com o terceiro, assim expresso: "harmonizando os interesses dos litigantes com os da coletividade, de modo que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público". Vê-se desde logo que o conceito de equidade não é unilateral: equidade não é considerar apenas o interesse do trabalhador, porque o bem comum prevalece sobre o bem particular. E será sempre contra a equidade ver instituições pias, que vivem muitas vezes de esmolas colhidas da generosidade pública, pagarem indenizações vultosas a empregados egoístas e exploradores, elementos desarticulados da obra de benemerência a que pertenciam, e que se apresentaram no pretório trabalhista vestidos

com a veste cândida de tímidas ovelhinhas perseguidas e repelidas. A Justiça do Trabalho não pode deixar de ver nessas obras seculares de amparo aos necessitados as suas gloriosas, beneméritas e veneráveis precursoras e pô-las a salvo das explorações sem consciência com que a ambição e o egoísmo humano procuram utilizar-se da sábia legislação social para fins injustos. O ambiente que reina nessas instituições é, por si só, a salvaguarda dos legítimos interesses dos empregados, pois, vivendo para a caridade aos estranhos, não deixarão de tratar com justiça e até fazer a caridade aos elementos internos, úteis e dedicados. E as exceções que possa haver são, socialmente, um mal muito menor do que o resultante de um estímulo ao egoísmo, que vem em geral beneficiar os maus empregados, matando o espírito de solidariedade que é a alma dessas instituições e que as faz viver. — Será ir ao encontro desse prurido de ganância forçar os textos, legais, ampliando-os e promovendo analogias que eles não autorizam. E o que é mais de lamentar é que se o faça em nome do direito, numa posição de contradição, procurando-se juridificar a atuação dos tribunais trabalhistas e ao mesmo tempo buscando razões de decidir fora do critério jurídico e até mesmo social. Custas proporcionais, dando-se à parte julgada improcedente o valor de 533\$4.

1942

COLEÇÃO DAS LEIS

3 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

65\$0

Ementário da Legislação Federal

1 volume, classificadas as ementas por ordem alfabética dos assuntos e numérica

12\$0

Avenida Rodrigues Alves — Secção de Vendas da I. N. e Agências ns. 1 e 2 —

Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

1.º TRIMESTRE

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE \$400